

# Na fronteira do voto: discursos sobre cidadania e moral no debate do sufrágio das mulheres no Brasil e no Uruguai durante a primeira metade do século XX.

Osta Vázquez, María Laura, Pedro, Joana Maria y Universidade Federal de Santa Catarina.

Cita:

Osta Vázquez, María Laura, Pedro, Joana Maria y Universidade Federal de Santa Catarina (2014). *Na fronteira do voto: discursos sobre cidadania e moral no debate do sufrágio das mulheres no Brasil e no Uruguai durante a primeira metade do século XX.*

Dirección estable: <https://www.aacademica.org/maria.laura.osta.vazquez/4>

ARK: <https://n2t.net/ark:/13683/pmaC/1wg>



Esta obra está bajo una licencia de Creative Commons.  
Para ver una copia de esta licencia, visite  
<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/deed.es>.

*Acta Académica es un proyecto académico sin fines de lucro enmarcado en la iniciativa de acceso abierto. Acta Académica fue creado para facilitar a investigadores de todo el mundo el compartir su producción académica. Para crear un perfil gratuitamente o acceder a otros trabajos visite: <https://www.aacademica.org>.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

MARIA LAURA OSTA VAZQUEZ

**NA FRONTEIRA DO VOTO:  
DISCURSOS SOBRE CIDADANIA E MORAL NO DEBATE DO  
SUFRÁGIO DAS MULHERES NO BRASIL E NO URUGUAI DURANTE  
A PRIMEIRA METADE DO SÉCULO XX**

FLORIANÓPOLIS

2014

MARÍA LAURA OSTA VÁZQUEZ

**NA FRONTEIRA DO VOTO:  
DISCURSOS SOBRE CIDADANIA E MORAL NO DEBATE DO SUFRÁGIO DAS  
MULHERES NO BRASIL E NO URUGUAI DURANTE A PRIMEIRA METADE DO  
SÉCULO XX**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação  
em História da Universidade Federal de Santa  
Catarina como requisito para obtenção do grau de  
Doutora em História.

Orientadora: Profa. Dra. Joana Maria Pedro  
Coorientadora: Profa. Dra. Graciela Sapriza

FLORIANÓPOLIS

Fevereiro de 2014

Porque me enseñaste que no existen batallas perdidas, que de todas las personas pueden surgir cosas buenas.

Para María del Rosario Vázquez Landa, mi mamá, quien luchó hasta el final.

Con todo mi amor

## AGRADECIMENTOS

Primeiramente quero agradecer a Deus, criador de todas as coisas, porque me ajudou para que o trabalho fosse feito em tempo e forma, embora as diversas dificuldades. Sem sua ajuda nada teria conseguido. Seja para Ele toda a honra e gloria.

À minha querida professora Joana Maria Pedro. Não tenho palavras para agradecer tudo o que fez por mim. Desde aquele nosso primeiro encontro no ano de 2008, quando eu nem sabia falar direito português, e foi ela quem se responsabilizou por minha proficiência na língua (requisito solicitado pela Capes), até o final da minha tese, dando-me sua mão, não apenas como excelente profissional — enriquecendo enormemente minha tese com suas leituras cuidadosas e experientes conselhos —, mas também como amiga, como colega, e até como uma mãe, ao se preocupar com meu bem-estar em todos os aspectos.

À Graciela Sapriza também quero agradecer muito nossos encontros no Uruguai, sempre acompanhados de um chimarrão amigo, que, com muita dedicação, enriqueceu meu trabalho com suas sugestões e materiais diversos.

A os professores das disciplinas do doutorado, porque possibilitaram novos olhares e metodologias para minha tese.

A todos os funcionários dos arquivos e bibliotecas consultadas no Brasil, Portugal (online) e Uruguai, pois, sem suas ajudas e disposição, não poderia ter aprofundado a investigação de documentação e outras bibliografias.

Ao CNPq e à CAPES pela possibilidade de realizar meu doutorado com uma bolsa de estudos. Realmente, esse apoio foi primordial para desenvolver esta pesquisa.

Às/aos colegas do LEGH, muitas/os delas/es emprestaram-me materiais, leram meus trabalhos, entrevistaram em meu *portunhol*, e contribuíram teoricamente para as discussões, permitindo que eu realizasse um bom trabalho.

Às minhas amigas da Ferrugem: Luciana, Thais, Maria e Roberta que ajudaram na correção de meus primeiros escritos em *portunhol*.

A José, o pai de meu filho, para que eu pudesse escrever a tese, sempre colaborou na criação de nosso filho.

A Luka, meu filho, por todas as horas que deixei de estar com ele para escrever este trabalho.

Aos meus pais, sobretudo à minha mãe, que muitas vezes veio do Uruguai para me ajudar com Luka, possibilitando as entregas dos trabalhos de doutoramento.

## RESUMO

Esta pesquisa volta-se às análises sobre os discursos de alguns protagonistas na luta pelos direitos políticos no Uruguai e no Brasil, durante o período da segunda metade do século XIX e princípios do século XX. Para tanto, utilizou-se de várias abordagens teórico-metodológicas como os estudos de gênero, história cruzada ou conectada, análise do discurso, história da leitura, historicidade dos conceitos, a fim de visualizarmos e contextualizarmos pessoas, lugares e conceitos por meio de suas falas. Os discursos de algumas pessoas engajadas na luta pelos direitos políticos das mulheres — Bertha Lutz, Paulina Luisi, Baltazar Brum, Juvenal Lamartine — e dos parlamentares brasileiros e uruguaios foram constituídos por outros, sendo um dos principais objetivos analisá-los. Nesse sentido, nos perguntamos: quais teóricos foram citados pelos parlamentares e de que maneira suas ideias e conceitos foram apropriados. Por esse motivo, trabalharemos com dois grupos de autores mencionados: os positivistas e os ilustrados, e perceberemos que, muitas vezes, esses filósofos foram apropriados segundo o campo de luta. Através das referências a esses autores, analisaremos alguns conceitos abordados pelos parlamentares, como a ideia de “moral”, de “mulher mãe”, de cidadania, defendidos e questionados por eles em suas falas.

**Palavras-chave:** Discursos parlamentares. Direitos políticos das mulheres. Ilustrados. Positivistas.

## **ABSTRACT**

This research develops the discourse analysis of some of the protagonists of the political rights struggle in Uruguay and Brazil during the second half of nineteenth century and the beginning of the twentieth. In order to accomplish this work, there were several theoretical and methodological perspectives utilized such as gender studies, intertwined history, discourse analysis, history of reading, and terms historicity. This in order to visualize and contextualize peoples, places, and concepts through their discussion. The speeches of some notable individuals in the struggle for women political rights — Bertha Lutz, Paulina Luisi, Baltazar Brum, Juvenal Lamartine — and those of prominent Brazilians and Uruguayan parliament members were set up by other individuals, being on the main objective to analyze them. The main questions trying to solve are: Which theorists were quoted by the Parliament and in which ways their ideas and concepts were suitable? Because of this, the work will revolve around two groups: the positivists and the enlightened, and it will be noticed that in several times those philosophers were suitable depending on their field of struggle. By analyzing the times in which those thinkers were used as references, the concepts used by the Parliament members will be analyzed, such as the idea of “morals”, of “woman as a mother”, citizenship defended and questioned by them in their speeches.

**Keywords:** Parliament speeches. Women Political Rights. Enlightened. Positivists.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>10</b>
<b>I OS ENCONTROS NA LUTA PELO VOTO DAS MULHERES</b> .....	<b>26</b>
<b>1.1 Os cenários</b> .....	<b>26</b>
<b>1.2 Percorrendo as “histórias”</b> .....	<b>29</b>
<b>1.3 Movimentos centrípetos e centrífugos em torno ao feminismo</b> .....	<b>37</b>
1.3.1 Livre pensadoras e anarquistas.....	44
1.3.2 Primeira vez que as mulheres votaram no Uruguai e no Brasil .....	52
1.3.3 Três grupos de ação.....	53
1.3.3.1 “Feminismo” cristão ou católico .....	56
<b>II VIDAS CRUZADAS: AS TRAJETÓRIAS DE QUATRO FEMINISTAS SUFRAGISTAS ATRAVÉS DOS SEUS DISCURSOS</b> .....	<b>73</b>
<b>2.1 Paulina e Bertha</b> .....	<b>73</b>
<b>2.2 Juvenal e Baltasar</b> .....	<b>98</b>
<b>III OS PARADOXOS DA “CIDADANIA UNIVERSAL”. UMA LEITURA DAS DISCUSSÕES SOBRE OS DIREITOS POLÍTICOS DAS MULHERES DESDE OS AUTORES POSITIVISTAS</b> .....	<b>107</b>
<b>3.1 A “universalidade” dos direitos e a consistência dos “paradoxos”</b> .....	<b>107</b>
<b>3.2 A constitucionalidade do voto das mulheres</b> .....	<b>113</b>
<b>3.3 As duas primeiras vezes que se discutiu o voto das mulheres na América Latina</b>	<b>120</b>
<b>3.4 O positivismo e sua influência nos parlamentares brasileiros e uruguaios: os casos particulares de Herbert Spencer e Stuart Mill</b> .....	<b>134</b>
3.4.1 O positivismo no Brasil.....	135
3.4.2 O Positivismo no Uruguai .....	138
3.4.3 O Positivismo e “a mulher” .....	142
<b>3.5 A influência de Herbert Spencer (1820-1903)</b> .....	<b>151</b>
<b>3.6 John Stuart Mill: pioneiro do feminismo inglês</b> .....	<b>168</b>
<b>IV O “FEMINISMO ILUSTRADO”</b> .....	<b>181</b>
<b>4.1 Revolução e “igualdade”</b> .....	<b>181</b>
<b>4.2 O caráter de gênero nos conceitos “homem” ou “cidadão” na Revolução</b> .....	<b>191</b>
<b>4.3 Os autores referentes</b> .....	<b>193</b>
4.3.1 Marie-Jean-Antoine Nicolas de Caritat ou Marquês de Condorcet .....	193
4.3.2 Honoré de Balzac .....	199
4.3.3 Olympe de Gouges .....	202



4.3.4 Mirabeau.....	208
4.3.5 Michelet.....	209
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>213</b>
<b>BIBLIOGRAFIA .....</b>	<b>217</b>
<b>DOCUMENTAÇÃO.....</b>	<b>225</b>
<b>Bibliográfica .....</b>	<b>225</b>
<b>Manuscritos .....</b>	<b>227</b>
Archivo de la Curia del Arzobispado de Montevideo.....	227
Biblioteca Nacional.....	228
Teses de doutorado.....	228
Estatutos .....	228
Annais Parlamento Uruguaio .....	229
Archivo Cámara de Representantes e Senado en Uruguay .....	229
Annais Parlamento Brasileiro.....	229
Annais Parlamento Português .....	230
Arquivo Nacional Rio de Janeiro .....	230
Arquivo Museu Nacional. Rio de Janeiro .....	230
<b>Periódicos.....</b>	<b>230</b>
Imprensa .....	230
Revistas .....	231
<b>ANEXO DOCUMENTAL .....</b>	<b>233</b>

## INTRODUÇÃO

Na certeza de que os temas de pesquisa têm uma forte ligação com a história pessoal dos pesquisadores, ao longo da minha vida a temática das mulheres se ofereceu como um interesse constante. Talvez isso seja decorrente de lembranças pessoais, de criação, onde vivenciei diferenças de tratamento em minha família. Na mesa de meu lar, eu e minhas irmãs recolhíamos e lavávamos os pratos, enquanto meus irmãos e meu pai falavam do mundo, tomando seus cafés. Na intimidade da cozinha comecei a reivindicar a igualdade de direitos. Com o tempo, essas diferenças/injustiças se transpuseram para o mundo da universidade, do trabalho, influenciando minha escolha pelos temas de pesquisa. Já em meu trabalho de conclusão de curso, ainda na graduação, nos anos 2002-2003, canalizei minha indignação a essas injustiças, trabalhando com a história das mulheres no marco das lutas pelos direitos políticos das mulheres no Uruguai. Nos anos 2007-2008, retomei esta temática, dando novo fôlego à minha pesquisa. Foi nesse momento que entrei em contato com minha atual orientadora, Joana Maria Pedro, com quem me propus a trabalhar em um projeto que incluiria, além do Uruguai, o Brasil. O trabalho, seguindo a mesma temática das conquistas dos direitos políticos das mulheres, voltava-se para a análise dos discursos dos parlamentares de ambos os países. Dessa maneira, continuei percorrendo o caminho pela igualdade de direitos entre mulheres e homens.

Portanto, esta tese centrar-se-á na análise das diferentes construções discursivas em torno do direito ao voto das mulheres, compreendendo alguns discursos de parlamentares, jornalísticos, religiosos, filósofos e, especialmente, das feministas e sua produção escrita, na qual se incluem as correspondências pessoais enviadas na primeira metade do século XX.

O historiador Marc Bloch, em 1928, aconselhou os pesquisadores a tomarem como objeto de estudo as sociedades vizinhas e contemporâneas pelo fato de serem sincrônicas e próximas umas das outras. O pesquisador fundamenta sua orientação com o argumento de que elas estão “submetidas, em razão de sua proximidade e de seu sincronismo, à ação das mesmas grandes causas” tornando possível “remontar, pelo menos parcialmente, a uma origem comum”<sup>1</sup>. Além disso, justifica-se tal estudo devido aos paralelismos temporais existentes entre elas.

---

<sup>1</sup> BLOCH, Marc. Pour une Historie Comparée des sociétés européennes. Apud PRADO, Maria Ligia C. Repensando a História Comparada da América Latina. *Revista de História* (USP), v. 153, p. 11-33, 2005, p. 18.

O ano de 1932 foi muito significativo para o Brasil e para o Uruguai, pois marca a aprovação do sufrágio das mulheres. No Uruguai, após várias discussões e projetos esquecidos nas pastas das Comissões, foi aprovado por dois terços da Câmara do Senado e dos Deputados em dezembro desse ano<sup>2</sup>. Existe uma diferença importante nas formas em que foram aprovados os direitos políticos em ambos os países: no Brasil, a aprovação foi por um decreto de lei assinado diretamente por Getúlio Vargas; no Uruguai, foi aprovado pelo Senado.

Ao assumir a chefia do Governo Provisório, Getúlio Vargas designou, em 6 de dezembro de 1930, uma subcomissão legislativa para estudar e propor a reforma da lei e do processo eleitoral. Com o novo Código Eleitoral, todo esse sistema foi reformulado e o direito do voto das mulheres foi aprovado. No dia 24 de fevereiro de 1932, Vargas assinou o decreto N. 21. 076, o qual expressa: Art. 2: “É eleitor o cidadão maior de 21 anos sem distinção de sexo”<sup>3</sup>. Um fato que chama a atenção de Mônica Karawejczyk é que, nesse período, o alistamento das mulheres para as eleições era facultativo. “Somente com o término do Estado Novo, em 1945, e a feitura de nova Constituição é que ele passou a ser obrigatório”<sup>4</sup>.

Esse período apresentou pontos em comuns entre os dois países. Dentre eles, pode-se mencionar a atuação dos parlamentares e das líderes feministas, como Paulina Luisi e Bertha Lutz — que se conheceram e, inclusive, trabalharam em conjunto pelas mesmas causas: o voto das mulheres e a conscientização do voto pela sociedade. Foram apresentados projetos de lei defendendo os direitos políticos com argumentos teóricos similares, além das linhas de pensamento que tiveram expressividade em ambos os países, como o positivismo, o liberalismo, o feminismo, o socialismo<sup>5</sup>. Foram histórias que, em alguns pontos, se conectaram, se aproximaram, mas que, em inúmeras circunstâncias, revelaram as suas peculiaridades.

Várias questões podem ser tecidas em torno desse assunto. A primeira delas, elaborada no primeiro capítulo, refere-se às distintas trajetórias e cruzamentos na luta pelos direitos políticos no Uruguai e no Brasil, as quais evidenciam como a luta pelo voto das mulheres em

---

<sup>2</sup> “Reconócese el derecho de la mujer al voto activo y pasivo, tanto en materia nacional como municipal” O artigo 2 estabelecia o reconhecimento dos mesmos direitos e obrigações que as leis eleitorais estabeleciam para os homens. *Diario de Sesiones de la Cámara de Senadores*. Año 1932. Tomo 156, p. 109

<sup>3</sup> Decreto 21.076. *Atos do governo provisório*. Ano 1932. Arquivo Nacional do Rio de Janeiro.

<sup>4</sup> KARAJEJCZYK, Mônica. Urnas e saias: uma mistura possível. A participação feminina no pleito eleitoral de 1933, na ótica do jornal *Correio do Povo*. *Topoi*, v. 11, n. 21, jul.-dez. 2010, p. 208.

<sup>5</sup> No sentido que Roger Chartier apresenta, tentaremos rastrear as diferentes apropriações das leituras dos parlamentares a partir de suas falas nas câmaras.

ambos os países apresentou traços semelhantes: sincronia, similitudes e diferenças nas distintas movimentações e instituições.

O segundo capítulo trata dos cruzamentos discursivos entre quatro feministas: Bertha Lutz, Paulina Luisi, Baltasar Brum e Juvenal Lamartine. Os dois capítulos seguintes voltam-se para os discursos dos parlamentares uruguaios e brasileiros, e para os autores neles citados mais de duas vezes. Dessa forma, o terceiro capítulo transita pelos autores positivistas citados pelos parlamentares e o quarto capítulo concentra-se nos autores franceses ilustrados. Em tais discursos serão analisados os conceitos de moral e de cidadania, entre outros.

Vale enfatizar que as análises decorrentes das leituras feitas pelos parlamentares brasileiros e uruguaios demandam algumas ponderações. Primeiramente, havia a circulação entre os políticos de final do século XIX e início do XX de textos dos autores mais representativos do positivismo como Augusto Comte, Herbert Spencer, John Stuart Mill, além dos ilustrados como Marquês de Condorcet, Honoré de Balzac, Olympe de Gouges, Mirabeau e Michelet. Essas leituras foram apropriadas pelos parlamentares que, muitas vezes, eram condicionadas a traduções não estandardizadas por padrões internacionais, erros de impressões, demoras na chegada/circulação dos livros e a própria credibilidade dessas traduções. Além disso, muito embora vários parlamentares tenham retomado os textos bíblicos para argumentar sua posição quanto ao sufrágio das mulheres — especialmente *Gênesis* —, considerando as particularidades dessa publicação, bem como os elementos específicos de análise que sua inclusão demandaria, motivo para a elaboração de outra tese, não a incluiremos em nosso *corpus* e concentraremos nossas análises às referências positivistas e ilustradas.

Tomaremos os discursos parlamentares no sentido foucaultiano, ou seja, aqueles produzidos numa delimitação pelos comentários, pelos autores e pelas disciplinas. O comentário entendido como o que se diz — ou o que não se diz — sobre o discurso e que se transforma em novos discursos. Já o autor é concebido como o princípio do argumento do discurso. A disciplina é entendida como princípio de controle da produção do discurso, que fixa os limites e reatualiza permanentemente as regras do discurso<sup>6</sup>. Para trabalhar com esses discursos, antes devemos questionar nossa vontade de verdade, restituir ao discurso seu

---

<sup>6</sup> FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso*. Aula inaugural no College de France pronunciada em 2 de dezembro de 1970. São Paulo: Loyola, 2009, p. 21-36.

caráter de acontecimento e suspender a soberania do significante<sup>7</sup>, motivo pelo qual, para analisá-los devemos evitar toda universalidade do sentido.

Em 2008, ano em que foi discutida a lei de cotas, o senador uruguaio Carlos Moreira, representante do partido Nacional, expressou:

Observo que hay muchísimas mujeres que no votan a mujeres. Quizás esa supuesta discriminación del género masculino tenga muchísima más fuerza en las propias mujeres (...) pero de pronto por esa famosa cuota llenamos esos cargos con personas que no son aptas para desempeñarlos, que no tienen vocación o que carecen de voluntad. Si hay una actividad que es verdaderamente fruto de la vocación, por ser dura, sacrificada y por tener horarios que muchas veces están absolutamente fuera de los acostumbrados — si tenemos en cuenta, por ejemplo, **el rol de toda mujer como madre** — esa actividad es, precisamente, la política (...). A su vez, a esto se agrega el hecho de que en esta actividad muchas veces se llega al agravio en la lucha... me pregunto si no estaremos poniendo un cerco a la voluntad o a la libertad del elector, y en lugar de ir eliminando la discriminación, terminar simplemente, en algunas oportunidades — no en todas — rellenando cargos porque la ley así lo manda<sup>8</sup>. (grifo nosso).

Nesse discurso, percebe-se que ainda existem muitas continuidades e rudimentos arraigados nas mentalidades de alguns dos parlamentares uruguaiois, os quais não são novos e que já se pronunciavam desde o século passado. Exemplo disso são as afirmações de que o papel de toda mulher era de ser mãe, bem como pela dureza e agressividade próprias da política, esta seria tarefa dos homens. Essa argumentativa evidencia a naturalização de uma divisão de tarefas segundo os interesses daqueles que dominavam as ferramentas de poder.

Por esse motivo, e por ser um tema que ainda nos afeta como cidadãos/ãs, queremos estudá-lo. De onde vêm tais argumentos? Quando e onde foram construídos? Quem são os que estão falando? Quais instituições (partidos, religião ou ideologia) sustentam seus discursos?

Nas discussões sobre os direitos políticos das mulheres, produzidas no Uruguai e no Brasil entre fins do século XIX e início do XX, encontramos bons exemplos que são legitimados até hoje. Traçaremos um quadro dos autores mais citados pelos parlamentares, no intuito de historicizar os conceitos elaborados nas primeiras discussões sobre o voto das mulheres. Questionaremos, ainda, qual era a moral para esses parlamentares. Por que era tão importante preservar os costumes morais? Qual foi a arqueologia histórica desses conceitos? Quais perfis de mulheres foram delineados pelos parlamentares?

<sup>7</sup> Ibidem, p. 51.

<sup>8</sup> Depoimento do Senador Moreira (Partido Nacional) na discussão da lei de cotas 28/05/2008. Disponível em <<http://www.parlamento.gub.uy/distribuidos/AccesoDistribuidos.asp?Url=/distribuidos/contenido/senado/s20071675.htm>>. Acesso em 29 de setembro de 2010.

Uma característica em comum entre os dois países (estendendo a afirmação para a maioria dos países do Ocidente), foi a demora na tramitação dos projetos nas câmaras, as longas discussões dos políticos, e os esquecimentos nas comissões encarregadas de discutí-los. Foram caminhos percorridos carregados de obstáculos, que nos leva à pergunta: por que foi tão difícil que as mulheres votassem? Quais eram os argumentos contra o voto das mulheres? O que acarretaria o voto que elas não queriam? Por que o sistema político era fechado para as minorias identitárias ou em processo de identificação? O que esses homens detentores do poder sentiam quando as “minorias” solicitavam participação nas decisões?

Sobre os direitos políticos das mulheres há várias obras que discutem a temática a partir de uma visão comparativa em nível mundial, americano, ou de ambos os países separadamente, como é o caso dos/as autores/as Michelle Perrot e George Duby, Verónica Giordano, Alejandra Ciriza, Jane Hunt, Joan Scott e Asunción Lavrin. No Brasil, historiadoras como Branca Moreira Alves (1980, 1984), June Hahner (1981, 1984), Jacqueline Pitanguy (1984), Céli Pinto (2003), Teresa Cristina de Novaes Marques (2004), João Batista Cascudo (1962), Susan Besse (1999), Raquel Soihet (2000), Fanny Tabak (2002), Ana Maria Colling (2000), Mônica Karawejczyk (2013), e muitos mais, têm trabalhado os direitos políticos e as lutas das mulheres por sua conquista por diferentes ângulos. No Uruguai, historiadores como Graciela Sapriza (1984, 1986, 1988), Silvia Rodriguez Villamil (1983, 1984, 1986), Maria Laura Osta Vazquez (2008), o cientista político Rodolfo Gonzalez (2004), Alba Cassina de Nogara (1990) e Luis Marcelo Perez (1996) têm trabalhado os direitos políticos das mulheres. Ante a ausência de trabalhos comparativos exclusivamente entre Uruguai e Brasil sobre o voto das mulheres, consideramos relevante apresentar nosso aporte.

As “fontes”<sup>9</sup> deste trabalho são variadas, abrangendo desde discussões das câmaras, das Assembleias Constituintes, jornais (artigos, notas editoriais e publicidade), revistas, discursos, conferências, cartas, textos literários, encíclicas, manuais de boa conduta, catecismos, teses da época, poesias, obras de teatro, projetos de lei, até folhetos de campanhas políticas, os quais provêm de diferentes acervos. No Brasil, realizei pesquisas na Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, nos anais das Câmaras, jornais e revistas, fontes bibliográficas e bibliografia. Nas bibliotecas da Faculdade de Direito e do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Federal de Rio de Janeiro, trabalhei com dissertações, fontes

---

<sup>9</sup> Utilizamos o termo *fontes* para nos referir aos discursos que promoverão as análises iniciais e a criação de novos/outros discursos.

bibliográficas e bibliografia. No Centro de Estudos e Pesquisa da Ordem dos Advogados do Brasil também utilizei bibliografia. No Arquivo do Museu Nacional — fundo de Bertha Lutz — e no Arquivo Nacional — fundos da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino — trabalhei com os documentos de Bertha Lutz. Foram realizadas algumas entrevistas: com Hildete Pereira de Melo (pessoalmente, em julho de 2009), com Teresa Marques (por e-mail em 21 de julho de 2009) e com Fanny Tabak (por telefone, em julho de 2009) que contribuíram para esta investigação.

No Uruguai, em Montevideu, trabalhei com os fundos do Arquivo Nacional: na casa de Rivera, de Lavalleja, e com os fundos do Museu Romântico. Nestes arquivos, centrei-me em documentos pessoais de políticos e figuras ilustres vinculadas à luta pelos direitos políticos das mulheres, além de fontes bibliográficas. Na Biblioteca Nacional trabalhei com revistas e jornais, com bibliografia, documentos pessoais de Paulina Luisi, atas de federações e instituições de mulheres, obras literárias, correspondência pessoal e fontes bibliográficas. No acervo da Cúria da Igreja Católica, trabalhei com correspondência, fontes bibliográficas, catecismos, revistas, entre outras fontes. No arquivo de jornais do Palácio Legislativo, trabalhei com jornais da época e, na Biblioteca do Palácio Legislativo, trabalhei com os anais das Câmaras, fontes bibliográficas e bibliografia.

A partir dos discursos dos parlamentares, serão reconstruídos outros, buscando descobrir, conforme Foucault, a “palavra muda, murmurante, inesgotável, que anima a voz interior que escutamos, de reestabelecer o texto miúdo e invisível que percorre o interstício das linhas escritas e, às vezes, as desarruma”<sup>10</sup>. Analisar um discurso, nesse sentido, seria torná-lo livre para descrever nele e fora dele os jogos de relações<sup>11</sup>.

Partindo, também, de uma perspectiva de gênero e feminista, serão analisadas as relações normativas, simbólicas, de identidade, de subjetividade e de poder desenvolvidas nas sociedades brasileira e uruguaia da primeira metade do século XX. Para entender essas relações será necessário direcionar a atenção aos processos históricos que, através do discurso, e no próprio discurso, posicionam os sujeitos e produzem suas experiências<sup>12</sup>.

O gênero como categoria de análise foi escolhido porque, como afirma Joana Maria Pedro,

<sup>10</sup> FOUCAULT, Michel. A arqueologia do saber. Rio de Janeiro: Forense universitária, 2009, p. 31.

<sup>11</sup> *Ibidem*, p. 32.

<sup>12</sup> Sobre esta forma de fazer história, ver: SCOTT, Joan. El género: Una categoría útil para el análisis histórico. In: LAMAS, Marta. El género: la construcción cultural de la diferencia sexual. México: PUEG, 1996, p. 265-302.

O uso da categoria de análise "gênero" na narrativa histórica passou a permitir que as pesquisadoras e os pesquisadores focalizassem as relações entre homens e mulheres, mas também as relações entre homens e entre mulheres, analisando como, em diferentes momentos do passado, as tensões, os acontecimentos foram produtores do gênero<sup>13</sup>.

Para Joan Scott, o gênero é constituído por relações sociais, baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos e, por sua vez, constituem-se no interior de relações de poder. Para ela é a “organização social da diferença sexual”<sup>14</sup>. Sobre as diferenças percebidas socialmente entre os sexos Michelle Perrot também expressa que: “nos saberes, nos poderes, na cidade, a diferença dos sexos se anuncia como uma das maiores questões do século XXI”<sup>15</sup>. Por esse viés, almejo, seguindo a perspectiva de Perrot, que esta pesquisa consiga “entender a historicidade dessa diferença [sexual] em todos os níveis de discursos, atividades, espaços do privado e do público, político e doméstico, do social e da economia”<sup>16</sup>. Desse modo, a categoria gênero é a melhor ferramenta para analisar as diferenças entre os sexos e dentro dos sexos, pois permite visibilizar e analisar, de uma forma mais integral, o passado que ainda aparece parcial e masculinizado pela historiografia tradicional.

Este trabalho se insere na linha da história cultural na medida em que considero que “todos os gestos, todas as condutas, todos os fenômenos objetivamente mensuráveis sempre são o resultado das significações que os indivíduos atribuem às coisas, às palavras e às ações”<sup>17</sup>. Por isso, o intuito é fazer uma “leitura cultural” ou uma “história da leitura” das discussões das câmaras dos parlamentares, levando em conta que as falas dos deputados e senadores são apropriações de leituras de outros homens e mulheres de outro tempo e espaço. Traçaremos a genealogia<sup>18</sup> dessas leituras e das distintas formas de apropriações<sup>19</sup>, atentando às mudanças que as ideias ou conceitos trabalhados nas discussões sofreram.

<sup>13</sup> PEDRO, Joana Maria. Traduzindo o debate: o uso da categoria gênero na pesquisa histórica. *Revista História* Num. 24, 1. São Paulo, 2006.

<sup>14</sup> SCOTT, Joan. *El Género: una categoría útil para el análisis histórico*. In: NAVARRO, Marysa; STIMPSON, Catharine (orgs). *Sexualidad, Género y Roles sexuales*. Buenos Aires: FCE, 1999, p. 37-75.

<sup>15</sup> Conf. HIRATA, Helena; LABORIE, Françoise; LE DOARÉ, Hélène; SENOTIER, Danièle. *Dicionário Crítico do Feminismo*. São Paulo: Unesp, 2009. p. 114.

<sup>16</sup> *Ibidem*.

<sup>17</sup> CHARTIER, Roger. *A história ou a leitura do tempo*. Belo Horizonte: Autentica, 2007, p. 33.

<sup>18</sup> Genealogia no sentido proposto por Foucault, ao apropriar-se de reflexões feitas por Nietzsche, consiste em recusar a pesquisa da origem, mas partir da base que está por trás das coisas, de algo inteiramente diferente, não seu segredo essencial e sem data, mas o segredo que elas são sem essência, ou que sua essência foi construída peça por peça. Fazer genealogia não será partir em busca das origens, senão o contrário, mas se demorar nas meticulosidades e nos acasos dos começos. FOUCAULT, Michel. *Microfísica do Poder*. São Paulo: Graal, 2009, p. 17-19.

<sup>19</sup> Entendemos por apropriação, “dar a leitura o estatuto de uma prática criadora, inventiva, produtora”. Os atos de leituras que dão aos textos significações plurais e móveis, situando-se no encontro de maneiras de ler individuais ou coletivas, herdadas ou inovadoras. Levando em conta os autores, os editores, as práticas de leitura da época. CHARTIER, Roger (Org.) *Práticas de leitura*. São Paulo: Estação Liberdade, 2009, p.78.



Na linha da história cultural trabalharei com a “história comparada e cruzada”<sup>20</sup>, analisarei duas realidades distintas durante o mesmo período (1891-1932), do Uruguai e do Brasil. A história comparada deixa de ser descritiva para ser explicativa — o observador deve afastar-se de seu próprio ponto de observação, e ao “ultrapassar o caráter individual e único de cada sociedade observada, permitir a passagem da descrição para a explicação de processos históricos”<sup>21</sup>. A história cruzada é uma comparação em vários fluxos, nexos e cruzamentos intelectuais e práticos, que incorpora ao estudo visões e ângulos novos em relação a distintas disciplinas (linguística, hermenêutica, sociologia, geografia, ciências políticas, economia, entre outras), historiando diversas categorias de análise, relações e objetos.

Segundo Michael Werner e Bénédicte Zimmerman há muitas diferenças entre a História Cruzada e a História Comparada: a comparação supõe um ponto de vista externo aos objetos que são comparados, sendo importante que esse ponto de vista seja idealmente localizado de modo equidistante dos objetos, de maneira a produzir uma visão simétrica. Assim, a comparação supõe um recorte sincrônico; já os cruzamentos, diacrônicos<sup>22</sup>.

O princípio da história cruzada é que em todo cruzamento há um ponto de intersecção. Contudo, isso não permite pensar sobre entidades individuais: o próprio objeto é esse ponto de intersecção. Rompe-se com a perspectiva unidimensional, passando a uma análise multidimensional. Na História Comparada, segundo John Stuart Mill e Max Weber, “há uma ênfase nos fatores únicos de cada caso particular e na demonstração dos contrastes que se desenham entre cada caso individual”<sup>23</sup>. Os objetos não se estudam apenas uns em relação aos outros, mas por meio dos outros.

Cruzar também é entrecruzar: ver inércias, resistências, modificações. Ao se cruzar, os objetos não ficam iguais: pode haver reciprocidade no cruzamento, ou até assimetrias. Na história cruzada existem quatro tipos de cruzamentos: o que está ligado intrinsecamente ao objeto de investigação; os olhares e pontos de vista sobre o objeto; as relações entre o

<sup>20</sup> No sentido de WERNER, Michael; ZIMMERMANN, Bénédicte. *Penser l’histoire croisée: entre empirie et réflexivité*. Editions de l’EHESS. *Annales. Histoire. Sciences Sociales*. 2003. Disponível em: [http://www.cairn.info/article.php?ID\\_REVUE=ANNA&ID\\_NUMPUBLIE=ANNA\\_581&ID\\_ARTICLE=ANNA\\_581\\_0007](http://www.cairn.info/article.php?ID_REVUE=ANNA&ID_NUMPUBLIE=ANNA_581&ID_ARTICLE=ANNA_581_0007). Acesso em outubro de 2010.

<sup>21</sup> THEML, Neyde; BUSTAMANTE, Regina Maria da Cunha. História comparada: olhares plurais. *Revista de História Comparada*. Vol. 1, num. 1. Jun./2007. p. 7-36.

<sup>22</sup> WERNER, Michael; ZIMMERMANN, Bénédicte. *Penser l’histoire croisée: entre empirie et réflexivité*. Editions de l’EHESS. *Annales. Histoire. Sciences Sociales*. 2003. Disponível em: [http://www.cairn.info/article.php?ID\\_REVUE=ANNA&ID\\_NUMPUBLIE=ANNA\\_581&ID\\_ARTICLE=ANNA\\_581\\_0007](http://www.cairn.info/article.php?ID_REVUE=ANNA&ID_NUMPUBLIE=ANNA_581&ID_ARTICLE=ANNA_581_0007). Acesso em outubro de 2010.

<sup>23</sup> Apud PRADO, Maria Lígia C. Repensando a História Comparada da América Latina. *Revista de História (USP)*, v. 153, p. 11-33, 2005, p. 21.

observador e o objeto; e os cruzamentos de espaço e tempo. O cruzamento não se apresenta como algo “dado”, mas requer um observador ativo para construí-lo. Nesse movimento de ida e volta, entre o investigador e o objeto, se desenha, conjuntamente, as dimensões empírica e reflexiva da história comparada. O cruzamento, por meio de diversas operações, constrói um espaço de compreensão<sup>24</sup>.

Jürgen Kocka, em *Comparative History: Methodology and Ethos* (2009), discutiu a necessidade da complementariedade entre a História Comparada e a História Cruzada. Segundo ele, a história comparativa tem quatro funções principais: a heurística (que permite identificar perguntas e problemas que podem ser omitidos, negligenciados, ou simplesmente não pensados na história); a descritiva (que ajuda a esclarecer perfis de casos individuais, contrastando-os com outros); a analítica (que é indispensável para se perguntar e responder sobre questões causais) e a paradigmática (a comparação que ajuda a nos distanciarmos dos casos que melhor conhecemos, de “nossa própria história”)<sup>25</sup>.

Alguns anos antes, Kocka (2003) havia apontado vários limites ao se trabalhar unicamente com a história comparativa, o que explicaria o motivo pelo qual essa metodologia se encontra na periferia da História como disciplina. Um deles é a tendência em se definir as unidades de análises como se fossem completamente alheias umas às outras, embora estejam frequentemente interconectadas. A comparação originada na concepção histórico-entrecruzada é feita de forma mecanicista e analítica, posto que separa a realidade em distintas partes para analisá-la, comparar as partes como se fossem unidades, enquanto é necessário ver o todo, como uma rede de entrecruzamentos. Outra limitação está no fato de que quanto mais casos se pretende abranger no estudo comparativo, mais difícil será aproximar-se das fontes e lê-las na língua original. Esse ponto de vista também impede a comparação de individualidades totalmente desenvolvidas, pois o/a historiador/a sempre precisa escolher alguns aspectos, implicando seleção, abstração e descontextualização em diversos graus<sup>26</sup>.

Para esse autor, não é necessário que o historiador escolha entre história comparativa e história cruzada; a comparação deve complementar a história cruzada<sup>27</sup>. Kocka afirma que o

<sup>24</sup> WERNER, Michael; ZIMMERMANN, Bénédicte. Penser l'histoire croisée: entre empirie et réflexivité. Editions de l'EHESS. *Annales. Histoire, Sciences Sociales*. 2003. Disponível em <[http://www.cairn.info/article.php?ID\\_REVUE=ANNA&ID\\_NUMPUBLIE=ANNA\\_581&ID\\_ARTICLE=ANNA\\_581\\_0007](http://www.cairn.info/article.php?ID_REVUE=ANNA&ID_NUMPUBLIE=ANNA_581&ID_ARTICLE=ANNA_581_0007)>. Acesso em outubro de 2010.

<sup>25</sup> KOCKA, Jürgen. Comparison and beyond. *History and Theory*. 42. 39-44. Wesleyan University. 2003. p. 40-41.

<sup>26</sup> Ibidem. p. 41-42.

<sup>27</sup> “This is why comparison has to be supplemented by *histoire croisée* (*Verflechtungsgeschichte*, history of connectivity, entangled histories). This, again, is another topic”. KOCKA, 2009, p. 17-18.

segredo está em combinar ambas as maneiras de se pensar a história. Desse modo, neste trabalho procurei seguir a metodologia de combinação entre história cruzada e história comparativa, na tentativa de interconectar análises particulares e globais, detendo-me nos fluxos e temáticas comuns entre Uruguai e Brasil na primeira metade do século XX.

O período escolhido representou o momento mais próspero para os direitos políticos e civis das mulheres. Segundo Asunción Lavrin, “El lapso entre 1890 y 1940 se mostró receptivo para asuntos relativos a la mujer y a las relaciones entre hombres y mujeres dentro de la familia”<sup>28</sup>.

Em 1891, no Brasil, durante o Império, discutiu-se pela primeira vez na Convenção Nacional Constituinte de 1890-91 a possibilidade de outorgar os direitos políticos às mulheres. Essa discussão foi muito rica em suas argumentações e, apesar de encontrar considerável resistência por parte dos próprios senadores, transformou-se em um antecedente importante na conquista dos direitos das mulheres ao voto, efetivamente conquistado somente em 1932.

A Constituição, promulgada em 24 de fevereiro de 1891, teve sua vigência até o dia 16 de julho de 1934. Esta constituição, entre várias mudanças em relação ao passado monárquico, estabeleceu a separação entre a Igreja e o Estado, terminando assim com o padroado<sup>29</sup>. Esse debate acontecia no final do século XIX, ou seja, nos primeiros anos da República, período que demandou a organização de um país aos novos sistemas (Republicano, Federal e Presidencialista) no qual os militares e os políticos estavam em conflito pelo domínio do poder do país. Um país no qual, paradoxalmente, o voto estender-se-ia supostamente a “todos” os homens maiores de 21 anos (sem importar a renda), mas restringir-se-ia somente aos letrados, excluindo também as mulheres.

No Uruguai, a primeira proposta legal sobre os direitos ao voto para as mulheres data do ano de 1914, vinte e três anos depois de ser defendido no Brasil. Contudo, vale frisar que, já em 1876, o educador uruguaio José Pedro Varela começava a atuar como Diretor de Instrução Pública (1876-77) junto a um grupo de professoras-mulheres que puseram em

<sup>28</sup> LAVRIN, Asunción. *Mujeres, feminismo y cambio social, en Argentina, Chile y Uruguay 1890-1940*. Santiago de Chile: Centro de Investigaciones Diego Barros Aranda, 2005, p. 13.

<sup>29</sup> O padroado era a ingerência política que exercia a Igreja Católica de Roma sobre os assuntos do Estado brasileiro. Foi abolido também o voto censitário; por outro lado, foi cassado o voto dos analfabetos, direito que desfrutavam no governo imperial. Adotou-se o voto direto e universal para todos os maiores de 21 anos, excluindo os mendigos, os analfabetos, os praças de pré, os religiosos de ordens monásticas e, implicitamente, as mulheres. Transformaram-se, ainda, as províncias em estados, que dispunham de larga autonomia, formando uma Federação, e transferiu-se para a competência dos municípios a responsabilidade do alistamento eleitoral. Conf. <[www.camara.gov.br](http://www.camara.gov.br)>. Acesso em 22 de julho de 2009.

prática uma grande reforma educativa. Muitas dessas mulheres foram as primeiras sufragistas que trabalharam junto com Paulina Luisi. Varela foi defensor dos direitos das mulheres, fez conferências, escreveu artigos, cartas e livros tratando sobre a independência e liberdade das mulheres em relação aos homens; chegou inclusive a defender, também, a igualdade política<sup>30</sup>.

As raízes do feminismo no Brasil e no Uruguai emergem no final do século XIX, quando os escritos de mulheres nos meios de comunicação se cruzaram com o trabalho das mulheres na indústria. As mulheres urbanas instruídas começaram a publicar versos, romances e outras obras em prosa, principalmente em jornais e em revistas, levando a público as primeiras expressões de seus pensamentos. Ainda que muitas delas não fizessem referência particular à sua condição de mulher, suas obras ofereceram uma expressão eloquente de que estavam dispostas a abrir caminho no espaço mais sagrado do domínio masculino: o terreno intelectual.<sup>31</sup>

Aliás, o mundo das mulheres não se constituiu apenas de literatura e da educação, elas também atuaram em defesa de seu trabalho remunerado fora do lar e de suas tarefas domésticas. As novas necessidades criadas pela Revolução Industrial, diante da abundante oferta de mão de obra, provocaram uma diminuição cada vez maior dos salários, tornando-os insuficientes para sustentar as famílias<sup>32</sup>.

Das artes ao trabalho remunerado, as mulheres começam a estender a sua participação ao mundo da política. Suas inquietudes extrapolaram as paredes do lar, as leis regulavam sua vida cotidiana, as injustiças no trabalho eram vividas por elas como ferramentas de mudanças. A participação política foi uma das táticas usadas por essas mulheres para transformarem suas existências. Muitas delas, tanto no Uruguai quanto no Brasil, seguiram os caminhos marcados por Marquês de Condorcet, Olympe de Gouges, Stuart Mill e tantas outras pessoas que

<sup>30</sup> Sobre a obra de Varela ver: OSTA VAZQUEZ, Maria Laura. La reforma educativa de José Pedro Varela y el papel otorgado a las mujeres, durante el periodo de la dictadura de Lorenzo Latorre (1876-1879). In.: Colóquio Internacional Género, Feminismos e Ditaduras no Cone Sul. Universidade Federal de Santa Catarina. Disponível em [http://www.coloquioconesul.ufsc.br/maria\\_laura\\_osta\\_vazques.pdf](http://www.coloquioconesul.ufsc.br/maria_laura_osta_vazques.pdf). Acesso em 25 de outubro de 2012.

<sup>31</sup> Com relação às escritoras do século XIX no Brasil e na América Latina ver estudos de: MUZART, Zahidé Lupinacci (org.). Escritoras brasileiras do século XIX. Florianópolis: Mulheres; Santa Cruz do Sul: UNISC, 1999; MUZART, Zahidé Lupinacci (Org.). Escritoras brasileiras do século XIX - Vol. II. 1ed. Florianópolis: Mulheres e Edunisc, 2004; MUZART, Zahidé Lupinacci. (Org.). Escritoras brasileiras do século XIX - VOL III. 1ed. Florianópolis: Mulheres, 2009; GUARDIA, Sara Beatriz. Literatura e escrita feminina na América Latina. In.: Anuário de Literatura, v.18, n. esp. 1, 2013, p.15-44.

<sup>32</sup> A historiadora Joan Scott observa como “En el período previo a la industrialización, las mujeres ya trabajaban regularmente fuera de sus casas. Casadas y solteras vendían bienes en los mercados, se ganaban su dinero como pequeñas comerciantes y buhoneras, se empleaban fuera de la casa como trabajadoras eventuales, niñeras o lavanderas y trabajaban en talleres de alfarería, de seda, de encaje, de confección de ropa, de productos de metal, quincallería, paño tejido o percal estampado”. DUBY, George; PERROT, Michelle. Historia de las mujeres en Occidente. El siglo XIX, Cuerpo, Trabajo y modernidad. Tomo 8. Montevideo: Taurus. 1993. p. 103.

começaram a dar visibilidade a essas injustiças baseadas no poder e justificadas pelas diferenças de gênero.

Inúmeros elementos contribuíram para que o feminismo insurgisse com mais força no século XX. No Uruguai e no Brasil, os códigos civis regentes — o Napoleônico naquele, e o Filipino, compilado em Portugal em 1603, neste — submeteram as liberdades das mulheres — econômicas e civis — à vontade dos maridos. Logo após a Primeira Guerra Mundial, as mulheres passaram a ter muito mais visibilidade na imprensa: em revistas e em jornais. Vestidas com roupas e modas importadas de outros países, as mulheres foram alvo da publicidade para os cuidados com seus corpos, sua saúde e de seus filhos. “Roupas feitas”, moldes para fazer roupas em casa, acessórios para o mundo doméstico, alimentos para cozinhar, alimentação e saúde dos filhos e do marido, foram alguns dos alvos da publicidade que começou a se dirigir ao público feminino.

A medicina — junto ao poder político, preocupada com a diminuição dos casamentos especialmente na classe operária — começou a se interessar pelos cuidados com a maternidade. Mulheres que nasceram em suas casas lotavam os hospitais. A maternidade, assim como a histeria das mulheres — nos tratados de Sigmund Freud<sup>33</sup> —, receberam especial atenção da medicina e da sociedade. As mulheres e seus corpos começaram a ser objeto de análises e de estudos médicos, dentro de uma linha impregnada pelos interesses morais e sociais daqueles que estavam no poder. Tanto os eugenistas-racionalistas — que procuravam oferecer às mulheres uma maternidade mais “higiênica” — quanto os católicos — que, através de encíclicas, revistas, missas, artigos, deram à maternidade a conotação de “sacra”, “pura” e “doce destino de todas as mulheres” — concordavam em estabelecer o papel essencial das mulheres como “esposa e mãe”.

Segundo a historiadora Susan K. Besse (1999), o novo lugar que as mulheres ocuparam nas políticas públicas, de saúde, na publicidade, nas práticas médicas, acompanhou uma crise do “patriarcalismo” e da instituição familiar. Como os homens da classe média já não sustentavam mais exclusivamente os gastos da família, suas parceiras passaram a ter também importância econômica no círculo familiar. A liberdade das mulheres começou a crescer junto às melhorias na educação e no trabalho, onde passaram a ser mais incentivadas e a função de orientar/definir a conduta das mulheres, que antes era dos pais/maridos, passou a

---

<sup>33</sup> Conf. FREUD, Sigmund. Estudos sobre a histeria. Rio de Janeiro: Imago, 1996.

ser ado Estado, “invadindo o que sempre fora a mais privada e sagrada das relações no Brasil: a da família”<sup>34</sup>. Tudo isso “ameaçava o poder da cabeça masculina do casal”<sup>35</sup>.

O matrimônio passou a ser visto e incentivado como “o destino inevitável” de todo homem e de toda mulher e a “pureza” (sinônimo de virgindade e castidade) era o patrimônio exigido e valorizado unicamente às mulheres. Muitos foram os tratados médicos, religiosos — sobre o sacramento da confissão, sobre os pecados, sobre o matrimônio — dos bons costumes, que regularam e tentaram resguardar esse “tesouro” tão cobiçado pelos homens. O hímen esteve sobrecarregado de conotações sociais. Casar com o hímen intocado era *coditio sine qua non* para ser uma “boa esposa”, digna de qualquer homem. Dele eram exigidos outros tipos de virtudes, como o hábito do trabalho e a honestidade com seus pares. A virgindade masculina, no entanto, não foi tema de nenhum tratado, nem religioso, nem médico, o que demonstrava que a “pureza do homem” não estava nas prioridades do moderno esquema social. Por trás desses estereótipos sociais promovidos pelos Estados, pela Igreja, pelos médicos e pelos educadores encontraram-se alguns interesses: de preservar virgens apenas as mulheres (seja por motivos morais ou eugênicos), de reprodução (de procriar filhos saudáveis), de manter as famílias unidas (base das sociedades modernas), da formação intelectual das mulheres (desde que não afetasse a vida familiar). Ao núcleo familiar deveriam ser transmitidos os valores mais importantes para essas sociedades, os quais diferiam segundo o sexo. Se fossem homens, os valores transmitidos norteavam a importância do trabalho, as responsabilidades, a formação profissional, a honestidade, a solidariedade. Se fossem mulheres, essas questões transitavam em torno da maternidade, do cuidado com os filhos, da pureza, do recato, do pudor, da higiene, da obediência, do respeito. A educação era sexualizada e os genitais determinavam o tipo de valores que a pessoa receberia.

Segundo Michel Foucault, até o final do século XVIII — e, em nosso caso, também se pode perceber no Uruguai e no Brasil no início do século XX — três códigos explícitos regiam as práticas sexuais: o direito canônico, a pastoral cristã e a lei civil. Eles desenhavam, cada qual à sua maneira, a linha divisória entre o lícito e o ilícito, entre a moral e a imoralidade. Centrados nas relações matrimoniais<sup>36</sup>, tais códigos não diferenciavam, entre as infrações, as regras das alianças e os “desvios” em relação à genitália. Romper as leis do casamento ou procurar prazeres extraconjugais merecia, de qualquer modo, a condenação. Os tribunais podiam condenar tanto a homossexualidade, quanto a infidelidade. Na ordem civil,

<sup>34</sup> BESSE, Susan. Modernizando a desigualdade. São Paulo: EUSP, 1999, p. 6.

<sup>35</sup> *Ibidem*. p. 5.

<sup>36</sup> FOUCAULT, Michel. História da Sexualidade. A vontade de saber. I. São Paulo: Graal. 2009, p. 44.

como também na ordem religiosa, o que se levava em conta era um ilegalismo global. A “natureza”, em que às vezes se apoiavam, era ainda uma espécie de direito.

Foucault aponta que esse sistema centrado na aliança legítima do matrimônio provocou duas modificações importantes: de um lado um movimento centrífugo em relação à monogamia heterossexual e, de outro, a definição daquilo que se queria censurar — a sexualidade (e suas variantes: homossexualidade, masturbação, estupro, rapto, infidelidade e todos os atos que desobedecem ao sexto mandamento religioso cristão), a qual, paradoxalmente, passou a possuir mais poder. Nunca se falou tanto de sexo como nesses séculos. O filósofo argumenta:

O exame médico, a investigação psiquiátrica, o relatório pedagógico e os controles familiares podem, muito bem, ter como objetivo global e aparente dizer não a todas as sexualidades errantes ou improdutivas, mas, na realidade, funcionam como mecanismos de dupla incitação: prazer e poder. Prazer em exercer um poder que questiona, fiscaliza, espreita, espia, investiga, apalpa, revela; por outro lado, prazer que se abrasa por ter que escapar a esse poder, fugir-lhe, enganá-lo ou travesti-lo<sup>37</sup>.

Essa intenção de regulamentar, na sociedade, a sexualidade e as uniões monogâmicas continuou ainda no século XX. Existia entre os intelectuais a crença de que o triunfo da civilização e do progresso dependia da salvação da família e sua contínua reprodução. Por isso, a intervenção crescente do Estado era essencial para preservar a instituição da família como pilar das ordens social e política. No Brasil, o Estado não apenas apresentou incentivos materiais para as pessoas se casarem e terem filhos, como também empregou leis “protetoras” para limitar a participação das mulheres no mundo do trabalho.

No Uruguai, tanto os batllistas, quanto os católicos também defendiam as famílias como base da sociedade, propiciando às mulheres uma liberdade limitada, sempre restrita ao mundo familiar. O jornal católico uruguaio *El Bien Público* expressou em um artigo: “*Dejemos pues, para los hombres las luchas del comicio, y mantengamos nosotras en el hogar la paz y la unión que es la base de la felicidad de los pueblos*”<sup>38</sup>. Apesar de o partido batllista ter sido reconhecido no Uruguai como promotor das liberdades das mulheres (sociais, econômicas e políticas), tem sido criticado por seu tipo de “*feminismo por compensación*”<sup>39</sup>.

<sup>37</sup> Ibidem, p. 53.

<sup>38</sup> *El Bien*, 13 de maio de 1917.

<sup>39</sup> Alguns historiadores como José Pedro Barrán, Alba Cassina, Silvia Rodríguez Villamil e Graciela Sapriza reconhecem a influência do *feminismo por compensación* de Carlos Vaz Ferreira na legislação batllista sobre a temática das mulheres, cuja prática não considerava ser necessário igualar as mulheres aos homens, mas compensá-las através de leis, uma vez que elas estavam em uma situação de desvantagem. Dessa maneira foi aprovada a “ley de lasilla” em 1918: se estabeleceu que nos lugares de trabalho se colocassem um número suficiente de cadeiras para as mulheres que trabalhassem, porque as mulheres — e não os homens — tinham direito a se sentar para descansar durante sua jornada de trabalho. Também se implementou a licença

As leis propostas pelo batllismo nessa linha limitaram bastante a atuação das mulheres no mundo do trabalho e foi percebida pelas próprias feministas que observavam que um empresário, no momento da contratação de funcionários, preferia os homens — que não engravidavam e não tinham benefícios especiais como as mulheres. O “feminismo por compensação” parte da ideia de uma intrínseca “desigualdade fisiológica” das mulheres em relação aos homens, e o que se procura não é aumentar essa desigualdade, mas diminuí-la. Partindo da premissa da “desigualdade fisiológica”, o batllismo procurou “compensar” as mulheres com leis protetoras, em uma tentativa de melhorar a sua situação nas distintas atividades da vida: emprego, educação, matrimônio etc. Por esse vié, podemos afirmar que o batllismo partiu de uma visão “diferencialista” das mulheres, porque as via com carências “naturais”, as quais deveriam ser supridas pelas leis.

Cada vez mais as relações entre homens e mulheres se tornaram objeto de vigilância e controle público. Os reformadores consideraram que o casamento moderno devia basear-se em maior igualdade entre os cônjuges. Os Estados, por um lado, buscaram promover espaços de libertação das mulheres na sociedade, sempre preservando, porém, a sua função considerada mais sagrada: o “dever de mãe”. Por isso, “protegeram” legalmente as mulheres, determinando quais eram os trabalhos “socialmente compatíveis” com seu destino “natural”, aceitando, e até estimulando, remunerações mais baixas e cargos de dependência e subordinação para as mulheres. A reforma educativa uruguaia de José Pedro Varela foi um exemplo dessa diferenciação sexual dos empregos, na qual se outorgou o cargo de professoras especificamente para as mulheres por ser menos remunerado:

¿(...) no se abre en la enseñanza una carrera brillante para la mujer? (...) La mujer ha monopolizado la enseñanza. Es natural que así sea, puesto que el hombre tiene muchas otras carreras que ejercer su actividad y ganar su vida (...). La razón es sencilla: las mujeres, si obtuvieran como maestras un sueldo de 70 pesos mensuales se sentirían más que satisfechas, mientras que a los hombres no le sucedería tal cosa, porque podrían obtener mejores resultados en otras ocupaciones”<sup>40</sup>.

O divórcio foi visto como válvula de escape dos casamentos nefastos. No Uruguai foi aprovado muito cedo, em 1907<sup>41</sup>. No Brasil, apesar de ter sido aprovado apenas no ano de 1977, em 1951 foi apresentado o primeiro projeto de lei. No início do século XX, começou-se

---

maternidade de dois meses com seus salários íntegros, em 1911, e aprovou-se o divórcio pela iniciativa das mulheres, em 1913. NAHUM, Benjamín. *Historia uruguaya*. Tomo 8. Época Batllista, 1905-192, Buenos Aires, 1998, p. 53. BARRAN, José P.; NAHUM, Benjamín. *El Uruguay del novecientos*. Banda Oriental Montevideo, 1990, p. 91.

<sup>40</sup> VARELA, José Pedro. *La Educación del Pueblo*. Tomo II. Montevideo: Imprenta El siglo Ilustrado. 1910, p. 14-15.

<sup>41</sup> A lei de divórcio de 1907 estabelecia sempre como causa de divórcio o adultério feminino, enquanto que o masculino apenas se cometido no domicílio conjugal.



a problematizar o matrimônio como instituição<sup>42</sup>, contudo, apenas como última alternativa para os casamentos sem solução.

Susan Besse afirma que o Estado brasileiro, com todas as suas iniciativas legais para as mulheres neste período, promoveu a divisão sexual do trabalho e a natureza complementar dos sexos<sup>43</sup>. O estado uruguaio, como se mencionou, também praticou esse “protecionismo legal” com as mulheres. Desde fins do século XIX o reformista da educação e positivista-liberal José Pedro Varela afirmava que o trabalho de professora, por ser pouco remunerado, era melhor para as mulheres que para os homens, haja vista que eles poderiam aspirar a cargos melhor remunerados. Nas palavras de Varela, “*la enseñanza dada por la mujer es menos costosa que la dada por el hombre*”<sup>44</sup>. Paulina Luisi, porém, já tinha afirmado a respeito das leis protetoras: “longe de servir-lhe de proteção, serve de instrumento a uma maior desvalorização da mão de obra feminina”<sup>45</sup>.

---

<sup>42</sup> Em 1912, por exemplo, Andradina Andrade e Oliveira, professora e escritora, escreveu a obra *Divórcio?*. Por ser “uma questão de urgente atualidade brasileira e que, dia a dia, se impõe”(2007, p. 27). Andradina procurou sensibilizar a opinião pública: “Possas este livro concorrer para a chegada do regime do divórcio amplo, possa ele influir sobre espíritos ainda em dúvida, presos às velhas fórmulas pela lei do hábito” (2007, p. 33). OLIVEIRA, Andradina América Andrade e. *Divórcio?*. Florianópolis: Mulheres, 2007.

<sup>43</sup> BESSE, 1999, p. 68.

<sup>44</sup> VARELA, José Pedro. *La Legislación Escolar*. Montevideo: Cámara de Representante, 1937. [1ª edición 1876], p. 168.

<sup>45</sup> RODRIGUEZ VILLAMIL, Silvia; SAPRIZA, Graciela. *Mujer, Estado y Política en el Uruguay del siglo XX*. Ediciones de la Banda Oriental. p. 104.

# I OS ENCONTROS NA LUTA PELO VOTO DAS MULHERES URUGUAIO-BRASILEIRAS

Trabalharei, neste capítulo, com as metodologias História Comparada e História Cruzada. Na primeira, segundo Sidney Mintz, as forças históricas “podem se mover em rotas paralelas num mesmo tempo ou em diferentes temporalidades”<sup>46</sup>. Na História Cruzada quebra-se com a perspectiva unidimensional, passando a uma análise multidimensional. Cruzar também é entrecruzar: perceber inércias, resistências e modificações<sup>47</sup>.

Nesse sentido, procurarei “cruzar” pessoas, discursos, mobilizações e instituições. Entre as/os feministas brasileiras/os e as/os uruguaias/os foi possível estabelecer cruzamentos de informações, de assuntos discutidos, de instituições, de eventos, de correspondências, de processos; motivo pelo qual me debruçarei nessas intersecções, nesses pontos de encontros e desencontros.

Neste primeiro capítulo nos deteremos nos contextos históricos uruguaio e brasileiro, procurando estruturar uma historicidade que contribua para apreendermos o desenvolvimento das histórias pelo voto das mulheres. Desde uma visão da História das Mulheres, contemplaremos também os paralelismos que houve nos distintos feminismos, em algumas mulheres que se destacaram na luta pelos direitos políticos (sejam poetisas, professoras etc.), nas diversas instituições com objetivos similares e nas representações das duas principais associações feministas internacionais da época (o Conselho Internacional de Mulheres e a Aliança para o Sufrágio Feminino), entre outras.

## 1.1 Os cenários

Segundo Asunción Lavrin, nessa época, ou seja, fins do século XIX, não havia um feminismo único, mas uma diversidade de respostas e orientações femininas frente aos

---

<sup>46</sup> Conf. PRADO, Maria Lígia C. Repensando a História Comparada da América Latina. *Revista de História* (USP), v. 153, p. 11-33, 2005, p. 14.

<sup>47</sup> WERNER, Michael; ZIMMERMANN, Bénédicte. Penser l’histoire croisée: entre empirie et réflexivité. Editions de l’EHESS. *Annales. Histoire, Sciences Sociales*. 2003. Disponível em <[http://www.cairn.info/article.php?ID\\_REVUE=ANNA&ID\\_NUMPUBLIE=ANNA\\_581&ID\\_ARTICLE=ANNA\\_581\\_0007](http://www.cairn.info/article.php?ID_REVUE=ANNA&ID_NUMPUBLIE=ANNA_581&ID_ARTICLE=ANNA_581_0007)>. Acesso em outubro de 2010.

problemas que atingiam as mulheres pertencentes a distintas camadas sociais<sup>48</sup>. Nesse cenário, diversas necessidades se apresentaram às mulheres nas novas situações sociais e políticas — tais como econômicas, legais, jurídicas, médicas e políticas — e que atingiam os núcleos familiares, tocando, sobretudo, as mulheres. Do ponto de vista jurídico, a situação das mulheres era semelhante a dos menores de idade ou a dos incapazes mentais: estavam sempre sob a tutela de seu pai ou esposo.

As mulheres não possuíam direitos políticos (não podiam votar nem serem escolhidas como representantes) e seus direitos civis eram restritos. Uma mulher casada não poderia administrar seus bens, nem compartilhava o *Pátrio Poder* sobre os filhos. Essa condição jurídica era própria dos países que tomaram como modelo o Código Civil Napoleônico.

Tanto o Código Civil uruguaio — aprovado em 1868, em cujo artigo 131 define que “*la mujer no puede contratar ni comparecer en la justicia sin permiso de su marido*”<sup>49</sup> — quanto o brasileiro — as Ordenações Filipinas, de 1603, e o código republicano, de 1916 — apregoavam total obediência das mulheres aos homens, cabendo a eles a função de proteção. As mulheres eram, ainda, incapazes de tutelar ou de exercer a função de testemunha, sendo, na prática, irresponsáveis civis. Se o adultério era cometido por uma mulher, a condenação era de ordem moral e o marido não tinha responsabilidade penal caso a ferisse ou, até, matasse. No entanto, se o caso fosse inverso, e uma mulher flagrasse o marido em adultério, ela não poderia matá-lo sem ser punida<sup>50</sup>. É possível que tais códigos (o brasileiro de 1916 e o uruguaio de 1868) tenham sofrido alguma influência do pensador alemão Arthur Schopenhauer (1788-1860), para quem as mulheres teriam um grau de objetivação da vontade menor que a dos homens. Para o pensador, as mulheres se encontrariam em uma escala intermediária entre os animais e o especificamente humano. Segundo ele, “Daí resulta que a fidelidade no casamento é artificial para o homem e natural para a mulher e, portanto, o adultério da mulher, devido às consequências que acarreta, e porque é contra a natureza, é muito mais imperdoável que o do homem”<sup>51</sup>.

A lei de divórcio uruguaia de 1907 define o adultério feminino sempre como causa de divórcio, enquanto que o adultério masculino apenas resultaria em divórcio se cometido no domicílio conjugal. Por que havia essa distinção? Por que o adultério feminino era causa

<sup>48</sup> LAVRIN, Asunción. Mujeres, feminismo y cambio social, en Argentina, Chile y Uruguay 1890-1940. Santiago de Chile: Centro de Investigaciones Diego Barros Aranda, 2005. p. 18-19.

<sup>49</sup> Código Civil de la República Oriental del Uruguay, París, 1871. p. 30.

<sup>50</sup> HUNOLD LARA, Silvia (org.). Ordenações Filipinas. Livro V. São Paulo: Companhia das Letras, 1999. Código Civil de la República Oriental del Uruguay, París, 1871.

<sup>51</sup> SCHOPENHAUER, Arthur Apud RAMOS FLORES, Maria Bernardete. Tecnologia e estética do racismo. Ciência e arte na política da beleza.. Chapecó: Argos, 2007, p. 278.

constante de divórcio, enquanto o masculino somente poderia ser considerado se a infidelidade fosse cometida no domicílio conjugal? Para compreendermos melhor essa diferenciação é preciso retomar as concepções provenientes da Igreja Católica sobre as mulheres, impregnadas na cultura da sociedade uruguaia, que as consideravam como as principais responsáveis pelas “tentações da carne”, referência direta a Eva. Em um manual de Teologia Pastoral, usado na época na maioria dos países ibero-americanos, estabelecia-se que:

Entre los peligros a que está expuesto el sacerdote, ninguno más grave que la mujer. De un lado el demonio y la naturaleza inspiran al sexo devoto los afectos más extraños hacia el sacerdote (...) una ley fundamental [para todo el clero] (...) con mujeres ninguna muestra de afecto, ni dada ni recibida, y para evitar ese peligroso lazo nunca una visita a solas con ellas que no sea indispensable, y aun así que no sea vigilada<sup>52</sup>.

Na Bíblia, Eva foi tentada pela serpente que, por sua vez, seduziu seu parceiro Adão: “La mujer vio que el fruto del árbol era hermoso, y le dieron ganas de comerlo y de llegar a tener entendimiento. Así que cortó uno de los frutos y se lo comió. Luego le dio a su esposo, y él también comió.”<sup>53</sup>

Quando cotejamos essas concepções que comparavam as mulheres à figura de Eva, considerando-as como as tentadoras dos homens, podemos melhor explicar o motivo pelo qual o adultério feminino era constantemente motivo para divórcio. Esses casos eram sempre mais punidos que os cometidos pelos homens, já que as mulheres eram consideradas as principais responsáveis pelos adultérios. Segundo essa lógica, as mulheres, maleficamente, enfeitiçariam os homens, impossibilitando-os de agir por sua própria vontade, fazendo-lhes cair na tentação do adultério. Por isso elas, deveriam ser mais punidas que os homens, os quais tinham menos responsabilidades nos atos sexuais fora do matrimônio.

A lei de divórcio uruguaia reflete também uma hierarquia entre os sexos, inerente nas relações de gênero, haja vista que se tolerava a infidelidade dos homens e nunca a das mulheres. Em outras palavras, se a traição dos homens era motivo de divórcio somente quando cometida dentro do lar, maculando, portanto, o sagrado domicílio conjugal, era um agravante das razões e motivo para o divórcio. Por sua vez, a infidelidade das mulheres era causa permanente de divórcio, ferindo o ego e o orgulho dos homens. A lei retratava o que, de fato, a sociedade vivia: reflexo da hierarquia de gênero entre homens e mulheres.

Ambos os códigos legitimavam os privilégios e a supremacia dos homens, limitando o acesso das mulheres ao emprego e à propriedade. As mulheres casadas eram, ainda, por lei,

<sup>52</sup> Apud CAETANO, Gerardo; GEYMONAT, Roger. La secularización uruguaya (1859-1919). Montevideo: Taurus, 1997, p. 242.

<sup>53</sup> LA BIBLIA. Dios habla hoy. Sociedades Bíblicas Unidas. Gran Bretaña, 1986. GÉNESIS, 3, 6-8.

incapazes: não podiam receber herança, exercer profissão, servir como guardiãs legais nem entrar em litígio<sup>54</sup>.

Nessas circunstâncias, as mulheres compreenderam que não poderiam fazer nada sem uma orientação e organização prévia. Em 1917, no Uruguai a Comissão de Legislação do Conselho Nacional de Mulheres — fundado por Paulina Luisi — apresentou um Plano de Trabalho para fornecer assessoria sobre Direitos Civis, confeccionar cartilhas, realizar consultas, analisar os artigos contrários aos direitos das mulheres e planejar reformas<sup>55</sup>. Por meio dessas ações, tanto as feministas brasileiras quanto as uruguaias demonstraram possuir capacidade de participação política. Através de organizações feministas, renunciaram à violência e recorreram à persuasão por meio da palavra (falada e escrita) de modo a organizarem movimentações pacíficas, mas contínuas e que tendiam à expansão de seus propósitos.

## 1.2 Percorrendo as “histórias”

A seguir serão delineados os cenários políticos, inseridos em um sistema econômico-mundial, entre fins do século XIX e início do XX. Nesse período novos países se tornaram protagonistas no cenário internacional: Inglaterra, França, Alemanha, Itália, Bélgica, Holanda, Japão e Estados Unidos, tornando-se as novas potências econômicas.

A pobreza cada vez mais numerosa, consequência lógica da primeira fase do capitalismo, desencadeou o crescimento das multidões. A multidão ocupa as ruas e, paradoxalmente, faz crescer a sensação de isolamento e solidão ao instaurar o anonimato. Para contê-la, os urbanistas reformam as cidades. No intuito de educá-la, curá-la, discipliná-la e civilizá-la, os intelectuais e o poder público se mobilizaram. Já na medicina ocorreram muitos avanços: diversas vacinas, a descoberta do elemento químico Rádio e dos grupos sanguíneos, bem como os mistérios do inconsciente por Sigmund Freud. No que se refere aos transportes, na terra ampliou-se a poderosa rede de ferrovias; nos mares, desde 1873, a máquina Normand tornou os navios transatlânticos mais velozes. Outros inventos como o telefone, o rádio, o telégrafo, o forno elétrico, e a primeira lâmpada incandescente, transformaram a rotina e a percepção do tempo das pessoas.

<sup>54</sup> HAHNER, June E. Emancipação do sexo feminino. A luta pelos direitos da mulher no Brasil 1850-1940. Florianópolis: Mulheres, 2003, p. 191-192.

<sup>55</sup> MACHADO BONET, Ofelia, Sufragistas y poetisas. In: Enciclopedia uruguaya, N° 38, Montevideo, 1969, p. 157.

Brasil e Uruguai, no entanto, continuavam sendo países dependentes e periféricos, os quais partilhavam das ideias positivistas de “progresso e civilização”, e de um otimismo sem limites nas conquistas da ciência e da técnica. O tempo era uma espécie de continuação entre dois polos: o ponto de partida e seu *telos*. A conquista do *progresso* e da *civilização* era o polo positivo, oposto ao da barbárie. Por esse viés, os países periféricos incorporavam o discurso das nações hegemônicas.

A primeira constituição uruguaia, de 1830, é de inspiração norte-americana, francesa e marcadamente censitária<sup>56</sup>, e excluía do exercício do voto as mulheres, os analfabetos, os soldados, os taxados de vagabundos e bêbados. Diferente do Brasil — que foi pioneiro na defesa pelos direitos políticos das mulheres —, a primeira vez que se apresentou no Uruguai a possibilidade de incorporar as mulheres à carta constitucional foi no momento da elaboração da segunda constituição, em 1917. Entretanto, essa iniciativa não foi bem sucedida, uma vez que o partido socialista — responsável por apresentar a moção de ampliação de cidadania — não foi apoiado pelos outros partidos, porque consideraram o tema como de importância secundária naquele momento<sup>57</sup>.

No Uruguai, entre os anos de 1875 e 1890 ficou conhecido como “Militarismo”, pois foi um período em que o país foi governado por forças militares, o qual também foi caracterizado pelo desenvolvimento da “primeira industrialização”. Com o começo da modernização em fins do século XIX no país, aconteceram significativas mudanças: as influências estrangeiras (principalmente inglesas) da primeira fase de modernização passaram às mãos norte-americanas. Em 1905, já circulavam os primeiros carros em Montevideu. E em 1906 implantou-se o bonde elétrico (transvia eléctrico, trolley). A produção de carne industrializou-se com os frigoríficos. De 1905 a 1916, instalaram-se três frigoríficos com capital nacional, que, posteriormente, seriam comprados por capital estrangeiro: um de origem anglo-argentino e os outros dois norte-americanos.

O período que se denomina *batllismo* (1903-1919) se caracterizou pela reafirmação do Partido Colorado no poder, pela criação de vários monopólios estatais (criação do Banco de

---

<sup>56</sup>As fontes da Constituição Uruguaia de 1830 foram: Constituição da República de Chile de 1828; Constituição da República Argentina de 1826; Constituição brasileira de 1824; Constituição Política da Monarquia Espanhola, promulgada em Cádiz em 1812; Constituição das Provincias Unidas de Sudamérica de 1819; Constituição da República de Colombia de 1821; Constituição da República de Bolívia de 1826; Declaração dos Direitos do homem e do cidadão de 1789; Declaração de Virginia em 1776; Constituições francesas: monárquica (de 1791) e republicanas (1793 y 1795); e Constituição dos EEUU de Norte América de 1787. Dados extraídos de: REYES ABADIE, Washinton; VÁZQUEZ ROMERO, A.: Crónica General del Uruguay, tomo II. Montevideo: Ediciones de la Banda Oriental., 1986.

<sup>57</sup>Sobre essa discussão na Constituinte de 1917: OSTA VAZQUEZ, María Laura. El sufragio: una conquista femenina. Montevideo: Obsur, 2008, p. 110-117.

Seguros do Estado, da Associação de Ferrocarris do Estado, entre outros) e por uma benéfica legislação social. José Batlle — principal expoente e fundador do *batllismo* — estudou na Sorbonne e no Collège de France. Seu pensamento filosófico tinha forte relação com o positivismo. Quando regressou a Montevideo, se dedicou ao jornalismo político em clara oposição à ditadura de Máximo Santos<sup>58</sup>. Batlle foi um dos estadistas de maior relevância política do Uruguai. Entre suas ações, desenvolveu uma avançada política social, fortaleceu o aparelho estatal, conteve os “empresários estrangeiros” e criou uma nova forma de redistribuição do ingresso nacional, além de planejar a reforma da Constituição de 1830. Seu governo proporcionou os elementos necessários para o desenvolvimento do país, ampliou a educação formal para crianças e adolescentes universitários, gerando novas fontes de empregos e um maior desenvolvimento técnico e industrial. O próprio Batlle defendeu o sufrágio das mulheres através da publicação de artigos sob o pseudônimo “Laura” no jornal *El Día*. Ainda, lutou a favor da educação, tendo como resultado, por exemplo, a criação da Universidad de Mujeres, em 1912, instituição de educação secundária dedicada exclusivamente às mulheres. Paradoxalmente<sup>59</sup>, foram deflagradas muitas greves nesse período: pelo reconhecimento do direito de greve e de sindicalização dos trabalhadores<sup>60</sup>. Durante o batllismo todos os serviços públicos foram estatizados, a lei de aposentadoria foi aprovada, e, com a instauração do Banco de Seguros do Estado, os seguros contra incêndio e acidentes de trabalho, entre outros, foram monopolizados pelo Estado, antes em mãos estrangeiras<sup>61</sup>.

Mesmo após a presidência de José Batlle y Ordóñez, a linha política marcada pelo batllismo continuou, sucedendo-se distintos governantes batllistas como Viera e Baltazar Brum, até 1933, e com a ditadura de José Luis Gabriel Terra, também colorado. Durante a primeira presidência de Terra, foi aprovado o direito de voto para as mulheres. Nesse período,

---

<sup>58</sup> Em 1886, fundou o Jornal *El Día*. Durante a presidência de Máximo Tajes, foi nomeado chefe político de Minas. No governo de Julio Herrera y Obes atuou no Parlamento, representando o Departamento<sup>58</sup> de Salto. Em sua primeira campanha política triunfou sobre o oficialismo colorado e sobre o caudillo do partido Blanco, Aparicio Saravia.

<sup>59</sup> Digo: “paradoxalmente”, porque o período batllista foi o momento em que se estabeleceram a maioria dos benefícios sociais dos trabalhadores. Foi o período em que tiveram maior liberdade de expressão, mas, ao mesmo tempo, foi o período em que os trabalhadores mais reivindicaram seu papel como sujeitos com direitos.

<sup>60</sup> Em 1906 o Partido Batllista sancionou um projeto de lei que regulamentava a jornada de trabalho de oito horas, o dia livre semanal, limitações do trabalho de crianças e o descanso por parto para as mulheres trabalhadoras. A lei de 8 horas de trabalho foi aprovada em 1915; a primeira lei de divórcio é de 1907, a segunda de 1911 e a lei que estabelece o divórcio considerando a vontade das mulheres data de 1913

<sup>61</sup> Conf. MAIZTEGUI CASAS, Lincoln R. *Orientales*. Una Historia Política del Uruguay. . De 1865 a 1938. Tomo II.. Montevideo Planeta, 2005. BARRAN, José P.; NAHUM, Benjamín. *El Uruguay del novecientos*. Montevideo: Ediciones de la Banda Oriental, 1990; SCHURMAN, M. COLIGAN, M. L. *Historia del Uruguay II*. Montevideo: Monteverde, 1996.

foram fundados dois novos partidos políticos: a Unión Cívica<sup>62</sup> e o Partido Socialista<sup>63</sup>. No ano de 1914, quando começou a Primeira Guerra Mundial, o Uruguai se declarou neutro.

Entre os anos de 1889 e 1894, o Brasil também foi governado por militares, período conhecido como “República Velha”, marcado pelo domínio político das elites agrárias mineiras, paulistas e cariocas. A historiadora Margarida de Sousa Neves propõe uma lógica paradoxal para entender as diferenças entre a capital e o interior, “a vertigem e aceleração do tempo” e o “marasmo”. Essa leitura visa “aprofundar na relação entre esses dois cenários, sem deixar de perceber as diferenças entre a *modorra* da vida no interior e a vida *vertiginosa* do Rio de Janeiro, é premissa fundamental para o entendimento da história do primeiro período republicano no Brasil”<sup>64</sup>.

Nesse período, o Brasil também desenvolveu sua industrialização e as exportações de café aumentaram. A proclamação da República, em 15 de novembro de 1889, veio na esteira de diversos acontecimentos que pautaram o momento histórico: o Manifesto Republicano de 1870, que preconizava a "autonomia das províncias" como "princípio cardeal"; a abolição da escravidão em 13 de maio de 1888; os conflitos com a Igreja Católica na década de 1870, e com o Exército na de 1880. A Constituição de 1891 garantiu alguns avanços políticos, embora apresentasse algumas limitações, pois representava os interesses das elites agrárias do país.

Margarida de Sousa questionou a ideia de que a república tenha sido uma obra exclusivamente dos militares. Segundo ela, os partidos políticos e os jornais provinciais, os clubes republicanos e o Manifesto Republicano foram mostras da participação de um importante setor da população, além dos militares<sup>65</sup>. Ela identificou como uma das causas mais significativas para a formação da República estava relacionada à queda e à insustentabilidade do regime monárquico. A autora também questionou a ideia de que o golpe militar de novembro de 1889 se configurou como gerador de mudanças estruturais: “concluído o movimento circular no plano político, a sociedade voltaria ao ponto de partida sem grandes convulsões”<sup>66</sup>.

---

<sup>62</sup> A *Unión Cívica* insurgiu como reação à secularização do Estado, formada por católicos Colorados, Blancos e Independientes. Este partido se destacou pelas obras pastorais, o estabelecimento de fundos rurais populares e cooperativas para a poupança e o crédito em todo o país.

<sup>63</sup> O partido socialista foi fundado em 1910 pelo político Emilio Frugoni. Embora muitos historiadores afirmem a participação de Paulina Luisi em sua fundação, não existe documentação suficiente que o sustente.

<sup>64</sup> NEVES, Margarida de Sousa. Os cenários da República. O Brasil na virada do século XIX para o século XX. Em: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucila de Almeida Neves. *O Brasil Republicano*. O tempo do liberalismo excludente, da proclamação da República à Revolução de 1930. Livro 1. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 16.

<sup>65</sup> Conf. *ibidem*. p. 28.

<sup>66</sup> *Ibidem*, p. 26.



A Carta Constitucional de 1891, também de inspiração norte-americana, caracterizou-se pela defesa do federalismo, do presidencialismo, da instituição dos três poderes (o Executivo, o Legislativo e o Judiciário), da separação entre a Igreja e o Estado, e da definição do critério da alfabetização como elemento de qualificação para o direito do voto. O Federalismo, para Maria Efigênia Lage de Resende, em *O processo político na Primeira República e o liberalismo oligárquico*, foi, de fato, uma inovação para essa Constituição. Em substituição ao centralismo do Império, o federalismo conferiu aos estados um imensurável poder. Os estados recém-criados teriam uma larga margem de autonomia: a propriedade das minas e das terras devolutas, o poder de legislar sobre qualquer assunto, a cobrança de impostos, o poder de decretar impostos de exportação, de contrair empréstimos no exterior, de organizar as forças militares. Se o poder dos estados era imenso, também o era o poder dos municípios, e neles dominavam os coronéis, proprietários de grandes extensões de terras.

Nessa constituição aparece, pela primeira vez, o direito de *habeas corpus*<sup>67</sup>, instrumento jurídico inexistente no período monárquico e de vital importância para o exercício da cidadania<sup>68</sup>. Durante a discussão constituinte, truncadamente, houve a tentativa de uma minoria de incorporar à cidadania brasileira as mulheres profissionais e casadas. Também foram excluídos do exercício do voto os analfabetos e os militares de baixa patente. Pela lei eleitoral de 1881, a Monarquia exigia mais requisitos para a cidadania: melhor qualificação da propriedade e, nos eleitores, a obrigatoriedade de saber ler e escrever. Essas exigências, além de excluírem uma considerável parcela dos eleitores qualificados, tornaram praticamente impossíveis a incorporação de libertos da cidadania, o que reduziu o eleitorado de 10% para 1 % da população<sup>69</sup>.

Para o historiador José Murilo de Carvalho, havia pelo menos três modelos de república à disposição dos brasileiros: o norte-americano, o modelo francês de intervenção popular como fundamento de poder, e o positivista<sup>70</sup>. Do primeiro modelo eram adeptos os

---

<sup>67</sup> Em latim significa: "*Que tenhas o teu corpo*" (a expressão completa é *habeas corpus ad subjiciendum*) é uma garantia constitucional em favor de quem sofre violência ou ameaça de constrangimento ilegal, na sua liberdade de locomoção, por parte de autoridade legítima.

<sup>68</sup> A constituição de 1891 também continha uma cláusula pétreia que proibia qualquer tentativa de retorno à Monarquia: "Não poderão ser admitidos como objeto de deliberação, no Congresso, projetos tendentes a abolir a forma republicano-federativa". FLORES, Elio Chaves. *A consolidação da República: rebeliões de ordem e progresso*. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucila de Almeida Neves. *O Brasil Republicano*. O tempo do liberalismo excludente, da proclamação da República à Revolução de 1930. Livro 1. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 55.

<sup>69</sup> CARVALHO, José Murilo de. *Pontos e bordados*: escritos de história e política. Belo Horizonte: UFMG, 1998, p. 92.

<sup>70</sup> Conf. CARVALHO, José Murilo de. *A formação das almas*. O imaginário da República no Brasil. São Paulo: Companhia das letras, 2011, p. 22.

proprietários rurais, especialmente os paulistas. Convinha-lhes a definição individualista do pacto social, o bem público era a soma de todos os interesses individuais. A versão do final do século XIX de postura liberal foi a do darwinismo social, o qual foi difundido no Brasil por intermédio de Spencer e foi seguida pelos republicanos de São Paulo, de Minas Gerais e do Rio Grande do Sul, que defendiam o federalismo. Segundo o autor, a Constituição de 1891 foi amplamente inspirada no sistema americano.

O segundo modelo republicano era o francês-revolucionário-jacobino, o qual era defendido pelos pequenos proprietários, pelos profissionais liberais, pelos jornalistas, pelos professores e pelos estudantes, para quem o regime imperial limitava as oportunidades de trabalho. Seus defensores eram a favor da liberdade, da igualdade e da participação do povo.

O terceiro modelo era formado por partidários que acreditavam na impossibilidade de se estabelecer a república em praça pública. Para eles, estava muito clara a importância do Estado, sendo o meio mais eficaz para conquistarem seus objetivos, mas procuravam uma saída diferente da jacobina ou da americana. Esse modelo se baseava no positivismo militar, condenava a Monarquia em nome do progresso, o qual acreditava ser possível por meio da ditadura militar.

Dois foram as candidaturas para a primeira presidência da República: o Marechal Deodoro da Fonseca e Eduardo Wandenkolk, como presidente e vice, respectivamente; e Prudente de Moraes com Floriano Peixoto foram os outros candidatos ao cargo. Como resultado, Deodoro e Floriano foram eleitos para os cargos de presidente e vice.

O deodorismo durou apenas dez meses, de fevereiro a novembro de 1891. As constantes desavenças entre a autoridade militar do Executivo e as posturas civilistas da maioria dos congressistas resultaram em um impasse político e na perda de legitimidade do governo. A derradeira crise aconteceu quando o presidente chamou para integrar o ministério um antigo servidor da monarquia, o Barão de Lucerna, atitude que indignou os republicanos. A substituição de Deodoro por Floriano Peixoto apenas aumentou a crise institucional e o radicalismo dos grupos envolvidos, tornando-se tão intensa a ponto de se delinear os contornos de uma guerra civil.

O militarismo dos primeiros dirigentes estava impregnado pelo positivismo. Em 1870, verificou-se a difusão do positivismo nas escolas militares, particularmente por influência do professor Benjamin Constant. Essa doutrina dotou os militares de uma crítica política aguda e da concepção de uma missão cívica dedicada em expurgar os males do país por meio da

implantação de uma república positivista, que pressupunha a ditadura militar, apoiada na ideia da ordem como caminho para o progresso.

Durante os primeiros dias da República, positivistas e liberais confrontaram-se sobre qual forma de governo deveria ser adotada. Desse modo, sobre o projeto positivista-militar de Deodoro, triunfou o modelo liberal de república. Apesar disso, os positivistas permaneceram atuantes e deixaram suas marcas na Constituição de 1891.

No início de 1893, com a invasão do Rio Grande do Sul pelas tropas federalistas que haviam se exilado no Uruguai, a situação no Brasil meridional evoluiu para a guerra civil. Consolidava-se, assim, uma *república oligárquica*<sup>71</sup> com cidadania exclusiva para os proprietários, os barões do café e os coronéis, com seus vastos domínios privados.

No período entre 1894 e 1930, houve uma alternância no poder entre dois partidos ligados ao setor agrário — o Partido Republicano Paulista (PRP) e o Partido Republicano Mineiro (PRM). Os presidentes implementaram políticas que beneficiaram o setor agrário do país, principalmente os fazendeiros produtores de café do oeste paulista, mas abandonaram as regiões Nordeste, Norte e Centro-Oeste, possibilitando a atuação do que convencionou chamar de tenentismo<sup>72</sup>. Nesse período, ocorreram várias revoltas, rebeliões e motins, como a *Revolução Federalista* (1893-1895), que levou à luta os estados de Santa Catarina e Paraná, e a *Revolta de Canudos* (novembro de 1896 a junho de 1897) ocorrida no sertão da Bahia.

Na base do sistema estava a figura do coronel, dono da vontade dos eleitores, cujo poder pessoal substituía e representava o Estado. Nesse quadro, as eleições eram um ritual vazio, a participação eleitoral era mínima, e a fraude era a norma eleitoral. O coronelismo, inaugurado com a República e perpetuado até a *Revolução de 1930*<sup>73</sup>, possuía uma identidade específica, constituindo um sistema político próprio.

A historiadora Maria Efigênia Lage mostra que para compreender a relação entre governadores e coronéis é necessário saber que no coronelismo não bastava ganhar a liderança, era preciso também mantê-la. Dessa maneira, os coronéis se preocupavam com a melhoria dos lugares onde exerciam sua influência: a escola, a estrada, o correio, o telégrafo,

<sup>71</sup> A denominação de República Oligárquica, frequentemente atribuída aos primeiros 40 anos da República, denuncia um sistema baseado na dominação de uma minoria e na exclusão de uma maioria do processo de participação política.

<sup>72</sup> Movimento de caráter político-militar, liderado por tenentes, que fazia oposição ao governo oligárquico. Defendia a moralidade política e mudanças no sistema eleitoral (implantação do voto secreto) e transformações no ensino público do país.

<sup>73</sup> RESENDE, Maria Efigênia Lage de. O processo político na Primeira República e o liberalismo oligárquico. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucila de Almeida Neves. *O Brasil Republicano*. O tempo do liberalismo excludente, da proclamação da República à Revolução de 1930. Livro 1. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 96.

a ferrovia, a Igreja, o posto de saúde, o hospital, a luz elétrica e as redes de esgotos. “Estar em sintonia com a oligarquia no poder garante aos coronéis não só introduzir em seus municípios os benefícios que se consideram símbolos de progresso, como também carta branca para nomear e remover funcionários estaduais”<sup>74</sup>. Embora a política dos governadores coloque o coronel no centro da política, isso não significa que o poder do Estado fosse fraco. Coronéis e oligarcas marcaram o sistema político predominante na República até 1930.

Assim como existiu no Brasil a figura do “coronel”<sup>75</sup>, durante os primeiros anos da República no Uruguai, principalmente nas regiões do interior, como no restante da América hispânica, havia os *caudillos*<sup>76</sup>, contraponto entre o poder político da cidade e o do campo. No período de Batlle, um dos caudilhos que mais se opunha ao governo, Aparicio Saravia, pertencia ao partido Blanco.

O Brasil possuía uma organização hierárquica de seus estados: São Paulo e Minas Gerais estavam no vértice, seguidos do Rio de Janeiro, da Bahia e do Rio Grande do Sul. Manter um equilíbrio eficiente entre os estados era o segredo para manter a *ordem* que era cada vez mais proclamada como pré-condição para o *progresso*. O Rio de Janeiro era a cidade-capital-símbolo do positivismo: civilizada, reformada, iluminada e saneada<sup>77</sup>.

Nas eleições presidenciais brasileiras de 1930, de acordo com a *política do café-com-leite*, era a vez de assumir um político mineiro do PRM. Porém, o Partido Republicano Paulista do então presidente, Washington Luís, indicou o paulista Julio Prestes, rompendo com essa tradição. Descontente, o PRM se aliou a políticos da Paraíba e do Rio Grande do Sul (formando a Aliança Liberal) para lançar a candidatura à presidência o gaúcho Getúlio

---

<sup>74</sup> Ibidem, p. 117-118.

<sup>75</sup> O coronel era um grande fazendeiro que utilizava seu poder econômico para garantir a eleição dos candidatos que apoiava. Era usado o chamado “voto de cabresto”, no qual o coronel obrigava (usando até mesmo a violência) para que os eleitores de seu “curral eleitoral” votassem nos candidatos apoiados por ele. Como o voto era aberto, os eleitores eram pressionados e fiscalizados por capangas do coronel, para que votassem conforme as indicações. O coronel também utilizava outros “recursos” para conseguir seus objetivos políticos, tais como: compra de votos, votos fantasmas, troca de favores, fraudes eleitorais etc.

<sup>76</sup> O *caudilhismo* foi um fenômeno social e político que emergiu durante o século XIX na América Latina. Consistiu no surgimento de líderes carismáticos cuja forma de ascender ao poder e chegar ao governo se baseava em mecanismos informais e difusos de reconhecimento do líder por parte das multidões, que depositavam no “caudilho” a expressão dos interesses do conjunto e a capacidade para resolver os problemas comuns. O caudilhismo foi um ponto chave para as ditaduras e lutas entre partidos políticos no século XIX. No Uruguai, o caudilhismo teve importância principalmente no campo, como forma de lutar contra os governadores urbanos. MARTÍNEZ, Antonio Carro. El caudillismo americano. *Revista de estudios políticos*. [http://dialnet.unirioja.es/servlet/listaarticulos?tipo\\_busqueda=EJEMPLAR&revista\\_busqueda=1166&clave\\_busqueda=144037](http://dialnet.unirioja.es/servlet/listaarticulos?tipo_busqueda=EJEMPLAR&revista_busqueda=1166&clave_busqueda=144037), p. 139-164.

<sup>77</sup> NEVES, Margarida de Sousa. Os cenários da República. O Brasil na virada do século XIX para o século XX. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucila de Almeida Neves. *O Brasil Republicano*. O tempo do liberalismo excludente, da proclamação da República à Revolução de 1930. Livro 1. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 40.

Vargas. Apesar desses esforços, Júlio Prestes venceu as eleições de abril de 1930, deixando os políticos da Aliança Liberal ainda mais descontentes, motivo pelo qual alegaram fraudes eleitorais. Assim, liderados por Getúlio Vargas, políticos da Aliança Liberal e militares insatisfeitos, realizaram a Revolução de 1930, estabelecendo o fim da República Velha e o início da Era Vargas<sup>78</sup>.

Segundo José Murilo de Carvalho, a geração da Primeira República (1889-1930) teve a principal tarefa de buscar uma identidade coletiva para o país, a fim de estabelecer bases para a construção da nação<sup>79</sup>. A busca por uma identidade nacional foi comum à maioria dos países latino-americanos recém-independentes de suas metrópoles. As sociedades brasileiras e uruguaias necessitavam firmar elementos de identidade para que pudessem se projetar como nação, de modo a criar mecanismos de diferenciação das antigas coroas europeias.

É nesse contexto que os movimentos de mulheres igualmente buscavam legitimar também as suas, ou seja, que elas se reconheçam como detentoras dos mesmos direitos que os homens e demonstravam possuir as mesmas capacidades intelectuais e físicas que seus pares, embora não fossem reconhecidas pelas leis. Por isso, na próxima seção trabalharemos com movimentos de mulheres que procuraram defender seus direitos em sociedades governadas por homens. Embora muitas vezes tenham se unido nas causas de luta, em outras se distanciaram por terem visões diferentes.

### 1.3 Movimentos centrípetos e centrífugos em torno ao feminismo

“... despertemos las dormidas consciencias  
anestesiadas por la culpable resignación”

Paulina Luisi [1917]

Compreender o processo de amadurecimento das ideias de emancipação política, social e cultural das mulheres, assim como de seus interesses pela igualdade política, é de suma importância para as discussões aqui propostas. Com o intuito de proporcionar às mulheres uma maior participação na sociedade, alguns pesquisadores se detiveram na

<sup>78</sup> Conf. FAUSTO, Boris. As Relações políticas entre as famílias Bias Fortes e Andrada na cidade de Barbacena: da formação da poderosa aliança à criação do mito da acirrada rivalidade. Disponível em: <<http://www.consciencia.org/as-relacoes-politicas-entre-as-familias-bias-fortes-e-andrada-barbacena>>. Acesso em 31 de maio de 2011. BEZERRA TRINIDADE, Sérgio Luiz. Constituição de 1891: as limitações da cidadania na República Velha. Revista da FARN. Natal, v.3, n.1/2, p. 175 - 189, jul. 2003/jun. 2004. <http://www.suapesquisa.com/república/>. Acesso em 30 de maio de 2011.

<sup>79</sup> MURILO DE CARVALHO, José. A formação das almas. O imaginário da República no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 32.

importância da educação; outros, por sua vez, se dedicaram às leis laborais; e, por fim, houve aqueles que se ocuparam concretamente do aspecto político.

No final do século XIX, eram comuns as manifestações sindicais que lutavam pela equiparação dos salários e da jornada de trabalho das mulheres em relação aos homens. Também se gestou lentamente a opinião de que as mulheres deveriam ter o mesmo acesso à educação que os homens. Nesse sentido, e ao considerarmos os países em pauta nesta pesquisa, seguindo a metodologia da história comparada e cruzada, nos deteremos apenas nas interconexões e nos cruzamentos, motivo pelo qual não abordaremos, por exemplo, os movimentos antiescravistas de mulheres pertencentes somente à realidade brasileira. A ordem descrita das instituições, das mulheres que tiveram destaque nessa luta e de suas mobilizações não se limita à estrutura cronológica, mas leva em conta os seus cruzamentos e interconexões.

Em 1870, foi fundado, em Montevidéu, o **Ateneo de la Mujer**; seu slogan era “educar é redimir”. O Art. 3 de seu regulamento afirma: “Su objeto es desarrollar las facultades morales e intelectuales en la mujer, educarla e instruirla para que pueda cultivar las Ciencias, Artes y Letras”<sup>80</sup>. A formação intelectual das mulheres se apresentava como objetivo primordial dessa instituição que percebia na educação um meio para a sua emancipação. Dessa maneira, a preparação intelectual seria a ferramenta necessária para a participação em um mundo dominado pelos homens.

Em ambos os países, houve poetisas, jornalistas e feministas que se destacaram e publicaram em diversos jornais, como é o caso de Josefina Alvarez de Azevedo. Nascida em 5 de março de 1851 na cidade de Recife, fundou em São Paulo, em 1888, o jornal *A Família*, principal baluarte dos direitos políticos das mulheres nesse período. No ano seguinte, a sede foi transferida para Rio de Janeiro, onde permaneceu até o ano de 1898. A primeira causa defendida pelo periódico se referia à elevação do *status* das mulheres na sociedade brasileira. Josefina se destacou como a mais radical entre suas companheiras do final do século XIX, reivindicando para o sexo feminino um tipo de educação que desenvolvesse sua capacidade para exercer não apenas as responsabilidades na família, mas também de ocupar as mais altas funções de Estado. Em meados de 1889, determinada a expandir e fortalecer sua propaganda pela libertação das mulheres, empreendeu uma viagem pelo nordeste do país.

Em 1890, ano em que foi apresentado o projeto de uma nova Constituição, escreveu a peça *O voto feminino*, a qual foi publicada em *A Família*, e encenada em maio daquele mesmo ano, a fim de pressionar a inclusão dos direitos das mulheres ao voto na nova carta

---

<sup>80</sup> Reglamento del Ateneo de la mujer. Capítulo 1. Montevideo: La Razón, 1884.

constitucional. Embora bastante aplaudida — e, aliás, muito elogiada pela imprensa antes da estreia —, a comédia não retornou aos palcos. Segundo Valéria Andrade Souto-Maior, *O voto feminino* antecipou em mais de meio século a experiência mais bem sucedida desse tipo de dramaturgia no Brasil, que apenas voltou a ser realizado no início dos anos sessenta pelo movimento teatral do CPC (Centro Popular de Cultura), da UNE (União Nacional dos Estudantes). Usada abertamente como instrumento de agitação e propaganda na luta pelos direitos políticos das mulheres, a peça impõe-se como emblema do feminismo no Brasil em sua fase inicial<sup>81</sup>.

A poetisa uruguaia Petrona Rosende<sup>82</sup> era conhecida por sua poesia marcadamente satírica e por sua crítica feminista. Mulher que desafiou os homens de sua época, Petrona Rosende desenvolveu sua carreira literária na Argentina. Um contemporâneo seu, o intelectual Acuña de Figueroa, qualificou-a como a “Safo Oriental” e a “Décima Musa”. Por sua vez, Magariños Cervantes, outro contemporâneo, chamou-a de “Eva del arte”, a mulher sedutora e de maléfica influência que tentava o homem com a maçã do talento<sup>83</sup>. A poetisa escreveu um poema que representava os confrontos existentes entre os homens e as mulheres intelectuais, “*La Cotorra y los Patos*”, no qual satirizava a concepção que os homens têm das mulheres: “no ves que eres mujer y nadie te ha de creer eso. Habla sólo de las cosas que son propias de tu sexo.”<sup>84</sup>. Petrona reconhece o lugar periférico em que as mulheres se encontram. Apesar disso, é capaz de ver-se potência: “*metida en mi jaula como y digo lo que quiero.*”<sup>85</sup> Por meio da escrita, sente-se livre para expressar seu pensamento e até para rir e ridicularizar os próprios homens que fazem poesia<sup>86</sup>.

Outra figura uruguaia que igualmente atuou em Buenos Aires foi a professora Maria Abella de Ramírez<sup>87</sup>. Na capital argentina fundou o **Primer Centro Feminista** do Rio da

<sup>81</sup> SOUTO-MAIOR, Valéria Andrade. Josefina Alvarez de Azevedo. Disponível em: [http://www.amulhernaliteratura.ufsc.br/catalogo/josefina\\_vida.html](http://www.amulhernaliteratura.ufsc.br/catalogo/josefina_vida.html). Acesso em 20 de maio de 2011.

<sup>82</sup> Foi considerada a primeira jornalista argentina. Apesar de ter nascido no Uruguai, foi em Buenos Aires que ela fundou o primeiro jornal para mulheres, *La Aljaba*, em 1830, com material de interesse geral e combativamente feminista. Dedicou especial atenção à educação das mulheres. Por motivos de saúde, deixou o jornal e regressou a Montevideu, onde trabalhou como professora e diretora de uma escola de meninas. Publicou seus versos no *Parnaso Oriental* em 1835 e 1837.

<sup>83</sup> DE TORRES, María Inés, ¿La Nación tiene cara de Mujer? Montevideo: ARCA, 1995, p. 44.

<sup>84</sup> ROSENDE, Petrona. *La cotorra y los patos*. In.: LIRA, Luciano. El Parnaso Oriental. Tomo I. Montevideo: Min. De Ed. Y Cultura, 1981, p. 51. Grifo meu.

<sup>85</sup> *Ibidem*.

<sup>86</sup> “A los que hacen versos a cada cosa, letrilla”: “Poetas sabios (...) / Se evaporizan / Haciendo versos, / Por un chillido, / Por un bostezo, / (...) Unos son cojos / Otros son tuertos / Algunos mancos / Y muchos ciegos”. LIRA, Luciano Parnaso Oriental, tomo I. Montevideo: Min. De Ed. Y Cultura, 1981, p. 114.

<sup>87</sup> María Abella de Ramírez nasceu em San José, Uruguai, no ano 1863. Professora, jornalista e escritora, pioneira do feminismo no Rio da Plata, viveu a maior parte de sua vida na Argentina, onde se graduou como professora em La Plata, no ano de 1894. Começou sua carreira jornalística em 1900 em *El Día* de La Plata sob o

Plata, em 1903, órgão que promoveria a igualdade dos direitos civis e políticos das mulheres em relação aos homens. Em 1906, apresentou no Congresso Internacional de Libre Pensamento, realizado em Buenos Aires, um “*Programa mínimo de reivindicaciones femeninas*”. O artigo 17 desse documento solicitava os: “*Derechos políticos a la mujer argentina o ciudadana*”<sup>88</sup>.

No ano 1919, Bertha Lutz e Maria Lacerda de Moura fundaram a **Liga para a Emancipação Intelectual da Mulher**, que, segundo Maria Salet Ferreira Novellino<sup>89</sup>, era um grupo de estudos que buscava a emancipação intelectual das mulheres e assumiu a luta pelo voto feminino. A atuação das ativistas da Liga consistia, basicamente, em dar entrevistas, escrever artigos para jornais sobre o direito das mulheres ao voto, assim como dar subsídios sobre essa questão aos parlamentares<sup>90</sup>. Posteriormente, passou a se chamar **Liga pelo Progresso Feminino**.

Em 1927, a brasileira Eulina Thomé de Sousa, também professora, feminista e jornalista, organizou uma manifestação pelos direitos das mulheres numa das principais praças do Rio de Janeiro. Apesar da prévia autorização policial, a manifestação foi reprimida poucos minutos depois do início de seu discurso e Eulina foi mantida presa por algumas horas.

Tanto no Uruguai quanto no Brasil, existiram partidos exclusivamente de mulheres como forma de incentivar a luta pelos direitos políticos. Em 1910, foi fundado por Leolinda Daltro de Figueiredo<sup>91</sup> e Gilka Machado o **Partido Feminino Republicano** (PFR), no Rio de

pseudônimo de Virginia. Posteriormente, fundou as revistas *Nosotras* (1902) e *La Nueva Mujer* (1910), esta última era considerada a porta-voz da Liga Feminista Nacional. Se inspirou e influenciou nas/as ideias sociais de José Batlle y Ordoñez (presidente uruguaio em duas ocasiones 1903-1907 e 1911-1915). No ano de 1906 publicou *En pos de la justicia*, no qual tratou das inquietudes que agitavam as mulheres de princípios do século XX. Em 1909 fundou, juntamente com a argentina Julieta Lanteri, a Liga Nacional de Mujeres Librepensadoras.. Em 1911 María impulsionou a criação do Ateneo de Montevideo, da “Sección Uruguaya de la Federación Femenina Panamericana”, que havia fundado em Buenos Aires, um ano antes, para lutar pelos direitos civis e políticos das mulheres. María Abella morreu em 1926. Conf. <<http://mujeresquehacenlahistoria.blogspot.com/2008/09/siglo-xix-maria-abella-de-ramirez.html>>. Acesso em 20 de maio 2011.

<sup>88</sup> Apud MACHADO BONET, Ofelia. Sufragistas y poetisas. In.: *Enciclopedia uruguaya*, N° 38, Montevideo, 1969, p. 156.

<sup>89</sup> NOVELLINO, Maria Salet Ferreira. As Organizações Não-Governamentais (ONGs) Feministas Brasileiras. Trabalho apresentado no XV Encontro Nacional de Estudos Populacionais, ABEP, realizado em Caxambú- MG –Brasil, de 18 a 22 de setembro de 2006.

<sup>90</sup> Maria Lacerda de Moura logo deixou o grupo de Bertha Lutz, alegando que a luta de Lutz e de suas companheiras iria beneficiar algumas poucas mulheres, posto que não confrontavam o poder patriarcal instituído. Por outro lado, Moura identificava o homem como opressor na figura do capitalista que explorava o trabalho das mulheres. Militante comunista, pensava o feminismo no contexto das lutas de classe.

<sup>91</sup> A educadora Leolinda de Figueiredo Daltro, natural da Bahia, exercera o magistério em Goiás, onde trabalhou na catequese dos silvícolas. Transferindo-se para o Rio de Janeiro, tornou-se professora catedrática municipal e chegou à direção da Escola Técnica Orsina da Fonseca. A fim de colaborar na campanha eleitoral para a



Janeiro. Sua bandeira reivindicava o direito ao voto e a abertura de cargos políticos a todos, independente do sexo. Apesar de ser denominado de “partido”, era composto por pessoas que não tinham direitos políticos. No entanto, a intenção era a mesma: promover uma campanha pela extensão do direito ao voto às mulheres. O PFR era composto majoritariamente por professoras que organizaram, em 1917, uma marcha com cerca de 90 mulheres no Rio de Janeiro — então Capital Federal — na qual se exigia a extensão do direito de voto às mulheres.

O Partido Feminino Republicano (PFR) tinha como presidenta honorária a, então primeira-dama, Sra. Orsina da Fonseca. Segundo Céli Regina Jardim Pinto, o partido provocou uma significativa inovação, pelo fato de ser “um partido político composto por pessoas que não tinham direitos políticos, cuja atuação, portanto, teria de ocorrer fora da ordem estabelecida”<sup>92</sup>. O PFR foi extinto ainda no final da mesma década em que foi criado, coincidindo com o retorno de Bertha Lutz de Paris, e o começo do que viria a ser a Federação Brasileira para o Progresso Feminino.

No Uruguai, o **Partido Independiente Feminista**<sup>93</sup> foi fundado em 1932 e recebeu impulso inicial através de um artigo escrito por um político com o pseudônimo “Ghig”, o qual foi publicado no jornal *El Pueblo*, periódico dirigido por esse autor<sup>94</sup>. O primeiro artigo circulou no dia seguinte à aprovação do voto das mulheres e as convocava para se unirem e formarem um partido feminino. O texto destacava que os destinos do país estariam também em suas mãos. Por isso, pedia que não se precipitassem, que não abdicassem de sua condição feminina, uma vez que o valor de seu voto estava em sua diferença em relação aos homens: “*Vossa bondade é diferente à bondade dos homens. Estes são bons porque pensam. Vocês são boas, geralmente, porque sentem*”<sup>95</sup>.

Essa reflexão possui uma veia marcadamente sexista-essencialista: as mulheres “sentem”, os homens “pensam”, motivo pelo qual devem se diferenciar de um partido

presidência da República, fundou, em 1910, a Junta Feminina Pró-Hermes da Fonseca, de quem era amiga da família, apesar de as mulheres não terem o direito do voto. Com a vitória de seu candidato, continuou sua campanha pela participação da mulher brasileira na vida política do país. Concorreu como candidata a constituinte no ano de 1933. RIBEIRO, Antonio Sérgio. A mulher e o voto. [http://www.al.sp.gov.br/web/eleicao/mulher\\_voto.htm](http://www.al.sp.gov.br/web/eleicao/mulher_voto.htm). Acesso em 02 de jun. de 2011.

<sup>92</sup> PINTO, Céli Regina Jardim. *Uma história do feminismo no Brasil*. São Paulo: Perseu Abramo, 2003, p. 18.

<sup>93</sup> O cientista político uruguaio Rodolfo Gonzáles Rissotto rastreou a existência de outro partido feminista: o Partido Independiente Democrata Feminista, o qual foi fundado em 1935 e apresentou candidatas nas eleições de 1938 apenas para os departamentos de Montevideu e Canelones. Alcançou somente 0,032 % dos votos no país. Depois dessas eleições, o partido deixou de existir. GONZALES RISSOTO, Rodolfo. *Mujeres y Política en el Uruguay*. Montevideo: Ediciones de la Plaza, 2004.

<sup>94</sup> Ghig é o pseudônimo de Ghigliania o diretor do jornal, e que depois seria parlamentar pelo Partido Colorado, tendo como posição política foi de franco apoio à ditadura de Gabriel Terra.

<sup>95</sup> *El Pueblo*, 16 de diciembre de 1932. Tradução minha.

independente. A diferença sexual marcava uma diferença de espaços e condutas. As mulheres, por serem do sexo feminino, sentem mais que os homens, os quais, por sua vez, pensam mais. E essas diferenças seriam causas da bondade — os homens são bons porque pensam e as mulheres por serem emotivas —, naturalizando as diferenças sexuais através de uma argumentação moral: o sexo originaria a bondade nas pessoas. Dessa assertiva, Ghig acrescentou um novo tipo de argumentação para institucionalizar as diferenças sexuais e suas atribuições sociais. Segundo ele, o mundo das mulheres é afetivo, irracional, mas complementar e necessário para governar o país. Também aconselha as mulheres a votarem apenas em homens, se chegarem à conclusão de que no Uruguai não haja uma mulher que as represente.

No dia 21 de dezembro de 1932 foi publicado no jornal *El Pueblo* as Bases do Programa de Ação do Partido Feminista, apresentando, entre seus objetivos, a proteção à mãe solteira; a regulamentação do trabalho feminino (licença-maternidade, com salário igual para homens e mulheres, da necessidade de creches nas fábricas e do aumento de asilos maternais, o acesso às mulheres a todas as profissões e ofícios industriais, comerciais, intelectuais), a criação de uma Polícia Feminina Especializada; a supressão da regulamentação da prostituição e luta contra o proxenetismo; a criação de uma organização científica de proteção à infância; a criação de um Conselho Nacional de Proteção de Menores, que abarcasse todos os assuntos relativos ao exercício do Pátrio Poder por parte do Estado; a supressão da vadiagem e mendicância infantil; a instauração de casas-lares para homens e mulheres; a proibição de todo tipo de trabalho de menores de 15 anos; a luta contra o analfabetismo e a aplicação estrita da obrigatoriedade da educação até os 15 anos; o aumento do salário dos professores; a leis trabalhistas que protegessem a saúde do trabalhador; a criação de novos empregos; de seguro desemprego por invalidez ou doença; a instituição do salário mínimo; a construção, por parte do Estado, de casas para trabalhadores; a proteção da produção nacional; a formação de campanha contra o desarmamento e pela instauração da paz mundial<sup>96</sup>.

Amplios foram os objetivos que o Partido Feminista enfaticamente abarcou com base em um ponto de vista social — alguns talvez demasiadamente ambiciosos — mas seus delineamentos buscaram o bem-estar das mulheres, das crianças e procuraram justiça social de modo geral. De qualquer maneira, o programa deixa de fora temas imprescindíveis ao governo de um país, como a administração dos departamentos, a ordem pública, as relações internacionais, o abastecimento de serviços básicos, entre outras questões. O mais importante,

---

<sup>96</sup> *El Pueblo*, 21 de diciembre de 1932.

porém, foi o fato de que posteriormente muitas mulheres e homens apoiaram essas propostas em diferentes partidos — talvez para atrair os votos das feministas, ou porque eram metas nobres e necessariamente aplicáveis. De qualquer forma, esse partido não prosperou. Diferente do Partido Feminino Republicano (PFR) brasileiro, o Partido Feminista Independente não tinha como objetivo principal a conquista dos direitos políticos, já que, no momento de sua criação, esses direitos já existiam, embora ainda não houvessem sido efetivamente aplicados<sup>97</sup>.

No ano de 1933, a feminista uruguaia Sara Rey Álvarez fundou outro partido de mulheres, o **Partido Independiente Democrático Femenino** (PIDF), que vigorou por seis anos. Nas eleições de 1938 — primeira eleição em que as mulheres no Uruguai votaram — o PIDF apresentou uma lista exclusivamente de deputadas mulheres, sendo Sara Rey Alvarez sua titular.

Apesar da adesão de mulheres que os novos partidos tiveram, houve figuras — de destaque na luta pela igualdade política entre homens e mulheres — que criticaram a forma de fazer política composta exclusivamente por mulheres. Sobre este tema, Clotilde Luisi, irmã de Paulina, refletiu:

las mujeres no deben agruparse para constituir un partido exclusivamente femenino. Sería destruir lo que se acaban de obtener, sería colocarse nuevamente en la posición de grupo apartado, que acabaría fatalmente por venir [volverse] a la posición de subordinado y dirigido por los grupos masculinos<sup>98</sup>.

Uma discussão semelhante, a respeito da criação de instituições apenas formadas por mulheres, aconteceu no Brasil, quando Bertha Lutz propôs o projeto de lei de criação do Departamento da Mulher no ano de 1937. A então deputada paulista Carlota Pereira Queiroz instituiu sua negativa ao argumentar que não via razões para que se isolassem as questões femininas em um departamento específico. Criar-se-ia uma situação de exceção, isolando-se administrativamente os interesses das mulheres e obrigando os homens de Estado a se afastarem de tais interesses. Alegava, ainda, que: “esse feminismo individualista (...) nos levará indubitavelmente à luta dos sexos”<sup>99</sup>.

Os termos “feminista” e “feminino” aparecem nos textos dessa época representando sempre o sujeito “mulher”, sem fazer algum tipo de diferenciação terminológica entre eles. Quando falam do “partido feminista” ou “trabalho feminino”, sempre estavam se referindo ao

<sup>97</sup> As mulheres uruguaias votaram pela primeira vez em nível nacional no ano de 1938, embora já em 1927 algumas mulheres no povoado de Cerro Chato (Departamento de Treinta y Tres) exerceram o voto pela primeira vez durante a realização de um plebiscito.

<sup>98</sup> *El Pueblo*, 24 de diciembre de 1932.

<sup>99</sup> Conf. SOIHET, Rachel. 2006. p. 72-74

sujeito político “mulher”. E o sistema reprodutivo era o referencial de identidade do ser “mulher”. Segundo o *Dicionário Crítico do Feminismo*, “na Sociologia e na Antropologia dos sexos, masculinidade e feminilidade designam as características e as qualidades atribuídas social e culturalmente aos homens e às mulheres”<sup>100</sup>. Nesses casos, a definição de feminilidade seria o que as sociedades definem como atributos ou características dos seres que possuem vagina.

Essas discussões, baseadas na reivindicação dos direitos das mulheres, ancoradas na diferença e focalizadas no sujeito mulher, estão presentes ainda hoje. Para verificarmos a atualidade do tema — e desse tipo de argumento — basta ler as discussões geradas quando foi aprovada a lei de cotas no Uruguai e no Brasil. Alguns dos opositores à lei de cotas argumentaram que reivindicar a igualdade, partindo de uma diferenciação de cotas estipuladas, era contraditório porque geraria mais diferenças. Essa argumentativa foi semelhante àquela feita por Joan Scott às feministas da Revolução Francesa, apresentando como um paradoxo, mas que, sem dúvida, foi a única forma viável aplicada para elevar as reivindicações naquele momento.

### 1.3.1 *Livre pensadoras e anarquistas*

Em 1911, por iniciativa de Maria Abella de Ramírez foi criado no Ateneo de Montevideo a “**Sección Uruguaya**” de la **Federación Femenina Panamericana**, com o intuito de lutar pelos direitos civis e políticos das mulheres. O artigo 3º do Regulamento da Federação define seus objetivos ao considerar a necessidade de haver a proteção do trabalho das mulheres, criando diretrizes e meios para seu crescimento intelectual, moral e para seu sustento. O artigo 4º determina que essa seção não tenha como finalidade fazer propaganda religiosa ou política de nenhuma espécie. Em seu programa de trabalho alerta, ainda: “*Trabajar por los intereses de la mujer, la prosperidad del hogar, la moralidad de las costumbres y la paz universal*”<sup>101</sup>. Suas integrantes propunham trabalhar pela reforma das leis civis das mulheres, protegê-las nos julgamentos, na solidão e na pobreza, criar uma biblioteca e fomentar a educação nos colégios para mulheres. A relevância dessa Federação está

<sup>100</sup> HIRATA, Helena; LABORIE, Françoise; LE DOARÉ, Hélène; SENOTIER, Danièle. *Dicionário Crítico do Feminismo*. São Paulo; UNESP, 2009, p. 101.

<sup>101</sup> *Reglamento de la Federación Femenina Pan Americana*. Sección Uruguaya. Montevideo: Gutenberg, 1911, p. 3-4.

justamente no fato de ter como um dos objetivos principais lutar pela igualdade civil e política das mulheres.

Também em 1911, como contrapartida, foi criada a **Sociedad Emancipación**<sup>102</sup>, destinada a melhorar as condições de trabalho das mulheres pelo acesso à educação. Nessa sociedade não existia uma preocupação pela igualdade política entre ambos os sexos. Foi criada por anarquistas e maçons anticlericais e anti-sufragistas que negaram sua incorporação à Federación Femenina Panamericana, pois percebiam que a conquista dos direitos políticos e civis limitava seus objetivos.

No Brasil, a postura dos anarquistas a respeito dos direitos políticos das mulheres foi ambivalente. A autora Margaret Rago, em *Do cabaré ao lar*, enfatiza como os jornais operários “constroem duas imagens femininas que contrastam frontalmente. Uma mulher submissa, que não sabe como lutar e, ao mesmo tempo, uma figura combativa que sai às ruas e enfrenta sem reservas as autoridades públicas e policiais”<sup>103</sup>. Rago, na obra *Anarquismo e Feminismo no Brasil*, reconhece que o contato entre as anarquistas e as feministas liberais praticamente não existiu no país, “já que estas não só condenaram aquelas como radicais, procurando manter uma profunda distância do que ironicamente definiam como *Feminismo Revolucionario* destruidor dos lares”<sup>104</sup>.

Nesse sentido, a anarquista Isabel Cerruti, em um artigo publicado em *A Plebe*, se referiu aos direitos políticos das mulheres do seguinte modo:

o direito de empenhar-se em lutas eleitorais (...). Como se a emancipação da mulher se resumisse em tão pouco (...). O Programa anarquista é mais vasto neste terreno; é vastíssimo: quer fazer compreender a mulher na sua inteira concepção, o papel grandioso que ela deve desempenhar, como factora histórica, para a sua inteira integralização na vida social (...).<sup>105</sup>

A postura dos anarquistas uruguayos também era ambígua no que diz respeito aos direitos políticos das mulheres que, em sua maioria, era de oposição ao voto das mulheres. No ano de 1917, anarquistas escreveram para as representantes do *Consejo Nacional de Mujeres del Uruguay* ponderando que:

¿Pues no se les ha metido entre ceja y ceja a las señoras del Consejo Nacional de Mujeres del Uruguay, en meterle duro y parejo hasta conseguir el derecho del voto para la mujer? Estas señoras no leen, no observan que ya nosotros los hombres,

<sup>102</sup> Conf. OSTA VAZQUEZ, Maria Laura. *El sufragio: una conquista Femenina*. Montevideo: Obsur, 2008, p. 47. Tradução minha.

<sup>103</sup> RAGO, Luzia Margareth. *Do Cabaré ao Lar: a utopia da cidade disciplinar*. Brasil 1890-1930. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985, p. 73.

<sup>104</sup> RAGO, Luzia Margareth. *Anarquismo e Feminismo no Brasil*. Rio de Janeiro: Achiamé, 2007, p. 40.

<sup>105</sup> *A Plebe*, 20/11/1920. Apud RAGO, Luzia Margareth. *Anarquismo e Feminismo no Brasil*. Rio de Janeiro: Achiamé, 2007, p. 41-42.

estamos desertando de las urnas porque éstas resultan ya una vil patraña (...). Está bien, estimadas costillas, que ustedes procuren imitarnos, pero ¡caramba! Que sea siquiera en lo que tenemos de bueno (...) que no es poco<sup>106</sup>.

O autor apresentava os principais argumentos dos anarquistas contra o movimento feminista: o descrédito nas instituições políticas como sistema de exercício da cidadania e, conseqüentemente, no sufrágio. Além disso, também percebia os homens como se ocupassem um lugar superior em relação às mulheres ao afirmar que: “Está certo, estimadas costelas, que vocês procurem imitar-nos (...) [mas] que [seja] no que temos de bom (...) que não é pouco”<sup>107</sup>. O autor situou os homens não apenas em um lugar hierarquicamente superior, mas também de poder sobre as mulheres: “está certo que procurem imitar-nos”. Esses homens anarquistas se consideravam exemplares dignos de ser imitados ao se apresentarem como referentes a ser imitado por outra pessoa, seja porque estivessem em uma escala superior de aprendizagem, ou porque fossem exemplo nos modos de vida, ou possuíssem maior poder.

A expressão “costela” faz referência ao *Gênesis* da Bíblia cristã, quando da criação da mulher:

Dios el Señor hizo caer al hombre en un sueño profundo y, mientras dormía, le sacó una de las costillas y le cerró otra vez la carne. De esa costilla Dios el Señor hizo una mujer, y se la presento al hombre, el cual, al verla dijo: ¡Esta sí que es de mi propia carne y de mis propios huesos! Se va a llamar mujer, porque Dios la sacó del hombre<sup>108</sup>.

A analogia a Eva, ou à “costela” do homem, para se referir às mulheres apresenta-se de modo enigmático. Eva é considerada uma mulher que desafiou a autoridade de Deus, levando Adão ao consumo do fruto proibido, sendo vista como maléfica, diabólica, tentadora do mal. Com essas imagens podemos nos aproximar das ideias geridas pelos anarquistas sobre as mulheres.

Em outro artigo publicado no mesmo periódico é possível ler que:

Todo hombre que piense un poco (...) no puede creer, de ningún modo, las burdas palabras de los defensores del derecho político de la mujer. Estos señores no defienden el derecho de la mujer, amplio, integral; puesto que ella quizá sea el factor social principal por el solo hecho de ser madre. Sino que defienden el voto femenino, vehículo este de corrupción y degeneración (...) hacen mil elogios, tejen mil comentarios, para llegar a la conclusión de que la mujer es acreedora del derecho civil y político (...). Para obtener el voto de la mujer. Para corromper a esta otra mitad del género humano (...). Para pervertirla en su club, para degenerarla en la política (...). Y así como engañado es el hombre en la política, se pretende engañar a la mujer: ese es el ideal perseguido por los feministas. Estos zánganos (...) no luchan con tanto ahínco por evitar la explotación desalmada de la mujer en la fábrica (...).

<sup>106</sup> La Batalla, 20 de dezembro de 1917.

<sup>107</sup> Tradução minha.

<sup>108</sup> LA BIBLIA. Dios habla hoy. Sociedades Bíblicas Unidas. Gran Bretaña, 1986. GÉNESIS, 2,18-24

Eso es lo que los feministas deberían hacer, buscar la emancipación humana, que es allá donde está el derecho de todos: de la mujer y el hombre<sup>109</sup>.

Em primeiro lugar, o jornalista explica que o principal destino social das mulheres é a maternidade; por outro lado, aponta o voto das mulheres como um veículo de corrupção e degeneração, além de acusar os feministas por não lutarem com a mesma intensidade contra a exploração das mulheres nas fábricas. Desse artigo nos interessam vários outros aspectos, entre os quais está a restrita identificação das mulheres com o papel de mães. Essas concepções não eram exclusivas dos anarquistas, os quais incentivaram as mulheres à maternidade com os discursos morais. Nunca o sofrimento de Eva esteve tão em voga como no final do século XIX e início do século XX. O lema “parirás com dor” de *Gênesis* “sustentou” o orgulho de todas as sociedades cristãs, o tributo pago com amor, sem queixas. Segundo Elizabeth Badinter, aqui começa a ideologia do “devotamento e do sacrifício” para as mães. A maternidade, segundo a autora, era equivalente ao sofrimento e ao sacrifício, considerada necessária para a conquista de uma futura felicidade<sup>110</sup>.

Outro elemento presente nos discursos dos opositores ao voto das mulheres estava na ideia de que a política era fonte de corrupção para as mulheres, por ser lugar de discussão, de contradição, mas, sobretudo, um lugar povoado por homens. Essa relação entendia os homens como sinônimos de corrupção, enquanto as mulheres eram sinônimas de moralidade. A moralidade tradicionalmente foi um espaço das mulheres. Mas, por que as mulheres eram relacionadas à moral? Em que momento as mulheres se tornaram as guardiãs da moral? Qual seria a historicidade desse binômio mulheres-moral?

Buscando ressignificar o conceito de “moral”, reconstruiremos sua historicidade, em suas diferentes concepções trabalhadas na época<sup>111</sup>. Nos séculos XVIII e XIX, aproximadamente, a moral era concebida como um bem frágil que devia ser constantemente fortalecido e alimentado. Defendida principalmente pela Igreja Católica, para se proteger dos “ataques” protestantes e da modernidade<sup>112</sup>, foi difundida pela/na sociedade por intermédio

<sup>109</sup> *La Batalla*, 20 de diciembre de 1918.

<sup>110</sup> BADINTER, Elisabeth. *Um amor conquistado*. O mito do amor materno. Trad. Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985, p. 224-225.

<sup>111</sup> No sentido trabalhado por KOSELLECK, 2006.

<sup>112</sup> Em 1864 o Papa Pio IX escreveu na Encíclica: *Quanta cura* e um catálogo de 85 teses com o título de *Syllabus errorum*, a qual pode ser considerada como a primeira resposta de Pio IX aos ataques da modernidade: “condenamos os erros principais de nossa época tão desgraçada, excitamos vossa exímia vigilância episcopal, e com todo nosso poder avisamos e exortamos a nossos caríssimos filhos para que rejeitassem tão horrendas doutrinas quer que não se contagiaram delas.” Disponível em: *Quanta cura, Carta encíclica de S.S. Pío IX sobre los principales errores de la época*. 8 de diciembre de 1864. Biblioteca eletrônica Cristiana -bec- ve multimídias. O socialismo e o comunismo também foram condenados por quererem tirar da Igreja a educação dos povos. O *Syllabus*, ou Índice dos principais erros do século, foi uma condenação ao mundo moderno. Nele se

das mulheres — principais receptoras dos discursos sacerdotais nas missas. Elas deviam zelar pela moralidade dos lares, sendo-lhes designada a missão de proteger as famílias das imoralidades, do positivismo ou liberalismo que propunha o laicismo.

O papel de “guardiã da moral” foi aceito e promovido pela sociedade ocidental, por católicos ou não. Serviu, inclusive, de argumento a favor do sufrágio, por exemplo, na Nova Zelândia, projetando na participação política das mulheres uma reforma moral na sociedade. Entre seus objetivos estava, por exemplo, a proibição do consumo do álcool<sup>113</sup>.

A “moral”, nas discussões dos parlamentares uruguaios e brasileiros de finais do século XIX e primeira metade do século XX aparecia, às vezes, como característica exclusiva das mulheres, como se nascessem com uma moralidade inata, sabendo escolher entre o bem e o mal, pelo simples fato de terem uma vagina. Outras vezes a moral se apesentou como patrimônio dos governos, os quais tinham o dever de fomentá-la e de elevar seu nível por meio da instrução das mulheres.

Segundo Badinter, a “moralização” das mulheres foi produzida nesse processo de convencê-las a assumirem o papel de mães com “orgulho e alegria”, discurso difundido, sobretudo, pela Igreja Católica e reforçado por médicos, intelectuais e políticos, que designaram os “deveres” das mulheres. A partir disso, começou-se a delinear um novo tipo de “mulher”, com deveres definidos, tendo o primeiro deles a responsabilidade de ser esposa, mãe, cuidar de sua alimentação durante a gravidez e, então, dedicar integralmente seu tempo à criação dos filhos, ao cuidado da casa e do marido. O sacrifício era total: as mulheres não poderiam ter tempo para si e, caso conseguissem, deveriam se sentir culpadas por usurparem o tempo de cuidado de seus filhos.

O principal desafio da época foi de como garantir que as mulheres aceitassem o papel de mães voluntariamente e sem protestos. Várias ferramentas serviram a esse propósito. Uma delas foi o mito de Eva e a promessa de expiação do estigma de “tentadora de maléfica influência” através da maternidade. “Parirás com dor” se transformou no caminho da salvação espiritual. Através da dor, as mulheres poderiam ser perdoadas de sua natureza pecadora e os sacrifícios da maternidade se tornariam uma bênção que as levaria ao céu. Outro mito

---

denunciavam os erros ideológicos do século, entre os quais o panteísmo, o racionalismo, o socialismo, a maçonaria, o galicanismo, o estadismo, o naturalismo, que consideravam como um progresso para as sociedades humanas a não dependência da religião, promovendo a separação entre a Igreja e o Estado e a absoluta liberdade religiosa e de imprensa. Disponível em: Índice de los principales errores de nuestro siglo. *Syllabus complectens praecipuos nostrae aetatis errores. Biblioteca eletrônica Cristiana -bec- ve multimídias*

<sup>113</sup> O Governador Lord Glasgow assinou a Lei Eleitoral no dia 19 Setembro de 1893 na Nova Zelândia, convertendo-se no primeiro país no mundo em garantir às mulheres o direito de votar nas eleições parlamentares. Disponível em <[www.nzedge.com/heroes/sheppard.html](http://www.nzedge.com/heroes/sheppard.html)>. Acesso em 21de janeiro de 2010.



recorrente, sobretudo nos discursos dos sacerdotes, foi o da Virgem Maria. Entre os séculos XVIII e XIX, Maria passou a ser vista como um exemplo para todas as mulheres, a figura da Mãe por excelência. Virgem Maria, sinônimo de pureza, de bondade, de inocência, de virgindade, de moralidade, sinônimo de imaculada, de “concepção sem pecado”. As “Evas” poderiam ser redimidas e elevadas à categoria de “Marias”. Essa “elevação” apenas poderia acontecer caso aceitassem, com alegria, o papel da maternidade a elas destinado.

A nova imagem de mulher-mãe, disseminada no final do século XVIII, era carregada de sentido moral; as mães imaculadas também eram as guardiãs dos costumes e dos valores, atentas ao pecado familiar. Os discursos moralizantes foram tão hegemônicos que até anarquistas revolucionários encamparam essas ideias. Como no já citado trecho publicado no jornal *La Batalla* (de 20 de dezembro de 1918), os anarquistas, de forma semelhante às trabalhadoras, questionaram as feministas por darem muita importância aos direitos políticos e se esqueceram dos direitos trabalhistas das mulheres. Um aspecto interessante nesse texto é que o autor usa o artigo masculino antes do termo feminista, marca textual bastante relevante, já que era inédito um documento que usasse “dos feministas” e não “das feministas”. Quais efeitos o autor pretendeu causar com o uso dessa marca gramaticalmente masculina? Imagino, primeiramente, que ele era um homem, e é comum que a pessoa deixe as subjetivas marcas de gênero em sua escrita. Em segundo lugar, parece que o autor conectou o masculino ao feminino num jogo interativo em que ambos os gêneros se influenciam, concluindo que se devia procurar a “emancipação humana” por ser um direito de todos: das mulheres e dos homens.

Vejamos um texto de outro anarquista:

Yo no pongo en duda, señoras (...) vuestras aptitudes parlamentarias (...). Figuraos señoras y señoritas, un día de elecciones. Pensad por un momento en el desequilibrio doméstico (...). Pero ¿y lo otro? ¿El amamantar y limpiar los chicos; fregar el piso y la vajilla, lavar la ropa y el guisado? Porque ¡diablos si tenemos que hacer todo eso nosotros! (...) al regresar del taller sudoroso y cansado (...) y me encuentro con que ni fuego había y los críos lloran a moco tendido (...) porque la mamá se había ido al comité electoral<sup>114</sup>.

O autor apresenta o argumento mais recorrente entre os detratores do voto das mulheres: o descuido do lar e dos filhos versus a política, explicitando a incompatibilidade entre essas tarefas e designando, novamente, o lar como o único espaço socialmente aprovado para as mulheres. Se elas passassem a se preocupar com as questões políticas e eleitorais, o caos se instauraria nos lares, tudo viraria de ponta-cabeça. Os homens chegariam em casa,

<sup>114</sup> *La Batalla*, primeira quinzena de maio de 1917.

“suados e cansados” de seu trabalho e não teriam a comida pronta, as crianças estariam chorando, a roupa e toda a casa estariam sujas — como se o ato de votar levasse horas, dias, meses. Obviamente, o autor exagerou com a intenção de chamar a atenção do leitor para os possíveis perigos do exercício do voto para as mulheres. Nas imagens apresentadas em sua argumentativa evidencia-se a dedicação exclusiva da mulher ao lar e à criação dos filhos.

Os anarquistas tinham “pavor” de que as mulheres descuidassem do lar e de que suas tarefas passassem aos homens. De um lado se compreende esse medo todo, de ampliar ainda mais as jornadas de trabalho, tão extensas na época. Era considerado inviável para os trabalhadores se dedicarem às tarefas domésticas, quando chegavam em casa, depois de 12 ou até 14 horas de trabalho. Por outro lado, em relação ao papel tradicionalmente desempenhado pelas mulheres, os anarquistas foram tão “conservadores” quanto alguns membros da Igreja Católica, ou dos chamados liberais ou qualquer outro agrupamento político. Esses conceitos sobre as mulheres não eram ideias exclusivas de um grupo ou ideologia política, mas faziam parte dos pensamentos próprios da mentalidade da época.

Em abril de 1917, durante as reuniões da Convenção Constituinte, as integrantes do Consejo Nacional de Mujeres uruguaias escreveram uma carta reafirmando seu desejo de conquistarem direitos políticos e civis, “*porque considera que sólo en su libre ejercicio podrá la mujer demostrar el grado de sus fuerzas y desarrollar sin trabas sus actividades...*”<sup>115</sup>. A proposta do voto universal — masculino — no Projeto de Reforma da Constituição de 1916 no Uruguai concedeu às feministas a oportunidade de apresentarem uma petição reivindicando seus direitos cidadãos através do recém-criado **Consejo Nacional de Mujeres**.

No dia 30 de setembro de 1916, por iniciativa de Paulina Luisi, foi criado o Consejo Nacional de Mujeres del Uruguay<sup>116</sup>, que representou uma instância superior de organização. O artigo 2 assume como objetivo principal: “*establecer lazos de solidaridad entre las diversas asociaciones femininas que se ocupan del fortalecimiento moral, intelectual, social e humanitario de la mujer*”<sup>117</sup>. No mesmo ano, Luisi também fundou a revista *Acción Femenina*, destinada, entre outras questões, a promover a conscientização sobre a importância da igualdade política das mulheres.

O Conselho era formado por diferentes comissões, entre as quais a do Sufrágio, sendo presidida por Carmen Cuestas de Nery, cujas atribuições eram essencialmente duas: “mover los altos poderes del país, con el objeto de conseguir el derecho del sufragio absoluto, en

<sup>115</sup> Del Plata, 20 de Abril de 1917.

<sup>116</sup> Representava a sessão uruguiaia do Conselho Internacional de Mulheres fundada em Washington em 1888.

<sup>117</sup> Estatutos y Reglamentos. Anexos. Montevideo: Imprenta El Siglo Ilustrado, 1917.

igualdad completa con los derechos del otro sexo”<sup>118</sup> e combater “en la prensa diaria (...) para que se infiltre poco a poco en los espíritus esta aspiración”<sup>119</sup> e, por meio da propaganda continuada, através da palavra, “en conversaciones familiares (...) atreverse a dar conferencias o conversaciones públicas”<sup>120</sup>. Era fundamental para essas mulheres serem publicamente conhecidas, uma vez que proferir conferências, falar em reuniões, ou mesmo na própria família, sobre política, eram atividades até então vedadas às mulheres.

O Consejo Nacional de Mujeres obteve várias conquistas, dentre as quais a permissão para que as empregadas das lojas usassem livremente os elevadores durante as horas de trabalho<sup>121</sup>. Em 1918, conseguiu que fossem construídos banheiros para mulheres nas universidades. Realizou também uma campanha sobre educação sexual e educação cívica nas escolas, além do apoio à “Ley de la silla”<sup>122</sup>. Em 1920, o Conselho dirigiu-se à Câmara de Representantes, solicitando a sanção de um projeto de lei que aprovava o direito ao voto das mulheres. Esse mesmo projeto foi apresentado pelo Deputado César Miranda no dia 13 de outubro daquele ano.

Em 1919, a Comissão de Sufrágio do Consejo Nacional de Mujeres se transformou na **Alianza Uruguay por el Sufragio Femenino** (filiada à Aliança Sufragista Feminina Internacional, associação internacional liderada por C. Chapman Catt), para alcançar maior independência e efetividade na obtenção dos direitos políticos das mulheres. Seu estatuto defende que: “(...) *El objetivo fundamental de la Alianza (...) es obtener para las mujeres el derecho al sufragio (...) la Alianza es independiente de todo partido político y de toda opinión religiosa*”<sup>123</sup>.

No Brasil, em agosto de 1922, também foi criada a **Federação Brasileira pelo Progreso Feminino (FBPF)**, igualmente filiada à Aliança Sufragista Feminina Internacional. Seus estatutos visam: promover a educação feminina e elevar o nível de sua formação escolar; proteger mães e crianças; conquistar uma legislação trabalhista para a mulher; expandir sua consciência política e social; assegurar os direitos políticos garantidos à mulher pela Constituição e instruí-la para o exercício inteligente de seus direitos; fortalecer os

<sup>118</sup> Revista Acción Femenina, Montevideo, No. 1, 1917, p. 35-36.

<sup>119</sup> Ibidem, p. 36.

<sup>120</sup> Revista Acción Femenina, Montevideo, n. 1, 1917

<sup>121</sup> MACHADO BONET, Ofelia. Sufragistas y poetisas. In.: Enciclopedia uruguaya, N° 38, Montevideo, 1969. p. 153-154.

<sup>122</sup> A “Ley de la Silla”, de 1918, estabelece que todos os estabelecimentos onde houver mulheres trabalhando devem ter o número suficiente de cadeiras para que empregadas e trabalhadoras possam descansar.

<sup>123</sup> LUISI, Paulina. Estatutos. Alianza Uruguay para el Sufragio Femenino. Montevideo, 1921.

elos de amizade com outros países do hemisfério ocidental <sup>124</sup>. Sabe-se da criação de federações em Minas Gerais, Paraíba, Bahia, São Paulo, Ceará, Rio Grande do Norte. Essa Federação, no início dos anos de 1930, manteve um programa de rádio de curta duração a fim de promover fóruns públicos de discussão, manifestos, campanhas, petições etc., chamado “Cinco minutos de Feminismo”.

Estavam, assim, instaladas no Uruguai e Brasil as filiais das duas principais associações feministas internacionais da época: o Conselho Internacional de Mulheres, fundado em Washington em 1888, e a Aliança Internacional para o Sufrágio Feminino, criada na Inglaterra e nos Estados Unidos em 1904.

### *1.3.2 Primeira vez que as mulheres votaram no Uruguai e no Brasil*

As mulheres exerceram no mesmo período, tanto no Uruguai quanto no Brasil, o voto sem possuírem ainda seus direitos políticos legalmente reconhecidos. No ano de 1927, em Cerro Chato (Departamento de Treinta y Tres, Uruguai), a população— inclusive as mulheres — foi convocada a participar de um plebiscito, o qual não contemplava todo o país. Desse plebiscito, esperava-se conhecer a opinião dos moradores que desejavam incorporar Cerro Chato ao Departamento de Durazno. A Corte Eleitoral elaborou um Decreto, datado de 31 de maio de 1927, autorizando a realização do plebiscito “sem distinção de nacionalidade e sexo”<sup>125</sup>. Curiosamente, a iniciativa das mulheres para participar do plebiscito não partiu das uruguayas, mas de uma imigrante brasileira chamada Rita Ribera, de 90 anos de idade<sup>126</sup>. Os resultados do plebiscito nunca foram levados em consideração pelas autoridades da época e a iniciativa de união a Durazno não teve continuidade, permanecendo, até hoje, a mesma situação que em 1927.

No mesmo ano, no Rio Grande do Norte, Brasil, 15 mulheres votaram no dia 25 de novembro para as eleições estaduais, com o apoio do Governador Juvenal Lamartine e da FBPF. Isso foi possível porque Juvenal Lamartine conseguiu uma alteração da lei eleitoral, dando o direito de voto às mulheres. No entanto, seus votos foram igualmente anulados.

<sup>124</sup> Estatutos da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino. Rio de Janeiro: Olympica, 1936, p. 3-4.

<sup>125</sup> MOISÉS PIÑA, Saúl. La primera vez que votó la mujer en Sudamérica. In: Almanaque 2006 del Banco de Seguros del Estado. Montevideo. p. 146.

<sup>126</sup> Dado obtido pelo *Centro de Estudios Históricos de Cerro Chato* por Moises Piña. Um assunto interessante para posteriores pesquisas por tratar de um ponto de intersecção: uma brasileira que reivindicou o direito ao voto no Uruguai.

Concomitante a isso, no município de Lages/RN, no ano de 1929, Alzira Soriano de Souza foi eleita a primeira prefeita da história do Brasil e da América do Sul.

O movimento sufragista ganhava força no Rio Grande do Norte desde o início do Século XX. O Senador Juvenal Lamartine, candidato ao Governo do Estado, incluía na sua plataforma eleitoral a igualdade de direitos cívicos para homens e mulheres. Defensor pela emancipação política feminina, Lamartine se uniu a outros políticos, entre os quais o então governador José Augusto Bezerra de Medeiros, responsável pela promulgação da lei que conferia à mulher o direito ao alistamento eleitoral — Lei nº 660 do Estado do Rio Grande do Norte<sup>127</sup>.

### 1.3.3 Três grupos de ação

No Uruguai podemos delinear três grupos de ação das feministas, diferenciados por interesses econômicos, culturais e ideológicos: as sufragistas, as católicas, e as trabalhadoras. Os objetivos econômicos — de igualdade salarial e amparo às trabalhadoras grávidas, horário de trabalho fixo, limitação dos abusos de poder em relação às mulheres nas fábricas etc. — poucas vezes figuraram nos projetos das sufragistas e, quando explicitados, ocupavam um lugar secundário. Entretanto, pessoas como Paulina Luisi tentaram formar as alianças entre as trabalhadoras e as sufragistas. Um exemplo disso foi a mudança de nome de *Alianza para Sufrágio* para *Alianza Uruguaya de Mujeres* contemplando em seus objetivos a reivindicação dos direitos econômicos.

Paulina Luisi, em julho de 1917<sup>128</sup> argumenta que:

Cuando oímos (...) a los hombres encargados por el Pueblo de reformar la carta magna de la Nación clamar con inconsciente suficiencia que la misión de la mujer es la guardiana del hogar y la procreación de los hijos; pensábamos con amargura (...) en las miles de mujeres que, a la par del hombre, pero con menos salario (...) en las fábricas y en los talleres (...) cosen catorce y dieciséis horas (...) y nos preguntábamos qué salvaje ironía o qué obtusa inconsciencia inspiraban las palabras de aquellos constituyentes que no tuvieron reparo en negar a la mujer el derecho a la vida ciudadana, en nombre de la maternidad humillada, no saben proteger como legisladores, ni muchas veces saben respetar como hombres<sup>129</sup>.

<sup>127</sup> Conf. RODRIGUEZ, Juan Batista Cascudo. *A mulher brasileira*. Direitos Políticos e Cívicos. Rio de Janeiro: Renes, 1982, p. 63-68.

<sup>128</sup> Lembremos que entre abril e maio foi discutido na Assembleia Nacional Constituinte a concessão do voto para as mulheres na nova carta constitucional, ante o projeto apresentado pelos socialistas Emilio Frugoni e Celestino Mibelli.

<sup>129</sup> “Nuestro Programa”. Revista *Acción Femenina*. No. 1. Julho de 1917, p. 4.

Inés Navarro (feminista sufragista uruguaia), em um discurso realizado no Ato da Universidade em 1929, também defendia essa união, referindo-se à fusão de forças entre os distintos grupos femininos para exercer maior pressão e conquistar, assim, o reconhecimento do direito ao sufrágio:

Debemos tener tres puntos en la mira: unión, organización e insistencia (...) tenemos que decidirnos antes nosotras mismas (...). Debemos unir nuestros esfuerzos todas las mujeres, ese es el clamor universal, la obra individual es ineficaz, en la cooperación (...) está el triunfo<sup>130</sup>.

Apesar dos esforços realizados, essa tendência não prosperou, pois a maioria das trabalhadoras não se uniu às sufragistas, posto que elas não se interessavam em participar da política. Desejavam apenas um salário justo que lhes permitisse alimentar suas famílias e não consideravam o direito ao voto um meio de efetivar esse propósito. Todavia, algumas poucas, mas não menos importantes, trabalhadoras compreendiam e defendiam a necessidade do sufrágio.

A historiadora Dora Barrancos, no tocante às relações entre anarquistas e feministas no caso argentino, exemplificou a sua relação como: “contra-feminismo do feminismo anarquista”<sup>131</sup>. Barrancos nomeou as anarquistas do século XIX de “feministas”, embora elas não tenham se reconhecido como tal naquele momento histórico. Ela defendeu o uso do termo “feministas anarquistas” por sua luta, pela conquista de direitos e pelas mudanças que as mulheres obtiveram na sociedade, sendo que, posteriormente, muitas foram internacionalmente reconhecidas como feministas.

O caso brasileiro foi bastante similar. Existiram, de um lado, grupos de mulheres trabalhadoras; de outro, sufragistas e, ainda, as católicas ou cristãs<sup>132</sup>. Houve, como no Uruguai, o mesmo fenômeno de desunião, conforme afirmou a historiadora June Hahner:

O direito de voto, legalmente limitado aos alfabetizados, significava pouco para a maioria dos membros das classes mais baixas (...). O movimento do sufrágio feminino brasileiro sempre esteve restrito às mulheres urbanas das classes alta e média<sup>133</sup>.

<sup>130</sup> LUISI, Paulina. *La Mujer uruguaya reclama sus derechos*. Montevideo: Editorial Apolo, 1929, p. 165.

<sup>131</sup> BARRANCOS, Dora. *Anarquismo, educación y costumbres de la Argentina de principios de siglo*. Buenos Aires: Contrapunto, 1990.

<sup>132</sup> Sobre as associações católicas ou cristãs de mulheres no Brasil encontramos ausência de trabalhos e pesquisas. O tema geralmente é tratado como complementar em obras que abrangem outras temáticas sobre as mulheres (HAHNER, 2003; BESSE, 1999). Não encontramos estudos específicos sobre o feminismo cristão neste período, excetuando-se algumas revistas e jornais.

<sup>133</sup> HAHNER, June. *Emancipação do sexo feminino. A luta pelos direitos da mulher no Brasil 1840-1940*. Florianópolis: Mulheres, 2003, p. 255.

Percebe-se que as sufragistas e as trabalhadoras possuíam interesses distintos. As necessidades e os objetivos não coincidiam. Susan Besse afirma que as feministas socialistas e anarquistas acusavam o feminismo sufragista de “burguês” e rejeitavam totalmente o rótulo de feminista; foi o caso, por exemplo, de Maria Lacerda de Moura e Patrícia Galvão. Maria Lacerda, em *A mulher é uma Degenerada?*, afirma: “De que vale a igualdade de direitos jurídicos e políticos para meia dúzia de privilegiadas, tiradas da própria casta dominante, se a maioria feminina continua vegetando na miséria da escravidão milenar?”<sup>134</sup>.

Todavia, houve a tentativa de aproximação entre ambos os grupos inúmeras vezes. Uma delas foi com a **Liga para a Emancipação Intelectual Feminina**, cujo roteiro de campanha apresentou temas como a educação, o emprego e o sufrágio. Por essa via, a Liga tinha como objetivos: garantir emprego assalariado, independência econômica e formação intelectual no trabalho. Bertha Lutz foi, inclusive, escolhida em 1919 como delegada oficial do Brasil no Congresso da Organização Internacional do Trabalho a fim de denunciar as condições de trabalho das mulheres brasileiras. Maria Lacerda de Moura era uma líder socialista que se destacava por sua luta pelos direitos das trabalhadoras e pelos direitos políticos. Contudo, suas convicções ideológicas iriam afastá-la das demais sufragistas, motivo pelo qual se aliou ao socialismo mais radical.

Durante o Segundo Congresso Socialista, de 1902, foi reivindicado, além da igualdade salarial para homens e mulheres, a igualdade política e jurídica, bem como o direito de voto<sup>135</sup>. Esses exemplos demonstram que, além de as socialistas-anarquistas e as sufragistas não terem se unido para a luta, realizaram várias tentativas de absorção de um grupo por outro, mantendo as diferenças socioeconômicas entre os distintos grupos.

A historiadora Céli Regina Jardim Pinto observa que o feminismo brasileiro dividiu-se em três grupos: o primeiro foi o “bem comportado”, liderado por Bertha Lutz, sendo o mais forte dos três, com alcance nacional e o mais institucionalizado, cujo foco transitava nos direitos políticos das mulheres, sem se preocupar em modificar as relações de gênero, mantendo a posição socialmente aceita dos homens. O segundo grupo era o chamado “feminismo difuso” que, segundo Céli Pinto, era menos comportado que o primeiro. Eram mulheres cultas, profissionais que, preocupadas ou não com os direitos políticos, abordavam na imprensa um vasto campo de questões, como a educação, a sexualidade, o divórcio e a dominação dos homens. O terceiro grupo era o “menos comportado dos feminismos” e refere-

<sup>134</sup> Apud BESSE *Modernizando a desigualdade*. Reestruturação da ideologia de gênero no Brasil. 1914-1940. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1999, p. 200.

<sup>135</sup> HAHNER, Op cit., 2003, p. 239-240.

se às mulheres trabalhadoras e intelectuais, militantes dos movimentos anarquistas e comunistas<sup>136</sup>.

Outro grupo, com presença no Brasil e nos EUA, foi o movimento antiescravista, iniciado no final do século XIX e liderado por Luísa Regadas, no Rio de Janeiro, Leonor Porto, em Recife, Maria Amélia de Queirós, em Pernambuco, entre outras. Segundo June Hahner, apesar de serem poucas as mulheres abolicionistas, suas lutas transpunham as ações filantrópicas: esconderam escravos fugidos em suas casas, publicaram artigos em jornais e fizeram palestras públicas sobre a abolição<sup>137</sup>. Os grupos abolicionistas fundaram um espaço de ensaio e de primeiras expressões em público para as mulheres, sendo um importante antecedente para o movimento sufragista posterior. No movimento antiescravista existem características que aproximam o feminismo brasileiro (mais com o norte-americano), separando-o do uruguaio. Como nosso foco é a história cruzada-comparada, não trabalharemos esse movimento, já que foi uma realidade própria do Brasil.

### 1.3.3.1 “Feminismo” cristão ou católico

Tanto no Uruguai quanto no Brasil irromperam mobilizações e agrupações de mulheres católico-cristãs que criaram o que se chamou de “feminismo cristão”. A palavra “feminismo” foi um termo por elas apropriado e que não se restringiu apenas ao Uruguai e ao Brasil, mas por vários outros países do mundo.

Na perspectiva de Roger Chartier, o termo apropriação é assim concebido: “uma vez que cada leitor, a partir de suas próprias referências, individuais, ou sociais, históricas ou existenciais, dá um sentido mais ou menos singular, mais ou menos partilhado, aos textos de que se apropria...”<sup>138</sup>. Para esse autor, apropriar-se de um texto ou termo era “dar à leitura uma prática criadora, inventiva, produtora, ao invés de anulá-la no texto lido, como se o sentido desejado por seu autor devesse inscrever-se, com toda a imediatez e transparência, sem resistência nem desvios, no espírito de seus leitores”<sup>139</sup>.

O “feminismo católico ou cristão” deixou marcas de suas diferenças em relação ao feminismo político ou “revolucionário”. Essas feministas afirmaram que o cristianismo era a

<sup>136</sup> PINTO, Céli Regina Jardim. Uma história do feminismo no Brasil. São Paulo: Perseu Abramo, 2003, p. 14-15.

<sup>137</sup> HAHNER, 2003, p. 104-105.

<sup>138</sup> CHARTIER, Roger. Práticas de leitura. São Paulo: Estação Liberdade, 2009, p. 20.

<sup>139</sup> *Ibidem*, p. 78.



origem da dignidade feminina. Resignificaram o termo feminismo, apresentando-o com um sentido distinto: não era sinônimo de luta política pela igualdade entre homens e mulheres. Em sua apropriação, o termo feminismo foi assimilado como sinônimo de feminino-mulheres. Para elas, as mulheres dentro da Igreja Católica tinham a sagrada e importante missão de manter e alimentar os valores morais católicos. Aliás, a historiadora Susan Besse fala do “Feminismo católico” caracterizando-o também de antifeminista<sup>140</sup>.

No Brasil, as católicas tinham voz na *Revista Feminina* (1914-1927), fundada por Virgínia de Sousa Soles, lida por muitas mulheres da classe média. Os artigos publicados nesse periódico afirmavam constantemente que seu feminismo não era o político-revolucionário que “prega a destruição da família, que nega a ideia de Deus, que desconhece o sentimento da honra e prega uma liberdade que forçosamente se transformara em escravidão”<sup>141</sup>. O que elas perseguiam era um feminismo:

Puro, cristão, apoiado nas tradições, reclamando para a mulher os direitos que lhe competem, nivelando-a ao homem, exigindo uma igualdade [que é] necessária, sempre visando à felicidade coletiva e ao progresso da pátria, procurando instruir a mulher a fim de que ela, se compenetrando de seus deveres, os pudesse cumprir com elevação de vistas e de inteligência<sup>142</sup>.

Para elas, um feminismo que não acreditasse em Deus, na Pátria, na honra e na família, não era feminismo. Procuravam conquistar uma “emancipação natural”, sem revolução nem “ruidosas batalhas”. Sustentavam que sua meta não buscava a destruição ou a subversão, mas a preservação e a reconstrução da moralidade cristã<sup>143</sup>. Isso evidencia seus esforços em se diferenciarem das feministas da primeira onda e em demonstrar às autoridades da igreja (homens em sua maioria) que nada mudaria com esse tipo de feminismo; pelo contrário, os princípios morais e institucionais de uma igreja hierarquizada e masculina seriam reforçados.

As editoras da *Revista Feminina* defendiam que as mulheres tinham potencial para regenerar a política, pois acreditavam no caráter profundamente moral e inato das mulheres. Dessa forma, as mulheres “salvariam o sistema político corrupto com sua energia e suas novas idéias, sua honestidade e seu respeito pela religião, família e tradição nacional”.<sup>144</sup> Nesse sentido, o feminismo católico brasileiro acreditava numa moralidade inata a todas as mulheres, pelo simples fato de nascerem do sexo feminino. Com essas diferenças de caráter

---

<sup>140</sup> Conf. BESSE, 1999, p. 207.

<sup>141</sup> BESSE, 1999, p. 203.

<sup>142</sup> Ibidem, p. 204.

<sup>143</sup> Ibidem.

<sup>144</sup> BESSE, 1999, p. 206.

baseadas na biologia, as católicas defendiam a constituição de uma sociedade mais justa. A presença de mulheres na política significava, para elas, honestidade, religião, moralidade, família e tradição nacional. Os homens haviam corrompido o sistema político e, por isso, era necessário que atuassem.

Esse tipo de feminismo tinha suas peculiaridades: de um lado proclamava a educação e a representação política e, de outro, afirmava o valor da fragilidade e do comportamento submisso das mulheres. A difusão dessas ideias foi tão intensa que foram poucas as feministas da primeira onda que se atreveram a atacar abertamente a ideologia da Igreja Católica com relação às mulheres. De fato, a corrente feminista cristã era extremamente popular entre as mulheres brasileiras, porque a adesão ao dogma católico oferecia a algumas delas a oportunidade de escapar dos papéis puramente domésticos<sup>145</sup>.

Em vários jornais feministas brasileiros foram publicados ideias do feminismo cristão, como no *Jornal das Senhoras*, fundado por Joana Paula Manso (argentina, radicada no Brasil) no ano de 1852. Nesse jornal, continuamente Deus, Jesus ou a Virgem Maria eram convocados. Nas notas editoriais afirmava-se que “Deus dera à mulher uma alma, fizera-a igual ao homem e sua companheira”. O caminho para as mulheres se tornarem anjos não seria permanecendo como bonecas, mas passaria pela família, com a intervenção de Jesus de Nazaré, porque “ele foi o primeiro que te levantou de teu opróbrio! Ele foi o primeiro que revelou tua missão ao mundo”<sup>146</sup>.

No *Jornal das Moças* (escrito mais de meio século depois) a posição era mais ambígua no que diz respeito à importância da religião: se, por um lado, falava de Deus, da importância dele na vida das mulheres, por outro lado também afirmava que o cristianismo concebia as mulheres como inferiores ao homem, negando a existência de sua alma<sup>147</sup>. Curiosamente, a própria Bertha Lutz desenvolveu um feminismo moderado — quase cristão —, na tentativa de diferenciar-se do feminismo inglês<sup>148</sup>, relacionando em seus discursos o conceito de mulher ao de mãe. Segundo Branca Moreira Alves, o feminismo de Bertha Lutz foi um feminismo conservador, mas, segundo Rachel Soihet, foram estratégias que Bertha e suas colegas

<sup>145</sup> Sobre esta linha de interpretação, conf.: BESSE, 1999; HANHER, 2003.

<sup>146</sup> HAHNER, 2003, p. 87.

<sup>147</sup> *Jornal das Moças*, 23/01/1919, p. 29, e 27/02/1919, p. 6.

<sup>148</sup> Tanto as feministas uruguaias quanto as brasileiras procuraram se diferenciar do feminismo inglês devido às formas de violência e radicalismo que sua luta conferiu, cujas ações foram conhecidas pelos jornais do mundo inteiro, inclusive no Uruguai e no Brasil.

utilizaram para captar o apoio dos políticos conservadores e não entrar em conflito com a Igreja Católica. Ao contrário disso, elas desejaram seu aval<sup>149</sup>.

Segundo June Hahner, o feminismo brasileiro possuía muito mais mulheres católicas em suas fileiras que em outros países: “As feministas brasileiras, em geral, evitavam atacar os aspectos dogmáticos da doutrina da Igreja Católica Romana que fomentavam a subordinação da mulher e a igreja, por sua vez, também não atacava publicamente o movimento feminista”<sup>150</sup>. Isso explica porque a maioria das feministas brasileiras não defendeu o divórcio<sup>151</sup> da forma que fizeram as uruguaias, onde ocorreram sucessivos embates entre as feministas católicas (e a Igreja em geral) e as feministas sufragistas (e o restante dos partidos anticlericais). Em 1920, foi fundada, no Rio de Janeiro, a **Associação Cristã Feminina**, com o objetivo de fomentar a educação e o trabalho, onde foi oferecido o primeiro curso de datilografia para mulheres na cidade.

No Uruguai, o feminismo católico, por causa do processo de secularização impulsionado pelo governo, cresceu de forma notória. As primeiras mobilizações de mulheres católicas dataram do ano de 1882, quando 5.000 mulheres fizeram um abaixo-assinado para reimplantar a educação religiosa nas escolas públicas. Tais grupos foram impulsionados por bispos como Yéregui e Soler. Em 1884, o bispo M. Yéregui e um grupo de mulheres católicas fundaram a **Asociación de Señoras Cristianas**. Entre suas funções estavam as ações de caridade, tais como oficinas para a instrução de jovens pobres, almoços beneficentes, e coleta de fundos em prol dos necessitados. Também promovia outras ações mais políticas, como evitar a realização de matrimônios apenas civis ou coletar assinaturas para dar respaldo às demandas da Igreja. Em novembro de 1885, a **Comisión de Damas** apresentou uma petição ao Parlamento solicitando que não se modificasse a legislação matrimonial (que queria instaurar o matrimônio civil obrigatório), o que não prosperou<sup>152</sup>.

Em 1890, o bispo uruguaio Mariano Soler, considerado um dos precursores do “feminismo cristão”, publicou *El gran libro del Hogar. El matrimonio bajo el aspecto de lo*

<sup>149</sup> Sobre esta discussão ver: SOHIET, Rachel. *O feminismo tático de Bertha Lutz*. Florianópolis: Mulheres, 2006. ALVES, Branca Moreira. *Ideologia & feminismo. A luta da mulher pelo voto no Brasil*. Petrópolis: Vozes, 1980.

<sup>150</sup> HAHNER, 2003, p. 323.

<sup>151</sup> É importante destacar que seis mulheres defenderam publicamente o divórcio no Brasil através da imprensa: Josefina de Azevedo, Mirtes de Campos, Inês Sabino Pinho Maia, Emília Moncorvo Bandeira de Melo, Julia Lopez de Almeida e Andradina América Andrada de Oliveira. Conf. HAHNER, 2003, p. 252-253; BESSE, 1999, p. 46.

<sup>152</sup> A reforma estabelecida pelo governo era de instituir o casamento civil obrigatório. *Diario de Sesiones de la Cámara de Senadores*, Tomo 35. Montevideo, p. 533-545.

*religioso, moral y social*<sup>153</sup> que sintetiza o pensamento do bispo em relação às mulheres. Nesse texto, Soler considera as mulheres como auxiliares dos homens:

la mujer ha sido llamada para el sacerdocio de Jesús Cristo (...) que es el guardián de la verdad Cristiana (...) la mujer cristiana en el orden de la verdad es un auxiliar muy eficaz. Ejerce respeto al sacerdocio de Jesús Cristo, una especie de maternidad espiritual<sup>154</sup>.

Dessa maneira, o bispo ratifica o papel das mulheres como guardiãs da moral, pois seriam portadoras de uma espécie de “maternidade espiritual”, motivo pelo qual foram convocadas para serem guardiãs da moral e da verdade cristã. Novamente o binômio mulheres-moral aparece, o qual, como falamos anteriormente, desde o final do século XVIII tentou convencer as mulheres de que deveriam ser mães felizes, com o argumento de que tinham a sacra missão de manter a moral das famílias.

Mariano Soler e o jornal *El Demócrata*<sup>155</sup>, instrumento da *Unión Democrática Cristiana*<sup>156</sup>, fundado em 1906, oscilaram em suas opiniões sobre o voto das mulheres: às vezes reivindicando igualdade de direitos entre ambos os sexos; em outras, negando-a. O jornal *El Demócrata* foi marcado desde sua fundação por artigos que defendiam a educação e a melhoria das condições de trabalho das mulheres. Em setembro de 1905, foi publicado um artigo no qual atribuía às mulheres um papel ativo na difusão das ideias democrata-cristãs na sociedade:

¡Lectoras! Preparad los ánimos para el día del combate decisivo, difundiendo los ideales democráticos-cristianos. Confiamos en la fuerza inteligente y persuasiva de vuestra palabra, y de este modo, la mujer que, como enseña la Historia, ha siempre desempeñado papeles importantísimos en los grandes acontecimientos, tendrá esta vez también la envidiable gloria de haber servido a la gran causa de la democracia cristiana<sup>157</sup>.

Este jornal convocava as mulheres para a atividade política, em um momento histórico no qual eram totalmente relegadas ao espaço privado, mas sempre de modo a ocuparem um

<sup>153</sup> Nesta obra o bispo expressa que: “antes del cristianismo la mujer estaba oprimida bajo la tiranía de varón (...). Vino la religión cristiana y con sus doctrinas de fraternidad en Jesucristo de igualdad ante Dios, sin distinción de condiciones ni sexos, destruyó el mal en su raíz, enseñando al hombre que la mujer no debía ser su esclava sino su compañera (...) pasó la mujer del estado de esclava al rango de compañera del hombre; así se convirtió el instrumento de placer en digna madre de familia...”. Conf.: SOLER, Mariano. Motivos eficaces para amar y honrar a Maria Madre de Dios. Hiperdulía. Montevideo: Imprenta a vapor A. Migone, 1890

<sup>154</sup> SOLER, 1890. p. 4.

<sup>155</sup> *El Demócrata* era um jornal da Unión Democrática Cristiana, uma das vertentes que se uniram para formar o “Partido de la Unión Cívica”. Era dirigido por social-cristãos, defensores da classe trabalhadora do Uruguai. Seu diretor se chamava Luis Muzio. Este periódico possui artigos marcadamente inclinados à emancipação da mulher, à necessidade da educação feminina, e à melhoria nas condições laborais da mulher, como salários e horários de trabalho.

<sup>156</sup> A *Unión Democrática Cristiana*, em 1912, foi um dos ramos que se uniu para formar o Partido da Unión Cívica.

<sup>157</sup> *El Demócrata*, setembro 1906.

lugar diferenciado e essencialista de ser “mujer”. As mulheres eram, para esse periódico, potenciais eleitoras do partido da *Unión Democrática Cristiana*; por isso, era necessário conclamá-las para as tarefas políticas. Em outro artigo do mesmo jornal propagava-se entusiasticamente a opinião favorável sobre a participação política das mulheres: “La mujer debe ser electora, porque ella tiene derechos tanto como el hombre, para defender sus intereses”<sup>158</sup>.

Em 1914, no jornal *El Bien* — veículo oficial da Igreja Católica —, foram publicadas ideias contrárias à participação das mulheres no mundo político:

La intervención política de la mujer en el mismo grado que el hombre es para nosotros visiblemente censurable y perjudicial (...). **El destino que debe llenar la mujer, según el plan de Dios y la naturaleza se contradice, en nuestro concepto, con el ejercicio de la amplia función política** que se pretende concederle (...). **Si la mujer se lanzara, sin límites ni términos, a la vida política**, se obedecería a esa fuerza que hemos llamado de dispersión moral, que **es inconveniente para los intereses sociales**, y que contraría la ordenación divina y natural.<sup>159</sup>

Desse modo, é possível observar claramente a predestinação que os católicos atribuíam às mulheres: eram exclusivamente mães por natureza e, em função disso, qualquer atividade política contrariaria o plano divino. A desobediência a esse plano ia de encontro aos interesses sociais, à vontade divina e ao que era “natural”. Esse discurso oficial da Igreja Católica, publicado em 1914, refletia os interesses das autoridades em fazer as mulheres exercerem, acima de tudo, sua função de mãe. Como afirma a filósofa Elizabeth Badinter, o discurso maternalista foi propulsionado por médicos, cientistas, membros da Igreja Católica e pelos políticos como um discurso moral para que fosse voluntário e eficientemente assimilado pelas mulheres. As boas mães eram aquelas que sacrificavam seu tempo, sua vida profissional e particular pelos filhos. Eram consideradas mães desqualificadas as que não amamentavam, preenchendo mais seu tempo com atividades pessoais do que para/com os filhos. Essa nova moral inaugurada no século XVIII persiste até os dias de hoje, sendo chamado de “instinto materno”, visto como algo natural e moralmente necessário.

Em 1919, o jornal *El Democrata* publicou um debate elencando os motivos pelos quais as mulheres deveriam votar:

¿por qué no han de votar las mujeres? Comprendemos que existen muchas mujeres (...) que tienen su representante legal en su marido, pero (...) las solteras mayores de edad y las viudas (...) ¿por qué van a ser excluidas de esa función (...) la de constituir

<sup>158</sup> Ibidem, segunda quinzena de janeiro de 1913.

<sup>159</sup> *El Bien*, 15 de julho de 1914. Grifo nosso.

los poderes del estado? (...) no depende de nosotros detener el curso de los sucesos. Preparémonos a encarrilarlos dentro de lo justo y razonable<sup>160</sup>.

Apesar de esse periódico possuir uma forte inclinação à igualdade de direitos entre os sexos, também relutava quanto a essa questão. No ano de 1920, se posicionou da seguinte forma:

¿tampoco podrá votar la mujer?. En esto hay más inconveniencia que beneficio (...) nada ganará la mujer con ejercer el voto y tal vez perdiera la influencia que siempre ha ejercido en el hombre y en los destinos de la humanidad. A las que por eso abogan les diríamos: ¡Gobernad vuestros hogares y gobernaréis el mundo!<sup>161</sup>.

Mesmo que a maioria dos artigos do jornal *El Demócrata* tenham veiculado opiniões a favor dos direitos políticos, econômicos e educacionais das mulheres, o periódico não manteve uma posição invariável. Nesse artigo percebemos a ideia da reclusão das mulheres ao âmbito privado: “governar vossos lares e governarão o mundo!”. O lar é o lugar socialmente aceito para as mulheres. Fora dele, governam os homens.

No ano da aprovação do voto para as mulheres, 1932, *El Bien Público* modificou sua anterior postura de oposição, difundindo seu beneplácito pela concessão dos direitos das mulheres: “recibamos esta prerrogativa (...) animadas del firme propósito de restaurar la moral y las buenas costumbres y de asentar sólidos cimientos a la santa institución de la Familia, tan venida a menos por las disolventes ideas modernistas”<sup>162</sup>.

No trecho acima se delineia a postura da Igreja Católica frente às ideias do Modernismo, apresentando as mulheres como as guardiãs da moral dentro das famílias. Uma vez aprovado o direito ao sufrágio, invocaram essa mesma concepção no âmbito público: fora do lar as mulheres poderiam velar pelos bons costumes da sociedade.

As diferentes opiniões sobre o sufrágio das mulheres no espaço católico uruguaio, leva-nos a pensar que não houve um consenso formal até o momento de sua aprovação pelo Estado. Entretanto, vale destacar que os católicos estavam conscientes de suas mudanças de opinião e se desculpavam, ou tentavam explicar, o motivo:

Hemos querido saber más y mejor que las mujeres, lo que a ellas les podía convenir. E influidos por eso, hemos estado predicando una serie de asertos, que ahora vemos, si no como disparate, por lo menos, como ligerezas masculinas (...). Ciertamente que en todos ha primado la buena fe, se ha visto un peligro para la feminidad; y por espíritu del hogar, se ha querido defender a todo trance. No advertimos, sin embargo, que la enorme mayoría de mujeres, lo reclamaban<sup>163</sup>.

<sup>160</sup> Ibidem, 20 de fevereiro 1919.

<sup>161</sup> Ibidem, 5 de abril de 1920.

<sup>162</sup> *El Bien Público*, 18 de dezembro de 1932.

<sup>163</sup> *El Bien Público*, 11 de dezembro de 1932.

Com tais palavras consagra-se o voto das mulheres (um ato público, fora do lar) como um “perigo para a feminidade”, porque contaminaria o “espírito do lar” — um espaço privado, doméstico. Os adeptos a essa posição política se esqueceram de um pequeno e salutar detalhe: perguntar às mulheres qual era o desejo delas. Apenas depois de aprovado o direito ao voto a opinião “da mulher” se constituiu como um argumento válido. Olhemos para essa feminidade que aparece como inata ou natural nas mulheres e corruptível pelo exercício do voto, característica que parece significar vulnerabilidade e fraqueza. Votar, em 1932, ainda era considerado um ato masculino.

Tanto no que se refere aos católicos, aos anarquistas ou a todas as agrupações em geral, é fundamental não pensarmos em campos homogêneos ou trajetórias lineares, uma vez que até mesmo em trajetórias pessoais percebemos essas variações. Isso se evidencia, por exemplo, no caso de Mariano Soler que, em alguns documentos, apresentou uma opinião favorável ao sufrágio, mas em outros defendeu opiniões contrárias. A esse respeito, o historiador Mario Cayota explica as possíveis causas de sua mudança:

Es importante destacar que en la figura de Mariano Soler, hay un primer y un segundo Soler. Él hizo el seminario en Italia (en momentos en que la Iglesia estaba más reaccionaria ante los anhelos de unificación italiana), y por tal, tuvo una formación más conservadora. Por eso cuando recién llega a Montevideo, tenemos a un Mariano Soler conservador, que toma una actitud de confrontación ante el ambiente racionalista y anticlesiástico que se vivía en el Uruguay de entonces. Pero tendrá una evolución, y en su última etapa tomará una posición de diálogo y de síntesis con las ideas más modernas, aplicándolas a su pensamiento<sup>164</sup>.

Vemos que a atitude do bispo percorre outro caminho, distanciando-se das diretivas papais criticando o Modernismo. Como afirma Cayota, Soler aplicou as ideais modernistas numa posição de diálogo. “Su nueva actitud [diz Mary Larrosa, referindo-se ao segundo Mariano Soler] está caracterizada por la apertura y el espíritu de diálogo frente a la sociedad moderna”<sup>165</sup>. Vários foram os fatores que influenciaram as mudanças do pensamento de Mariano Soler: as revoltas de trabalhadores, o socialismo, o liberalismo e também a encíclica papal *Rerum Novarum*<sup>166</sup>, que mostrava uma nova atitude da Igreja frente aos problemas sociais. O bispo, então, modificou suas ideias, adaptando-se à realidade mundial.

No ano de 1885, Soler afirma que a mulher: “**no ha sido hecha para gobernar los pueblos**, ni para darle leyes, porque su misión (...) es más grande que todo ello (...). Pues

<sup>164</sup> Entrevista ao historiador Mario Cayota, 9 de dezembro de 2002.

<sup>165</sup> LARROSA, Mary. “Mariano Soler y la educación”. In.: AA. VV., Mariano Soler y el discurso modernizador. Instituto San Bernardino de Montevideo, Departamento de História CIPFE, Montevideo, 1990. P. 71.

<sup>166</sup> León XIII, 15 de maio de 1891. A Encíclica promove uma visão crítica ao marxismo e o capitalismo, iniciando a chamada “Doutrina social da Igreja”, promovendo a proteção e atividades novas para melhorar a situação dos obreiros.

bien, si el hombre es el que hace las leyes que rigen los destinos sociales, la mujer es la que forma las costumbres [...]”<sup>167</sup>. Por meio dessa reflexão, Soler confinava as mulheres ao privado, negando-lhes a intervenção no mundo político. Elas deveriam ser as formadoras dos costumes e não das leis. No entanto, se analisarmos as fontes do direito constitucional da maioria dos países americanos, as leis representavam os costumes como sua base. Emerge, dessa maneira, um paradoxo dessas expressões. As leis eram baseadas na repetição dos costumes, ou seja, estamos falando de conceitos diretamente relacionados. Os homens e as mulheres do início do século XX, porém, se empenharam em separar os espaços de ação de uns e de outros, ao afirmarem que as mulheres eram formadoras de costumes e os homens das leis.

O pensamento de Soler, como afirmamos, se modificou e, no ano de 1905, ele sustentou que:

creemos **que la concesión del derecho de voto a las mugeres** [sic] **podría** quizá actualmente, bajo el punto de vista social y religioso, **tener más ventajas prácticas que inconvenientes**; y podría servirnos de prueba la tentativa hecha por varios diputados católicos belgas, poco tiempo ha, de organizar el electorado femenino para compensar los funestos efectos del sufragio universal; ni tampoco negaremos que, desde el día en que las mugeres [sic] estuviesen armadas con la balota del voto, el legislador se mostraría más bien dispuesto a darles satisfacción en sus diversas reivindicaciones (...). Sin embargo creemos que el voto político podría dividir a las familias<sup>168</sup>.

Embora Soler pudesse ter ido ainda mais longe, afirmando que era totalmente a favor dos direitos políticos, apenas reconheceu que a participação da mulher poderia ser mais vantajosa que prejudicial. Desse modo, percebemos que sua opinião a respeito dos direitos das mulheres teve modificações importantes: de oposição passou à aceitação no fato de votarem.

Além disso, no vínculo mulheres-homens também reconheceu o lugar de companheira e não de escrava: “Igualada al varón en la unidad de origen y destino, y en la participación de los dones celestiales (...), considerada como hija de Dios y coheredera de Jesucristo, como **compañera** del hombre, no como esclava, ni como vil instrumento de placer”<sup>169</sup>. O sacramento do matrimônio significava: “uno con uno, y para siempre”<sup>170</sup>, motivo pelo qual o cristianismo devesse outorgar às mulheres o mesmo grau de dignidade pessoal que aos homens.

<sup>167</sup> Conf.: BIANCHETTI, Livia. La mujer católica en las diversas condiciones de Hija, Esposa y Madre. Montevideo, Tipografía de A. Mignone. 1890, p. 10-13.

<sup>168</sup> SOLER, Mariano, Apología del Culto de la Santísima Virgen María. p. 78-79. Grifo nosso.

<sup>169</sup> SOLER, Mariano, El Matrimonio. p. 186. Grifo nosso.

<sup>170</sup> Ibidem.



Na mesma linha, Sofía Álvarez, “feminista cristã” e única candidata a deputada pelo partido Independiente Demócrata Feminista<sup>171</sup>, afirmava que “Cristo fue el primer feminista de todos los tiempos, y nadie aún ha superado su doctrina de igualdad social”<sup>172</sup>. E dizia, ainda, que:

Del cristianismo arranca así, la verdadera dignificación de la mujer; el matrimonio, que hasta ese entonces, no era otra cosa que la simulación de un rapto o de una compra, fue elevado a la categoría de sacramento, transformando a la mujer en compañera del hombre y no en su esclava<sup>173</sup>.

*El Demócrata* também compartilhava dessa visão do cristianismo a respeito das mulheres: “Es cierto que en tiempos pretéritos la mujer fue menospreciada, pero el Cristianismo le ha devuelto el rango que le correspondía como compañera del hombre”<sup>174</sup>. Inclusive o próprio José Pedro Varela, representante do laicismo uruguaio, que no ano de 1774 iniciou a reforma da educação pública sobre os princípios da laicidade, da gratuidade e da obrigatoriedade, difundia: “La rehabilitación de la mujer iniciada por Cristo (...) empieza apenas a realizarse”<sup>175</sup>.

Mariano Soler projetava nas mulheres a imagem da Virgem Maria, como um ser digno de ser respeitado, com direitos e deveres. Em sua obra *Apología del Culto de la Santísima Virgen María*, fundamenta sua reivindicação do papel de mulheres como mães acima de todas as coisas. Para ele, foi Jesus quem “implantó en el mundo (...) el respeto social de la mujer”<sup>176</sup>. Afirma que o culto à Virgem Maria enaltecia e reabilitava as mulheres. Confiava a elas a missão de serem as mais poderosas auxiliares da verdade cristã, protetoras dos bons costumes e da moralidade. Novamente, as mulheres figuravam como personagens veiculadoras dos costumes e da moralidade, mas uma nova equação se apresentava: mulheres, verdade cristã e moralidade. Por que o bispo Soler considerava que as mulheres eram detentoras da verdade e, em especial, da verdade cristã?

As verdades cristãs seguramente referem-se às verdades bíblicas, de fé, ensinamentos de Jesus Cristo. Aqui é pertinente indagar: por que Soler considerava as mulheres serem as detentoras dessas verdades? Poderíamos afirmar que era pela *semelhança* com Virgem Maria, motivo pelo qual as mães compreendiam melhor as verdades dos filhos. A vinculação das

<sup>171</sup> Partido criado em 1932 e somente se apresentou para as eleições em 1938.

<sup>172</sup> ÁLVAREZ VIGNOLI E DEMICHELI, Sofía, Derechos Políticos y civiles de la Mujer. Biblioteca Nacional. Montevideo. 1934 p. 15.

<sup>173</sup> Ibidem, p. 16.

<sup>174</sup> El Demócrata, 5 de abril de 1920.

<sup>175</sup> ARDAO, op cit, p. 08.

<sup>176</sup> SOLER, Mariano. Apología del Culto de la Santísima Virgen María. Tipografía de Marcos Martínez. Montevideo, 1905, p. 07.

mulheres como decifradoras das “verdades cristãs” não é muito antiga; basta lembrarmos que os “detentores das verdades de fé”, durante a Idade Média e o Renascimento, foram sempre homens: eram eles que faziam as traduções, eram os freires, os “Pais da Igreja”, que interpretavam as escrituras — sendo que sua interpretação permanece como “verdade de fé” até hoje para os católicos —, homens que participavam dos concílios ecumênicos, que possuíam exclusivamente o poder dentro da Igreja. Nesse aspecto, Soler foi inovador em outorgar às mulheres o poder de decifrar e possuir as verdades cristãs.

Outra missão importante das mulheres, segundo Soler, era a de educar as crianças. Para ele: “Las generaciones están pervertidas (...) por mala educación (...). ¡El mundo se reformaría, si se reformase la educación (...)!”<sup>177</sup>. Entendermos, dessa maneira, que o bispo percebia as mulheres como agentes de mudanças, de transformação dos valores do mundo corrompido, eram o cimento da sociedade. Se a educação fosse organizada e orientada pelos valores cristãos, logo, a sociedade seria cristã. No entanto, se a educação fosse frívola, e “sem valores morais preestabelecidos”, a sociedade seria “pervertida”. O bispo outorgava à educação um sentido determinante e definitivo no caráter dos povos. Todavia, apenas era determinante a educação exercida pelas mulheres. Os valores e costumes transmitidos pelos homens pareciam não ter peso. Não havia lugar para os homens no binômio mãe-filhos no que se referia à educação, à moral e aos cuidados.

Em setembro de 1905, um grupo de mulheres apresentou uma petição contra a lei de divórcio com 93.000 assinaturas (dado surpreendente, se lembrarmos que a população do Uruguai, segundo o Censo de 1908, era de um pouco mais que um milhão de habitantes)<sup>178</sup>. Possivelmente, esse número seja uns dos motivos pelos quais os políticos (em sua maioria anticlerical) negaram o direito político às mulheres por tanto tempo, já que tinham medo de que o partido da **Unión Cívica** (partido dos católicos) captassem os votos das mulheres<sup>179</sup>. No ano de 1906, foi criada a **Liga de Damas Católicas del Uruguay**, formada com o objetivo de lutar contra a retirada de crucifixos dos hospitais públicos e contra o Projeto de Lei sobre o divórcio que naquele momento era discutido no Parlamento. Em seu estatuto propunha:

1. Defender por todos os meios legais, as liberdades e direitos que interessam particularmente à mulher.
2. Unificar todas as obras da mulher católica, sem

<sup>177</sup> Ibidem, p. 7-8.

<sup>178</sup> CAETANO, Gerardo; GEYMONAT, Roger. La secularización uruguaya (1859-1919). Montevideo: Taurus, 1997, p. 94.

<sup>179</sup> Sobre esta discussão ver: OSTA VAZQUEZ, 2008, p. 91-92.

distinção de classes nem partidos políticos, para acrescentar o reino de Deus e a estabilidade do lar<sup>180</sup>.

Entre suas ações, criou o periódico *El Eco de la Liga de Damas Católicas del Uruguay*; além disso, foram criadas *Comisiones Populares* para manter contato com “las mujeres y jóvenes que trabajaban en las fábricas (...) mucamas, costureras, planchadoras, etc.”. A Liga pagaria o casamento pela Igreja Católica àquelas sócias que não pudessem bancá-lo, assim como os batismos<sup>181</sup>. Assim, marcavam sua veia de *caridad cristiana* e cumpriam com sua intenção de captar as trabalhadoras, ao subsidiar certas necessidades. No mesmo ano, diante da resolução do governo de retirar os crucifixos dos hospitais públicos, as mulheres católicas passaram a usar no peito um crucifixo por 365 dias, como símbolo de oposição à medida tomada.

Sofía Alvarez Vignoli de Demicheli escreveu em 1934:

El cristianismo trajo una redención para la mujer, Cristo fue el primer feminista de todos los tiempos y nadie ha superado su doctrina de la igualdad social (...) del cristianismo surge así, la verdadera dignificación de la mujer, el matrimonio, que hasta entonces, no era otra cosa que la simulación de un rapto o de una compra, fue elevado a la categoría de sacramento, transformando a la mujer en compañera y no en su esclava<sup>182</sup>.

Desse modo, temos os argumentos do feminismo católico, justificado por Jesus Cristo, considerado o primeiro feminista. Sofía atribuía ao catolicismo e ao sacramento do matrimônio o caráter de instituição que igualava a mulher ao homem. Porém, a percepção católica do feminismo não era uniforme, mas complexa e divergente: nem todos os católicos consideravam que as mulheres poderiam exigir os mesmos direitos dos homens. Por essa senda, podemos retomar Laura Carreras de Bastos que, já em 1907, falava do feminismo cristão e o distinguia do feminismo político que “intenta convertir a la mujer en outro hombre”<sup>183</sup>. O feminismo cristão, afirmava Carreras:

ha sido introducido por el cristianismo, y hace diecinueve siglos que la iglesia lucha para que la mujer sea considerada como igual al hombre en cuanto a dignidad y respeto de sus derechos, pero conservando las desigualdades que nacieron de la misión de ambos sexos en la familia y en la sociedad, y que, lejos de perjudicarla, tienden a ennoblecerla (...) es necesario oponerse al falso feminismo que desconoce la naturaleza especial de la misión que está llamada a cumplir y que, al querer

<sup>180</sup> CAETANO; GEYMONAT, p. 234.

<sup>181</sup> Ibidem, p. 234-235.

<sup>182</sup> ALVAREZ VIGNOLI DE DEMICHELI, Sofía. Derechos políticos y civiles de la mujer. Montevideo: Biblioteca Nacional, 1934, p. 15-16.

<sup>183</sup> CARRERAS DE BASTOS, Laura. Feminismo Cristiano. Conferencia. Montevideo: Imprenta La Buena, 1907, p. 9.

igualar en todo ambos sexos, priva a la mujer de la dignidad, de pudor y de respeto<sup>184</sup>.

Pode-se perceber nitidamente um feminismo que parte da diferença<sup>185</sup>, que potencializa as distintas tarefas e esferas pautadas na diferença sexual. Em outras palavras: um feminismo biologicamente determinado. No arquivo epistolar de Paulina Luisi encontramos algumas cartas de Laura Carreras nas quais foram explicitadas várias questões que contribuem para essa discussão: a religiosidade fervorosa de Laura Carreras, a não religiosidade de Paulina, as diferenças entre seus feminismos, e as tentativas de Laura, em sua maioria falhas, para com Paulina, de conciliar as forças para a luta pelo voto das mulheres. Isso pode ser exemplificado na carta que Laura Carreras de Bastos enviou em 30 de outubro de 1928:

Si me hubieran jurado que usted deseaba cruzar 4 palabras conmigo (...) lo habría puesto en duda. Hemos actuado siempre en planetas diferentes (...) y por tanto que tema podría tender un puente sobre el abismo ideológico que nos separa espiritualmente para que pudiera cruzarse alguna palabra entre ambas?<sup>186</sup>

Numa linguagem carregada de ironias, Carreras expõe as diferenças religiosas e ideológicas que separavam seus caminhos. Ela era católica fervorosa e Paulina, atea racionalista. Havia, entre ambas, a convergência na luta pelos direitos das mulheres em relação aos homens. Pelo que se pode perceber nas cartas, Paulina queria dialogar com Laura Carreras que se esquivava. Nesse mesmo ano, Laura Carreras apontou a diferença religiosa entre ambas:

Usted y yo jamás podremos ponernos de acuerdo ideológicamente porque actuamos en polos opuestos (...). Estamos encarriladas en distintas vías paralelas y nunca encontraremos la misma para llegar a Roma (...) juntas. Separadas tal vez: pero (...) usted ira a visitar a Garibaldi, y yo al Papa.<sup>187</sup>

Com total descrédito de uma possível reconciliação de ideias, Carreras foi categórica: “jamás podremos ponernos de acuerdo (...) actuamos en polos opuestos”. As metáforas de Garibaldi e o Papa são símbolos de suas ideologias: liberal-atea uma e católica-conservadora a outra.

A obra da católica italiana Livia Bianchetti, *La mujer católica en las diversas condiciones de hija, esposa y madre*, traduzida e ampliada em 1890 pelo bispo Mariano Soler,

<sup>184</sup> Ibidem, p. 10.

<sup>185</sup> Sobre os distintos tipos de feminismos: PEDRO, Joana Maria. Traduzindo o debate: o uso da categoria gênero na pesquisa histórica. *Revista História*. vol. 24. Num. 1. São Paulo. 2005.

<sup>186</sup> Carta de Laura Carrera de Bastos a Paulina Luisi. 31/10/1928. Biblioteca Nacional. Archivo Literario. Carpeta C.

<sup>187</sup> Ibidem. 04/11/1928.

discutia a importância de fomentar nas mulheres o estudo da religião, mas não das ciências “profanas”. O conhecimento da religião, segundo ela, ajudaria as mulheres a cumprirem melhor seus deveres como filhas, esposas e mães. Era um chamado para as católicas para “lutar nas santas batalhas da fé”,<sup>188</sup> uma vez que a sociedade, segundo Livia, era formada por famílias, cujo campo político era de domínio exclusivo de mulheres. Dessa maneira, a autora reproduzia o esquema masculino dominante entre os católicos, destinando às mulheres um papel ativo frente ao conhecimento da religião: “*El sexo devoto es también humilde defensor de la verdad*”<sup>189</sup>. Essa frase novamente sugere a relação das mulheres como conhecedoras da verdade, mas, dessa vez, não eram apresentadas como as únicas detentoras como no caso de Soler.

Ao se referir às mulheres casadas, Livia considerava que estavam numa “*especie de igualdad que la doctrina del Evangelio ha establecido en el matrimonio Cristiano*”<sup>190</sup>. Porém, esclarecia que a esposa cristã devia afastar a ideia de dominar o marido; devendo influenciá-lo com sua “docilidad, sumisión a la voluntad, a los deseos e inclinaciones de su esposo”. Nesse sentido, segundo a autora, “Es necesario obedecer para llegar a reinar”<sup>191</sup>.

Essa linha do “feminismo cristão” reafirmava uma dominação simbólica por parte dos homens sobre as mulheres. A expressão “sexo devoto” já explicitava uma submissão, devoção a alguma coisa, que não possuía existência própria senão em função de um outro. Influenciarem seus maridos pela “docilidade, submissão e obediência” era a estratégia assumida pelas mulheres católicas, o que fica mais evidente quando se enfatiza o jeito dócil das mulheres na relação com seus maridos. Essa estratégia foi muito utilizada pelos setores da Igreja Católica que procuravam “conquistar” as mulheres de uma forma “moderna” e atual — neste caso, com o “feminismo”. A última frase da citação acima — “é necessário obedecer para chegar a reinar” — exemplifica claramente essa estratégia. Prometendo às mulheres a meta da dominação (lugar destinado geralmente aos homens) cria a tática da obediência para governar.

Embora uma pequena parte da Igreja Católica tenha se assumido como “feminista”, a maioria desenvolveu uma severa oposição ao movimento sufragista, tanto no Brasil como no Uruguai. Essa “pequena parte” foi, sem dúvida, um grupo de resistência, de reivindicação dos direitos das mulheres também dentro da Igreja Católica. No Brasil houve uma ferrenha crítica

---

<sup>188</sup> BIANCHETTI, 1890, p. 190.

<sup>189</sup> Ibidem.

<sup>190</sup> Ibidem, p. 222.

<sup>191</sup> Ibidem, p. 223.

antifeminista nas fileiras católicas sob a liderança do cardeal Sebastião Leme<sup>192</sup>, que, da mesma forma que Soler no Uruguai, buscou transformar a Igreja em uma força social e política poderosa, organizando vários movimentos como a Liga Brasileira das Mulheres Católicas, a Aliança Feminina, os Círculos Operários, a Juventude Universitária Católica, a Juventude Operária Católica, a Ação Católica Brasileira, o Centro Dom Vital (criado no mesmo ano da Federação Brasileira pelo Sufrágio Feminino, em 1922).

Plínio Salgado, representante de ideias fascistas, católico e líder do partido **Ação Integralista Brasileira**, em seu livro *A mulher no século vinte*, se oporia à defesa dos direitos das mulheres por meio do feminismo. Para ele: “o feminismo, ou o estabelecimento de igualdade entre os sexos, representava não a liberação, mas a violação da verdadeira natureza das mulheres, sua degradação e sua escravização”<sup>193</sup>. Incitava as mulheres modernas a abraçarem seu papel “natural” de esposas, mães, educadoras de crianças e, sobretudo, a manterem a separação das esferas masculina e feminina, a fim de evitar qualquer competição com os homens. Plínio Salgado afirmava, ainda, que a feminização dos homens era um fato constatado, desencadeado pelo trabalho das mulheres fora de casa. Somente o retorno ao mito de Adão e Eva restauraria a ordem dos papéis masculino e feminino dentro dos preceitos cristãos da família<sup>194</sup>. Para tanto, propunha a retomada de Adão e Eva para restaurar a ordem perdida, no caso os papéis de masculino e feminino dentro da família, os quais teriam sido imolados pelo feminismo.

A tendência de estabelecer características sociais e culturais hierárquicas para homens e mulheres baseadas em diferenças biológicas, não foi apenas obra das/os católicas/os-cristãs/os, lógica também difundida pelas primeiras feministas sufragistas. Lola Fontela Ortega, em 1929, em seu *Programa Político para la Mujer uruguaya*, advertia que se as mulheres, ao participarem da vida política, votassem nos partidos já existentes, o direito ao voto tornar-se-ia um mal desnecessário. Nesse mesmo sentido, Sara Rey Alvarez afirmava: “es preciso que la mujer que llegue al Parlamento no sea representante de ningún partido político, donde los hombres puedan imponer normas de conducta, sino que debe ser

---

<sup>192</sup> Sebastião Leme de Oliveira Cintra nasceu no município de Espírito Santo do Pinhal, atual Pinhal (SP), em 1882. Clérigo católico, ingressou no Seminário Menor Diocesano de São Paulo, em 1894. Tendo se destacado em seus estudos, foi enviado para Roma em 1896, onde estudou filosofia na Universidade Gregoriana. De volta ao Brasil em 1904, passou a exercer o sacerdócio em São Paulo. Em 1910, foi convidado pelo cardeal Joaquim Arcoverde para assumir o cargo de bispo-auxiliar do Rio de Janeiro. Em 1916, assumiu a arquidiocese de Olinda e Recife, em Pernambuco. Disponível em: [http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/AEraVargas1/biografias/sebastiao\\_leme](http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/AEraVargas1/biografias/sebastiao_leme). Acesso em 02 de jan. de 2014.

<sup>193</sup> Apud BESSE, 1999, p. 218.

<sup>194</sup> RAMOS FLORES, Maria Bernadete. *Tecnologia e estética do racismo*. Ciência e arte na política da beleza. Chapecó: Argos, 2007, p. 227.

representante de las mujeres y vocero de sus necesidades económicas y sociales”<sup>195</sup>. Tal entendimento resultou na criação de um partido constituído apenas por mulheres, desenhando os primeiros passos do que posteriormente se chamou “feminismo da diferença”.

Analisando os distintos “feminismos cristãos ou católicos” que emergiram no Brasil e no Uruguai, observamos que todos possuíam algo em comum: a ênfase na diferença de ações, condutas, espaços e valores, com base nas diferenças sexuais, as quais, além de serem identificadas, eram potencializadas e reforçadas, numa estratégia de captação de mulheres sob a dominação dos homens na hierarquia eclesiástica.

As mulheres dos distintos feminismos (cristão, anarquistas e sufragistas) se mobilizaram, protagonizaram várias lutas e se expressaram de diversas formas: em conferências sobre múltiplos temas, em publicações de artigos e revistas, na coleta de assinaturas, em gestões nas câmaras, na participação em congressos feministas internacionais. Também participaram de movimentos populares mais amplos, como os movimentos pró-paz diante das ameaças de guerra em outros países, em caminhadas pelo aumento dos salários das professoras, em campanhas contra o alcoolismo. Concordo com Graciela Sapriza quando afirma que “as práticas destas mulheres foram muitas vezes incompletas e até às vezes contraditórias, mas certamente [foram] portadoras de mudanças”<sup>196</sup>. Com efeito, grande parte dos projetos de lei chegou a ser discutido nos parlamentos devido às assinaturas coletadas, às cartas e à pressão exercida pelas mulheres — com sua presença direta no parlamento ou através de obras teatrais, como no caso de Josefina Alvares de Azevedo — filiadas de uma maneira ou de outra a esses distintos feminismos.

Esses movimentos foram centrípetos e centrífugos que, às vezes, se uniram perseguindo objetivos comuns, mas que se distanciaram em determinados contextos, dilatando e enfraquecendo as frentes de luta. De todo modo, deixaram marcas nas vivências de centenas de homens e de mulheres, portadores de mudanças e forjadores de novas mentalidades a favor da igualdade entre os homens e as mulheres.

No próximo capítulo trabalharemos com quatro figuras que fizeram parte de movimentos a favor dos direitos políticos e civis das mulheres. Foram políticos/as que dedicaram parte de suas vidas à luta pela igualdade política, que às vezes possuíam vínculos entre si e cruzaram informações, estratégias e pensamentos. Representativos/as do feminismo

<sup>195</sup> Apud SAPRIZA, Graciela, Memorias de Rebeldía. Montevideo: Puntosur, 1988, p. 180.

<sup>196</sup> SAPRIZA, Graciela, Memorias de Rebeldía. Montevideo: Puntosur, 1988, p. 177. Tradução minha.

político da primeira onda no Brasil e no Uruguai, então analisaremos, por intermédio de seus discursos suas atuações nesse cenário.



## II VIDAS CRUZADAS: AS TRAJETÓRIAS DE QUATRO FEMINISTAS SUFRAGISTAS URUGUAIOS E BRASILEIROS ATRAVÉS DOS SEUS DISCURSOS

Recusar à mulher a igualdade de direitos  
em virtude do sexo, é denegar justiça  
a metade da população.

Bertha Lutz (1933)

Neste capítulo nos ocuparemos de quatro personagens que lutaram pela igualdade dos direitos políticos das mulheres: Paulina Luisi, Bertha Lutz, Juvenal Lamartine e Baltasar Brum. Todos tiveram formação universitária — uma médica, uma bióloga e dois advogados —, todos eram filhos de imigrantes e, em diversas oportunidades, sacrificaram suas profissões para desenvolverem estratégias direcionadas à conquista dos direitos políticos para as mulheres. Foram trajetórias que deixaram marcas na história dos feminismos latino-americano e mundial. Dois cenários diferentes, inúmeras mulheres e homens distintos lutando pelas mesmas causas que, em alguns momentos, se encontraram e, em outros, se distanciaram.

Os discursos escritos e pronunciados pelos principais militantes na luta pelos direitos das mulheres serão a principal frente de análise desta pesquisa, os quais serão historicamente ressignificados. Da palavra se cria o sentido que hoje queremos dar, que, entretanto, dificilmente nos aproxima do sentido que seus autores tentaram outorgar naquela época.

A palavra viva, ou a palavra que toma vida com o leitor é definida pela necessidade e do momento. A palavra que necessita ser traduzida, explicada, definida, desconstruída, ressignificada. A palavra tomada como um espelho, onde “é preciso fingir não saber quem se refletirá no fundo do espelho e interrogar esse reflexo ao nível de sua existência”<sup>197</sup>. Conhecer será, pois, interpretar. A marca do visível para chegar ao que se diz por “ela”. As palavras propõem aos homens como enigmas a serem decifrados. A tarefa do comentário, por definição, não pode jamais ser completada. O comentário faz nascer, por sob o discurso existente, outro discurso, mais fundamental<sup>198</sup>.

### 2.1 Paulina e Bertha

---

<sup>197</sup> FOUCAULT, Michel. *As palavras e as coisas*. São Paulo: Martins Fontes, 2007, p. 12.

<sup>198</sup> *Ibidem*, p. 44-61.

Embora tenham sido muitas as pessoas que se cruzaram na luta pelo voto das mulheres (como Celina Guimarães Viana, Elisa de Faria Souto, Juvenal Lamartine, Maria Tomásia Figueira, Maria Correia do Amaral, Elvira Pinho, Leolinda Daltro, a escritora Gilka Machado, Maria Lacerda de Moura, Maria Abella de Ramírez, Belén de Sárraga, Isabel Pinto Vidal, Carmen Cuestas de Nery, César Miranda, José Batlle y Ordóñez, Francisco A. Berra, Jose Pedro Varela, a escritora Susana Soca, Sara Rey Alvarez, Emilio Frugoni, Celestino Mibelli, entre muitos outros e muitas outras) escolhi duas mulheres que, segundo meu critério, tiveram maior destaque na historiografia brasileiro-uruguaia: Paulina Luisi e Bertha Lutz.

Paulina e Bertha foram duas mulheres com várias características em comum: ambas graduadas — uma médica e outra bióloga —, pertenceram à classe média-alta, foram filhas de imigrantes, estudaram em Paris, viajaram, tiveram contato com os movimentos feministas de diversos países do mundo, foram sensíveis às injustiças sociais, sobretudo, àquelas relacionadas às mulheres. Dedicaram suas vidas à luta pelos direitos políticos das mulheres, sendo que cada uma aplicou táticas distintas para convencer a suas companheiras sobre essas demandas. Usamos o termo táticas no sentido proposto por Michel de Certeau: “engenhosidades do fraco para ganhar partido do forte, que vão desembocar numa politização das práticas cotidianas”<sup>199</sup>.

Quando uma filha pedia para estudar na universidade era comum ouvir: “Você quer ser que nem as Luisi?” As pessoas perguntavam para ao pai de Paulina: “você faz suas filhas estudarem para não se casarem?”<sup>200</sup>. Livre, segura, refinada e inteligente, assim foi vista Paulina por alguns de seus contemporâneos. Todavia, a maioria considerava-a “esquisita”, uma ameaça para a sociedade por romper com os costumes. Paulina Luisi, a mais velha de sete irmãos, nasceu e foi criada em Paysandu (no litoral norte do Uruguai) e formou-se professora e médica em Montevideu. Filha de pai maçom-carbonário-italiano, pedagogo, formado em direito e combatente pelo *resorgimento* italiano ao lado de Garibaldi. Sua mãe era polonesa, professora e poliglota. Em 1913, o governo *batllista* lhe enviou à Europa para estudar medidas de higiene social. Ao retornar, exigiu solidariedade para com as prostitutas e fez inúmeras campanhas por suas causas. Foi a primeira mulher encarregada de uma cátedra na Universidade, como chefe da Clínica Ginecológica da Faculdade de Medicina no ano de 1909. No período de 1910-1930 foi professora de Higiene Social e Educação Profiláctica na Escuela Normal (de formação de professores). Lutou toda sua vida pelos direitos das

<sup>199</sup> CERTEAU, Michel de. A invenção do cotidiano. 2.ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1996, p. 45.

<sup>200</sup> SAPRIZA, Graciela. Clivajes de la memoria: para una biografía de Paulina Luisi. In: Uruguayos notables. 11 Biografías. Montevideo: Fundación Banco de Boston, 1999, p. 264.

mulheres, fossem eles civis, políticos, educacionais ou de saúde. Quando teve a oportunidade de candidatar-se como deputada pelo Partido Socialista, renunciou, atitude considerada um pouco contraditória vinda de uma mulher que dedicou toda sua vida à luta pelos direitos políticos.

Com relação à Bertha Lutz, brasileira, filha da enfermeira inglesa Amy Marie Gertrude Fowler e do conhecido microbiologista Adolpho Lutz, suíço radicado no Brasil. Formada em biologia pela Universidade de Sorbonne e em Direito pela Universidade do Rio de Janeiro, Bertha Lutz retornou ao Brasil em 1918 e ingressou por meio de concurso público no Departamento do Museu Nacional, primeiramente como secretária e depois como bióloga, sendo a segunda mulher a ingressar no serviço público brasileiro. Ela encontrou um país sem direitos políticos para as mulheres, embora um número cada vez maior de mulheres possuísse educação formal.

Bertha Lutz trabalhou permanentemente a favor dos direitos políticos das mulheres e, diferentemente de Paulina, foi deputada em 1936. Outro traço diferenciador entre as duas é que Bertha nunca se identificou com um partido político em particular. Acrescenta-se ainda que sua luta sempre esteve voltada aos direitos políticos das mulheres, sem possuir uma identificação partidária. Aliás, foi candidata, em 1933, a uma vaga na Assembleia Nacional Constituinte, e, em 1934, pelo Partido Autonomista do Distrito Federal, representando a Liga Eleitoral Independente, ligada ao movimento feminista, mas não conseguiu se eleger. Candidatou-se uma vez mais e ficou como suplente e, em 1934, ganhou a suplência, mas, com a morte do deputado José Cândido Pessoa, assumiu o cargo de deputada até o ano de 1937. Nesse período, defendeu mudanças na legislação referente ao trabalho da mulher e do menor, à isenção do serviço militar, à licença de três meses para a gestante e à redução da jornada de trabalho, então de 13 horas.

Ambas as feministas pertenceram ao que se convencionou chamar de feminismo de primeira onda<sup>201</sup>. Bertha e Paulina expressaram suas ideias de diversas formas, por meio de discursos, artigos, entrevistas, cartas, entre outros. A revista *Acción Femenina* (1917-1925) — principal órgão do *Consejo Nacional de Mujeres del Uruguay*, fundada e dirigida por Paulina Luisi — expressava os principais tópicos do pensamento de Paulina.

Pelos discursos analisados, é possível detectar algumas táticas e estratégias, utilizadas por Bertha e por Paulina para realizarem seus objetivos. Segundo Susan Besse, as feministas

---

<sup>201</sup> Considero o feminismo de “primeira onda” insurgido no final do século XVIII e centrado na reivindicação dos direitos políticos — como o de votar e de ser eleita —, nos direitos sociais e econômicos — como o de trabalho remunerado, estudo, propriedade e herança.

sufragistas contribuíram para fortalecer e legitimar a nova ordem burguesa<sup>202</sup>, buscando transformar as mulheres em “colaboradoras” dos homens, evitando assumir posições que fossem interpretadas como segregacionistas, mas que não alteravam os padrões da dominação sexual. A própria June Hahner afirma que: “As líderes do movimento sufragista brasileiro desejavam reformar mais do que reestruturar radicalmente o sistema político social da nação”<sup>203</sup>. O que Bertha fez foi redefinir o lar, lugar que a “natureza concedeu à mulher”, mas que agora incluía a fábrica, os escritórios e os edifícios legislativos. Permanecia a ideia de as mulheres estarem vinculadas ao lar, cujo conceito, ao ser mudado, também ampliava seu espaço de ação. Isso significa que se agia em território anteriormente exclusivo dos homens e, necessariamente, acarretava mudanças estruturais: os homens teriam que se reposicionar e criar novas estratégias de expressão, em novos espaços, anteriormente considerados de domínio das mulheres.

Também consideramos que Bertha caminhava apoiada por pessoas com visões diferentes dos papéis que as mulheres deveriam ter. Por exemplo, a educadora Maria Lacerda de Moura, colaboradora inicial da FBPF, mas que se afastou do grupo ao perceber que suas inquietações pessoais não seriam contempladas nas discussões dos congressos feministas da Federação. Desse modo, tornou-se amiga do líder comunista Otávio Brandão e de sua esposa, defendeu o amor livre e terminou seus dias sofrendo a repressão do Estado Novo.

À direita de Bertha estava Jerônima Mesquita, filha de família da nobreza imperial. Tornou-se uma das líderes da propaganda pró-temperança no Brasil, movimento de caráter conservador e moralista. É curioso notar também a diferença na atitude corporal em relação à Maria Lacerda: Jerônima vestia-se de modo muito austero. Bertha não era tão radical quanto Maria Lacerda de Moura, Gilka Machado ou Leolinda Daltro, tampouco era conservadora como Jerônima Mesquita. A nossa dificuldade em compreender Bertha está na insistência em inserirmos no feminismo da FBPF as expectativas que temos, hoje, do movimento feminista. É por isso que devemos analisá-la em sua historicidade, em seu contexto da primeira onda do feminismo.

Podemos inserir os discursos de Bertha e Paulina em dois grandes tópicos: a suas concepções sobre o Feminismo e o maternalismo (principal argumento utilizado pelas duas para reivindicar o voto feminino). O Feminismo por elas desenvolvido era baseado nas

---

<sup>202</sup> BESSE, 1999, p. 220.

<sup>203</sup> HAHNER, 2003, p. 311.

diferenças sociais atribuídas pelo fato de serem do “sexo feminino”<sup>204</sup>, naturalizando, assim, condutas e valores nas mulheres e nos homens com base em suas diferenças sexuais. Suas lutas pelos direitos políticos estiveram baseada no conceito de “mulher”<sup>205</sup> como um ser diferenciado, que possui visões e interesses distintos, próprios de seu sexo (como o interesse pela política social, pela moralidade dos costumes, a procura da paz, a proteção da infância, das prostitutas, entre outros).

Esse feminismo se caracterizou, também, por uma tendência marcada ao que, posteriormente, foi chamado de feminismo da igualdade. Nesse sentido, Paulina aponta que:

Pretende el feminismo demostrar con hechos que la capacidad para los actos del espíritu no es una cuestión de sexo, sino de individuo. Que ser varón o mujer no es una facilidad o un obstáculo (...). Que es la mujer equivalente al hombre, como valor social, y no hay por eso mismo razón alguna que justifique la eterna minoría de edad en que la colocan las leyes (...) que se establezca una equitativa formula, que independiente del sexo, remunere igual trabajo con igual salario (...) que en la apreciación de los valores sociales se prescinda del sexo para considerar solamente la persona.<sup>206</sup>

Esse feminismo partia da diferença para chegar à igualdade; no entanto, possuía certas limitações no tocante a isso. Paulina, por exemplo, esclarecia o seguinte: “No, la mujer no pretende sustituir al hombre, la mujer no quiere abandonar las alegrías de la maternidad (...). No, la mujer no quiere abandonar el hogar y los hijos (...) la mujer quiere tener una personalidad que la haga esposa reflexiva y madre consciente (...)”<sup>207</sup>.

O protótipo das mulheres do feminismo que Luisi defendeu era caracterizado como: “esposa reflexiva” e “mãe consciente”, atributos sempre relacionados aos outros, ou aos homens-maridos, ou aos filhos. As mulheres ainda não podiam se projetar independentes dos vínculos a que socialmente estavam “destinadas”. Também havia atributos vinculados à mente: reflexão e consciência, até então inerentes apenas aos homens. Com essas afirmações, Paulina quebrou as equações culturalmente estabelecidas, ligando as mulheres à razão e ao intelecto.

No feminismo defendido por Paulina e por Bertha existia um paradoxo fundamental: elas reivindicavam a igualdade de direitos a partir da diferença. Esse paradoxo não foi exclusivo das duas feministas. Joan Scott percebeu que também foi uma característica das

<sup>204</sup> Ao dizer “sexo feminino” refiro-me ao órgão sexual reprodutor das mulheres. Não encontrei discussões sobre o questionamento do termo feminino relacionado aos órgãos sexuais a partir do conhecimento médico. Seria muito importante uma análise pelo viés da medicina ou biologia, na qual se desnaturalize a vinculação do termo feminino das mulheres e masculino dos homens para se referir aos órgãos sexuais.

<sup>205</sup> Sobre o emprego dos termos “mulher” e “Mulheres” no feminismo, ver PEDRO, 2005, p. 6-7.

<sup>206</sup> Revista *Acción Femenina*, Num. 1, jul., 1917, p. 49.

<sup>207</sup> LUISI, Paulina. *Conferencia Movimiento Sufragista*. Montevideo: El Siglo Ilustrado, 1919, p. 06.

lutas feministas de primeira onda na França: “Na medida em que o feminismo defendia as ‘mulheres’, acabava por alimentar a ‘diferença sexual’ que procuravam eliminar”<sup>208</sup>.

A historiadora argentina Alejandra Ciriza o chamou de *Dilema Wollstonecraft*. Segundo a autora, o dilema se fez visível quando, sob o signo das revoluções burguesas (inglesas e francesas), se proclamaram que “todos os homens têm nascido iguais” e o mesmo ato excluía as mulheres em razão de seu sexo<sup>209</sup>.

Nos discursos de Paulina, pode-se perceber sua estratégia: inteligentemente vinculou os lugares tradicionais que a sociedade outorgava às mulheres, de mãe e de esposa, às atitudes que as feministas esperavam das mulheres: reflexão e consciência. Dessa forma, dissimuladamente expressava o que os setores conservadores queriam ouvir, mas também conseguia transmitir os discursos desejados pelas feministas.

Bertha também procurou chegar à igualdade a partir da diferença:

A mulher (...) possui a mesma capacidade que o homem. É, pois, ilógico querer mantê-la em posição subalterna. A mulher sendo equivalente ao homem possui, contudo, uma orientação diferente, interessando-se no domínio das questões públicas, principalmente pelos problemas sociais (...) do combate ao alcoolismo, da pacificação do mundo.<sup>210</sup>

O feminismo defendido por ambas estava posicionado na família heterossexual, como célula-base da sociedade. Elas se esforçaram em delimitar como âmbito exclusivo das mulheres a maternidade e os cuidados para com as famílias, esforçando-se em mostrar a compatibilidade desses papéis com o exercício dos direitos políticos. Também procuraram caracterizá-lo como um movimento pacífico, contra a guerra, marcando, dessa forma, as diferenças entre as feministas inglesas e seus métodos mais violentos de protesto. Tentaram evitar a comparação com as feministas mais radicais inglesas, que deixaram uma visão negativa do movimento na maioria das sociedades da época<sup>211</sup>.

Percebemos que o feminismo de Bertha buscou uma aproximação com autoridades, como, por exemplo, a Igreja Católica. Já o feminismo de Paulina era contra a Igreja, a ponto de expressar em alguns artigos sua aversão às formas de “evangelizar” e de “manipular” as mulheres promovidas pelos católicos. O feminismo de Bertha foi caracterizado por Céli Pinto como um “feminismo bem comportado”. Segundo a autora, as “bem comportadas” voltavam-

<sup>208</sup> SCOTT, op cit. 2003, p. 27.

<sup>209</sup> CIRIZA, Alejandra. Pasado y presente. El dilema Wollstonecraft como herencia teórica y política. CONICET - Universidad Nacional de Cuyo, Mendoza, Argentina. 2002. p. 217-240.

<sup>210</sup> A Vanguarda, 17 de julho de 1924.

<sup>211</sup> Conf. Jornais da época criticando a violência das feministas inglesas. Exemplo no Uruguai: La Mosca, 6 de mayo de 1906, 12 de agosto de 1906. El Bien, 12 de abril de 1912.

se para os anseios das mulheres das classes média e alta: os direitos políticos. As “mal comportadas” estavam preocupadas com os direitos das trabalhadoras das classes baixas que cumpriam extensas jornadas de trabalho e sofriam assédio de chefes ou de patrões<sup>212</sup>.

Bertha definiu o movimento feminista como uma reforma pacífica, mas que carregava em si uma revolução nos costumes, nas práxis e nas leis, de forma contínua e crescente, o que Raquel Soihet, em *O Feminismo tático de Bertha Lutz*, definiu como uma das estratégias utilizadas por ela. Bertha Lutz aproximou-se das autoridades, na busca por uma revolução nos costumes e nas leis, mas de uma forma pacífica e estratégica, estendendo suas mãos à Igreja e ao poder político de um lado, e as feministas norte-americanas de outro<sup>213</sup>.

As necessidades econômicas lançaram fora do lar a “*submetida*” fêmea, dizia Paulina, e não era possível dar conta de todas as obrigações que a sociedade impunha às mulheres. Essa injustiça, divergência entre necessidades e meios de subsistência, foi o que criou — segundo ela — “*el mal denominado movimiento feminista*”. O feminismo era, para ela, uma “fase do problema social, e dentro do feminismo, o sufrágio era também um dos fatores do problema”<sup>214</sup>. Dessa forma, conferiu ao feminismo uma origem social, como consequência das circunstâncias domésticas dos lares do mundo todo. O feminismo emergiria como resposta a uma situação de inconformismo e divergência entre as novas necessidades econômicas das mulheres e as obrigações que a sociedade lhes impôs.

Segundo ela, o objetivo de seu feminismo era:

Demostrar que la mujer es algo más que materia creada para servir al hombre y obedecerle como el esclavo a su amo, que es algo más que máquina para fabricar hijos y cuidar la casa (...) que si su misión la perpetuación de la especie, debe cumplirla más que con sus entrañas y sus pechos: con la inteligencia y su corazón preparados para ser madre y educadora.<sup>215</sup>

A perpetuação da espécie, que as autoridades de ambos os países tanto pregaram, em suas fases eugenistas e positivistas, não devia — segundo Paulina — ser apenas física, mas também das ideias, dos sentimentos: com a inteligência e com o coração. Ao propor perpetuar a espécie através da inteligência e do coração, cujo discurso elimina a hipótese na qual as mulheres sejam exclusivamente sentimento e emoção, Paulina extrapolou, uma vez mais, os atributos geralmente identificados com os homens (como a inteligência), vinculando-os às mulheres.

<sup>212</sup> PINTO, op cit., 2003, p. 10, 15.

<sup>213</sup> Apropriação minha a partir das leituras de Soihet.

<sup>214</sup> Revista *Acción Femenina*, Año I. Num. 2, agosto de 1917, p. 48. Tradução livre.

<sup>215</sup> Revista *Acción Femenina*, Año I. Num. 2, agosto de 1917, p. 48.

Paulina e Bertha, sendo cientistas, justificaram, por meio desse lugar de enunciação, o feminismo. O Dr. Santín Carlos Rossi (um dos primeiros psiquiatras uruguaios), em uma homenagem a Paulina, expressava: “*Ella llegó al feminismo desde la Ciencia, porque se daba cuenta de que muchas barbaridades que se decían sobre las mujeres no tenían ningún rigor científico. Eran producto de la superstición y la ignorancia*”<sup>216</sup>.

Também Bertha, formada em biologia, em seu anteprojeto como deputada, em julho de 1937, baseou-se no biológico, mas por uma ótica diferente:

Muito cedo na evolução dos seres organizados, a natureza separou, com exceções raras no reino animal, os sexos em organismos individuais. Separando-os, deixou-lhes o instinto da reunião. A cooperação do homem e da mulher é uma lei biológica e nenhuma medida jurídica ou administrativa enfrentará impunemente as leis naturais. É função, entretanto, da civilização traçar os limites justos dos caracteres sexuais secundários que diferenciam a mulher do homem.<sup>217</sup>

Bertha, partindo de uma divisão biológica (uma divisão como organismos individuais e não diferenciados por sua sexualidade), explicou que a diferenciação dos caracteres secundários das diferenças sexuais entre homens e mulheres era responsabilidade das sociedades. É interessante que tenha rastreado o início das diferenciações sexuais na sociedade e não na biologia, leitura muito avançada para o feminismo da primeira onda e, sobretudo, para uma bióloga do início do século XX.

Paulina, sendo médica eugênista<sup>218</sup>, socialista e feminista, planejou suas estratégias e argumentações vinculando-as a esses interesses. Como eugênista, lutou contra o alcoolismo, porque podia provocar más-formações nas gerações futuras. Paulina definia a eugenia como:

Ciencia nacida ayer, es una síntesis de las ciencias psíquicas y naturales aplicada al porvenir y a la felicidad de la raza humana (...) es necesario estudiar la semilla humana para conocer su naturaleza, sus condiciones intrínsecas y extrínsecas, que dependen del medio ambiente.<sup>219</sup>

<sup>216</sup> CABRERA DE BETARTE, Silvia. Paulina Luisi uma socialista para conocer, querer y emular. Serie de documentos num. 27. Montevideo: Edición de correo socialista, 2001, p. 14.

<sup>217</sup> SOIHET, op cit., 2006, p. 298.

<sup>218</sup> A eugenia, segundo o médico brasileiro da primeira metade do século XX Dr. Kehl, era “uma ciência e uma arte. Como ciência investiga a geração, como arte, produz a boa geração (...). Depende apenas da vontade dos homens criar a elite humana, eliminar as fealdades, as imperfeições, os aleijões” apud FLORES, 2007, p. 39. A eugenia recuperou dos gregos o preceito “*mens sana in corpore sano*”. No Uruguai, a eugenia foi considerada, segundo Graciela Sapriza, uma “ciencia inacabada” “sobre la que existían dudas y zonas oscuras, y que admitía argumentos tanto a favor como en contra”. Conforme a autora, diferente do Brasil, onde foi assimilada ao discurso católico, no Uruguai a eugenia foi concebida pela maioria dos médicos, psiquiatras e políticos como uma arma anticlerical. SAPRIZA, Inédita, p. 76.

<sup>219</sup> LUISI, Paulina Apud SAPRIZA, Inédita, p. 80.



Para a médica, a eugenia era “una utopía, que anhelaba para nuestros descendientes las más hermosas condiciones, así físicas como mentales (...). Aspirar a que nuestros hijos sean fuertes, hermosos, sanos llenos de vida y de vigor”.<sup>220</sup>

Segundo Bernadete Ramos Flores, a eugenia, como ciência no Brasil, baseou-se nas leis sobre a hereditariedade humana. Como política social, propôs intervenções na população com o propósito de assegurar a “boa geração” pela “higiene sexual”, o que seria alcançado por uma profunda reforma moral e espiritual<sup>221</sup>. A eugenia investiu na identidade feminina e reforçou seu papel biológico como mãe — afirma a pesquisadora. Se o feminismo, o trabalho na indústria e no comércio, a educação das meninas, vinham enfraquecendo as fronteiras segregadoras, provocando a grande angústia masculina, nas décadas de 30 e 40 do século XX, um reforçado discurso sobre as mulheres tentava reduzi-las à função do lar, de educadoras e formadoras dos futuros cidadãos, como ainda geradoras dos filhos da Nação<sup>222</sup>.

Uma das intenções da eugenia no Brasil foi minimizar toda e qualquer atitude ou comportamento que representasse igualdade entre os sexos, recolocando as velhas noções binárias de maternidade e paternidade, de feminilidade e masculinidade. As discussões em torno do corpo, dos gêneros e da natalidade intensificaram um discurso masculinista que reatualizava visões do catolicismo na medida em que entrelaçava dignidade espiritual, com sentido de beleza e limpeza corporal, e conduta moral, especialmente a sexual. Lembremos que, desde o século anterior, a Igreja Católica combatia o modernismo, o comunismo, os grupos financeiros, o utilitarismo, o capitalismo, o protestantismo, acusando-os de causarem a queda da Igreja e o declínio do poder papal<sup>223</sup>.

Chamam minha atenção como pesquisadora dois fatos paradoxais nos processos das apropriações das ideias da eugenia: de um lado há o fato de que feministas como Paulina Luisi fossem eugenistas, posto que o eugenismo reforçava o papel das mulheres como mães e limitava seu campo de ação fora do lar, cujos ideais iam de encontro aos princípios defendidos pela maioria das feministas — inclusive a própria Paulina. De outro lado também

---

<sup>220</sup> LUISI, Paulina Apud Ibidem, p. 81.

<sup>221</sup> FLORES, 2007, p. 211.

<sup>222</sup> Conf. ibidem.

<sup>223</sup> Lembremos das obras do Papa Pio IX, como seu conhecido *Sumário de Erros*, de 1864, no qual denunciava 80 proposições modernas, entre elas o socialismo, a maçonaria, o racionalismo, o progresso, o liberalismo. Em 1869, Papa convocou o Concílio Vaticano I e propôs a restauração da Igreja. O Papa Pio X (1903-1914) continuaria nessa linha de ação, incentivando o ensino do catecismo, a regularidade da Comunhão e da Confissão (sacramentos que foram questionados pelos protestantes). Alterou a idade das crianças para receberem a Eucaristia de 11 para 7 anos. Em 1907, escreveu *Lamentabili*, condenando 65 proposições modernistas. A mariologia, pregada por estes papas, estava relacionada à ideia de esposa-mãe: Maria era “imaculada, virgem, submissa e fiel”, mãe geradora e educadora da prole perfeita para a Nação.

é contraditório o fato de que a eugenia no Uruguai tenha sido apropriada como arma de luta anticlerical, enquanto que no Brasil a Igreja Católica tenha se apropriado desse discurso.

Bernadete Ramos Flores indica como no Brasil se cruzaram os discursos eugenistas: o da Igreja Católica, do movimento do integralismo e da ideologia militarista e nacionalista — todos contribuindo para uma redefinição dos papéis masculinos e femininos, na restauração da identidade falocêntrica dos homens como provedores da família e do culto à maternidade como função principal e sagrada das mulheres. Somente o retorno do mito de Adão e Eva restauraria a ordem desses papéis de acordo com os preceitos cristãos de família. Nesse sentido, o representante do integralismo brasileiro Plínio Salgado<sup>224</sup> expressava: “Jamais deveria haver igualdade na formação dos dois sexos”.

No caso de Paulina, podemos perceber que o eugenismo tinha mais relação com o conhecimento científico que com a moral cristã. Ela se apropriou de tais ideias e as aplicou na sua profissão como médica e feminista, incorporando-as como técnica em sua luta pelos direitos políticos. Na eugenia, Paulina encontrou argumentos para lutar contra o alcoolismo<sup>225</sup>, alvo fundamental para a maioria das sufragistas da época:

es un hecho demostrado por la experiencia que las mujeres son un imprescindible factor en la lucha contra el alcoholismo. Que ellas han contribuido poderosa y eficazmente en las principales obras de defensa social contra el alcoholismo, siendo muchas de ellas debidas a su exclusiva iniciativa, que en los países donde las mujeres gozan del derecho al sufragio, es donde la lucha antialcohólica ha obtenido los mejores resultados<sup>226</sup>.

Paulina também foi uma das fundadoras do partido socialista, e como tal, defendeu os direitos dos trabalhadores<sup>227</sup> tais como: o fim das intermináveis jornadas de trabalho, a licença maternidade, a regulamentação e o controle do trabalho infantil. Entretanto, os mesmos fins também iam ao encontro da ótica eugênica, pois afirmavam que a falta de legislação trabalhista afetava o desenvolvimento da raça, aumentando a mortalidade e más-formações nos fetos.

Ainda como socialista, afirmava que:

La distribución de las tareas de la vida, hecho fatal que obedece a leyes sociológicas, comenzó por establecer una diferencia en las tareas de uno y otro sexo, las que,

<sup>224</sup> FLORES, op. cit., 2007, p. 226-27.

<sup>225</sup> Em abril de 1918 organizou o primeiro Congresso Regional contra o Alcoolismo.

<sup>226</sup> Revista *Acción Femenina*, Año II. Num. 3-4. Mayo-junio, 1918, p. 49.

<sup>227</sup> É importante lembrar que o problema das mulheres trabalhadoras foi de interesse internacional. Em outubro de 1919 aconteceu a Primeira Conferência Internacional do Trabalho (CIT), em Washington DC, da qual Paulina participou. Na oportunidade, foram adotados seis convênios: dois deles abordaram a situação das mulheres: proibiam seu trabalho noturno e garantiram a proteção da maternidade para as trabalhadoras; outros dois em relação à situação das crianças: a idade mínima para contratar pessoas jovens e a proibição do trabalho noturno para menores de idade.

agravadas para la mujer por las cargas de la maternidad, produjeron el estado social que combatimos, en el cual, una mayor libertad y una mayor fuerza hicieron del hombre el sexo dominante y de la mujer el sexo sometido.<sup>228</sup>

Dessa maneira, Paulina deixou traçadas as peculiaridades de seu socialismo e de seu feminismo. A diferença entre os sexos era social e econômica: tudo começou por uma distribuição de tarefas nas sociedades, na qual as mulheres desempenhavam a pior parte em decorrência da maternidade (argumento biológico, também utilizado por Bertha).

A necessidade inquestionável de cuidar dos filhos resultou na submissão das mulheres em relação aos homens — incumbidos apenas por zelar pelo sustento financeiro-material. Por esse viés, *“La distinta educación a que, en virtud de ese estado social, fueron sometidos uno y otra, acentuaron aún más las diferencias que agravaron los prejuicios y exageraron la tradición y el ejercicio del poder”*<sup>229</sup>. Para ela, as diferenças entre os sexos não possuíam apenas uma raiz econômica, mas também social e cultural, pois a educação diferenciada teria gerado e reproduzido os padrões sociais do que era ser mulher ou homem naquela época.

O maternalismo foi um conceito muito trabalhado em todos os discursos de Bertha e de Paulina. A identificação da figura da “mulher” com a da “mãe” foi constante e, conforme Rachel Soihet, uma das táticas mais claramente desenvolvidas por Bertha no intuito de diferenciar seu feminismo ao feminismo sufragista radical, ganhando, assim, a confiança dos setores mais conservadores. Ao analisar os discursos de Paulina por essa perspectiva, percebemos uma intenção similar. Ambas inverteram os argumentos mais convincentes utilizados pelos detratores do sufrágio das mulheres, afirmando que para ser uma boa mãe, dedicada a seu lar, deviam ter uma formação intelectual e ser cidadãs conscientes, unindo, dessa forma, os discursos maternalista e feminista.

Segundo a filósofa Elisabeth Badinter, o discurso maternalista angariou forças nos finais do século XVIII com a revolução industrial e o desenvolvimento do imperialismo das principais potências mundiais, desencadeando uma nova necessidade: a de recursos humanos, capazes de povoar e de trabalhar. As autoridades (médicos, polícias, políticos e a Igreja Católica) se uniram para atingir esse objetivo. Seu alvo foram as mulheres, consideradas as principais responsáveis pela sobrevivência da espécie — “procriadoras” e “cuidadoras” da prole por excelência. Desse modo, defenderam um discurso moral, no qual o conceito de mãe foi unido ao amor. As boas mães eram aquelas que renunciavam, corporal e espiritualmente, a si mesmas em prol do amor materno. A ideia de sacrifício e privação, paradoxalmente, estava

<sup>228</sup> Revista *Acción Femenina*, Año III, Num. 2, abril de 1919, p. 28.

<sup>229</sup> *Ibidem*.

relacionada à felicidade: “Sede boas mães, e sereis felizes e respeitadas. Tornai-vos indispensáveis na família, e obtereis o direito de cidadania”<sup>230</sup>.

Os motivos desse discurso maternalista são rastreados por Badinter na França, principalmente por meio da conjuntura econômica e filosófica de finais do século XVIII. Economicamente, o mundo necessitava da mão de obra e pessoas dispostas a morarem nas colônias conquistadas pelas potências e suas mulheres se encaixavam no perfil de cuidadoras das proles que, com base no amor, desempenhariam essa tarefa sem considerá-la muito pesada. A amamentação da prole foi um objetivo fundamental das autoridades, convencidas de que era o meio mais eficaz de melhorar a qualidade de vida das crianças e, dessa maneira, evitar a mortalidade infantil.

Com a Revolução Francesa e a Norte-americana, discutiu-se na filosofia as ideias de igualdade. No entanto, a igualdade significava muito mais igualdade dos homens entre si, que igualdade entre os seres humanos — homens, mulheres e crianças —, proporcionando aos lares maior autonomia às mulheres que aos homens, atribuindo aos progenitores responsabilidades diferenciadas dentro da família.

Rousseau, em *Émile*, descrevia uma espécie de manual moral sobre a maternidade e os cuidados que as mães deviam ter com seus filhos. A obra recomenda não enfaixar os bebês, dar banhos frios e amamentá-los, condenando as “amas de leite” tão em moda naquela época. As mulheres, segundo Rousseau, deveriam se limitar a seu papel de esposa e de mãe<sup>231</sup>. Montesquieu, por sua vez, procurou denunciar a desigualdade entre os homens e as mulheres. A natureza, segundo ele, não submetia as mulheres aos homens<sup>232</sup>. Voltaire também incentivou o discurso maternalista, conciliando a postura de Rousseau e a de Montesquieu. Afirmou que uma boa educação para as mulheres faria delas boas mães e esposas. Assim, quanto mais as mulheres se desenvolvessem intelectualmente, mais as tarefas familiares as atrairiam<sup>233</sup>.

O pensador Thomas Hobbes outorgava às mulheres o domínio original sobre os filhos e concebia o matrimônio como um contrato civil no qual os dois pais se comprometiam a cuidar dos filhos<sup>234</sup>. Na mesma linha, John Locke entendia que as mulheres deveriam ter

<sup>230</sup> BADINTER, Elisabeth. Um amor conquistado. O mito do amor materno. Trad. Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985, p. 122.

<sup>231</sup> Conf. *ibidem*, p. 142.

<sup>232</sup> MONTESQUIEU, Charles Louis. *El espíritu de las leyes*. Disponível em: <http://archivosociologico.files.wordpress.com/2010/04/charles-louis-montesquieu-el-espíritu-de-las-leyes.pdf>. Acesso em 3 de outubro de 2012.

<sup>233</sup> Conf. *ibidem*, p. 143.

<sup>234</sup> HOBBS, 2004, p. 128-131.

autonomia na educação dos filhos, limitando o poder dos homens sobre a vida das mulheres, dando-lhes a possibilidade de se separarem dos maridos quando quisessem<sup>235</sup>.

A Igreja Católica, no final do século XVIII, difundia em nível mundial o culto e a exaltação à Virgem Maria, motivos pelo qual as comparações feitas às mulheres a essa figura abundaram. Eram vistas como a imagem e semelhança de sua “mãe” — o exemplo de mulher a ser seguido. Dessa maneira, as mulheres passaram de pessoas de carne e osso a “entes sacralizados”, intocadas, virgens zeladoras do espírito do lar, sendo vistas como mães sacralizadas, de modo que a maternidade era orgulho de sua existência, o sentido de seu viver.

As feministas Paulina Luisi e Bertha Lutz não conseguiram escapar da influência dessas ideias. Paulina concebia paradoxalmente a maternidade: por um lado definia como o mais sagrado destino, o qual devia ser fortalecido pela conscientização e educação das mulheres; por outro, considerava um “calvário”, um obstáculo e uma carga — *“deberes que son nuestro calvario y nuestra gloria: los deberes sublimes de la maternidad”*<sup>236</sup>. As sociedades têm feito da maternidade *“un calvario, una cadena o una ignominia”*<sup>237</sup> para as mulheres.

A maternidade para Paulina estava carregada de eugenia: não era uma maternidade no sentido moral, ou religiosa, mas era a única forma de a sociedade continuar se reproduzindo, para perpetuar a raça. Por isso, era tão importante que os governos protegessem e regulamentassem as atividades das mulheres, de modo que a humanidade se perpetuasse, continuasse e melhorasse a cada geração:

nosotras las partidarias del sufragio integral (...) nosotras que también proclamamos muy alto la ineludibilidad de los deberes de la mujer como perpetuadora de la raza, somos las primeras en reclamar que la maternidad sea reconocida como la principal misión de la mujer<sup>238</sup>.

A diferença entre o maternalismo eugenista de Paulina e a concepção maternalista da eugenia brasileira estava no fato de que a maternidade desta não se concebia apenas como uma maternidade física, mas principalmente moral. Bernadete Ramos Flores pondera que a maternidade não terminaria no nascimento, no aleitamento, nem nos primeiros cuidados da idade pueril; continuaria no decorrer da vida da criança por motivos religiosos e razões científicas. Segundo Plínio Salgado, a mulher: “é acima de tudo a que prepara as futuras gerações, a que mantém o tipo social mais conveniente à vitalidade do estado, aos destinos

<sup>235</sup> LOCKE, 2006, p. 67.

<sup>236</sup> Revista *Acción Femenina*, Año I, Num. 1, jul., 1917, p. 3.

<sup>237</sup> Revista *Acción Femenina*, Año III, Num 2, abr., 1919, p. 32.

<sup>238</sup> Revista *Acción Femenina*, Año III, Num. 2, abr., 1919, p. 32.

nacionais e as supremas finalidades do Espírito. A missão que compete à mulher é, pois, física, intelectual e moral...<sup>239</sup>.

Paulina questionou a obra dos homens em relação a essa maternidade que tanto defendiam: “porque los hombres suelen olvidarse de hacerlo [de fazer leis que protejam as mães], es que queremos injerencia en la formación de las leyes, (...) haciendo de la maternidad un verdadero servicio, una función social”<sup>240</sup>. Desse modo, Paulina reafirmava (também como socialista) sua concepção da maternidade como serviço social e percebia a maternidade como um sacrifício que a mulher fazia por sua pátria — dando vida a cidadãos e criando-os para lutar pelo país — sendo ainda um atributo econômico com os quais as mulheres brindavam ao Estado (e ninguém reconhecia nem valorizava).

Segundo Paulina, a sociedade devia reconhecer que a maternidade era uma contribuição à riqueza de toda nação: “Es necesario, pues, que se vaya infiltrando en las conciencias la noción del valor de la producción femenina en la riqueza común, producción de descendencia, es decir, producción de brazos, de energías, de trabajo”<sup>241</sup>. Ia ainda mais longe ao propor que o Estado subsidiasse economicamente toda mãe, como uma troca de serviços entre o indivíduo e o Estado. Essa proposta classificava o trabalho doméstico (de criação dos filhos) como uma contribuição econômica para o Estado, e como uma tarefa árdua, a qual deveria ser remunerada.

Bertha também considerava a questão da remuneração no ano de 1937, mas apenas para a criação dos filhos e para as tarefas domésticas em geral. No Estatuto Econômico da Mulher estipulava-se que os serviços prestados pelas mulheres no lar representavam 10% da renda familiar<sup>242</sup>. Sem exigir o subsídio estatal, ela propôs benefícios trabalhistas como a opção de faltar dois dias por mês sem desconto, redução de jornadas de trabalho, e descanso de dez minutos no meio de cada período.

O maternalismo de Bertha talvez fosse mais estratégico, no sentido de uma maior aproximação com os discursos dos grupos conservadores (políticos e religiosos), utilizando a mesma retórica para convencer esses setores dos benefícios do sufrágio das mulheres, que, ao invés de desestabilizar as mães/esposas em seus lares — em um sentido negativo, de reduzir tempo para os filhos e marido —, acrescentaria à sua educação e à experiência como cidadã, o que melhoraria o desempenho de seu papel como mães.

<sup>239</sup> SALGADO, Apud FLORES, 2007, p. 228.

<sup>240</sup> Revista *Acción Femenina*, Año III, Num. 2, abr., 1919, p. 32.

<sup>241</sup> Revista *Acción Femenina*, Año III, Num. 25-26, Nov. Dez., 1919, p. 182.

<sup>242</sup> Projeto num. 736-1937. *Normas apensas ao art. 32 do estatuto Econômico da Mulher*. *Horário*. Apud SOIHET, 2006, p. 80.

O feminismo, impulsionado por várias feministas brasileiras, está diretamente relacionado ao maternalismo e à moralidade. Inclusive a própria Maria Lacerda de Moura, que procurou redefinir o papel da maternidade ao defender o direito de ter e criar filhos fora do casamento, considerava a maternidade como missão das mulheres. Uma das estratégias utilizadas por Bertha Lutz pode ser percebida na sua concepção do lar, ao estender seu conceito para além do mundo privado, gerando novas responsabilidades para as mulheres. Em seu discurso de posse na Câmara de Deputados, considerou o lar como:

base da sociedade, e a mulher estará sempre integrada ao lar. Mas o lar não se limita ao espaço de quatro paredes. O lar é também a escola, a fábrica, o escritório. O lar é principalmente o parlamento, onde as leis que regulam a família e a sociedade humana são elaboradas.<sup>243</sup>

Bertha extrapolou a sua concepção do lar até o Parlamento, desenvolvendo através da retórica, a lógica na qual as mulheres deveriam necessariamente participar do parlamento para regularem seus lares. Bertha Lutz, mantendo as estruturas tradicionais sobre o lugar das mulheres na sociedade — vinculadas a seus lares —, argumentava estrategicamente suas participações na vida política. Aqui percebe-se uma de suas táticas: sem questionar frontalmente o papel das mulheres como mães, estendia seu espaço de ação, atribuindo-lhes maiores responsabilidades e ampliando suas áreas de expressão. Agora, o parlamento — antes recinto dominado pelos homens — seria parte das tarefas das mulheres, por tornar-se parte do lar. Susan Besse sintetiza as táticas utilizadas por Bertha ao ponderar que: “Essas afirmações rejeitavam implicitamente o papel de esposa e de mãe como fonte adequada de auto-realização, status social e segurança econômica, sem, porém atacar diretamente a família ou as mulheres satisfeitas com sua identidade doméstica”<sup>244</sup>. Conforme a pesquisadora, esse recurso evitava ataques hostis dos setores mais conservadores da sociedade, como a Igreja Católica.

Seguindo essa mesma linha, Bertha expressava que “A mão feminina (...) põe um voto na urna animada pelo patriotismo construtor deve ser a mão que embala o berço e renova eternamente a esperança humana de paz”<sup>245</sup>. Igualmente identificava os direitos políticos com a maternidade, sem romper com o tradicional papel de mãe. Pelo contrário, reforçava-o em uma equação perfeita de poli-funcionalidade: as mãos das mulheres tanto podiam embalar

<sup>243</sup> Discurso de posse na Câmara dos Deputados em junho 1936. Arquivo Nacional. Federação Bertha Lutz.

<sup>244</sup> BESSE, 1999, p. 197.

<sup>245</sup> Entrevista de Bertha Lutz ao Jornal *Á Noite*: A maternidade, o tributo de sangue que a mulher paga a pátria. Cx. 78, pacote 2, ap.46. 1932. Arquivo Nacional. Federação Bertha Lutz. p. 1.

seus filhos quanto exercer o direito de cidadania, sem prejudicar a maternidade, considerada a função mais sagrada e consagrada pela maioria dos setores sociais.

À equação acima mencionada seriam acrescentadas outras características. Em artigo publicado em 1934 no jornal *A Noite*, Bertha reflete sobre “A mão feminista que colocar um voto na urna (...) não deve ser a mão calejada pelo uso de uma arma mortífera, mas a mão maternal que embala o berço e que nele renova eternamente a esperança humana de fraternidade e de paz”<sup>246</sup>.

Com esse discurso, Bertha fazia referência a um elemento importante da época: o imposto de sangue, que tanto foi discutido nos dois Parlamentos (uruguaio e brasileiro) em diversas oportunidades, quando se apresentaram os distintos projetos pelos direitos políticos das mulheres. Vários deputados responderam que, para as mulheres terem direito ao voto, também deveriam prestar o serviço militar, de forma igual aos homens<sup>247</sup>. Até depois de ter sido aprovado o voto para as mulheres no Brasil, no momento de escrever a Constituição de 1934, o deputado catarinense Aarão Rabello apresentou uma emenda que propunha que as mulheres, para exercerem seus direitos ao voto, deveriam provar que haviam prestado serviço militar, a qual também foi assinada pela deputada de Carlota Pereira Queiroz, de São Paulo<sup>248</sup>. A emenda gerou forte reação das sufragistas que, por fim, conseguiram vencer essas dificuldades e asseguraram, não apenas a conquista do sufrágio feminino, como outros direitos inclusos na redação definitiva dessa Constituição. Por esse motivo, Bertha respondia à emenda, relacionando as mulheres com a paz, ao considerar a maternidade mais preciosa que o imposto de sangue, modo escolhido por ela para concluir sua reflexão:

O tributo de sangue que a mulher paga a pátria é a maternidade (...). Cada soldado da Pátria é a dádiva de uma mulher que lhe deu a vida, que durante anos montou

<sup>246</sup> SOIHET, 2006, p. 212.

<sup>247</sup> O parlamentar brasileiro José Candido de Lacerda Coutinho, deputado pelo Estado de Santa Catarina, na constituinte de 1891, também refutou o voto das mulheres. Argumentou que como as mulheres pagavam menos impostos que os homens e não podiam prestar serviço militar não seriam, portanto, mercedoras do direito ao voto. Câmara de Deputados. *Annaes do Congresso...* Vol. II, Op. Cit., p. 309.

A mesma discussão deu-se na constituinte uruguaia, no ano de 1918, quando o congressista Rodriguez Larreta (representante pelo partido Colorado) fez questão da obrigação do serviço militar, caso as mulheres votassem. O congressista Mibelli aludiu que não era necessário para um país civilizado o serviço militar, cujos filhos prestavam mais que o serviço militar. Aproveitou para argumentar a proibidade demonstrada pelas mulheres durante a guerra, seu desenvolvimento nas fábricas e nos comércios: “as mulheres têm demonstrado que podem ocupar no campo de trabalho todos os lugares que tinham os homens (...) com qual critério se nega para ela, que faz as mesmas atividades do homem, os mesmos direitos que ele usufrutua?” *Diario de Sesiones de la H. Convención Nacional Constituyente...*, tomo II, 1918, p. 358. Esse argumento também foi usado pelos brasileiros no ano de 1917. O Deputado Mauricio de Lacerda solicitou os direitos políticos das mulheres já que elas poderiam ser alistadas para o exército diante da demanda de soldados na Primeira Guerra Mundial. Conf. *Annaes Câmara Deputados*, 1917, p. 337-343

<sup>248</sup> Conf. SOIHET, 2006, p. 51; PACHECO, 2007, p. 46-63.



guarda à beira de seu berço, que o guiou através da infância para entregá-lo à pátria altivo, honrado e robusto<sup>249</sup>.

Bertha propunha, ainda, talvez com certa ironia, a exceção do serviço militar para as mulheres a partir da diferença: “é preciso que ao menos uma carreira fique reservada ao sexo forte. E esta justamente [é] a carreira das armas.”<sup>250</sup>.

É importante que nos detenhamos nesse discurso elaborando algumas perguntas: quando ou onde surgiu a ideia de que as mulheres pagavam o serviço militar através da maternidade? De onde surgiu essa vinculação maternidade-tributo de sangue? Viajemos ao final do século XVIII no Ocidente com a industrialização dos recursos, a ascensão do sistema capitalista, a necessidade de mão de obra barata, o imperialismo e o povoamento das colônias, e, por fim, a necessidade de um número maior de pessoas para empreender as viagens de colonização. Além disso, era necessário o crescimento da população e diminuir a mortalidade infantil (entre outros elementos).

Para isso — como foi explicado anteriormente, com base na filósofa Elizabeth Badinter —, procurou-se desenvolver um discurso moral para convencer as mulheres de que sua felicidade estaria vinculada à maternidade. Um dos meios de legitimar essa ideia foi retornar ao *Gênesis* bíblico, fazendo do mote “parirás com dor” um dos meios de redenção das mulheres. A felicidade apenas seria alcançada por meio do sofrimento: “Os sofrimentos da maternidade são o tributo pago pelas mulheres para ganhar o céu”<sup>251</sup>, pondera Badinter. Por isso, a filósofa afirma ser preciso “prometer uma recompensa sublime para que as mães aceitassem fazer calar seu egoísmo”<sup>252</sup>. Aos poucos, a maternidade, no discurso de distintas sociedades ocidentais, passou a ser concebida como tributo pago pelas mulheres em troca de algo, fosse o céu ou o voto. Dessa maneira, percebemos que a emergência da ideia da maternidade como um tributo ou sacrifício feito pelas mulheres data do final do século XVIII e início do XIX.

Outra questão que o discurso de Bertha levantou foi ao expressar ser necessário: “que ao menos uma carreira fique reservada ao sexo forte”. De um lado mostrava o avanço que as mulheres estavam conquistando. A expressão “ao menos” refletia que não sobravam muitas profissões que não estivessem povoadas pelas mulheres. Imaginamos, pela trajetória de

<sup>249</sup> SOIHET, 2006, p. 211.

<sup>250</sup> Entrevista de Bertha Lutz ao Jornal *Á Noite*: A maternidade, o tributo de sangue que a mulher paga à pátria. Cx. 78, pacote 2, ap. 46. 1932. Arquivo Nacional. Federação Bertha Lutz. p. 2.

<sup>251</sup> BADINTER, 1985, p. 225.

<sup>252</sup> *Ibidem*.

Bertha, que expunha essa ideia com orgulho, se considerarmos sua formação em biologia, sendo ela uma das primeiras mulheres a transitar pelo mundo público.

Quando falava “sexo forte”, podemos recuperar duas acepções: a que concebia os homens como possuidores de mais força física e poder se comparados às mulheres, exercendo domínio sobre elas; ou ser uma estratégia para atrair/convencer os homens com seu discurso, abordando aquilo que eles desejavam ouvir.

Com relação à possibilidade de as mulheres praticarem ofícios perigosos, Paulina diferia de Bertha nesse assunto: “La igualdad del hombre y la mujer, llevada a su conclusión, implica que si la mujer necesita protección, también la necesita el hombre. Si una mujer decide aceptar el riesgo de un trabajo como expresión de su libre voluntad, no debe la ley impedirselo.”<sup>253</sup> Com essa assertiva — semelhante a Carlota Pereira<sup>254</sup> — Paulina se aproximava mais do feminismo da igualdade, negando a necessidade de proteção que o feminismo da época atribuía às mulheres. Argumenta que a base da ação das mulheres estava na liberdade: se uma mulher desejasse ser soldado, o governo deveria permitir isso; se ela desejasse ser prostituta, também. Ela lutou contra o comércio ilegal de prostitutas, mas defendeu tanto a profissão de prostituta quanto a de soldado, desde que/quando fosse uma escolha livre.

Ao reivindicar a igualdade, Paulina afirmava que as mulheres desejavam ser consideradas:

como lo que somos, iguales a aquellos que fueron creados con los mismos instintos, las mismas tendencias, las mismas necesidades que nosotras — puesto que hombre y mujer son dos seres iguales — diferenciados orgánicamente al solo efecto de la perpetuación de la especie<sup>255</sup>.

Dessa maneira, explicitava que seu feminismo estava alinhado com o de Stuart Mill, afirmando que a diferença sexual não passaria de uma diferença como a da cor de pele ou a do cabelo. Reconhecia que homens e mulheres possuíam exatamente os mesmos instintos ou tendências (como afirmavam as feministas da igualdade), havendo uma única diferença, a genital, responsável pela perpetuação da espécie.

A partir da diferença também exaltava: “Es necesario que la mujer ocupe su lugar en la vida ciudadana, que aporte el contingente de sus capacidades, de sus energías, hasta de su feminidad, (...) es necesario que la mujer complete con sus especiales cualidades, las

<sup>253</sup> CABRERA DE BETARTE, 2001, p. 20.

<sup>254</sup> Entre Paulina e Carlota não encontramos correspondência, mas encontramos na Sala de Materiais Especiais da Biblioteca Nacional do Uruguai, nas pastas de Paulina Luisi, o cartão pessoal de Carlota Pereira, indicando de um contato pessoal que existiu entre ambas.

<sup>255</sup> Revista *Acción Femenina*, Año III, num. 2, abr., 1919, p. 35.

qualidades de los hombres”<sup>256</sup>. Com esse discurso, Paulina volta ao feminismo da diferença: “que a mulher complete com suas especiais qualidades, as qualidades dos homens”; posto que as mulheres seriam como seres com características especiais e diferenciadas, responsáveis em “completar” os homens.

Seguindo a mesma linha de reivindicação da mulher a partir da diferença, Bertha expressava que:

embora a mulher seja equivalente ao homem, possui, contudo uma orientação diferente. Volta-se (...) com muito maior interesse que os homens, para problemáticas sociais, a assistência, a infância, ao combate do alcoolismo, a pacificação do mundo e a boas relações internacionais<sup>257</sup>.

Paulina identificava que nos países onde foi reconhecido o direito ao voto, houve avanços no tocante ao social:

En todos los países donde las mujeres votan (...) se han dictado leyes de protección a la infancia, se ha amparado la maternidad, se han mejorado los salarios femeninos, se ha combatido la trata de blancas, se han multiplicado las obras de asistencia social, pensiones a la vejez y a la invalidez, (...) se han dictado las más avanzadas leyes de educación y es en esos países donde es más reducido el número de analfabetos y donde han mermado singularmente el alcoholismo, la pornografía y el juego. Es para cumplir todos estos deberes, es para ocuparnos de todos estos problemas (...) que pretendemos nuestros derechos de intervención en la administración de la ciudad (...) y en la confección de leyes<sup>258</sup>.

Ao conferir às mulheres uma especificidade a partir de sua diferença sexual, elas, pelo fato de serem mulheres, teriam mais interesse nas problemáticas sociais como o alcoolismo, a proteção da infância e a paz. Esses tópicos foram recorrentes à maioria das sufragistas da época. Lembremos da Nova Zelândia, dos Estados Unidos, do Brasil e do Uruguai, e de muitos outros países, onde as sufragistas, quando demandaram sua participação nos governos, falavam que, por serem mulheres, seriam capazes de acabar com o alcoolismo. A própria Paulina se destacou nessa luta, devido à sua formação de médica-eugenista, realizando inúmeras palestras sobre os prejuízos que o alcoolismo acarretaria à sociedade e para a perpetuação da espécie. De fato, a maioria das propostas das feministas sufragistas estava povoada por esses interesses: proteção da infância, a paz internacional, a educação em geral, a proteção trabalhista das mulheres no parto, a regulamentação da prostituição, a regulamentação do consumo de álcool, entre outras. Propostas que os homens haviam deixado para trás e que elas, por serem mulheres, percebiam sua urgência com maior clareza.

---

<sup>256</sup> Ibidem, p. 36.

<sup>257</sup> SOIHET, 2006, p. 104.

<sup>258</sup> LUISI, 1919, p. 11-12.

Seguiam, assim, uma linha comum entre a maioria das feministas de todo o mundo: reivindicar direitos iguais a partir da diferença.

O feminismo defendido por Bertha e Paulina era um feminismo que postulava, como exemplo social, a família heterossexual. Afirmava Paulina que o lar completo era aquele constituído por: um homem e uma mulher, formando uma “*unidad social en la vida de la especie*”<sup>259</sup>. Entendia que a constituição do lar não poderia ser concebida com membros do mesmo sexo. Através de sua formação eugénista, defendia uma sociedade baseada na heterossexualidade, porque sua finalidade era a perpetuação da espécie<sup>260</sup>. Dessa forma, Paulina respeitava a dinâmica binária de polos opostos que se relacionavam, reafirmando a identidade feminina e masculina em prol da higiene sexual e do saneamento da espécie. A homossexualidade era vista, nesse esquema eugénico, como uma doença; por sua vez, a maternidade era considerada o destino natural, sagrado e único da fisiologia feminina<sup>261</sup>.

É possível perceber algumas diferenças entre os ideais de família propostos por Paulina e por Bertha. Embora esta abrisse um espaço de ação para as mulheres com a ideia de lar estendido, sem contrariar a estrutura “patriarcal” de família, defendendo-a. Aquela, no entanto, atreveu-se a dar um passo a mais: em 1919 no *Segundo Congreso Americano del Niño*, em Montevideu, apresentou o programa de “Acción Femenina”, criando organizações políticas e sociais que reconhecessem o direito das mulheres de serem chefes de família dentro de uma estrutura matriarcal: “*En otros términos sobre la base del matriarcado: los hijos pertenecen en primer término a la madre*”<sup>262</sup>.

O voto, para Bertha, era algo mais que um direito; concebia-o como um “dever cívico”, que cada cidadão tinha para com a nação. O voto devia ser exercido por todos os cidadãos capazes, independente de seu sexo. Para Paulina, o voto também era algo mais que um direito, para ela era um “*instrumento de combate*”, “*una arma en la lucha social*”, para “*pedir y ser oído*”, para “*reclamar y ser atendido*”<sup>263</sup>. Vemos que o voto para Paulina poderia estar vinculado a elementos de guerra: “instrumento de combate”, uma “arma na luta”. Se considerarmos que a guerra era considerada um espaço tipicamente masculino, podemos entender que Paulina utilizava esses mesmos símbolos para conseguir o voto das mulheres, usando a mesma linguagem de quem estava enfrentando: a da violência, da guerra. Nesse

<sup>259</sup> Revista *Acción Femenina*, Año I. Num. 2, ago., 1917, p. 48.

<sup>260</sup> Revista *Acción Femenina*, Año I. Num. 2, ago., 1917, p. 48.

<sup>261</sup> Conf. FLORES, 2007, p. 237.

<sup>262</sup> Apud SAPRIZA, 2001, p. 83.

<sup>263</sup> Revista *Acción Femenina*, Año III, num. 2, abr., 1919, p. 34.

sentido, o termo “arma” (fuzis ou metralhadoras), segundo a historiadora Cristina Scheibe Wolff, foi considerada na propaganda guerrilheira como “falos que representam o poder”<sup>264</sup>.

Outro tema defendido foi a igualdade de salários, Paulina clamava: “*queremos igual paga para el mismo rendimento*”, de modo que a diferença genital não provocasse diferenças econômicas<sup>265</sup>. Bertha, no projeto No. 736 de 1937 (enquanto era deputada) também defendeu a “liberdade de acesso a todos os tipos de trabalhos; remuneração idêntica à do homem, pelo mesmo trabalho”<sup>266</sup>. Seus feminismos, como afirmamos anteriormente, eram feminismos da diferença, baseados no sujeito político: mulheres em prol da igualdade.

O tema do aborto também esteve em pauta. Segundo as teorias sobre as ondas do feminismo, essa questão seria um interesse principalmente das feministas da segunda onda e não da primeira. Entretanto, Paulina, como médica-eugenista, não se opôs a essa prática; pelo contrário, criticou sua condenação, sobretudo entre as trabalhadoras: “*Porque si enloquecidas por la vergüenza perpetua que nos espera cuando engendramos un hijo fuera de los contratos civiles y en un arranque de desesperación destruimos el ser que viene al mundo para nuestro eterno oprobio nos condenan a la cárcel*”<sup>267</sup>.

Ela entendia que o aborto era justo para aquelas mulheres que não tinham dinheiro para custear a vida de seus filhos. Durante um congresso médico realizado em Montevideu em 1919, a realização de estudos sobre o aborto foi considerado como urgente, e que, para Paulina, essas: “*prácticas año a año destruyen tantas vidas y arruinan tantos organismos femeninos*”<sup>268</sup>. Seu discurso deixa claro que seu olhar com relação ao aborto não era de proibição, mas de regulamentação, de modo a impedir o falecimento ou a ruína dos organismos de tantas mulheres<sup>269</sup>. Em *Algunas ideas sobre Eugenia* (1918), Paulina

<sup>264</sup> WOLFF, Cristina Scheibe. Feminismos e configurações gênero na guerrilha: perspectivas comparativas no Cone Sul. 1968-1985. *Revista Brasileira de História*. Ano/vol. 27. Num. 054. Associação Nacional de História. São Paulo, Brasil. 2007. p. 19-38, 26. Vale destacar a diferença em relação ao contexto trabalhado pela autora, já que Wolff se dedicou à guerrilha no Cone Sul entre os anos 1968-1985.

<sup>265</sup> *Revista Acción Femenina*, Año III, num. 2, abr., 1919, p. 35.

<sup>266</sup> SOHIET, 2006, p. 80.

<sup>267</sup> *Revista Acción Femenina*, Año III, num. 2, abr., 1919, p. 34.

<sup>268</sup> *Revista Acción Femenina*, Año III, num. 25-26, p. 181.

<sup>269</sup> Alguns dos métodos utilizados para o controle de natalidade no Uruguai foram o matrimônio tardio e o preservativo. Porém, o método mais difundido pelos uruguaios foi o aborto. A entrada das mulheres no mercado de trabalho também contribuiu para a diminuição no número de filhos por casal no Uruguai e no Brasil. No início do século XX, o aborto era muito praticado no Uruguai. Marcos Faber et al estimam que os números eram muito superiores aos do Brasil no mesmo período em proporção ao número de habitantes. Os abortos no Uruguai eram feitos por parteiras, que atendiam em suas residências, através do método do uso da sonda. No Brasil encontramos várias técnicas abortivas realizadas pelas “comadres” parteiras. A mais utilizada no período, era de tradição indígena feita de uma infusão de folhas de arruda. Segundo Joana Maria Pedro, no Brasil, além das infusões (arruda, sabina, cravagem de centeio), as mulheres também utilizaram práticas mecânicas: aplicavam golpes no ventre, pulavam de grandes alturas, carregavam fardos pesados, arrastavam a barriga no chão, provocavam vômitos e diarreias. Além disso, ainda podiam recorrer à introdução de objetos pontiagudos no

explicitou sua posição em relação à anticoncepção e sua aceitação do aborto eugênico, mesmo sabendo que ia contra o Código Penal vigente, de 1889. No livro, apresentou exemplos de vidas de mulheres grávidas tuberculosas, sífilíticas ou doentes mentais, com riscos de saúde, que teriam filhos disformes caso mantivessem a gestação. Apresentou o aborto como a “*única solución natural, justa, lógica, moral (...) Ante la posibilidad de tales frutos vale más destruir los embriones*”<sup>270</sup>. Essas afirmações denotam sua posição especificamente eugenista ao se referir a “embriões” e não a pessoas, apresentando o ventre das mães como um laboratório, no qual era totalmente lícita a manipulação da vida ou da morte desses embriões. Postura totalmente oposta à visão católico-cristã, em que a vida humana era considerada desde a concepção e, portanto, sagrada.

A vida de Paulina me remete à de uma contemporânea sua, a psiquiatra francesa Madeleine Pelletier<sup>271</sup> que, fugindo à classificação da primeira onda, não apenas defendeu o aborto, como também praticou em várias de suas pacientes. Madeleine Pelletier dizia a respeito do aborto:

Quanto ao feto, por ser parte do corpo da mãe, não tem existência autônoma: A criança depois de nascer, é um indivíduo, mas o feto no útero não é; é parte do corpo da mulher (...). A mulher grávida não são duas pessoas, mas uma, e ela tem o direito de cortar o cabelo e as unhas, de emagrecer ou engordar. O direito que temos sobre nossos corpos é absoluto<sup>272</sup>.

Pelletier, em 1926, tinha uma concepção bem diferente de suas contemporâneas; ela apenas considerava a criança um corpo autônomo depois de seu nascimento; antes disso formava parte do corpo da mãe e, por isso, era ela quem decidia o que fazer com seu próprio

---

útero, tais como fusos de roca, broches de ferro, colheres, canivetes etc. PEDRO, Joana Maria. Práticas proibidas. Práticas costumeiras de aborto e infanticídio no século XX. Florianópolis: Mulheres, 2009., p. 21-22.

O Uruguai constatou um aumento no número de abortos praticados da virada do século XIX para o século XX; no ano de 1924 a prática abortiva era cento e vinte vezes maior que em 1899, isso preocupou os médicos uruguaios. De 1934 a 1938 o aborto foi despenalizado; um dos argumentos utilizado a favor foi o alto número de mortes de mulheres de classe popular ao realizarem esse procedimento. Mas a Lei 9763 de 1938 voltou a considerar que o aborto um delito, cuja pena podia ser atenuada ou eximida se fosse praticado por um médico, desde que nos três primeiros meses da gravidez e dentro das seguintes circunstâncias: salvar a própria honra, a da esposa ou de um parente próximo; a honra não ampara integrantes da família do autor da gravidez; para eliminar o fruto de uma violação; por causas graves de saúde; e por angústia econômica. FABER, Marcos; PAIVA, Luana de; SEVERO, Eduardo; WOLF, Ismael. A Mulher Uruguia e a Mulher brasileira no Início do Século XX. Disponível em: <http://www.historialivre.com/contemporanea/amemulher.htm>. Acesso em 15 de abril de 2011.

<sup>270</sup> Apud SAPRIZA, 2001, p. 88-89.

<sup>271</sup> Sobre a vida de Madeleine Pelletier ver SCOTT, Joan. A cidadã paradoxal. As feministas francesas e os direitos do homem. Florianópolis: Mulheres, 2002, p. 240-248.

<sup>272</sup> Ibidem, p. 240.

corpo. No caso de Paulina, não se conhece documentação<sup>273</sup> demonstrando que tenha praticado abortos.

Outra feminista uruguaia que se destacou por não se encaixar completamente nas características do feminismo da primeira onda, por incorporar o direito ao corpo em seu “Programa mínimo de reivindicaciones feministas” apresentado em 1906 no *Primer Congreso del Libre Pensamiento*, foi a já mencionada María Abella de Ramirez. Ao tratar das mulheres solteiras, no art. 16, expressa que: “*La mujer soltera y mayor de edad es dueña de si misma: su cuerpo es lo que más legítimamente le corresponde, puede hacer de él lo que quiera, como el hombre*”. No artigo 4 solicita: “*que no haya mujeres deshonradas por el delito de amar hasta olvidarse del cálculo*”; e no art. 12 propõe: “*suprimir la prisión por adulterio, pues este puede considerarse un delito de amor, y se ha dicho que por amor no se castiga*”<sup>274</sup>. María Abella deixou marcada a sua inovadora concepção sobre o corpo das mulheres e os direitos que elas deveriam ter sobre ele. Reflexões que poderiam ser facilmente confundidas com as de qualquer feminista da segunda onda, mas que foram antecipadamente propostas ainda no início do século XX.

Bertha não falou diretamente sobre o aborto, mas abordou a necessidade de garantir proteção da mãe na maternidade. Em um manifesto de 1936 fez alusão aos principais problemas contemplados em seu programa “econômico-social”: “assistência à maternidade e proteger a infância contra o abandono físico e moral”<sup>275</sup>, mas nada falou na assistência às mulheres que abortavam.

Segundo os autores Marcos Faber, Luana Paiva, Eduardo Severo e Ismael Wolf, o feminismo uruguaio estava à frente do brasileiro, porque questionavam as bases sociais e familiares:

Essas mulheres [as feministas sufragistas uruguaias] queriam ter a mesma liberdade sexual que gozavam os homens e o direito de fazer do seu corpo o que desejassem, sendo então, a mulher solteira e maior de idade a dona de si mesma. Queriam também o direito de poder decidir o número de filhos que desejavam ter. Em primeiro plano estava a questão da liberdade sexual. Enquanto no Brasil o movimento feminista do mesmo período, foi (...) um movimento “bem comportado” devido a seu caráter conservador. O movimento não questionava a opressão das

<sup>273</sup> Temos conhecimento que sua família ainda possui uma volumosa documentação da qual ninguém teve acesso ainda.

<sup>274</sup> Apud SAPRIZA, 2004, p. 62.

<sup>275</sup> Manifesto da candidata da mulher brasileira por Bertha Lutz (1936). Arquivo Nacional. Fundo FBPF.

mulheres, não desejava alteração das relações de gênero, as brasileiras queriam apenas o direito à cidadania<sup>276</sup>.

É difícil concordar totalmente com esses autores, porque, mesmo o feminismo de Bertha e Paulina sendo tão distintos e refletindo cada qual a sociedade em que estavam inseridas, não propuseram em seus discursos um questionamento explícito das bases sociais e da família, muito menos das relações de gênero (o qual seria anacrônico pretender). Percebe-se que o pensamento de Paulina era inovador em relação às políticas contraceptivas e de aborto. Todavia, ela ainda não questionou o controle do corpo das mulheres que os autores acima mencionam. Consta-se que talvez o feminismo de Bertha estivesse mais vinculado à conquista do voto das mulheres que a outros assuntos, como o controle da natalidade e dos corpos. Também discordamos com esses autores pela forma homogênea de apresentar os feminismos de ambos os países. Como vimos no capítulo anterior, cada país teve diversas correntes e grupos de feministas: as “bem comportadas” e as “mal comportadas” existiram tanto no Uruguai quanto no Brasil.

Apesar de suas diferenças, Paulina e Bertha mantiveram contato, não apenas como representantes das sedes da NAWSA<sup>277</sup> no Brasil e no Uruguai, mas também como sufragistas latino-americanas, desenvolvendo estratégias de ação conjunta nos congressos. Um exemplo desse planejamento de estratégias conjuntas foi uma carta escrita por Paulina para Bertha, na qual a primeira explicitava a necessidade de ambas coordenarem assuntos em comum para atuarem na conferência de Baltimore, em abril de 1922. Escreveu Paulina:

¿Piensa ir en abril a la Conferencia de Baltimore? Me agradaría mucho saber a usted en Norte América para representar a las mujeres americanas (...) hemos nombrado una delegada, muy feminista que nos representara allá, si usted va, rogaría me lo haga saber cuanto antes para ponernos de acuerdo respecto a ciertas cuestiones que aparentemente serán tratadas allá<sup>278</sup>.

<sup>276</sup> FABER, Marcos; PAIVA, Luana de; SEVERO, Eduardo; WOLF, Ismael. A Mulher Uruguaia e a Mulher brasileira no Início do Século XX. Disponível em: <<http://www.historialivre.com/contemporanea/amemulher.htm>> Acesso em: 15 de abril de 2011.

<sup>277</sup> National American Woman Suffrage Association (NAWSA) foi uma organização norte-americana de direitos das mulheres, formada em maio de 1890 com a unificação da National Mulher Sufrágio Association (NWSA) e o americano Mulher Sufrágio Association (AWSA). O NAWSA continuou o trabalho de ambas as associações, tornando-se a organização-mãe de centenas de pequenos grupos locais e estaduais, contribuindo para que o sufrágio das mulheres alcançasse a legislação em nível estadual e local. A NAWSA foi a maior e mais importante nos Estados Unidos organização do sufrágio, além de ser o principal promotor do direito das mulheres ao voto. Como AWSA e NWSA antes dele, a NAWSA empurrou para uma emenda constitucional a garantia dos direitos de voto das mulheres e foi fundamental na conquista da ratificação da Emenda XIX na Constituição dos Estados Unidos em 1920.

<sup>278</sup> Carta de Paulina Luisi a Bertha Lutz. 14/01/1922. Ministério de Justiça. Arquivo Nacional. Fundo Bertha Lutz.



Dessa maneira, Paulina deixa explícito seu interesse em coordenarem as forças de ação, de modo que a participação das “latino-americanas” fosse direcionada. O interesse em ampliar os limites nacionais na luta pelo voto também se apresentou em Bertha. Em carta de outubro de 1921 escreveu a Paulina: “Estamos muito desejosas de conhecer exatamente a situação social e política da mulher nos diferentes países, instrução que lhe é dada, trabalho feminino etc., principalmente nos países sul-americanos”<sup>279</sup>.

Através da leitura de suas cartas, veículo mais importante no cruzamento de informações, por ser praticamente o único modo de comunicação pessoal da época, percebe-se que Bertha e Paulina trabalharam juntas em alguns momentos, e que ambas estavam a par da trajetória da outra, bem como dos avanços que o sufrágio conquistava no país vizinho. Entre as sedes da NAWSA havia uma comunicação fluida, mas percebemos que, além das diretivas centrais, criaram-se estratégias de ação entre as feministas americanas, estratégias próprias que cada uma desenvolveu separadamente em seu próprio país e de forma conjunta nos congressos e conferências.

O fluxo de revistas, livros e ideias está muito presente em seus epistolários. Ainda em 1921, Bertha, do Rio de Janeiro, escreveu a Paulina agradecendo pelo envio da coleção da Revista *Acción Femenina* “que vem formar um valioso subsídio a nossa Bibliotheca e contribuir para manter cordiais e vivas as relações das feministas brasileiras como as suas generosas irmãs do Uruguai, República vizinha e amiga”<sup>280</sup>. Em outra carta de dezembro do mesmo ano, Bertha também mencionou outro intercâmbio literário:

Tive o prazer de receber por intercâmbio de meu pai, os numerosos e interessantes trabalhos, em grande parte escriptos por V.S. que teve a extrema gentileza de me enviar. Achei os interessantíssimos. Mais ainda alguns foram por mim aproveitados para as notas e propaganda do voto feminino no Congresso onde está atualmente em discussão<sup>281</sup>.

Essa troca não era apenas de livros e revistas, mas também sobre a utilização desses materiais como propulsores de ideias basilares para os direitos das mulheres nos Congressos. Bertha relatou seu aproveitamento em propaganda e notas, sobre o voto no Congresso, comunicando também a situação do voto das mulheres em seu país.

Esses trechos apontam os contatos, os nexos, as “vivas relações” entre as feministas brasileiras e as uruguaias. Intercâmbios literários (de revistas e de livros), de pessoas, de ideias são refletidos no epistolário de Paulina e de Bertha. Bertha se referiu, por exemplo, aos

<sup>279</sup> Carta de Bertha a Paulina. 03/10/1921. Biblioteca Nacional. Archivo Literario. Carpeta L.

<sup>280</sup> Ibidem.

<sup>281</sup> Carta de Bertha Lutz a Paulina Luisi. 17/12/1921. Biblioteca Nacional Uruguay. Fondo Archivo Literario. Carpeta L.

relatos feitos por Paulina sobre suas atividades no país vizinho: “Interessou-me muito saber o que V.S. me disse a respeito da grande obra que com tanta dedicação V.S. vai realizando no Uruguai, bem com do interesse que tinha em achar correligionárias no Brasil”<sup>282</sup>. Devemos acrescentar que as correspondências também relatam encontros pessoais entre ambas, como quando, nessa mesma carta, Bertha comunica a Paulina que em outubro iria pessoalmente visitá-la em Montevideu: “em nome da Liga para a Emancipação da Mulher e estabelecer por intermédio de V.S. relações entre as feministas do Brasil e as correligionárias de Uruguai”<sup>283</sup>.

Tanto o Feminismo quanto o maternalismo concebidos por Bertha e Paulina estavam diretamente relacionados entre si, porque um se condicionava ao outro. Esse feminismo encontrava seu limite na maternidade, conceito sempre presente nos discursos das sufragistas. As mulheres eram simultaneamente convocadas para o exercício do voto e da maternidade (que, por sua vez, era limitada pelo feminismo sufragista). A ideia de mãe refletida em seus discursos estava atrelada aos direitos políticos. Paulina e Bertha continuamente se esforçaram para assegurar a compatibilidade entre maternidade e feminismo. Elas eram conscientes da influência que um conceito exerceria sobre o outro. Não desejavam ser apenas mães, mas “mães conscientes”, mulheres cidadãs, mães com direitos políticos e com presença no espaço público.

Paulina e Bertha rodearam-se de figuras importantes para alcançarem suas metas, souberam vincular-se a políticos reconhecidos e receberem seus apoios à sua causa, como ocorreu com os políticos Juvenal Lamartine e Baltazar Brum, que trataremos na sequência.

## 2.2 Juvenal e Baltasar

Juvenal Lamartine e Baltasar Brum foram educadores, escritores, advogados e políticos, enfim, intelectuais da época. Ambos tiveram suas atuações abruptamente interrompidas pelos golpes de estado ocorridos nos dois países (de Gabriel Terra, no caso de Baltasar, em 1933; e de Getúlio Vargas, no caso de Juvenal, em 1930).

Lamartine ocupou várias funções eletivas no Rio Grande do Norte como a presidência da Federação Rural Norte-rio-grandense e a do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. Nasceu em 9 de agosto de 1874 na cidade de Serra Negra (RN). Filho de

---

<sup>282</sup> Carta de Bertha Lutz a Paulina Luisi. 28/08/1921. Biblioteca Nacional Uruguay. Fondo Archivo Literario. Carpeta L.

<sup>283</sup> Ibidem.

Clementino Monteiro de Faria e de Paulina Umbelina dos Passos, se formou em Direito pela Faculdade de Direito do Recife, atuando em diversas profissões: Advogado, Magistrado, Juiz e Jornalista. Na carreira política exerceu vários mandatos: como vice-governador (1903-1904), como Deputado Federal (1906-1911, 1912-1914, 1915-1920, 1921-1923, 1924-1926), como Senador (1927-1928), e como Governador (1928-1930). Em outubro de 1930, quando Getúlio Vargas deu o golpe de Estado e depôs todos os governantes estaduais que não apoiaram a causa getulista, Lamartine foi afastado do cargo, sendo exilado em Paris até 1933. Faleceu em 1956<sup>284</sup>.

Baltasar Brum nasceu em 18 de junho de 1883 nas Costas del Arroyo Catalán, Uruguai. A Assembleia Geral o nomeou Presidente da República para o mandato de 1919 a 1923. Como membro do partido Colorado, foi seguidor do setor batllista. De março de 1929 até março de 1933 (quando ocorreu o golpe de estado de Gabriel Terra), foi designado presidente do Conselho Nacional de Administração. Em relação à legislação social, durante sua atuação ministerial, foi promulgada a lei sobre a declaração da paternidade ilegítima e sobre o reconhecimento legal dos filhos naturais, entre várias outras medidas. Durante seu exercício como Presidente da República, propôs ao Parlamento o reconhecimento dos direitos civis e políticos das mulheres<sup>285</sup>.

Ao lado do Partido Republicano e como jurista, Juvenal também defendeu os direitos políticos das mulheres quando foi Senador. Defendia a sua legalidade, argumentando que na constituição vigente (a de 1891) não indicava essa proibição, pois:

A nossa constituição não priva as mulheres dos direitos políticos (...). A constituição expressamente nomeou os que não podiam se alistar eleitores e entre eles não figura a mulher. Não se restringe um direito por indução, senão por declaração expressa em lei.<sup>286</sup>

No Brasil, Lamartine, como Senador, no ano de 1927, e através do Deputado Estadual Adauto Câmara, apresentou um projeto no qual concedia às mulheres o direito de votar e serem votadas no Rio Grande do Norte. Sancionado por José Augusto Bezerra de Medeiros, cujo projeto foi significativo para propagandar a modernidade nos campos político-social.

<sup>284</sup>

Dados

disponíveis

em:

[http://www.senado.gov.br/senadores/senadores\\_biografia.asp?codparl=2000&li=34&lcab=1927-1929&lf=34](http://www.senado.gov.br/senadores/senadores_biografia.asp?codparl=2000&li=34&lcab=1927-1929&lf=34). Acesso em 31 de maio de 2011. MEDEIROS, Cristiana Moreira Lins de; ARAÚJO, Marta Maria de. O educador e intelectual Norte-Rio-Grandense: Juvenal Lamartine de Faria (1874-1956). Disponível em: <http://www.sbhe.org.br/novo/congressos/cbhe2/pdfs/Tema4/0477.pdf>. Acesso em 01 de junho de 2011.

<sup>285</sup> Conf. OSTA VAZQUEZ, 2008, p. 130.

<sup>286</sup> O parecer com o substitutivo do sr. Juvenal Lamartine. 14/12/1921. Ministério de Justiça. Arquivo Nacional. Federação Bertha Lutz. Cx. 63, pacote 1, dossiê 1, a p. 46. p. 6.

Em 27 de outubro de 1925, a lei nº 660 que “Regula o Serviço Eleitoral do Estado” foi sancionada pelo Governador José Augusto Bezerra de Medeiros e referendada pelo então Secretário Geral Anfilóquio Câmara. O artigo 77 das Disposições Gerais regulamentava que: “No Rio Grande do Norte poderão votar e ser votados, SEM DISTINÇÃO DE SEXO, todos os cidadãos que reunirem condições segundo a lei”<sup>287</sup>. Para votar, as mulheres deviam ser maiores de 21 anos, terem uma profissão que lhes garantissem renda, não serem analfabetas, não estarem vivendo na mendicância, nem serem religiosas com voto de obediência. A medida suscitou debates, Lamartine se defendeu das críticas ponderando estar “convencido de que apenas havia-se antecipado aos homens de governo do país em praticar um ato de justiça para com a mulher brasileira”<sup>288</sup>.

Baltasar também advogou pelos direitos políticos das mulheres, a princípio pelos direitos civis, ao apresentar um projeto de lei integral a fim de reformular os códigos: Civil, Penal, Comercial, Processual e Militar. Assim como Juvenal, defendeu a legalidade dos direitos políticos das mulheres, propondo uma interpretação abrangente de ambos os sexos no termo “cidadãos”:

En todos los casos en que las leyes o decretos usen las expresiones ciudadanos, personas, padres, hijos, los que, los cuales, u otras análogas que puedan comprender a los dos sexos, se entenderá que las disposiciones serán aplicables tanto a los hombres como a las mujeres<sup>289</sup>.

Baltasar estabeleceu a igualdade legislativa entre homens e mulheres com uma única exceção no Nº 3 do Art. 187 da Constituição que declarava o divórcio apenas pela vontade das mulheres, continuando assim a linha ideológica do batllismo, em que o *feminismo por compensación*. Impulsado por Carlos Vaz Ferreira, partia da ideia de que as mulheres necessitavam de uma “compensação” através de leis protetoras por sua situação de inferioridade de direitos<sup>290</sup>.

Baltasar propunha, com essas mudanças nos Códigos Civil, Penal, Comercial, Processual e Militar, a universalização dos termos cidadão, pessoas, pais e filhos<sup>291</sup>. Nesse

---

<sup>287</sup> José Augusto Bezerra de Medeiros. Disponível em: <http://www.dec.ufcg.edu.br/biografias/JosAugBM.html>. Grifo meu.

<sup>288</sup> MEDEIROS; ARAÚJO, Op cit.

<sup>289</sup> BRUM, Baltasar. *Derechos de la mujer*. Montevideo: Peña Hermanos, 1925, p. 16.

<sup>290</sup> VAZ FERREIRA, 1963.

<sup>291</sup> Sobre a universalização dos termos masculinos na constituição uruguaia, o primeiro em apresentar essa diferença na interpretação foi o deputado batllista Hector Miranda no ano de 1914, quando defendeu o primeiro projeto que contemplava o exercício dos direitos políticos para as mulheres. Em 1917 o constituinte socialista Emilio Frugoni, na Convenção Constituinte, também fez menção a essa interpretação da Constituição de 1830.

sentido, poderíamos dizer que esse foi o primeiro passo para a visibilidade das mulheres, posto que os termos masculinos também contemplariam as mulheres.

Como observa Eleni Varikas, a universalização dos termos trouxe uma relação problemática, porque, para ela, a universalização é: “substrato de uma subordinação interminável no plano conceitual, de uma submissão sem fim na realidade prática”. A pesquisadora entende que as mulheres, ao serem “privadas dessa possibilidade [de se expressarem através dos termos particulares que as representem], (...) são chamadas a se submeter a uma definição de universal da qual não participaram”<sup>292</sup>. Embora o objetivo de Baltasar Brum e de Juvenal Lamartine fosse o de representar as mulheres com a universalização nos conceitos, a realidade era mais ambígua ou paradoxal, registrando, nos fatos, a não representação simbólica das mulheres.

Juvenal e Baltasar, em seus discursos, quando justificaram os motivos pelos quais defendiam o voto das mulheres, citaram suas trajetórias e seus direitos nos diversos países do mundo, mostrando amplo conhecimento dos movimentos feministas mundiais<sup>293</sup>. Juvenal, importante aliado da FBPF e de Bertha na luta pelos direitos políticos, concordava com sua perspectiva no tocante à “maternidade como imposto de sangue”. Curiosamente, em seus discursos, ambos — Bertha e Juvenal — citaram a feminista norte-americana Lucy Stone<sup>294</sup> ao se posicionarem contra a obrigação das mulheres prestarem serviço militar:

Cada vez que nasce um soldado uma mulher expõe sua vida. Durante anos faz guarda dia e noite, ao berço do futuro cidadão. Segue e dirige seu desenvolvimento até entregá-lo à pátria em estado de servi-la. Deverá esta, porventura, conceder direito ao filho de virar-se contra a sua mãe, dizendo-lhe: Não tens direito de cidadania, só poderás votar quando tu que foste criada para dar a vida, a souberes tirar?<sup>295</sup>.

Mais uma vez percebemos a vinculação da maternidade e dos símbolos bélicos: “Durante anos faz guarda dia e noite”. Juvenal trabalhou com uma imagem polarizada das mulheres: elas *davam* a vida, em oposição aos homens que a *tiravam*. O impacto simbólico estabelecido pelo autor centrava-se no paradoxo que as mulheres votariam no dia que

<sup>292</sup>VARIKAS; HIRATA; LABORIE; LE DOARÉ; SENOTIER, 2009, p. 265-266.

<sup>293</sup> O parecer com o substitutivo do sr. Juvenal Lamartine. 14/12/1921. Ministério de Justiça Arquivo Nacional. Federação Bertha Lutz. Cx. 63, pacote 1, dossiê 1, a p. 46. p. 1-4. BRUM, 1925, p. 28-29, 39, 51.

<sup>294</sup> Lucy Stone (13 de agosto de 1818 – 19 de outubro de 1893) foi uma proeminente abolicionista e sufragista estadunidense e uma firme defensora e organizadora da promoção dos direitos das mulheres. Em 1839, foi a primeira mulher de Massachusetts que obteve um grau acadêmico. Defendeu os direitos das mulheres e denunciou a escravidão quando as mulheres ainda eram desanimadas e impedidas de falar em público. Stone foi a primeira estadunidense registrada que manteve seu sobrenome depois do casamento. Disponível em: <http://mujeresquehacenlahistoria.blogspot.com.br/2011/06/siglo-xix-lucy-stone-blackwell.html>.

<sup>295</sup> O parecer com o substitutivo do sr. Juvenal Lamartine. 14/12/1921. Ministério de Justiça Arquivo Nacional. Federação Bertha Lutz. Cx. 63, pacote 1, dossiê 1, a p. 46. p. 5.

invertissem sua função por outra totalmente oposta. Em vez de dar vida, daria cabo de outras. Imagem sinistra, mas com poder, que refletia a potência discursiva do interlocutor. Utilizando uma linguagem bélica, assinalou a ironia do argumento mais utilizado para negar o direito ao voto para as mulheres: as que gestavam vidas apenas poderiam votar quando soubessem acabar com as vidas de outras pessoas em uma guerra. Também apontava como exemplo de guerreiras e heroínas as mulheres da Cruz Vermelha, as telefonistas e as enfermeiras, pelo fato de terem demonstrado a mesma coragem que os homens em contextos bélicos.

Com esses argumentos, diferenciando-se de Bertha e aproximando-se de Paulina, sustentou a tese de que as mulheres possuíam as mesmas capacidades físicas dos homens e, caso fossem obrigadas a prestarem serviço militar, não seriam menos capazes de fazê-lo. O principal argumento de Juvenal era de que, através da maternidade, as mulheres já teriam pagado seu tributo de sangue<sup>296</sup>.

Nessa mesma linha, Baltasar se pronunciou a respeito do imposto de sangue, enaltecendo as heroínas, nas batalhas ocorridas no processo de emancipação americana, lutando tanto quanto os homens nas frentes de batalha, ou desempenhado serviços auxiliares. Embora tenha atribuído às mulheres capacidade física idêntica em relação aos homens, considerava que não era necessário o imposto de sangue já pago por elas através da maternidade. Ao retomar uma frase do ex-presidente da República Jose Batlle y Ordoñez, sustentava:

que no es honrado formular ese cargo cuando sabemos que las mujeres, por ser tales, soportan con sin igual valor y resignación, al dar a luz, a los propios hombres, y criarlos después, un sacrificio doloroso en bien de la patria y de la especie muy superior al de los combatientes<sup>297</sup>.

Novamente recai a ideia da maternidade como tributo justo para obter os direitos do voto, pagamento para se viver na sociedade, pois a natureza das mulheres trouxe consigo o próprio “sacrifício da maternidade”, de modo a redimir perante os homens a necessidade de alistamento. Tal “sacrifício” foi apresentado por Baltasar como superior a dos combatentes, pois dava vida pela/à pátria. Gestar vida, gerar soldados, era mais importante que sacrificá-la. As mulheres não apenas pagavam seu imposto de sangue, mas toda a sociedade estaria em dívida pelo seu “sacrifício”, considerado superior ao dos homens. Dessa forma, Baltasar justificava o direito do voto das mulheres como devolução à maternidade.

---

<sup>296</sup> Ibidem.

<sup>297</sup> BRUM, Baltasar. Derechos de la mujer. Montevideo: Peña Hermanos, 1925, p. 41-42.

Baltasar — ao contrário de Juvenal<sup>298</sup>, de Bertha e de Paulina — não considerava que o voto das mulheres ocasionaria mudanças específicas devido a seu sexo. Ponderou, em um discurso proferido no Instituto Crandon de Montevideo em 1918, que: “sin que la incorporación de esa nueva fuerza electoral [das mulheres] produjera ninguna alteración de importancia en los destinos de los Partidos en que actualmente se divide la opinión del país”<sup>299</sup>.

Baltasar Brum ratificou essa ideia ao afirmar que não era preciso se preocupar com o fato de as mulheres votarem apenas no partido católico, pois sua participação não apresentaria mudanças nos resultados eleitorais, haja vista que: “*Salvo rarísimas excepciones, las mujeres acompañaran al marido, al padre, al hermano, al novio o al amante, cuando los intereses o las pasiones de éstos estén en juego, antes que contrariarlos por seguir las indicaciones del cura*”<sup>300</sup>. Dessa forma, ele defendia que o exercício do voto das mulheres não acarretaria mudanças próprias de seu sexo, como sustentado pela maioria das sufragistas uruguaias e brasileiras, mas reconhecia um papel passivo na expressão da cidadania das mulheres.

Baltasar percebia — como a maioria das feministas — que a Primeira Guerra Mundial foi um espaço de ação para as mulheres, no qual puderam demonstrar aos homens suas capacidades em muitas áreas:

Ha sido un poderoso aliado de la mujer para la consecución de estos ideales igualitarios, porque dicho acontecimiento (...) le ha permitido demostrar mejor su capacidad para todas las luchas, su aptitud para asociarse al hombre y para reemplazarle en los grandes esfuerzos, colocando a éste, en países que resistieron siempre porfiadamente al reconocimiento de aquella igualdad.<sup>301</sup>

A ideia de que a Primeira Guerra tenha sido uma aliada das mulheres não foi exclusiva dos/as feministas. O próprio ministro inglês Mr. Asquith, ferrenho opositor do voto das mulheres inglesas, mudou sua opinião depois da guerra, como aponta o seguinte artigo:

Dentro de pocas semanas el voto de la mujer será un hecho (...). Es harto conocida la resistencia desdeñosa que Mr. Asquith opuso desde 1906 hasta 1914 a la tenaz y violenta campaña de las feministas (...). El 18 de marzo, al entregar en la Cámara de los Comunes la resolución a favor de la revisión de la ley electoral (...) Mr. Asquith declaró que ha modificado completamente su opinión.<sup>302</sup>

<sup>298</sup> Juvenal também acredita na especificidade da presença das mulheres no poder ao afirmar que sua atuação: “está sendo mais eficiente do que a do homem na solução das questões sociais, como a da [sic] educação, do trabalho das mulheres nas fábricas, no combate no alcoolismo, e sobretudo na aproximação internacional dos povos afim de evitar as guerras”. Discurso Juvenal Lamartine 1927. Sessão Memória Arquivo de Museu Nacional. Fundo Bertha Lutz. p. 15.

<sup>299</sup> BRUM, 1925, p. 30.

<sup>300</sup> Ibidem, p. 32.

<sup>301</sup> Ibidem, p. 29.

<sup>302</sup> Revista Acción Femenina, Montevideo, N° 2, 1917, p. 70-71.

Mr. Asquith argumentou, ao defender sua mudança de opinião, reconhecer que as mulheres tinham trabalhado igual aos homens durante a Primeira Guerra Mundial, demonstrando serem merecedoras dos mesmos direitos.

A historiadora Françoise Thébaud problematizou a relação de que a Primeira Guerra tenha sido uma aliada das mulheres na conquista dos direitos. Ela percebeu que a Guerra foi um “parênteses” na luta pelos direitos delas pelo caráter provisório e meramente superficial das mudanças. Ao final da guerra, as mulheres voltaram à sua função de mães procriadoras, donas de casa e esposas submissas e admiradas<sup>303</sup>.

Com relação a Baltasar e ao tipo de feminismo revelado em seus discursos, poderíamos afirmar que ele defendeu um feminismo da igualdade, pelo qual as mulheres não possuíam características sexualmente diferenciadas, diferenciando-se dos discursos de Bertha, de Paulina, de Juvenal e das demais feministas da época, como a moralidade, as emoções e sentimentos, o servilismo, a feminilidade, a submissão, a pacificação, entre outras.

Para Brum a luta pelos direitos políticos das mulheres foi uma questão considerada de “justiça do partido”<sup>304</sup>, e não porque acreditasse que as mulheres *complementariam* a atuação dos homens no governo. Segundo ele, essas mudanças não seriam significativas, pois as mulheres, exercendo sua cidadania, eram iguais aos homens e poderiam até substituí-los caso as circunstâncias fossem necessárias.

No que diz respeito às diferenças existentes entre homens e mulheres, Baltasar as atribui à educação: “La intelectualidad femenina, por prejuicios que contrarían y entorpecen su desarrollo, es menos estimulada que la de los hombres”<sup>305</sup>, argumentativa que se afastava de todo feminismo, posteriormente chamado de *feminismo da diferença*, percebido pelos/as demais feministas.

Contudo, não faltaram os paradoxos: Baltasar, assim como Juvenal, reconheceu a contribuição do feminismo no combate às “*plagas sociales*” como a tuberculose, o alcoolismo, a prostituição forçada e a sífilis. Atribuindo às mulheres um lugar diferenciado, no qual se provocavam mudanças próprias de seu sexo. Outro elemento que destoava do feminismo igualitário foi o “feminismo por compensação”, descrito anteriormente, defendido por Brum, por partir do pressuposto de que as mulheres eram diferentes dos homens, por

<sup>303</sup> THÉBAUD, Françoise. La Primera Guerra Mundial: ¿la era de la mujer o el triunfo de la diferencia sexual?. In.: PERROT, Michelle, DUBY, Georges. Historia de las mujeres en Occidente. Tomo 5. Colombia: Taurus., 1993, p. 45-106.

<sup>304</sup> Com relação a esse tema afirma: “El Partido Colorado ha inscripto en su programa (...) la lucha por la obtención de todo lo que fuere justo (...) si creemos que el voto femenino es justo, debemos implantarlo”. BRUM, 1925, p. 31-32.

<sup>305</sup> Ibidem, p. 46.



serem “incompletas”, “mais fracas”, e necessitavam ser “completadas” através da legislação. Enfim, outro entre tantos paradoxos nos quais as sociedades geralmente se viram envolvidas<sup>306</sup>.

Baltasar Brum<sup>307</sup> e Juvenal Lamartine significaram um apoio fundamental na luta pela emancipação política e civil das mulheres. Foram aliados e cúmplices de suas lutas pela igualdade civil e política. De seus lugares de poder estenderam redes, se mobilizaram, e as defenderam nos parlamentos, sendo porta-vozes de um grupo que ainda não tinha voz nos poderes públicos.

Os feminismos defendidos pelos quatro defensores dos direitos das mulheres tiveram suas particularidades. Paulina Luisi defendeu um feminismo de forte tendência à igualdade. Embora partisse do sujeito político “mulher”, projetou nele a possibilidade de se desenvolverem como os homens, tanto no trabalho, como na educação e nas leis. Bertha e Juvenal, também amparados no sujeito político “mulher”, impulsionaram a criação de um aparelho legal que “auxiliaria” ou “compensaria” as diferenças “naturais” das mulheres se comparadas aos homens, aproximando-se ao chamado “feminismo da diferença”. Baltasar Brum desenvolveu um feminismo que podemos localizar entre os dois feminismos: de um lado divisava iguais condições físicas e morais entre mulheres e homens; de outro, as concebia como desprovidas de algumas qualidades, como a do próprio discernimento na hora de escolher o candidato para governar, de modo a acompanhar o projeto batllista do “feminismo por compensação”.

O discurso maternalista foi impulsionado pelos quatro defensores dos direitos das mulheres. A “mulher mãe” foi o sujeito político dos quatro feministas, ninguém se atreveu a separar essa dupla simbólica. A “mulher mãe” podia votar, sem prejudicar suas tarefas no lar, mas também era uma candidata ideal para governar, por estender suas qualidades maternais na sociedade.

Neste capítulo considere os cruzamentos, relendo os discursos e falas de pessoas com trajetórias que se destacaram, e, ao mesmo tempo, afinando os ouvidos para escutar melhor

---

<sup>306</sup> Sobre a história do feminismo e os paradoxos: SCOTT, 2002.

<sup>307</sup> Em fevereiro de 1923 o *Comité Magisterial Pro Sufragio* teve uma audiência com Baltasar Brum, Presidente da República nesse momento, para agradecer os “*esfuerzos realizados a favor de las reivindicaciones femeninas*”. *El Día*, 25 de fevereiro de 1923. Sua morte provocou grande comoção entre as mulheres, uma testemunha expressou: “Yo vivía cerca, cuando Baltasar Brum estaba en la esquina y decían que tenía un revólver en la mano y después me dijeron que se acababa de matar. Entonces yo me puse a llorar (...) lloro por todo lo que se pierde en este momento (...) sentía que perdíamos valores fundamentales”. SAPRIZA, 1988, p. 160.

outros discursos, outras palavras, outros significados possíveis nessas falas. Quis ser um espelho, refletindo novos reflexos e, mesmo quando velhos, com novas tonalidades.

Paulina, Bertha, Juvenal, Baltasar e outras centenas de homens e mulheres que buscaram justiça e igualdade em tempos no qual o masculino era considerado o referente absoluto e exclusivo.

A defesa dos direitos políticos das mulheres não foi um caminho percorrido originária e exclusivamente pelos latino-americanos. Os discursos dos parlamentares brasileiros e uruguaios mostram as bases teóricas de suas argumentações. As apropriações que os deputados fizeram das leituras de autores da ilustração francesa ou dos positivistas será nosso foco nos próximos capítulos.

### III OS PARADOXOS DA “CIDADANIA UNIVERSAL”. UMA LEITURA DAS DISCUSSÕES BRASILEIRAS E URUGUAIAS SOBRE OS DIREITOS POLÍTICOS DAS MULHERES DESDE OS AUTORES POSITIVISTAS

¿Con qué verdad o con qué racionalidad  
puede llamarse universal al sufragio  
mientras media humanidad permanece excluida de él?

Harriet Taylor Mill (1869)

#### 3.1 A “universalidade” dos direitos e a consistência dos “paradoxos”

Os direitos políticos das mulheres nos parlamentos brasileiros e uruguaiois geralmente foram apresentados como um “parêntesis”, um assunto de “importância secundária”, e sempre como um “problema” a ser postergado, destinado a ser “estudado” nas esquecidas comissões especializadas. O voto das mulheres nunca foi tratado como um tema central, “urgentemente considerado” como prioridade na ordem das discussões dos parlamentares. Foi visto como um “problema a resolver”, ou um “problema sem solução”, um “assunto ambíguo”, ou “paradoxal”.

Essas características não eram exclusivas do Brasil e do Uruguai. No discurso ilustrado a respeito dos direitos políticos das mulheres, encontramos também muitas ambiguidades — segundo Puleo e Amoros — ou paradoxos, de acordo com Joan Scott e Lynn Hunt.

Alicia Puleo e Célia Amoros situam os inícios dessa ambiguidade na oscilação entre as justificativas culturais e as biologistas, a qual possui três fatores:

De la fortaleza de las costumbres y de los prejuicios arraigados en la sociedad (...), por otro de la contradicción que surgirá entre el deseo de cambio (...) y el progresivo avance del conocimiento de las ciencias naturales que impone un punto de vista determinista, biologicista; y un tercer factor lo constituye el discurso de una burguesía emergente que en la pluma de Rousseau expresará con la mayor claridad y contundencia un nuevo modelo de familia que consagra la exclusión de las mujeres del ámbito de lo público<sup>308</sup>.

Veremos neste capítulo que o discurso da Ilustração no tocante aos direitos políticos das mulheres não foi unísono, pois teve defensores e detratores. O próprio Diderot na *Enciclopedia*, examinando as diferenças entre homens e mulheres, apontou explicações

---

<sup>308</sup> PULEO, Alicia; AMOROS, Célia. *La Ilustración olvidada*. La polémica de los sexos en el siglo XVIII. Madrid: Anthropos, 1993, p. 14.

culturais (o peso das tradições, da religião e da educação), assim como recorreu à sua teoria do corpo humano para embasar fisiologicamente a oposição das personalidades masculina e feminina<sup>309</sup>.

A dimensão biologista da Ilustração — afirmam Alicia Puleo e Célia Amoros — inaugurou o moderno discurso antifeminista que tentou manter as mulheres em seus papéis tradicionais<sup>310</sup>. Curiosamente, essa dimensão biologista — assinalam as pesquisadoras — também deu elementos ao feminismo da diferença francês, durante o século XIX, discurso reivindicativo sobre a peculiaridade das mulheres como “produtoras” da vida, responsáveis por alimentar e cuidar de seus filhos.

Joan Scott, em *A cidadã Paradoxal*, apresentou a existência de paradoxos na dificuldade de aplicar o conceito de igualdade nas mulheres. Definiu o paradoxo como “uma proposição que não pode ser resolvida, que é verdadeira e falsa ao mesmo tempo”<sup>311</sup>. O paradoxo pode ser, segundo ela, uma opinião que desafia o que é predominantemente ortodoxo, contrária à tradição. O próprio feminismo, que insurgia na Ilustração, atuou paradoxalmente, segundo Scott, na medida em que reivindicou a igualdade, defendendo “as mulheres” por terem sido excluídas dos direitos, alimentando, assim, a diferença sexual que procuravam eliminar.

A historiadora Lynn Hunt, em *A Invenção dos Direitos Humanos*, discorre sobre o *paradoxo* da autoevidência. Segundo ela, existiam nas Declarações escritas pelos homens, afirmações que eram autoevidentes, como a igualdade entre os homens; no entanto, essa autoevidência, crucial para os direitos humanos, mesmo nos dias de hoje, deu origem a um paradoxo: se a igualdade dos direitos era tão autoevidente, por que essa afirmação precisava ser feita e por que apenas era retomada em tempos e lugares específicos? Como podiam os direitos humanos ser universais se não eram/são universalmente reconhecidos?<sup>312</sup>. Estes são alguns dos paradoxos que a historiadora detectou nas distintas Declarações universais feitas pelos homens.

Os direitos das mulheres ao voto e de serem candidatas para governar, apenas foram outorgados no Brasil e Uruguai em 1932. Gabriel Terra era o presidente da República desde 1931 e, no ano 1933, instaurou uma ditadura. No dia 8 de agosto de 1932 o Senado se reuniu e entre os temas em pauta figurava o projeto de lei de aprovação dos direitos políticos da

---

<sup>309</sup> Conf. *ibidem* p. 5.

<sup>310</sup> *Ibidem*, p. 16.

<sup>311</sup> SCOTT, 2002, p. 28.

<sup>312</sup> HUNT, Lynn. *A invenção dos direitos humanos*, uma história. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 8.

mulher, redigido por Baltasar Brum, e apresentado pelos Senadores Minelli e Lorenzo Batlle Pacheco. O Senador Minelli expressou — dirigindo-se à “barra” composta eminentemente, dessa vez, por mulheres — que não havia razão que impedisse a aprovação desse projeto: “después de que fue abolida la esclavitud en nuestro país, los esclavos pudieron votar, y nadie puede pretender que en ese momento tenían más inteligencia, ilustración y virtudes que las mujeres uruguayas”<sup>313</sup>.

No Brasil, no ano de 1932, a aprovação ocorreu por meio de um decreto criado pelo então presidente Getúlio Vargas. Na linha da história cruzada ou conectada que estamos trabalhando desde o início da tese, é inevitável não encontrar similitudes em ambos os governos: ditatoriais, nacionalistas e com intenção populista. Pergunto-me: por que os direitos políticos das mulheres foram aprovados durante esses governos, sendo os mesmos que restringiram muitos outros direitos e liberdades dos cidadãos? Possivelmente, estamos em frente ao primeiro de tantos paradoxos: em um momento de restrições civis e políticas são/foram ampliados os direitos políticos das mulheres. Eram governos que necessitavam ampliar seu apoio popular e as mulheres foram um excelente alvo para conseguirem tal feito.

Neste terceiro capítulo trabalharei com os autores positivistas citados pelos parlamentares uruguaios e brasileiros e considerarei as discussões sobre os direitos políticos das mulheres produzidas nos diferentes parlamentos no período entre 1891 e 1932. A partir das diversas concepções de “cidadania universal”, apropriadas pelos parlamentares e pelos filósofos citados, tentaremos traçar a historicidade desses conceitos por eles utilizados.

Partindo dos autores mencionados pelos parlamentares, e localizando os trechos discutidos nas obras desses autores, analisaremos as distintas apropriações dessas leituras. Quais filósofos/as e intelectuais os parlamentares brasileiros e uruguaios citavam? Quais concepções de cidadania universal tiveram esses filósofos/as e parlamentares? Como foram as apropriações dos parlamentares sobre as ideias desses filósofos? Quais ideias sobre ser “mulher” tinham os filósofos/as e os parlamentares? Quais tipos de moral sustentavam esses argumentos?

As metodologias utilizadas foram baseadas na “história da leitura”, análise do discurso e na historicidade dos conceitos, seguindo o caminho também percorrido por minha colega Joana Borges na sua dissertação: *Trajetórias e leituras no Brasil e na Argentina (1960-*

---

<sup>313</sup> Diario de Sesiones de la Cámara de Senadores, Tomo 156, 1932, p. 12-13.

1980<sup>314</sup>). Concordo com a afirmação de Chartier ao ponderar que “cada leitor tem suas próprias referências, individuais ou sociais, históricas e existenciais, que dão um sentido mais ou menos singular, mais ou menos partilhado, aos textos de que se apropria”<sup>315</sup>. Entendo que os intelectuais retomados pelos parlamentares brasileiros e uruguaios em seus discursos sobre os direitos políticos das mulheres advêm das apropriações elaboradas por meio de suas leituras, com interferências do contexto histórico social e individual. Também constato que a minha própria leitura dessas intervenções está impregnada por minha temporalidade. Cada leitura é uma interpretação/compreensão, um novo discurso.

Partilho de Chartier sobre o entendimento de que “ler se aprende”, que saber ler supõe, ao mesmo tempo, a entrada em uma cultura já penetrada e trabalhada pelo escrito<sup>316</sup>, sendo a leitura uma prática que incentiva a criação, a invenção e a produção. Segundo Robert Darnton “leer es un acto a la vez natural y extraño que compartimos con nuestros antepasados”<sup>317</sup>, “estranho” porque as nossas experiências de leitura são diferentes das realizadas pelos nossos antepassados, sempre um ato novo e originário. A leitura não é apenas uma destreza, diz Darnton, é uma forma de atribuir significados, que varia de cultura para cultura. Concebemos, como diz o crítico francês Jacques Derrida, o texto escrito como “legível mesmo se o momento de sua produção estiver irrevogavelmente perdido e mesmo que eu não saiba o que seu suposto autor conscientemente pretendia dizer no momento de escrevê-lo”<sup>318</sup>. O texto é legível porque possui vida própria, porque depende da criatividade do leitor na hora de produzir o texto a partir de sua leitura. Para ler bem, é preciso ser um inventor, adverte Harold Bloom<sup>319</sup>.

Nossa proposta é de nos aproximarmos das leituras e apropriações feitas pelos parlamentares, no intuito de elaborar a genealogia dos autores e conceitos, no sentido foucaultiano, procurando reconstruir as camadas “arqueológicas” dos contextos em que esses autores foram citados. Para tanto, contextualizaremos os autores ingleses do século XIX.

---

<sup>314</sup> Sobre usos da história da leitura ver: BORGES, Joana. Trajetórias e leituras no Brasil e na Argentina (1960-1980) Dissertação. Florianópolis. 2013. P. 81-152.

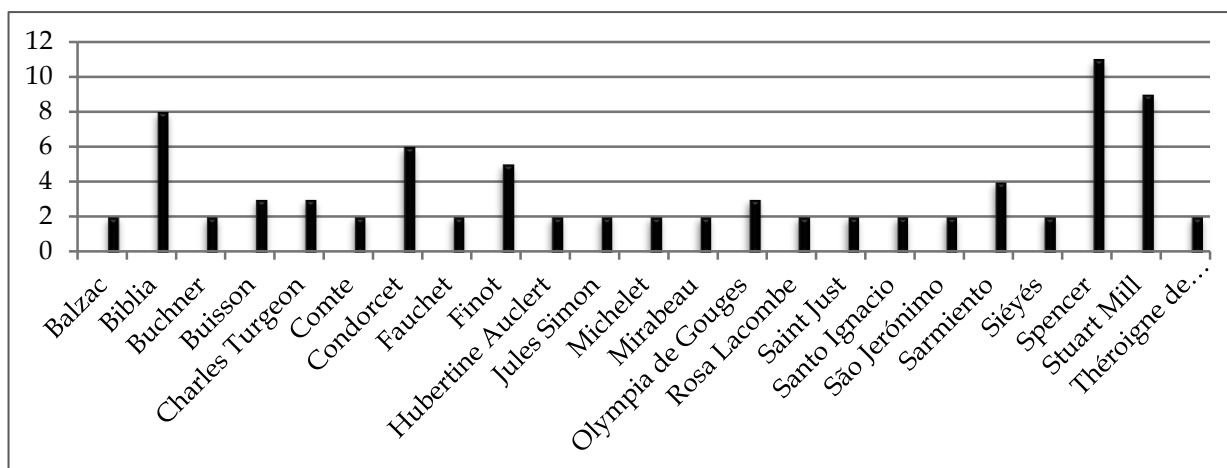
<sup>315</sup> CHARTIER, Roger. Práticas da Leitura. [1985]. São Paulo: Estação Liberdade, 2009, p. 20.

<sup>316</sup> Ibidem, p. 21.

<sup>317</sup> DARNTON, Robert. El lector como misterio. Revista Fractal n° 2, julio-septiembre, 1996, año 1, volumen I, p. 77-98.

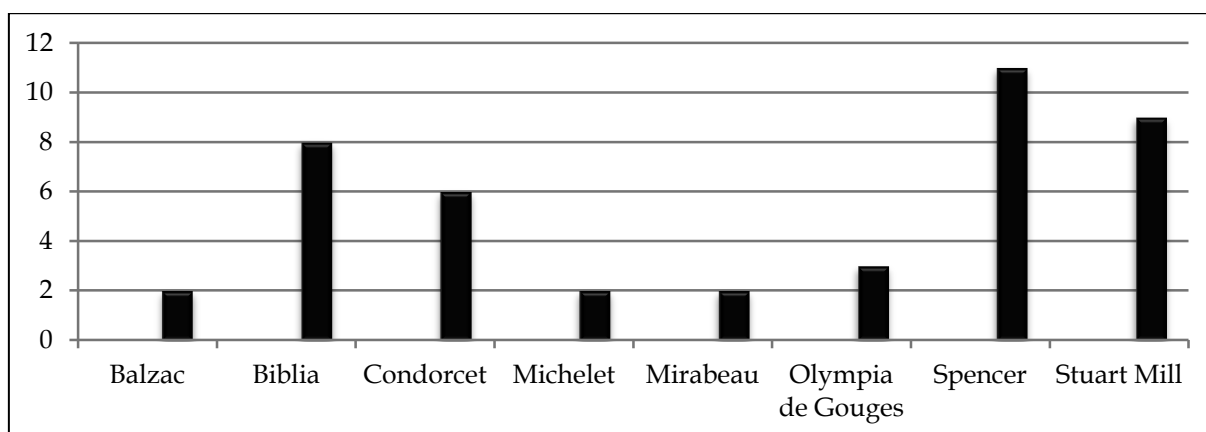
<sup>318</sup> Apud MANGUEL, Alberto. Uma história da Leitura. São Paulo: Companhia das Letras, 2004, p. 101.

<sup>319</sup> BLOOM, Harold. Como e por que ler. Rio de Janeiro: Editoração Eletrônica Abreu's System Ltda, 2001, p. 8.



**Quadro 1-** Referência dos autores citados mais de duas vezes pelos parlamentares brasileiros ou uruguaios.

Muitos foram os intelectuais mencionados pelos parlamentares uruguaios e brasileiros, — como demonstra o quadro acima — nas falas realizadas pelos direitos políticos das mulheres. Do total, somente oito foram citados em ambos os países, mostrando-nos que suas leituras se interceptaram, confluíram e foram compartilhadas, conformando uma bagagem cultural comum. Dos oito, o mais citado foi Herbert Spencer (11 vezes), em segundo lugar está John Stuart Mill (nove vezes). Em terceiro lugar está a Bíblia (oito vezes), que, por sua complexidade em constituição e origem, não foi analisada neste trabalho. Essa questão ficará para ser realizada futuramente, visto que esse material demandaria outra tese. Assim, os sete autores mais citados pelos parlamentares uruguaios e brasileiros foram: Herbert Spencer, Stuart Mill, Marquês de Condorcet, Olympe de Gouges, Balzac, Michelet e Mirabeau.



**Quadro 2** - Referência dos autores citados mais de duas vezes pelos parlamentares brasileiros e uruguaios

Com o olhar da “história cruzada”, comparada ou conectada, foram selecionados esses sete autores, para contextualizar historicamente os conceitos e ideias trabalhadas pelos parlamentares. Os autores foram separados em dois grupos distintos, que dividirão a estrutura do terceiro e quarto capítulos. O primeiro grupo a ser analisado aqui tratará sobre os dois filósofos positivistas ingleses mencionados — aliás, quando nos referirmos ao contexto brasileiro, nos parece impossível não considerar o fundador do positivismo Augusto Comte — e a sua influência tanto no Brasil quanto no Uruguai. A partir das falas dos parlamentares trabalharemos com algumas obras dos filósofos Herbert Spencer e Stuart Mill, analisando as diversas apropriações sobre as ideias de cidadania e concepções de mulheres utilizadas por esses políticos.

O moderno conceito de cidadania foi construído a partir da produção intelectual motivada por diversas revoluções políticas: a Revolução Americana, de 1776, e a Revolução Francesa, de 1789. Concordo com a autora Gisela Bester ao considerar que tais conceitos de cidadania foram constituídos a partir das exclusões: exclusão dos analfabetos, dos pobres, das mulheres e de todo aquele que não se encaixava nos parâmetros das sociedades modernas, liberais e burguesas. A noção de cidadania discutida nos séculos XVIII e XIX, além de não incorporar as mulheres em sua definição, se opôs a isso. O sexo feminino, ao qual se atribuía passividade e exclusão da esfera pública, não poderia, por definição, apropriar-se de uma prerrogativa de cidadania que implicasse atividade e participação na soberania. Nesses termos, na França revolucionária, as mulheres foram definidas como “cidadãs”, mas num sentido circunscrito apenas à posse da “personalidade jurídica-civil”, cuja restrição caracterizou a parcialidade do sujeito pretensamente “universal”.

Cidadão na França — como observa Joan Scott — era aquele que vivia a cidadania, entendida como prática política masculina e pública. Então, embora tivessem participado dos movimentos político-sociais do contexto revolucionário, as mulheres foram alijadas no momento da concretização das conquistas sócio-jurídico-políticas decorrentes dessas ações<sup>320</sup>. Desse modo, o sufrágismo, como movimento contra a exclusão dos direitos de cidadania,

---

<sup>320</sup> Sobre os conceitos de cidadania incorporados na Revolução Francesa ver SCOTT, 2002, p. 31-100.



emergiu do interior do individualismo universalista liberal, justamente porque os seus próprios fundamentos eram violados pelo arbítrio masculino<sup>321</sup>.

A Revolução Francesa de 1789 e as demais revoluções liberais burguesas estabeleceram como objetivo central a realização da “igualdade” jurídica e o reconhecimento das liberdades e os direitos políticos entre alguns homens. Em seguida, se evidenciou a grande contradição que marcou a luta do primeiro feminismo: as liberdades, os direitos e a igualdade jurídica que tinham sido as grandes conquistas das revoluções liberais não afetaram todos os homens tampouco as mulheres. Os *Direitos do Homem e do Cidadão* proclamados pela Revolução Francesa referiam-se exclusivamente ao “homem” branco e burguês.

### 3.2 A constitucionalidade do voto das mulheres

Ao tomarmos os fatos como referência, o exercício da cidadania no Brasil e no Uruguai teve sexo e preço. Os direitos cidadãos foram impregnados de paradoxos e contradições. Embora, as mulheres sempre ficassem fora do exercício eleitoral, os textos constitucionais não refletiram essas exclusões das práticas políticas.

A primeira constituição da República brasileira, promulgada em fevereiro de 1891, estabelecia no título IV, artigo 69, que:

São cidadãos brasileiros: 1º) os nascidos no Brasil, ainda que de pai estrangeiro, não residindo este a serviço de sua nação; 2º) os filhos de pai brasileiro e os ilegítimos de mãe brasileira, nascidos em país estrangeiro, se estabelecerem domicílio na República; 3º) os filhos de pai brasileiro, que estiver em outro país ao serviço da República, embora nela não venham domiciliar-se; 4º) os estrangeiros, que achando-se no Brasil aos 15 de novembro de 1889, não declararem, dentro em seis meses depois de entrar em vigor a Constituição, o ânimo de conservar a nacionalidade de origem; 5º) os estrangeiros que possuírem bens imóveis no Brasil e forem casados com brasileiros ou tiverem filhos brasileiros contanto que residam no Brasil, salvo se manifestarem a intenção de não mudar de nacionalidade; 6º) os estrangeiros por outro modo naturalizados<sup>322</sup>.

O termo “cidadão” foi muito questionado, tanto por defensores do voto das mulheres quanto pelos detratores. Para alguns constituintes, como Sá-Andrade<sup>323</sup>, Cesar Zama<sup>324</sup>, entre

<sup>321</sup> BESTER, Gisela Maria. *Direitos políticos das mulheres brasileiras* - aspectos históricos da luta sufrágica e algumas conquistas políticas posteriores. 1996. Dissertação (Mestrado em Direito) Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, p. 12.

<sup>322</sup> Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao91.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm). Acesso em 23 de julho de 2012.

<sup>323</sup> Joao Baptista de Sá-Andrade foi Deputado pelo estado da Paraíba. Disponível em: [http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/13616/%C3%ADndice\\_anais\\_1890\\_v1.pdf?sequence=6](http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/13616/%C3%ADndice_anais_1890_v1.pdf?sequence=6).

<sup>324</sup> Aristides Cezar Spínola Zama nasceu em Caetité na Bahia em 19 de novembro de 1837. Teve na Capital a melhor educação no Colégio Bahiano, do afamado Barão de Macaúbas, ou Pereira e São João. Na década de

outros, no contexto da Constituição esse termo era sinônimo de homem, motivo pelo qual era necessária uma emenda constitucional especificando o direito ao voto das mulheres. Em contrapartida, para José Luiz de Almeida Nogueira<sup>325</sup>, opositor ao voto das mulheres, a emenda era totalmente desnecessária:

Eu não vejo que seja necessário em nosso Direito Público, uma disposição especial estabelecendo a capacidade política da mulher, visto como a constituição não restringe seus direitos. Se elas não são eleitoras, é porque não lhes apraz o exercício dessa função cívica. A nossa antiga Constituição (...) enumera as condições para ser eleitor, mas não mencionam como tal o sexo masculino (...). O nosso Direito Público excluem apenas os mendigos, os analfabetos, as praças de pret. e os religiosos de ordem monástica. Não excluem as mulheres. Ora, um direito não se restringe por indução (é princípio de hermenêutica), senão por expressa declaração da lei. Como se poderia, pois, contestar a capacidade das mulheres?<sup>326</sup>

A Constituição de 1891 separava o conceito de cidadão do de eleitor. O Artigo 70 estabelecia que:

São eleitores os cidadãos maiores de 21 anos que se alistarem na forma da lei. § 1º — Não podem alistar-se eleitores para as eleições federais ou para as dos Estados: 1º) os mendigos; 2º) os analfabetos; 3º) as praças de pré, excetuados os alunos das escolas militares de ensino superior; 4º) os religiosos de ordens monásticas, companhias, congregações ou comunidades de qualquer denominação, sujeitas a voto de obediência, regra ou estatuto que importe a renúncia da liberdade Individual. § 2º — São inelegíveis os cidadãos não alistáveis<sup>327</sup>.

José Luiz de Almeida Nogueira continuou seu argumento durante a constituinte:

Se os nobres representantes querem argumentar com o modo pelo qual está formulado o artigo, por empregar-se nele a formula masculina em vez da feminina, por se dizer — o cidadão — e não — o cidadão e a cidadã — responderei com uma consideração de ordem gramatical, e é que sempre o legislador emprega o masculino, não direi que por ser mais nobre, porque mais nobre considero o feminino, mas por ser uma convenção gramatical: *sic jus et norma loquendi*. Também no capítulo referente à declaração dos direitos políticos e civis dos brasileiros, o legislador emprega a fórmula no masculino — todos — não diz — todas; entretanto, ninguém põe em dúvida que a mulher tem direito à proteção do *habeas corpus*, à inviolabilidade do domicílio, a todas essas garantias, enfim, que a Constituição liberaliza a nacionais e a estrangeiros. Se fôssemos apegar-nos a essa fórmula, a mulher não teria nenhuma responsabilidade criminal, porque as leis

---

1860 matriculou-se na Faculdade de Medicina de Salvador. Quando a Guerra do Paraguai foi deflagrada, seguiu como voluntário para servir nos hospitais de sangue. Ao retornar, concluiu o curso e regressou à cidade natal. Não exerceu a profissão, ingressou na política e foi como deputado que Cezar Zama se projetou. Durante as legislaturas do Império, abraçou a causa abolicionista. Presidiu, junto a outro parlamentar, a última Sessão do Parlamento no Império e atuou como constituinte na primeira Carta Magna da República. Disponível em: [http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/13616/%C3%ADndice\\_anais\\_1890\\_v1.pdf?sequence=6](http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/13616/%C3%ADndice_anais_1890_v1.pdf?sequence=6).

<sup>325</sup> Nascido em 4 de fevereiro de 1851 na cidade de Bananal, onde fez estudos iniciais, os quais continuou em Paris, no Instituto Prunières e no Liceu Bonaparte. Em 1869, ingressou na Faculdade de Direito de São Paulo, bacharelou-se e doutorou-se, assumindo a cadeira de Economia Política, Ciências das Finanças e Contabilidade. Foi deputado, jornalista, autor de monografias, artigos, discursos e de um Curso de Economia Política, em dois volumes, adotado por Cardoso de Melo Neto, professor e “pai” de gerações de estudantes.

<sup>326</sup> *Annaes do Congresso Constituinte da Republica*. Ano 1891. Segunda edição, Revista. Vol. II, Rio de Janeiro. Imprensa Nacional, 1926. 2 de janeiro ate 30 de janeiro. p. 50.

<sup>327</sup> *Ibidem*.

penais sempre se referem aos delinquentes e criminosos, e não às delinquentes e criminosas. A mulher não teria, senão excepcionalmente, direitos e obrigações civis, porque em geral a legislação civil, emprega o masculino para designar o titular direitos e o sujeito de obrigações<sup>328</sup>.

Nessa análise Almeida Nogueira conciliou gramaticalmente o uso da regência nominal no masculino, atribuindo-lhe a representação de ambos os sexos. Em seu depoimento carregado de lógica afirmou que interpretar somente em masculino os termos como “brasileiros” ou “cidadãos”, trazia consigo o entendimento de que “a mulher não teria nenhuma responsabilidade criminal” ou não teria direito à proteção do *habeas corpus*, nem qualquer das garantias que estavam explicitadas na constituição. O historiador Agenor de Roure também reconheceu a constitucionalidade do direito do voto das mulheres na Constituinte de 1891: “é verdade que a Constituição brasileira não o proibiu”<sup>329</sup>.

Seguindo os preceitos para a *Análise do Discurso* para compreender os textos constitucionais, temos que levar em conta que um discurso é constituído por um “sistema significante e a relação deste sistema com sua exterioridade”. Eni Orlandi adverte que não há discurso sem sujeito nem sujeito sem ideologia<sup>330</sup>.

Se contemplarmos o sistema de significantes da própria constituição e sua coerência interna, o termo “cidadãos” deveria abranger tanto mulheres como homens, coincidindo então com a assertiva do constituinte Nogueira. Mas, de fato, ocorreram várias tentativas de mulheres brasileiras na década de 1920 (entre elas: Francisca Gaya, no Rio de Janeiro no ano de 1929, e Diva Nolf Nazario, em São Paulo no ano de 1923) que tentaram se alistar para votar, mas não conseguiram autorização por parte de vários juízes com o argumento de que as solicitações eram anticonstitucionais. Isso mostra que o termo “cidadãos” era interpretado exclusivamente como masculino pelos magistrados, contrapondo-se ao sistema de significados da própria constituição.

Se considerarmos o contexto histórico em que foi criado o discurso da constituição de 1891, as mulheres certamente não eram consideradas cidadãs (pois não podiam votar nem ser eleitas), entretanto eram concebidas como detentoras de direitos civis como o de *habeas corpus*. As diferentes opiniões a respeito do direito das mulheres de votar ou não nos trazem outro elemento lembrado por Orlandi: a ideologia. Estes homens estavam “influenciados” pelas ideologias do momento: o feminismo, o positivismo, o liberalismo, o ecletismo, o

<sup>328</sup> Ibidem, p. 51.

<sup>329</sup> DE ROURE, Agenor. *A constituinte republicana*. Tomo II. Brasília: Senado Federal, 1979.

<sup>330</sup> ORLANDI, Eni Puccinelli. Discurso, imaginário social e conhecimento. *Revista Em Aberto*, Brasília, ano 14, n.61, jan./mar., 1994, p. 55.

catolicismo, o socialismo, o kraussismo, entre outras. Certamente essas distintas ideologias, impregnadas nos constituintes, resultaram nas diferentes interpretações do termo “cidadão”.

Vejamos alguns exemplos de generalização dos dois sexos no termo masculino. No Uruguai, o deputado Héctor Miranda, em 1914, discutiu a constitucionalidade do voto das mulheres, e também estruturou seus argumentos na generalização do termo masculino para se referir aos dois sexos. Para Miranda: “Hay otros artículos que, como el séptimo, hablan de ‘hombres’ en sentido genérico, refiriéndose al ‘genus homo’”. O deputado buscava argumentar através da coerência semântica no texto constitucional. Para tanto, citou o artigo 132: “Los hombres son iguales ante la ley (...) ¿Acaso hay algún constitucionalista en el mundo que pueda sostener, sin caer en ridículo, que esos artículos que aseguran la igualdad humana y la libertad de conciencia, no se aplican a las mujeres?”<sup>331</sup>. Segundo essa lógica, o uso do verbete “cidadãos” na constituição uruguaia de 1830 fazia referência a mulheres e a homens.

O Jurisconsulto uruguaio Justino E. Jiménez de Aréchaga (1883-1927) no ano de 1915 escreveu *El voto de la mujer, su inconstitucionalidad*, no qual argumenta a inconstitucionalidade do voto das mulheres, segundo a Constituição vigente de 1830, por não estar inserido no quadro da cidadania, motivo pelo qual a mulher estaria automaticamente fora dessa classificação:

la mujer no integra los cuadros de la ciudadanía y por consiguiente del electorado porque ella no ha sido expresamente incluida en aquellos por la Asamblea de 1828 y porque la inclusión repugna al texto, al espíritu y a los antecedentes de la constitución. La mujer no es en nuestro país sujeto de Derecho Público<sup>332</sup>.

A respeito do projeto de Héctor Miranda de 1914, no qual defendeu a constitucionalidade do voto das mulheres, Jimenez de Aréchaga ponderou:

Así pues, en tanto los sostenedores del proyecto del doctor Miranda no nos demuestren que el proyecto de ley de sufragio de la mujer está incluido en uno de los incisos del artículo 17 de la Constitución que determina taxativamente las facultades propias del Poder Legislativo, podremos decir de esa iniciativa que ella no es la de un legislador de la República sino de un miembro de la Convención, depositario de la soberanía nacional<sup>333</sup>.

O principal argumento utilizado por Aréchaga para rebater a constitucionalidade do voto das mulheres foi:

<sup>331</sup> Diario de Sesiones de la Honorable Cámara de Representantes, tomo 233, año 1914. Montevideo, 1915, p. 230.

<sup>332</sup> JIMENEZ DE ARECHAGA, Justino E. El voto de la mujer, su inconstitucionalidad. Montevideo: Pena Hermanos, 1915, p. 62.

<sup>333</sup> *Ibidem*, p. 74.

Como las elecciones son los medios por los cuales el Pueblo expresa su voluntad soberana, los requisitos para tomar parte de ellas son generalmente prescriptos por las constituciones a fin de que no estén sujetos a continuos cambios de un año para otro por legisladores de opiniones divergentes cuando los requisitos son fijados una vez por la Constitución no está dentro de las atribuciones de la Legislatura agregar o modificar nada a ellas y así deben quedar hasta que la Constitución sea revisada o enmendada<sup>334</sup>.

Desse modo, o jurista questionou a pertinência legal que o Poder Legislativo teria para modificar a Constituição. Segundo ele, esse Poder não podia substituir ao Poder Constituinte, de modo a concluir que: “un acto de la legislatura contrario a la Constitución es nulo”<sup>335</sup>. Por isso, deviam aguardar até que a constituição vigente fosse reformada ou revisada.

O artigo 17 mencionado pelo autor refere-se às funções e atribuições do Poder Legislativo. Assim, para Aréchaga enquanto as funções do Poder Legislativo não fossem modificadas de modo a ser capaz de modificar a carta Constitucional, modificá-la seria anticonstitucional.

Então, a diferença mais evidente entre Miranda e Aréchaga era que o primeiro interpretava que as mulheres formavam parte dos quadros da cidadania uruguaia, porque sua exclusão não estava explicitada. Entretanto, para o segundo era evidente que elas não se enquadravam no conceito de cidadania, porque deveria estar explicitado em algum dos artigos da Constituição.

De fato, a restrição dos direitos eleitorais das mulheres não aparecia em nenhuma das Constituições (nem na uruguaia nem na brasileira). Essa ideia foi ratificada na Seção II na Declaração de Direitos, e no artigo 72, § 2º da Constituição brasileira: “Todos são iguais perante a lei. A República não admite privilégios de nascimento, desconhece foros de nobreza e extingue as ordens honoríficas existentes e todas as suas prerrogativas e regalias, bem como os títulos nobiliárquicos e de conselho”<sup>336</sup>. Esse princípio de igualdade, segundo o jurista Agenor de Roure, teve sua raiz no princípio da *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão* francesa de 1789, e estabelecia a igualdade como um direito natural, pois, para o documento, os homens não são apenas livres, mas *igualmente livres*<sup>337</sup>.

A historiadora Lynn Hunt questionou o conceito de igualdade concebido pelos revolucionários, elaborando a seguinte pergunta: “como é que esses homens, vivendo em sociedades construídas sobre a escravidão, a subordinação e a subserviência aparentemente

<sup>334</sup> Ibidem, p. 14.

<sup>335</sup> Ibidem, p. 70.

<sup>336</sup> Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao91.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm). Acesso em 23 de julho de 2012.

<sup>336</sup> *Annaes do Congresso Constituinte da Republica*. Segunda edição, 1891.

<sup>337</sup> ROURE, Agenor. *A constituinte republicana*. V. II. Brasília: Senado Federal, 1979, p. 291.

natural, chegaram a imaginar homens nada parecidos com eles, e em alguns casos também mulheres, como iguais?”<sup>338</sup>. A autora elabora sua resposta através de um estudo das leituras que faziam nesse período, bem como sobre a vida cotidiana, para se aproximar à ideia de igualdade dos revolucionários.

O ideal de igualdade também se expressou na primeira Constituição uruguaia, promulgada em junho de 1830, por meio do Artigo 132 dizia: “Los hombres son iguales ante a Ley, sea preceptiva, penal, o tuitiva, no reconociéndose otra distinción entre ellos sino la de los talentos o las virtudes”<sup>339</sup>. A declaração uruguaia era ainda mais explícita: não reconhecia outra distinção entre os cidadãos que a dos talentos e virtudes. Em momento algum aparecia a diferença sexual em qualquer uma das constituições, como um argumento de privação do direito da igualdade entre os/as cidadãos/as.

Ainda sobre o conceito de cidadania, a constituição uruguaia acrescentava a divisão dos cidadãos em naturais ou legais. O artigo 7 define que:

Ciudadanos naturales son todos los hombres libres, nacidos en cualquier parte del territorio del Estado. Artículo 8°. Ciudadanos legales son: los extranjeros, padres de ciudadanos naturales, avecindados en el país antes del establecimiento de la presente Constitución; los hijos de padre ó madre natural del país, nacidos fuera del Estado, desde el acto de avecindarse en él; los extranjeros que, en calidad de oficiales, han combatido y combatieren en los ejércitos de mar o tierra de la Nación; los extranjeros, aunque sin hijos, ó con hijos extranjeros, pero casados con hijos del país, que, profesando alguna ciencia, arte ó industria, ó poseyendo algún capital en giro, ó propiedad raíz, se hallen residiendo en el Estado al tiempo de jurarse esta Constitución; los extranjeros, casados con extranjeras, que tengan alguna de las calidades que se acaban de mencionar, y tres años de residencia en el Estado; los extranjeros no casados, que también tengan alguna de las dichas calidades, y cuatro años de residencia; los que obtengan gracia especial de la Asamblea, por servicios notables, ó méritos relevantes<sup>340</sup>.

Nessa definição, o conceito de cidadania no Uruguai surpreenderia pela sua amplitude, mas no capítulo 11 estabelece inúmeras limitações, tais como:

1° Por ineptitud física o moral, que impida obrar libre y reflexivamente; 2° Por la condición de sirviente a sueldo, peón jornalero, simple soldado de línea, notoriamente vago o legalmente procesado en causa criminal, de que pueda resultar pena corporal o infamante; 3° Por el hábito de ebriedad; 4° Por no haber cumplido veinte años de edad, menos siendo casado desde los diez y ocho. 5° Por no saber leer ni escribir, los que entren al ejercicio de la ciudadanía desde el año de mil ochocientos cuarenta en adelante; 6° Por el estado de deudor fallido, declarado tal por juez competente; 7° Por deudor al Fisco, declarado moroso<sup>341</sup>.

<sup>338</sup> HUNT, Lynn. *A invenção dos Direitos Humanos*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 17.

<sup>339</sup> *Constitución de la República Oriental del Uruguay*. Junho de 1830. Disponível em: <http://www0.parlamento.gub.uy/constituciones/const830.htm>. Acesso em 23 de julho de 2012.

<sup>340</sup> Ibidem.

<sup>341</sup> Ibidem.

O fato de serem mulheres também não aparece no texto constitucional do Uruguai como uma causa de suspensão da cidadania, como argumentou o deputado Miranda. Assim como na constituição brasileira, o texto transmite a constitucionalidade dos direitos políticos das mulheres uruguaias. Legalmente, as mulheres uruguaias entrariam no quadro da cidadania. Como se justifica que as mulheres não pudessem votar nem fossem eleitas?

Até aqui, segundo as duas constituições, as mulheres não estavam proibidas de votar e de serem cidadãs. Mas no Artigo 86 da Constituição Brasileira observa que: “Todo brasileiro é obrigado ao serviço militar, em defesa da Pátria e da Constituição, na forma das leis federais”<sup>342</sup>. Esse artigo estabelece um diferencial que não era requerido para as mulheres, porque, de fato, elas não exerciam o serviço militar. Quando disse “Todo brasileiro” deixa subentendido que se tratava somente dos homens, e não como representantes de um conceito universal masculino dominante.

O Constituinte brasileiro Lacerda Coutinho, a respeito do serviço militar para as mulheres, tentou argumentar que, como elas pagavam menos impostos que os homens, e não podiam alistar-se no serviço militar, não poderiam ser merecedoras do direito ao voto: “a mulher pode prestar o serviço militar? Pode ser soldado ou marinheiro? Mas, quando às mulheres coubesse esse direito, entendo que não se lhes deveria dar; e digo mais, elas não o aceitariam”<sup>343</sup>. O fato de as mulheres não pagarem impostos, ou pagarem menos impostos que os homens, pesou muito na hora de outorgar os direitos políticos clamados. Mas, de onde provém a relação imposto-voto? Já no ano de 1789 o abade Seyès na França abordou essa questão:

As mulheres, as crianças, os estrangeiros e aqueles que não pagavam tributos deviam ser somente cidadãos passivos. Apenas aqueles que contribuem para a ordem pública são como os verdadeiros acionistas da grande empresa social. Somente eles são os verdadeiros cidadãos ativos<sup>344</sup>.

Embora o serviço militar não fosse obrigatório na Constituição uruguia de 1830, foi igualmente debatido nas diversas discussões sobre os direitos políticos das mulheres. Muitas argumentações a favor e contra foram utilizadas: as mulheres já pagaram o “imposto de sangue” com a maternidade; ou as mulheres estavam totalmente capacitadas para exercê-lo, na mesma forma que os homens; ou as mulheres não mereciam os direitos políticos porque

---

<sup>342</sup> Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao91.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm). Acesso em 23 de julho de 2012.

<sup>343</sup> Annaes do Congresso Constituinte da Republica. Ano 1891. Segunda edição, Revista. Vol. II, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1926. 2 de janeiro até 30 de janeiro. p. 330.

<sup>344</sup> Apud HUNT, Lynn. A invenção dos direitos humanos, uma história. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 148.

não eram obrigadas ao serviço militar como os homens. As argumentações tanto a favor do voto quanto contra transitavam pelos eixos de cidadão ativo e passivo apresentado por Seyès na Revolução Francesa. As mulheres podiam votar porque pagavam o “imposto de sangue” com a maternidade, argumentavam os defensores do voto. Para poder votar tinham que pagar alguma coisa, para ser um cidadão ativo tinha que, anteriormente, ter tributado à nação, seja com dinheiro ou com a própria vida nas guerras. O voto não era gratuito, requeria um tributo anterior para haver a transformação de cidadão “passivo” para um sujeito “ativo” no exercício da cidadania. Mas essa mesma lógica já havia sido utilizada também pelas treze colônias norte-americanas, quando reivindicaram sua participação no governo: “não tem impostos sem representação”, reivindicaram no ano de 1773 frente à imposição da Atc Tea.

Como vimos no segundo capítulo Berta, Paulina, Carlota, Juvenal e Baltazar também discutiram sobre o “imposto de sangue” tributado pelas mulheres através da maternidade. Foi um tema universalmente discutido. Por quê? Porque foi o único argumento com validade constitucional que se utilizou para detratar o voto das mulheres, em que o termo “cidadão” foi utilizado em relação aos “homens”. Cidadãos e eleitores, constitucionalmente até agora, poderiam ser tanto homens como mulheres, mas realizar o serviço militar estava explicitamente dirigido aos seres do sexo masculino: único argumento com validade constitucional para excluir as mulheres do conceito de “cidadão”.

Depois dessas breves apreciações sobre as duas primeiras obras constitucionais, no que se refere ao voto das mulheres no Uruguai e Brasil, agora cabe a perguntar: quais eram os direitos e obrigações das mulheres e que lugar elas deveriam ocupar no exercício prático da cidadania? A quem se referiam quando os intelectuais, citados pelos parlamentares uruguaios e brasileiros, falavam de cidadão? Ou de igualdade? Igualdade entre quem? Qual era o conceito de cidadania universal concebido pelos deputados e senadores uruguaios e brasileiros na primeira metade do século XX? Era o mesmo elaborado pelos franceses e pelos ingleses? São algumas das perguntas que tentaremos responder no decorrer deste capítulo.

### **3.3 As duas primeiras vezes que se discutiu o voto das mulheres na América Latina**

O Brasil foi pioneiro nas discussões sobre o voto das mulheres na América Latina. O primeiro antecedente dos projetos de lei sobre direitos políticos das mulheres foi em 1821, ainda no período do Império. Esse dado foi rastreado por meio de três documentos que fizeram referência ao documento em questão: o Parecer da Comissão de Legislação do



Senado (num. 695-1927), de 12 de novembro de 1927, mencionou o deputado Domingos Borges de Barros<sup>345</sup>, nas Cortes de Lisboa, como o autor do primeiro Projeto de lei sobre os direitos civis e políticos da mulher. Também a obra *A reforma eleitoral*, escrita pelo jornalista rio-grandense Othelo Rosa em 1931, citou o projeto<sup>346</sup>. A terceira referência ao projeto de Borges de Barros apareceu em seu livro *Poesias oferecidas às mulheres brasileiras por um baiano* publicado em Paris no ano de 1825. Nos versos, uma mulher portuguesa agradecia ao autor do livro, em nome do “belo sexo”, pelo projeto criado no ano 1821 sobre os direitos políticos das mulheres<sup>347</sup>.

Infelizmente o projeto escrito por Domingos Borges de Barros não foi encontrado em nenhum dos arquivos brasileiros e portugueses. A pesar disso, localizamos no Parlamento de Portugal a intervenção do autor no Diário das Cortes Gerais de Lisboa defendendo os direitos políticos das mulheres. Pela relevância dessa intervenção do ano de 1822 — desconhecida no âmbito acadêmico — incluímos cópia do diário no final deste trabalho, em Anexo Documental.

Em dia 22 de abril de 1822 o Deputado Domingos Borges de Barros fez uma intervenção na discussão da constituinte, solicitando que as mulheres mães de mais de seis filhos fossem contempladas como cidadãs. Na solicitação argumentou que os homens não permitiam que as mulheres votassem, pois: “temendo a superioridade das mulheres as tem conservado na ignorância”<sup>348</sup>. Descreveu todas as potencialidades da mulher, finalizando que “ela pode ser entre nós o supremo magistrado da Nação”<sup>349</sup>. Ao aludir a maternidade como seu principal argumento, clamou aos homens portugueses as obrigações filiais para com suas mães: “A Nação portuguesa, que tanto se tem distinguido, eu quisera que em si fizesse sobressair o amor filial, e que nós não negaceamos a nossas mães o que concedemos até aos nossos assalariados”<sup>350</sup>.

Barros comparou o direito ao voto às obrigações que os filhos deveriam ter com suas mães. Como bons filhos, deviam outorgar o direito ao voto a suas mães, como recompensa pela criação delas recebida. Além disso, as mães que tiveram mais filhos eram ainda mais merecedoras do direito de votar. Por esse motivo, a solicitação apresentada era destinada às

<sup>345</sup> Visconde de Pedra Branca, poeta e magistrado, representante pelo Estado da Bahia.

<sup>346</sup> ROSA, Othelo. *A reforma eleitoral*. Porto Alegre: Livraria do Globo, 1931, p. 45.

<sup>347</sup> BARROS, Domingos Borges de. *Poesias oferecidas às mulheres brasileiras por um baiano*. Paris: Cruz Milaud Libraire, 1825, p. 193.

<sup>348</sup> *Diário das Cortes Geraes e Extraordinárias da Nação Portuguesa*. Num. 63. 22/04/1822. p. 907. Arquivo Histórico Parlamentar de Portugal.

<sup>349</sup> *Ibidem*, p. 908.

<sup>350</sup> *Ibidem*.

mães com mais de seis filhos, mulheres que tinham criado seis cidadãos, segundo Barros, fato irrefutável de seu direito ao voto. Nessa intervenção pode-se encontrar um antecedente do “voto familiar” que, desde o ano de 1848 na França, proporia aos pais de família numerosa a possibilidade de exprimir, em relação aos celibatários, um número maior de sufrágios<sup>351</sup>. Dessa maneira, o direito ao voto estava relacionado à maternidade e, especificamente, ao número de filhos.

A intervenção de Domingos Borges de Barros não apenas foi muito importante pela precocidade na história dos direitos políticos das mulheres, como também pela originalidade da argumentação utilizada: o voto como uma obrigação filial. Utilizando o argumento da maternidade, extrapolou as virtudes das mães à nação. Os filhos outorgariam o voto às mulheres como uma retribuição pelos sacrifícios maternos, como uma premiação ao “tributo de sangue” silenciosamente oferecido pelas mães.

A segunda discussão sobre os direitos políticos das mulheres apareceu na primeira Constituinte republicana brasileira de 1890-91. Entre as várias mudanças em relação ao passado monárquico, estabeleceu a separação entre a Igreja e o Estado, terminando assim com o padroado. Em relação ao voto das mulheres, na chamada comissão dos “vinte e um” da Convenção Nacional Constituinte, os Srs. Lopez Trovão, Leopoldo de Bulhões e Casimiro Junior tentaram aprovar o direito ao voto apenas para “as mulheres diplomadas com títulos científicos e de professora”. Entretanto, a comissão não aceitou a emenda.

Apesar disso, ainda foram apresentadas duas outras emendas, igualmente rejeitadas. Uma pelos congressistas Saldanha Marinho, Ferreira Pires, Costa Machado, Aristides Maia, Lopez Trovão, Leopoldo Bulhões, Pinheiro Guedes, Cesar Spínola Zama, entre outros, a qual pretendia garantir: “às mulheres a plenitude dos direitos civis e concedendo o direito eleitoral às diplomadas com títulos científicos e de professora, às que estivessem na posse de seus bens e às casadas”<sup>352</sup>

A outra emenda foi apresentada pelos congressistas Baptista de Sá Andrade, Deputado pelo Estado da Paraíba, e pelo Dr. Aristides Cesar Spínola Zama, Deputado pela Bahia, no dia 10 de dezembro de 1890:

Art. 70: São eleitores os cidadãos maiores de 21 anos, que se alistarem na forma da lei (...). Acrescente-se as mulheres diplomadas com títulos científicos e de

<sup>351</sup> VERJUS, Anne. Voto familiarista e voto familiar. Contribuição para o estudo do processo de individualização das mulheres na primeira metade do século XIX. In.: CANEDO, Leticia Bilcalho (org.) O sufrágio universal e a invenção democrática. São Paulo: Estação Liberdade, 2005, p. 406-412.

<sup>352</sup> Apud ROURE, Agenor de. A constituinte republicana. V. II. Brasília: Senado Federal, 1979, p. 278.

professora, que não estiverem sob poder marital, nem paterno, bem como as que estiverem na posse de seus bens<sup>353</sup>.

Os deputados, através dessa proposta, estabeleciam como cidadãs as mulheres solteiras, acadêmicas ou comerciantes. O voto, de acordo com a proposta, não seria para todas as mulheres, apenas para aquelas que tinham demonstrado independência em relação aos homens; as que não haviam se casado e, também, as viúvas. Considerava-se que se elas conseguiram viver, independentemente dos homens, razão pela qual poderiam escolher politicamente o futuro de seu país.

O constituinte Dr. Aristides Cesar Spínola Zama, Deputado pela Bahia, reconheceu que o sufrágio não poderia ser considerado universal:

Não compreendo, nem admito direitos políticos nominais ou mutilados (...) exijo-a com sua condição indispensável, com o sufrágio universal direito, tão universal que até as mulheres se estenda o direito (...). Nós afastamos a mulher, porque somos excessivamente vaidosos<sup>354</sup>.

O constituinte José Luiz de Almeida Nogueira, deputado por São Paulo, questionou as incongruências do texto constitucional a respeito da cidadania das mulheres. Ele caracterizou a intervenção de Spínola Zama como desnecessária, porque estipulava que no texto constitucional deveria incluir o termo “mulher” diferenciando de “cidadãos”<sup>355</sup>.

Na sessão de 12 de janeiro de 1891 começou a discussão da proposta de direito de voto para algumas mulheres. Os debates foram acalorados, recebendo numerosos ataques à proposta como o congressista Muniz Freire, Senador pelo Estado do Espírito Santo, que argumentou:

essa aspiração se me afigura imoral e anárquica, porque, no dia em que a convertêssemos em lei pelo voto do Congresso, teríamos decretado a dissolução da família brasileira (...). Ora, querer desviar o espírito feminino desse dever (...) que é a base de toda a organização social, cujo primeiro grão é a família (...), é nulificar esses laços sagrados (...), que se formam em torno da vida puramente doméstica da mulher, e corromper a fonte preciosa da moralidade e da sociabilidade (...), demandando como condição de pureza, a sua abstenção completa da vida prática<sup>356</sup>.

Ao considerar a proposta de direito de voto para as mulheres “imoral e anárquica” é possível acompanhar, pelo discurso de Muniz Freire, qual era o conceito de “mulher” desse

<sup>353</sup> Annaes do Congresso Constituinte da República. 14 de Nov. até 18 de Dez. de 1890. Segunda edição, Revista. Vol. I. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1926. Acervo Biblioteca Nacional Rio de Janeiro. p.439.

<sup>354</sup> Annaes do Congresso Constituinte da República. Ano. 1890. Vol. I, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1926. 14 de Nov. até 18 de Dezembro. p. 1052.

<sup>355</sup> Annaes do Congresso Constituinte da Republica. Vol. II, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1926. 2 de janeiro até 30 de janeiro, p. 439.

<sup>356</sup> Annaes do Congresso Constituinte da Republica. Vol. II, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1926. 2 de janeiro até 30 de janeiro, p. 439.

congressista. Para o senador, a mulher era um ente sacralizado, encarregada de zelar pela moral da sociedade. Quando se refere ao “espírito feminino do dever doméstico”, apresenta as mulheres como naturalmente determinadas ao lar. Por que ele afirmou que a participação política das mulheres poderia corromper a base da sociedade? Nessa lógica, a “mulher” seria a única responsável pela moral familiar, já que apenas dela dependia a educação dos filhos. Participar do espaço público seria focalizar as energias em outra atividade fora da família, deixando de lado suas “obrigações naturais”. Para ele a “fonte preciosa da moralidade e da sociabilidade” estava centrada na exclusiva dedicação das mulheres à família.

Esse debate era travado no final do século XIX, ou seja, primeiros anos da República, tempo de organização de um país nos novos sistemas (Republicano, Federal e Presidencialista), no qual os militares e os políticos estavam em conflito pelo domínio do poder do país. Paradoxalmente, o voto se estenderia supostamente a “todos” os homens maiores de 21 anos (sem importar a renda), mas se restringiria aos homens letrados (os analfabetos que votavam durante a monarquia, não poderiam mais fazê-lo).

Através da leitura das discussões da constituinte podemos afirmar que esses congressistas tinham conhecimento das diversas ideias desenvolvidas na França e na Inglaterra sobre o voto das mulheres. Em várias ocasiões os parlamentares citaram Olympe de Gouges<sup>357</sup>, Stuart Mill<sup>358</sup> e Marquês de Condorcet<sup>359</sup>. Os parlamentares se referiram, às vezes, a eles como ideólogos, como excêntricos, e criticaram seus postulados a partir da lógica essencialista que relacionava as mulheres à natureza, à maternidade e ao lar. A maioria dos congressistas recebeu uma educação liberal que incluía a leitura de autores como Hobbes<sup>360</sup>, Rousseau<sup>361</sup>, Montesquieu<sup>362</sup>, Locke<sup>363</sup>, Adams Smith<sup>364</sup> e Stuart Mill. Suas falas

---

<sup>357</sup> Olympe de Gouges nasceu na França em 1748, foi muito conhecida por sua luta pelos direitos das mulheres durante a Revolução Francesa de 1789 e pela redação da Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã de 1791. Morreu em novembro de 1793, executada pelo governo de Robespierre.

<sup>358</sup> Stuart Mill nasceu, em 1806, em Londres e morreu em Avignon, em 1873. Pensador econômico liberal, escreveu várias obras nas quais defendeu a liberdade e a igualdade entre homens e mulheres.

<sup>359</sup> Marie Jean Antoine Nicolas de Caritat, Marquês de Condorcet, nasceu na França em 1743 e morreu 1794. Foi filósofo e matemático, criou, juntamente com Thomas Paine, um projeto para a nova Constituição do Governo Republicano dos rebeldes, com quem lutava, principalmente, pelo sufrágio das mulheres.

<sup>360</sup> Filósofo inglês, nasceu em abril de 1588 e morreu em dezembro de 1679. Autor de *Leviatã* (1651) e *Do cidadão* (1651).

<sup>361</sup> Jean-Jacques Rousseau (Genebra, 28 de Junho de 1712 — Ermenonville, 2 de Julho de 1778) foi um filósofo suíço, escritor, teórico político e um compositor musical autodidata. Uma das figuras marcantes do Iluminismo francês, Rousseau é também um dos precursores do Romantismo. Ao defender que todos os homens nascem livres, e a liberdade faz parte da natureza do homem, Rousseau inspirou todos os movimentos que visavam uma busca pela liberdade.

<sup>362</sup> Charles de Montesquieu, senhor de La Brède ou barão de Montesquieu (castelo de La Brède, próximo a Bordéus, 18 de Janeiro de 1689 — Paris, 10 de Fevereiro de 1755), foi um político, filósofo e escritor francês. Ficou famoso pela sua Teoria da Separação dos Poderes, atualmente integra muitas das modernas constituições internacionais.

demonstraram que tiveram contato com ideias ilustradas e positivistas a respeito das mulheres e quanto ao seu lugar na família e na sociedade. Stuart Mill discutia sobre a igualdade política dos homens e das mulheres, argumentando que a diferença sexual não era mais importante que a diferença da cor do cabelo ou da pele<sup>365</sup>. O pensador Thomas Hobbes outorgava às mulheres o domínio original sobre os filhos, e concebia o matrimônio como um contrato civil no qual os dois genitores se comprometiam em cuidar dos filhos<sup>366</sup>. Na mesma linha, John Locke entendia que as mulheres deveriam ter autonomia na educação dos filhos, limitava o poder dos homens sobre a vida das mulheres, e lhes dava a possibilidade de se separarem dos maridos quando quisessem<sup>367</sup>.

Convém, no entanto, lembrar das reflexões de Roger Chartier sobre as “leituras” que se fazem. O fato de estarem em contato com obras liberais não significava que a leitura realizada pelos parlamentares correspondia ao sentido atribuído pelos respectivos autores. A leitura, lembra Chartier, inventa sentidos para o texto<sup>368</sup>.

É também no final do século XIX que se difundiu no Ocidente o culto e a exaltação à Virgem Maria, de modo a estimular as comparações entre as mulheres e a figura bíblica, sendo vistas como a imagem e semelhança de sua “mãe”, exemplo de mulher a ser seguido. Desse modo, as mulheres passavam de pessoas de carne e osso a “entes sacralizados”, intocadas, virgens zeladoras do espírito do lar, imagem que se alastrou entre as sociedades, inclusive entre os congressistas<sup>369</sup>.

Em seu discurso contra o voto das mulheres, o congressista Muniz Freire continuou seu argumento:

O homem é, pela sua superioridade de caráter, votado principalmente às labutações da vida ativa, a mulher, pela sua superioridade de afetos, tem na vida doméstica o seu destino a realizar. Confundir esses princípios seria desorganizar a família e a sociedade, porque é exatamente pela sua condição doméstica (...) que a natureza moral da mulher pode desenvolver-se através de todas as civilizações, e se se imaginasse um instante na vida da humanidade em que essa base orgânica da vida

<sup>363</sup> John Locke (29 de agosto de 1632 — 28 de outubro de 1704), filósofo inglês e ideólogo do liberalismo, é considerado o principal representante do empirismo britânico e um dos principais teóricos do contrato social.

<sup>364</sup> Adam Smith (provavelmente nasceu em 5 de junho de 1723 — Edimburgo, 17 de Julho de 1790) foi um economista e filósofo escocês. Teve como cenário para a sua vida o atribulado século das Luzes, o século XVIII.

<sup>365</sup> MILL, John Stuart. *Del Gobierno Representativo*. Madrid: Tecnos, 1994. [1ª edición 1865].

<sup>366</sup> HOBBS, Thomas. *Do Cidadão*. São Paulo: Martin Claret, 2004, p. 128-131.

<sup>367</sup> LOCKE, John, *Segundo tratado sobre o governo*. São Paulo: Martin Claret, 2006, p. 67.

<sup>368</sup> CHARTIER, Roger. A ordem dos livros. In.: \_\_\_\_\_. *A ordem dos livros: leitores, autores e bibliotecas na Europa entre os séculos XIV e XVIII*. Trad. Mary Del Priori. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1999, p. 7.

<sup>369</sup> Sobre a influência dos cultos da Virgem Maria ver: CAETANO, Gerardo; GEYMONAT, Roger, *La secularización uruguaya (1859-1919)*. Tomo 1. Montevideo: Taurus, 1997. BARRÁN, José P.; NAHUM, Benjamin, *El Uruguay del novecientos*. Montevideo: Ediciones de la Banda Oriental, 1990. AA. VV., *Mariano Soler y el discurso modernizador*. Instituto San Bernardino de Montevideo, Departamento de Historia CIPFE, Montevideo, 1990.

social se interrompesse, nós degradaríamos passo a passo para as espécies animais inferiores, a começar pela dissolução da família, que assenta essencialmente sobre esse belíssimo fundamento — a influência moral exercida pelo sexo feminino<sup>370</sup>.

Nesse trecho, novamente a “moral” foi retomada e era adquirida pelas mulheres pelo simples fato de nascer com o “sexo feminino”<sup>371</sup>. Nesse caso, estaria geneticamente em seu cérebro e conheceria essa “moral” quase desde o nascimento, justificando seu destino em proteger a sua família das possíveis corrupções. Essa leitura segue a linha do determinismo biológico que condicionava as funções de cada sexo, inclusive estabelecendo uma hierarquia de função social. O homem possuía “superioridade de caráter” e se dedicava às “labutações da vida ativa”. Então, indagamos: nessa relação as mulheres eram consideradas passivas? É o que parece, pois o congressista não relacionou a “condição doméstica” à vida ativa. Essas sutilezas nas afirmações do congressista mostram o modo como a sociedade dessa época estabeleceu uma hierarquia entre os homens e as mulheres, atribuindo o lugar das emoções e afetos às mulheres e o lugar da inteligência e da vida ativa aos homens. Para o congressista, o risco que se corria com a participação ativa das mulheres na política era muito alto. O futuro da humanidade estaria em perigo, pois todas as pessoas poderiam se converter em animais, já que a “moral” seria a única coisa que lhes outorgaria humanidade.

Cabe questionar qual era o entendimento de moral para esses homens? Esse tesouro imbuído apenas nas mulheres, e de caráter tão frágil que uma distração por parte delas poderia dissolvê-la? A “moral” era, de acordo com esse argumento, uma série de valores transmitidos de geração para geração, de mães para filhas e filhos, num âmbito privado, doméstico, afastado do mundo ativo e masculino.

É interessante destacar que na Nova Zelândia — primeiro país do mundo a conceder o voto para as mulheres —, essa mesma relação entre “moral” e vida doméstica/familiar para as mulheres foi utilizada como argumento favorável ao sufrágio. Justamente por serem os “pilares da moralidade” as mulheres reivindicaram o direito de votar e serem eleitas. Kate Sheppard — líder da *Christian Temperance* (organização que lutava contra o consumo de álcool) — foi reconhecida como liderança pelo seu protagonismo na luta pelo voto das mulheres nesse país. Ela argumentava que as mulheres pretendiam, com tal direito, reformar a sociedade. Enfim, a relação entre mulheres e moral, nesse caso, teria finalidades opostas daquelas defendidas pelo parlamentar brasileiro Muniz Freire.

<sup>370</sup> Annaes do Congresso Constituinte da Republica. Vol. II, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1926. 2 de jan. até 30 de jan., p. 306.

<sup>371</sup> “Sexo feminino” ou “sexo masculino”. Constato que não existe na área da biologia ou medicina a problematização do termo masculino ou feminino para se referir a os distintos órgãos reprodutores.

No discurso do senador, os homens guardavam a esperança do futuro da humanidade na moral das mulheres, mas não a carregavam, por terem um órgão sexual diferente. O pênis parecia levá-los para a imoralidade, sujeitar as mulheres, garantia-lhes seguir uma vida de acordo com a moral e os bons costumes. Caso as guardiãs da moral se ocupassem com outras atividades que não fossem o lar e a educação dos filhos, a moral automaticamente se destruiria, provocando o fim da família, e, também, da humanidade.

A família, no pensamento liberal, era considerada propriedade dos homens, embora, às vezes, fosse compartilhada com as mulheres. A Igreja Católica possuía ideia semelhante, expressa na *Encíclica Rerum Novarum* de 1891: “a família é uma verdadeira sociedade, que se dirige por uma autoridade própria, isto é, a paterna”<sup>372</sup>. Segundo alguns liberais e católicos, a família era propriedade dos homens, mas, efetivamente, estava sob o domínio das mulheres, dependendo da moralidade e da dedicação das mães.

Muniz Freire, referindo-se aos direitos políticos das mulheres, acrescenta:

Não devemos emprestar às mulheres aptidões que elas não têm, a mulher revelou-se sempre balda de qualidades práticas, ao passo que brilhou sempre pelos atributos morais. Querer dar-lhe funções, das quais pela sua natureza ela esteve sempre afastada, é pretender corrigir a obra da natureza humana<sup>373</sup>.

Desse modo, o parlamentar reforça a noção de “mulher” como um ser que “brilhava naturalmente” por seus atributos “morais”. Como se nascesse com uma moralidade inata, sabendo discernir entre o bem e o mal. Isso acontecia pelo simples fato de ter vagina? Muniz Freire, assim como outros, recorreu à “natureza” para fundamentar sua opinião, como se essa relação bastasse para validar o argumento. O mundo da política não teria sido gravado em seus genes biologicamente, pois pertenceria ao mundo das “qualidades práticas” das quais apenas os homens teriam autoridade de exercer. Já a “moral”, pelo argumento do parlamentar, nasceria com as mulheres.

Por esse viés, o deputado Lauro Sodré, eleito pelo estado do Pará, esclarece:

Sou dos que entendem que o dever dos governos é levantar exatamente o nível moral da mulher (...). Essa elevação do nível moral pela instrução da mulher há de restituir-lhe o papel que ela na atualidade não tem, mas que seria completamente desvirtuado se nós, em lugar de levarmos luzes a seu cérebro, fossemos trazê-la para um terreno onde sua competência há de ser necessariamente vencida, porque se ela pode vencer-nos pelos conselhos e se pode guiar-nos pela sua ação moralizadora,

---

<sup>372</sup> RERUM NOVARUM Carta Encíclica de S.S. León XIII sobre la situación de los obreros. 15 de mayo de 1891 Biblioteca eletrônica Cristiana -bec- ve multimídias.

<sup>373</sup> Annaes do Congresso... Vol. II. O p. Cit. p. 307.

(...) no momento em que nós formos abrir-lhe o campo da política (...) ela terá necessariamente de ceder diante da superioridade de nosso sexo nesse terreno<sup>374</sup>.

Aqui, o conceito de “moral” parece mudar de significado, já não nasce na mulher de forma natural, mas é considerado patrimônio dos governos, os quais tinham o dever de fomentá-la e elevar seu nível por meio da instrução das mulheres. As portadoras da moralidade eram as mulheres, mas, paradoxalmente, o “Estado” era constituído totalmente por homens, os quais deveriam elevar o nível moral das mulheres. Isso leva a deduzir que os homens também eram dotados de moral. Então, convém perguntar: por que o principal argumento era de que elas eram as portadoras naturais da moral, mas eles reconheciam possuir um nível superior de moral, sendo até capazes de elevar o nível das mulheres? Eis outro entre tantos paradoxos defendidos pelos congressistas.

Outro ponto para ser levado em consideração está no entendimento de que as mulheres eram como seres sem “luzes em seu cérebro”, ou seja, sem inteligência. Isso remete à mesma ideia paradoxal: destinadas à moral, bem como a aconselhar moralmente os homens, eram consideradas inferiores para as tarefas políticas. Em que se baseavam os argumentos de Lauro Sodré ao sustentar o entendimento de elas serem menos inteligentes, necessitando que os homens “leves luzes a seu cérebro”? Com certeza recorreu à “natureza feminina” e ao tamanho de seu cérebro, para estabelecer conexão com o grau de inteligência<sup>375</sup>. Sabemos como no século XIX o tamanho e o formato do cérebro foram alvos de discussões pela medicina, tentando descobrir criminosos natos, diferenças biológicas entre as raças e entre os sexos. Em 1900 Madeleine Pelletier, na França, demonstrou que o tamanho do cérebro não tinha relação com o nível de inteligência das pessoas<sup>376</sup>.

O congressista Alexandre José Barbosa Lima, senador pelo estado do Ceará, em seus argumentos também apresentou seu conceito de “mulher”:

Dai à mulher a faculdade de votar e raríssimas serão as que troquem os encantos de seu nobre emprego pela ingratidão dos embates eleitorais ou pela secura e aridez das lutas parlamentares. Demos o direito de voto à mulher (...). Que poderia acontecer? A mulher, em lugar de estar entregue (...) [à] educação dos filhos está acentuando as dissensões, ficando assim de lado a única base de estabilidade da família que é a base da estabilidade da harmonia e do progresso sociais<sup>377</sup>.

Novamente a previsão de uma inevitável catástrofe familiar e social caso a mulher se dedicasse a outra tarefa que não fosse o lar e a educação dos filhos. Atrás de tantas

<sup>374</sup> Ibidem.

<sup>375</sup> Conf. SCOTT, 2002, p. 226-227.

<sup>376</sup> Conf. SCOTT, 2002, p. 226-227.

<sup>377</sup> Annaes do Congresso... Vol. II, Op. Cit., p. 308.



argumentações era possível que se escondesse a dúvida sobre a nobreza do trabalho no lar, como a ingratidão da política, e, sobretudo, o medo de que finalmente as mulheres gostassem das tarefas fora do lar e fugissem do domínio doméstico. Ao tratar da inteligência das mulheres acrescenta:

A sua inteligência é, sob certos aspectos, superior, e sob outros, inferior à masculina. A mulher é mais sagaz do que o homem; nós temos maior poder de abstração. A mulher tem o sentimento, que a torna superior ao homem; ela tem a superioridade do coração<sup>378</sup>.

A partir dessas ideias pode-se perceber a influência do positivismo no congressista, sobretudo no que se relaciona à “superioridade das mulheres”, por elas possuírem um maior desenvolvimento afetivo e altruísta que nos homens<sup>379</sup>.

Na sessão do dia 13 de janeiro de 1891 o parlamentar José Candido de Lacerda Coutinho, deputado pelo Estado de Santa Catarina, solicitou a palavra para também refutar o voto das mulheres. Diferente dos demais colegas, demonstrou ter conhecimento da luta pelo sufrágio feminino na França desde o século anterior. Também mencionou o Marquês de Condorcet, Stuart Mill, sempre rebatendo suas argumentações. Não devemos descontextualizar a discussão da Constituinte, que se enquadra no questionamento dos analfabetos como cidadãos ativos. Lacerda associou a situação dos analfabetos à das mulheres, duvidando de suas capacidades em relação aos homens.

Encerra sua intervenção advertindo, categoricamente, os resultados caso as mulheres votassem:

quando o homem procurando refazer-se das lutas da vida externa, buscar o remanso do lar, já não encontrará ali (...) o conforto nas horas de desalento, o aplauso e a congratulação nos dias de triunfo, mas sim uma nova luta, muito mais penosa, muito mais cruel, pois será então a metade de si mesmo que se voltará contra a outra metade<sup>380</sup>.

A esposa era aquela que estava no lar aguardando seu marido chegar para lhe dar conforto, remanso e congratulação. A imagem do lar como “refúgio do guerreiro”, de acordo com a historiadora Linda Kerber, remonta ao início do século XIX, quando se “inventou” a noção de “esferas separadas” para homens e para mulheres. A autora lembra que foi Alexis de Tocqueville, em sua obra *Da democracia na América*, publicada em 1835, quem cunhou a metáfora das “esferas separadas” relacionando o espaço público aos homens e o privado às

---

<sup>378</sup> Ibidem.

<sup>379</sup> Ver em diante: O Positivismo e “a mulher”.

<sup>380</sup> *Annaes do Congresso...* Vol. II, Op. Cit., p. 309.

mulheres. A divisão acabou tornando-se senso comum, metáfora recorrente em vários textos históricos, inclusive feministas<sup>381</sup>.

A casa, de acordo com o congressista brasileiro, seria o lugar do conforto para os homens, não para as mulheres. Seguindo a noção de esferas separadas, o lar seria o local de trabalho para as mulheres e de reconhecimento e descanso para os homens. É interessante notar que no período em que esse tipo de discurso vigorava, as revistas da época, especialmente nas sessões dedicadas às mulheres, abundavam publicidades apresentando medicamentos para o tratamento da histeria e para o nervosismo feminino. Ou seja, de um lado eram reconhecidos os sintomas de desequilíbrio emocional que as mulheres podiam ter em qualquer momento; em contrapartida, eram vistas como equilibradas, tranquilas, sempre dispostas a “auxiliarem” nas necessidades emocionais dos filhos ou dos maridos, seres, enfim, que não pareciam humanos, sendo capazes de manter/tornar o lar um lugar de paz.

Outra observação importante está na concepção da esposa como metade do homem, seguindo a linha do cristianismo de *Gênesis* 2:18-23: Eva foi feita de uma costela de Adão. A mulher, como parte do corpo do homem, era dependente, pois não tinha corpo próprio, era indefinido sexualmente, como um ente diferente, uma *varona*. Nesse sentido, convém lembrar que remonta do século XIX a noção de “mulher” como “sexo oposto” ao homem<sup>382</sup>.

Outro congressista (representante dos defensores dos direitos políticos das mulheres, sem registro de sua identidade nos anais) interveio, afirmando que a “natureza das mulheres e a dos homens é a mesma”. A fala foi interrompida por Lacerda Coutinho, para quem a natureza feminina era muito diversa da dos homens:

ela tem funções que o homem não possui e estas funções são tão delicadas, tão melindrosas, que basta a menor perturbação nervosa, um susto, um momento de excitação, para que estas funções se convertam e as conseqüências sejam muitas vezes funestas<sup>383</sup>.

Contraditoriamente, essas afirmações iam de encontro à imagem de mulher equilibrada, que auxiliava nas necessidades dos homens e era formadora de um lar apaziguador. Aqui se delineia uma mulher emocionalmente débil, tão fraca que qualquer perturbação nervosa como um susto, poderia ocasionar conseqüências funestas. Tal

<sup>381</sup> KERBER, Linda. Separate spheres, female worlds, woman's place: the rhetoric of women history. *The Journal of American History*, n. 1, June, 1988, p. 9-39.

<sup>382</sup> Ver pesquisas realizadas por Thomas Laqueur sobre as concepções de unissexualidade do corpo. O sexo feminino era considerado como uma versão inferior ao corpo masculino. LAQUEUR, Thomas. *La construcción del sexo: cuerpo y género desde los griegos hasta Freud*. Madrid: Ed. Cátedra, 1994. E também em NICHOLSON, Linda. Interpretando o gênero. *Revista Estudos Feministas*. Vol. 8, n. 2, 2000, p. 9-41.

<sup>383</sup> *Annaes do Congresso...* Vol. II, Op. Cit., p. 309.

fragilidade justificava a não intervenção das mulheres na política, para não desequilibrar seu estado nervoso e emocional, tão importante para a estabilidade da família e, sobretudo, dos homens.

É importante destacar que a discussão pautada nas diferenças dos sexos decorria do determinismo biológico ou de fatores culturais. O Deputado pelo Estado do Paraná Lopez Trovão interveio ponderando que a “diferença está na educação das mulheres”. Lacerda Coutinho argumentava que, embora as mulheres recebessem educação formal, sua natureza não mudaria, “por mais ilustração que tenha nunca deixará de ser mulher (...) predominando no sexo masculino as faculdades intelectuais, predominam nas mulheres as afetivas”<sup>384</sup>.

A grande maioria dos congressistas assegurava que as mulheres, por natureza, não poderiam se dedicar ao mundo político, porque estavam destinadas à educação dos filhos dentro do lar. Inclusive, alguns recorreram ao conhecido argumento do tamanho do cérebro das mulheres, consoante à afirmativa do deputado pelo Estado do Pará, Inocêncio Serzedello: “esta questão de capacidade craniana como do volume e peso do cérebro dependem da raça, do sexo, da idade, da estatura, do peso do corpo, da educação, finalmente de muitos fatores de difícil apreciação”. Aqui percebemos que o peso do cérebro como determinante da capacidade intelectual estava em pauta, na época, e sendo questionado como fator relevante à discussão em andamento.

O congressista Costa Machado, deputado pelo Estado do Pará, defendendo o direito ao voto das mulheres, ocupou-se sobre a questão da democracia. Questionando esse conceito defendido por seus colegas, afirmou: “o que queremos para nós, queremos para os outros o que cada um quer para si”<sup>385</sup>. Machado mencionou de Olympe de Gouges e suas últimas palavras antes de ser executada: “Se nós temos o direito de subir ao cadafalso, devemos ter o direito de subir à tribuna”, demonstrando as injustiças dessa “democracia”.

Machado rebateu cada argumento apresentado no congresso para desqualificar o sufrágio feminino. Falando sobre a “missão sagrada de procriar”, ele ponderava que os animais irracionais também procriam e que essa não é uma função especial capaz de engrandecer a mulher como tal. Sobre o argumento referente à educação dos filhos, ele afirmava que se as mulheres queriam educá-los, precisariam “entrar” nas sociedades atuais, ou seja, participar politicamente. Também mencionou sobre a necessidade de igualar a imagem das mulheres à dos homens nas famílias e a necessidade de os filhos respeitarem de

---

<sup>384</sup> Ibidem.

<sup>385</sup> Annaes do Congresso... Vol. II, Op. Cit., p. 310.

maneira igual as mães e os pais. O congressista propunha que elas tivessem os mesmos direitos e deveres não apenas na sociedade, como também na família. Questionou sobre a harmonia no lar defendida pelos colegas, já que, para ele, tratava-se de uma harmonia falsa, baseada nas relações que existiam entre o amo e a criada, entre a escrava e o senhor. Afirmava ainda que, assim como os homens, as mulheres eram igualmente dotadas de inteligência, amavam seu país, eram instruídas e pagavam impostos. Questionou, então, o motivo de lhes atribuir deveres sem lhes dar direitos? Ele explicava que a origem do preconceito sobre as mulheres estava na cultura Cristã — romana, na qual os padres, baseados no pecado original, ainda culpavam as mulheres e não permitissem que elas entrassem na civilização.

Por último, houve a intervenção do Deputado Aristides Cesar Spínola Zama, um dos autores da proposta de voto para as mulheres. Criticando os argumentos sobre a natureza fraca e débil das mulheres, alegou que elas são fortes e enérgicas, estudam medicina e jurisprudência da mesma forma que os homens. Sobre isso, Costa Machado acrescentou: “as famílias não se desorganizam quando ela exerce a medicina, a advocacia, o magistério e funções públicas, que exigem muito mais tempo”<sup>386</sup>.

Os argumentos sistematizados por Costa Machado e por César Spínola Zama refletiram nitidamente os tópicos apresentados por John Stuart Mill em *A Sujeição das mulheres*, tais como a escravidão das mulheres dentro dos matrimônios, o questionamento da maternidade como “missão sagrada”, e a igualdade intelectual entre ambos os sexos etc..

No correr de toda a discussão podemos perceber, em primeiro lugar, qual conceito de “mulher” está sendo criado nestes discursos. Entram em discussão duas concepções: por um lado, há a mãe, dedicada ao lar, determinada biologicamente a ser mais sensível, mais frágil, mas afetivamente forte encarregada da moral da família e pouco inteligente. Um perfil de mulher débil para desempenhar tarefas fora do lar, sobretudo as políticas. Os argumentos utilizados para defender essa imagem em geral eram essencialistas<sup>387</sup> e baseavam-se na biologia como determinante de seu destino. Por outro lado, emergiu a “mulher”, concebida pelos defensores dos direitos políticos, que, embora partisse de uma postura essencialista, foi

---

<sup>386</sup> Ibidem, p. 310.

<sup>387</sup> Quando falamos de essencialistas, estamos nos referindo às pessoas que acreditam que “a essência precede a existência”. Nas teorias de gênero as/os essencialistas baseiam-se na existência de uma essência comum nas mulheres ou nos homens, *a feminina e a masculina*. Nessa perspectiva, o simples fato de ter órgãos sexuais iguais (uma vagina ou um pênis) compartilham características em seu caráter e na forma de se relacionar com os outros, desconsiderando ou minimizando a influencia sociocultural na formação dessas características. A teoria essencialista emergiu no século XIX e define a biologia como determinante da essência masculina e feminina, de forma que os comportamentos humanos possam ser explicados em termos de hereditariedade genética e de funcionamento fisiológico.

descrita como possuidora de características próprias do sexo “feminino”, mas que era capaz de se igualar aos homens em algumas áreas como na educação, em alguns trabalhos e até na política. Detentora de capacidades e de direitos similares, dentro e fora do lar.

Nas duas concepções o peso do sexo era considerado determinante ou condicionante de certas atividades e condutas. Esses debates parlamentares estavam, portanto, inventando/construindo o conceito “mulher”. O fato de não haver consenso, não nos impede de perceber que, sendo a favor ou contra o direito de voto das mulheres, a figura do “homem” continuava “universal” e inquestionável. O outro, o diferente, aquilo que estava sendo constituído era a “mulher”. Os periódicos, a literatura, a religião, a medicina, assim como o Congresso Nacional Brasileiro, iriam continuar por todo o final do século XIX e início do XX a reforçar esse conceito, o qual também seria usado pelas sufragistas.

As duas primeiras discussões foram somente o início de um longo caminho percorrido pelos direitos políticos das mulheres. Trabalhei com nove discussões feitas no Brasil, sete delas relacionadas ao voto das mulheres e duas ligadas aos direitos civis; mais três pareceres das comissões de Legislação e Justiça sobre o voto das mulheres (uma do ano de 1921, outra que não especifica a data, mas que foi elaborado entre os anos 1919-1923, e a terceira data de 1927).

As discussões uruguaias trabalhadas totalizaram treze documentos, sete sobre os direitos políticos das mulheres e seis sobre os direitos civis. De todas as discussões, (conforme Quadro 3, a seguir) as que mais citaram autores e, portanto, as mais ricas teoricamente, foram a Constituinte brasileira de 1891 e a dos Direitos Políticos uruguaia defendida por Héctor Miranda no ano de 1914.

Os autores/as mais citados pelos parlamentares dos dois países foram mencionados apenas em oito das 20 discussões (ver Quadro 3).

<b>Brasil</b>	Constituinte 1891	Bíblia	Condorcet	Mirabeau	Olympe de Gouges	S. Mill	
	Deputados 1894- Discussão de casamento Civil					Spencer	
	Senado 1921	Balzac	Michelet				
	Senado S/D Parecer C. Const. E Justiça						S. Mill
	Senado 1927: Parecer C. Leg e Justiça						S. Mill
<b>Uruguai</b>	Deputados 1914: Proj. Miranda Dir. Pol.	Bíblia	Condorcet	Michelet	Mirabeau	Olympe de Gouges	Spencer S. Mill
	Deputados 1914: Proj. Miranda Dir. Civis						Spencer S. Mill
	Deputados 1923: Dir. Pol e Civis	Bíblia					
Contituinte 1917	Bíblia	Balzac			Olympe de Gouges		

**Quadro 3.** Discussões nas quais foram mencionados os sete mais citados autores, pelos parlamentares uruguaios e brasileiros. Conforme apresentado anteriormente, para este trabalho não consideramos o texto bíblico como corpus a ser analisado.

### 3.4 O positivismo e sua influência nos parlamentares brasileiros e uruguaios: os casos particulares de Herbert Spencer e Stuart Mill

O positivismo insurgiu no século XIX como um grande movimento de reação contra a metafísica, dedicando-se à ciência e à classificação do conhecimento. O positivismo como escola foi fundada na França por Augusto Comte que, depois de sua morte, foi dividida em dois grupos pelos seus discípulos: um encabeçado por Emilio Littré e outro por Pedro Laffitte. Com John Stuart Mill (representante e contemporâneo de Comte) o positivismo inglês teve uma terceira ramificação, a qual tomou uma nova forma sob a influência da teoria de Charles Darwin<sup>388</sup>, Vários autores classificam Stuart Mill como um positivismo naturalista,

<sup>388</sup> Charles Darwin (1809-1889) foi naturalista inglês, criador da teoria da evolução das espécies. Sua obra mais importante data de 1859, *A origem das espécies*, e oferece uma completa e sistemática teoria do transformismo biológico, fundando-se na demonstração da existência de variações orgânicas devido à influência do ambiente.

consagrando a ideia de evolução no mundo orgânico<sup>389</sup>. Herbert Spencer, anterior aos trabalhos de Darwin, já havia exposto ideias evolucionistas<sup>390</sup> e desenvolvera um evolucionismo no plano filosófico.

Embora Augusto Comte não fosse citado nas discussões brasileiras, e apenas duas vezes pelos uruguaios, seu positivismo esteve permeado em muitas das falas dos parlamentares brasileiros. Muitos historiadores têm demonstrado a influência do positivismo nos políticos de meados e finais do século XIX como veremos na continuação.

O Positivismo de Augusto Comte foi concebido por muitos autores<sup>391</sup> como a filosofia “iluminista da era industrial”, por sua dedicação à ciência e à razão humana, e a confiança cega no progresso evolutivo das sociedades a partir do conhecimento científico. O historiador José Murilo de Carvalho também se referiu à relação entre iluminismo e positivismo:

Igualmente a ideia de ditadura republicana, o apelo a um Executivo forte e intervencionista, servia bem a seus interesses. Progresso e ditadura, o progresso pela ditadura, pela ação do Estado, eis aí um ideal de despotismo ilustrado que tinha longas raízes na tradição luso-brasileira desde os tempos pombalinos do século XVIII.<sup>392</sup>

### 3.4.1 O positivismo no Brasil

O positivismo no Brasil teve muito peso na cultura e na política desde meados do século XIX até princípios do XX. A filósofa Nandy Moreira Domingues da Silva afirma que “Foi durante o chamado Segundo Império, isto é, por volta de 1850 que as idéias positivistas chegaram ao Brasil, trazidas por brasileiros que foram completar seus estudos na França, tendo mesmo alguns sido aluno de Auguste Comte”<sup>393</sup>.

O pesquisador Ivan Monteiro de Barros Lins localizou o positivismo temporalmente na sua obra *História do Positivismo no Brasil*, desde o Império de Pedro II, passando pelo governo provisório, pela primeira República até nossos dias. Lins trabalhou especificamente o

<sup>389</sup> Conf. ARDAO, Arturo. *Espiritualismo y Positivismo en el Uruguay*, Vol. 176. Montevideo: Biblioteca Artigas, 2008, p. 115. [Colección de Clásicos uruguayos]

<sup>390</sup> Ibidem, p. 82-86.

<sup>391</sup> Conf. ABRÃO, Bernadette Siqueira. História da Filosofia. In.: *Os pensadores*. São Paulo: Nova Cultural, 2004. SANTIAGO DE MELLO, José Maurício. *O Positivismo e a Educação provida pelas mulheres como fator de transformação epistemológica operada entre os séculos XIX e XXI*. Tese de Mestrado. Londrina, 2007. PAIXAO, Carlos Jorge. O positivismo Ilustrado. *Revista Trilhas*, Belém, v.1, n.2, nov., 2000, p. 56-65.

<sup>392</sup> CARVALHO, José Murilo. *A formação das Almas*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990, p. 27.

<sup>393</sup> SILVA, Nandy Moreira Domingues da. O Positivismo no Brasil. *Revista Filosofia* N. 85, vol. 3-4, São Luiz. Maranhão, 1982.

positivismo de seu fundador Augusto Comte<sup>394</sup>, focando seu olhar nas marcas deixadas por seu discípulo Herbert Spencer.

Lins visualizou várias circunstâncias conjunturais para que o Positivismo tenha penetrado no Brasil da forma que se desenvolveu. Muitas personalidades como Nísia Floresta, Luis Pereira Barreto, Francisco Antônio Brandão, Joaquim Alberto Ribeiro de Mendonça, Miguel Lemos e Teixeira Mendes foram formados pelo positivismo na França, sendo difusores em primeira mão dessa corrente de pensamento nos espaços intelectual e político brasileiros. Todos tiveram contato direto com Augusto Comte ou com Pierre Laffitte. No caso de Nísia Floresta, Lins investigou a correspondência epistolar entre ela e o próprio Comte<sup>395</sup>. O positivismo de Nísia se manifesta, segundo o autor, na obra *Trois ans en Italie, suivis d'un voyage en Grèce*, publicada em 1864, na qual debate agudamente os problemas políticos e sociais de seu tempo. A importância de Nísia na vida de Augusto Comte se estampou no fato de que foi uma das quatro mulheres que lhe acompanharam em seu cortejo fúnebre em 1857<sup>396</sup>.

Outra circunstância que favoreceu a expansão do positivismo no Brasil foram as problemáticas vividas no país com o fim da escravidão e o início da República, “Problemas aos quais o Positivismo trazia soluções aureoladas com o incontestável prestígio da sociologia, a ciência do século”<sup>397</sup>.

Durante o Império, afirma Lins, a situação conseguiu gerar insatisfação entre os políticos e intelectuais. A política adotada pelo Imperador D. Pedro II era de tal ordem que o poder estava sempre em suas mãos. O Imperador era o árbitro de partidos e de estadistas,

---

<sup>394</sup> Isidore Auguste Marie François Xavier Comte (Montpellier, 19 de janeiro de 1798 — Paris, 5 de setembro de 1857) foi filósofo francês e fundador da Sociologia e do Positivismo. Em 1814, aos dezesseis anos de idade, ingressou na Escola Politécnica de Paris. No período de 1817-1824 foi secretário do conde Henri de Saint-Simon, expoente do socialismo utópico. Em 1824, rompeu com Saint-Simon ao discordar sobre as relações entre a ciência e a reorganização da sociedade. Em 1826, sofreu um colapso nervoso enquanto trabalhava na criação de uma filosofia positiva, supostamente desencadeado por "problemas conjugais". Recuperado, se dedicou por doze anos à redação de *Curso de filosofia positiva* (renomeado para *Sistema de filosofia positiva* em 1848). Em 1842, perdeu o emprego de examinador de admissão à Escola Politécnica por criticar a corporação universitária francesa. Começou a receber ajuda por admiradores, como o pensador inglês John Stuart Mill (1806-1873). No mesmo ano separou-se de Caroline Massin, após 17 anos de casamento. Em 1845 apaixonou-se por Clotilde de Vaux, que morreria no ano seguinte de tuberculose. A presença de Clotilde na sua vida, segundo Raimundo Teixeira Mendes, modificou radicalmente a sua visão das mulheres na sociedade. Em 1856, publicou o primeiro volume de *Síntese Subjetiva*, projetada para abarcar quatro volumes, cada um trataria de questões específicas das sociedades humanas: lógica, indústria, pedagogia, psicologia, projeto que não pôde concluir por falecer, possivelmente de câncer, em 5 de setembro de 1857, em Paris.

<sup>395</sup> Conf. LINS, Ivan. História do Positivismo no Brasil. *Brasileana*. Vol. 322. São Paulo, 1967, p. 21.

<sup>396</sup> LINS, Ivan. História do Positivismo no Brasil. *Brasileana*. Vol. 322. São Paulo, 1967, p. 24.

<sup>397</sup> *Ibidem*, p. 244.



podendo fazer e desfazer ministérios e ministros. Ele conseguia sempre neutralizar a oposição, pois a luta política realizava-se entre dois partidos, o Conservador e o Liberal.

Lins atribuiu também como condições favoráveis para o positivismo se proliferar em terras brasileiras o fato de que no exército, principal canal de entrada do Positivismo, os antigos amantes das fardas foram substituídos por jovens que amavam as letras e as matemáticas, em detrimento do antigo sentimento de velha classe militar.

Politicamente, afirma o Doutor Carlos Jorge Paixão, os positivistas se aproximavam dos republicanos<sup>398</sup>. Arturo Ardão ainda vai mais longe, relacionando o positivismo como a força republicana mais poderosa que levou o Império à derrocada<sup>399</sup>.

Embora os autores afirmem que no Brasil existiam as circunstâncias necessárias para o desenvolvimento do positivismo, outros enxergaram nessa corrente uma teoria estrangeira defasada da realidade brasileira. José Maurício Santiago de Mello considerava o positivismo como a filosofia da era industrial, e afirmou que foram imposto no Brasil, longe da sua realidade, por ser um país agrário-exportador, monocultor e pré-industrializado: “A tendência positivista era, portanto, ao contrário de um reflexo do vivido na sociedade, uma tentativa de um projeto de sociedade, calcada em moldes estrangeiros”<sup>400</sup>. As doutrinas de Augusto Comte começaram a aparecer na Escola Militar do Rio de Janeiro perto dos anos de 1850. Posteriormente, se firmaram nos meios estudantis: no Colégio Pedro II, na Escola da Marinha, na Escola de Medicina e na Escola Politécnica<sup>401</sup>.

*As Três Filosofias*, de Luís Pereira Barreto, cujo primeiro volume foi publicado em 1874 é concebida — segundo Nandy Moreira — como a obra inaugural do positivismo no Brasil. Dois anos depois, em 1876, funda-se a Sociedade Positivista Brasileira, que mais tarde viria a se transformar na Igreja Positivista do Brasil<sup>402</sup>. Para Moreira, é possível conceber dois grupos no positivismo no Brasil: os ortodoxos, liderados por Miguel Lemos e Teixeira Mendes, podendo-se incluir oficiais do Exército e da Marinha, professores do Colégio Pedro II e das escolas de matemática do Rio de Janeiro; e os dissidentes, no qual podemos incluir o já citado Luís Pereira Barreto, Tobias Barreto e Sílvio Romero, bem como os políticos que

<sup>398</sup> PAIXÃO, Carlos Jorge. O Positivismo Ilustrado no Brasil. *Revista Trilhas*, Belém, v.1, n.2, nov, 2000, p. 56-65.

<sup>399</sup> Conf. ARDAO, Arturo. *Espiritualismo y Positivismo en el Uruguay*. Vol. 176. Montevideo: Biblioteca Artigas. 2008. p. 19. [Colección de Clásicos uruguayos]

<sup>400</sup> MELLO, José Maurício Santiago de. *O Positivismo e a Educação provida pelas mulheres como fator de transformação epistemológica operada entre os séculos XIX e XXI*. Tese de Mestrado. Londrina, 2007, p. 63.

<sup>401</sup> LINS, Ivan. História do Positivismo no Brasil. *Brasileana*. Vol. 322. São Paulo, 1967.

<sup>402</sup> *Ibidem*.

adotaram a linha positivista ao regime monárquico e buscaram no comtismo elementos fundadores da República<sup>403</sup>.

Lins apresenta uma relação dos parlamentares da Constituinte durante o governo provisório e da primeira República que foram influenciados pelo positivismo: A. Azeredo, Aníbal Falcão, Antão de Faria, Alfonso Cláudio, Moniz Freire, Barbosa Lima, Bezerril Fontenele, Borges de Medeiros, Demétrio Ribeiro, Benedito Leite, Bezerril Fontenele, Dantas Barreto, Felipe Schmit, Gabino Bezouro, Gonçalves Ramos, Homero Batista, João Pinheiro, José Bevilacqua, Júlio de Castilhos, Rui Barbosa, Graciano Neves, João Pinheiro, Júlio de Castilhos, Lauro Sodré, Lauro Mulher, Manoel Valadão, Serzedelo Correa, Moniz Freire, Nelson de Vasconcelos, Pires Ferreira, Rangel Pestana, e Rodolfo Miranda, entre outros.

### 3.4.2 O Positivismo no Uruguai

O positivismo, segundo Arturo Ardão, representou a síntese do racionalismo com o empirismo<sup>404</sup>. Até 1873 o Uruguai passava por uma disputa filosófica entre o catolicismo e o racionalismo espiritualista. A partir de 1880 insurgiu uma terceira corrente de pensamento: o positivismo. Embora positivistas e espiritualistas compartilhassem o liberalismo anticlerical; espiritualistas e católicos coincidiam na prevenção metafísica contra o naturalismo cientificista do positivismo<sup>405</sup>.

Segundo Arturo Ardao, o positivismo no Uruguai entrou em conflito com o espiritualismo, desencadeando embates entre as duas filosofias em jornais, conferências, homílias de sacerdotes, tendo diversas formas de luta, mas com uma mesma base filosófica: positivismo-espiritualismo, ciência-espírito. O autor assinala que, desde a instauração da *Universidad de la República*, em Montevideu, no ano de 1849, ficou instalada a influência francesa na versão espiritualista eclética da escola de Cousin. O espiritualismo foi em parte suplantado pelo positivismo inglês nos últimos 25 anos do século XIX<sup>406</sup>. Tanto o positivismo quanto o espiritualismo, de acordo com Ardao, foram escolas que modelaram a “inteligência nacional” e a “consciência espiritual do país” num período decisivo de desenvolvimento.

<sup>403</sup> SILVA, Nandy Moreira Domingues da. O Positivismo no Brasil. *Revista Filosofia* N. 85, vol. 3-4. São Luiz. Maranhão. 1982.

<sup>404</sup> ARDAO, Arturo. *Espiritualismo y Positivismo en el Uruguay*. Vol. 176. Montevideo: Biblioteca Artigas. 2008. p. 83. [Colección de Clásicos uruguayos]

<sup>405</sup> Ibidem.

<sup>406</sup> Ibidem, p. 7-8.

Na década dos 1880 a direção da Universidade passou para as mãos de positivistas com a ascensão de Alfredo Vasquez Acevedo à reitoria, aliás, a resistência espiritualista continuava muito forte. Com o novo reitor, os programas de estudos da Universidade tiveram grande influência dos positivistas ingleses, sobretudo de Darwin, Spencer e Stuart Mill<sup>407</sup>.

No Uruguai o positivismo foi o “suporte filosófico” para a gestação do processo de modernização do país, coincidindo com o período chamado “militarismo”<sup>408</sup>. Com a ascensão do Coronel Latorre no poder, se instaurou o positivismo em todas as áreas. Em um decreto de lei, por ele aprovado em 1877, a cátedra de filosofia na Universidade foi extinta, permanecendo apenas em centros privados de educação, como o Club Universitario, Liceo Universitario ou no Ateneo de Montevideo. Todavia, para Arturo Ardao, “esa pausa oficial de la filosofía en la Universidad (...) lejos de constituir un obstáculo, fue acaso propicia para la renovación filosófica de la juventud”<sup>409</sup>. Em seguida os positivistas iniciaram sua ofensiva.

Segundo os filósofos Lia Berisso e Horacio Bernardo, o positivismo uniu o conceito de progresso aos interesses da burguesia. No Uruguai, assim como no Brasil, a filosofia positivista era base dos governantes que promoveram a ampliação do telégrafo, a nacionalização dos correios, e a extensão das vias férreas; assim como a criação dos mitos nacionais; e as reformas educativas, que instauravam a gratuidade e a obrigatoriedade na educação formal: “bajo el influjo positivista el país se adaptó a los cánones de la nueva clase empresarial al mismo tiempo que logró un tipo de solidez como nación”<sup>410</sup>.

Diferente de Brasil, segundo Berisso e Bernardo, o influxo do positivismo no âmbito intelectual uruguaio permaneceu por poucas décadas, desde finais do século XIX até inícios do século XX<sup>411</sup>. José Enrique Rodó, em *Ariel*, criticou o positivismo despojado de ideais direcionadoras. Com o Batllismo no poder a partir do ano 1903, o positivismo “fue superado transformándose en un “obrerismo” adaptado a la realidad socioeconómica que el nuevo orden social requería”<sup>412</sup>.

Embora o historiador Carlos Real de Azúa tenha definido o Positivismo como uma “tendencia de larga duración”<sup>413</sup>; “Fue el positivismo filosófico — en su versión spenceriana

---

<sup>407</sup> Ibidem, p. 240.

<sup>408</sup> Ibidem.

<sup>409</sup> Ibidem, p. 230.

<sup>410</sup> BERISSO, Lía; BERNARDO, Horacio. Introducción al pensamiento uruguayo. Montevideo: Ediciones Cruz del Sur, 2012, p. 23.

<sup>411</sup> Conf. ibidem.

<sup>412</sup> Ibidem p. 25.

<sup>413</sup> Conf. REAL DE AZÚA, Carlos. Ambiente espiritual del 900. Revista Número. Montevideo, 1950. Año 2. Num. 6, 7, 8, p.10.

— el ingrediente de más volumen de ese ambiente intelectual de fin de siglo”<sup>414</sup>. O positivismo referido é a versão *evolucionista* de origem inglês, o qual foi muito influenciado pelas teorias biológicas de Lamarck<sup>415</sup>, Darwin e as teorias filosóficas de Herbert Spencer. Este, juntamente com Darwin, segundo Berisso e Bernardo, foram os autores que mais influenciaram no positivismo uruguaio.

Para Carlos Real de Azúa: “El impacto spenceriano oscureció completamente el prestigio de Comte, (...) cuyas conclusiones en materia político-social resultaban indeseables, y hasta repelentes, a la mentalidad hispanoamericana”<sup>416</sup>. Para ele: “El evolucionismo levantó en Hispanoamérica su inexorable ola de polémicas y dejó su trascendente huella en la visión del hombre y de la vida, con un corolario y serio debilitamiento de la noción creacionista de raíz religiosa”<sup>417</sup>.

No Uruguai os difusores da doutrina positivista foram: Ángel Floro Costa<sup>418</sup> e José Pedro Varela<sup>419</sup>, e os estrangeiros Julio Jurkowski (nascido na Varsóvia, primeiro decano da Faculdade de Medicina) e José Arechavaleta (espanhol, diretor do Museo Nacional de Historia Nacional) a partir de 1875<sup>420</sup>. José Pedro Varela, que instaurou no Uruguai a maior reforma educacional pela qual passou o país, estava imbuído do positivismo inglês, spenceriano, darwinista e “millista” (de Stuart Mill). *La Educación del Pueblo*, sua obra de maior destaque, é uma análise da sociedade uruguaia pelo viés spenceriano. Os princípios positivistas estabelecidos em sua reforma, aplicados nas escolas públicas, aprendidos pelas crianças e pelos professores, advinha da vertente do positivismo inglês e não do francês como se deu no Brasil<sup>421</sup>.

Também o Uruguai vivia circunstâncias que favoreceram a chegada do positivismo. Não existiam instituições de formação em ciências naturais. Ainda não havia uma Faculdade

---

<sup>414</sup> Ibidem, p. 9

<sup>415</sup> Jean Baptiste Lamarck (1744-1829) propôs a doutrina do transformismo biológico em forma científica, que seria adotada por Darwin.

<sup>416</sup> REAL DE AZÚA, Carlos. Ambiente espiritual del 900. *Revista Número*. Montevideo, 1950. Año 2. Num. 6, 7, 8, p. 10.

<sup>417</sup> REAL DE AZÚA, Carlos. Ambiente espiritual del 900. *Revista Número*. Montevideo, 1950. Año 2. Num. 6, 7, 8, p. 12.

<sup>418</sup> Angel Floro Costa (1838-1906) formado em Direito e escritor, lutou contra o espiritualismo universitário através de discursos e da imprensa.

<sup>419</sup> José Pedro Varela (1845-1879) foi responsável pela maior reforma educativado Uruguai, na qual se instauraram os princípios de laicidade, gratuidade e obrigatoriedade, outorgando às mulheres um papel importante como educadoras. De 1867 até 1868 realizou uma viagem pela Europa e pelos Estados Unidos, que foi decisiva para sua formação, sobretudo para o contato com a cultura inglesa e norte-americana.

<sup>420</sup> BERISSO, Lía; BERNARDO, Horacio. *Introducción al pensamiento uruguayo*. Montevideo: Ediciones Cruz del Sur, 2012, p. 89.

<sup>421</sup> ARDAO, Arturo. *Espiritualismo y Positivismo en el Uruguay*. Vol. 176. Montevideo: Biblioteca Artigas, 2008, p. 109-119. [Colección de Clásicos uruguayos]

de Medicina, a Biblioteca Nacional não contava com material suficiente voltado para as ciências naturais. O saber estava divorciado da prática e dos fatos que enfrentava o país<sup>422</sup>.

O governo militar, que impulsionou a modernidade, fez o mesmo com o positivismo. No âmbito político, o positivismo supôs uma renovação do velho “principismo”<sup>423</sup>. Começaram a considerar que eram os fatos concretos e não os princípios que marcavam o início da ação política. No âmbito religioso, influiu na modificação do anticlericalismo a partir de uma fundamentação liberal. “El espiritualismo ecléctico había fundado su crítica en el deísmo, mientras que el positivismo la fundó en la ciencia”<sup>424</sup>.

Por volta de 1890, o país vivenciou novo auge do espiritualismo através da presidência do civilista Julio Herrera y Obes. O novo presidente fechava politicamente a era militarista para instaurar o civilismo. Filosoficamente, iniciava o fim do positivismo com a renovação espiritualista.

Em 1903 José Batlle e Ordoñez assumiu a presidência, trazendo um novo ar filosófico ao país. De ampla formação no espiritualismo universitário, abandonou os estudos em direito e, no ano de 1879, viajou a Paris, onde participou dos cursos positivistas proferidos por Pierre Laffitte na casa que foi de Comte. Entre seus colegas, esteve o brasileiro Miguel Lemos (fundador do culto religioso positivista no Brasil). Arturo Ardao resgata um dado importante, José Batlle e Ordoñez e Miguel Lemos tinham sido colegas no mesmo colégio em Montevideu, quando crianças, já que o pai de Miguel era Cônsul brasileiro no país vizinho<sup>425</sup>. Arturo Ardao visualiza duas notas fundamentais do positivismo spenceriano na nova filosofia política uruguaia: a necessidade de se apoiar no espírito científico e a afirmação da ideia de evolução<sup>426</sup>. Embora Batlle tenha tido um forte contato com o positivismo francês, continuou fiel ao espiritualismo.

Um fato curioso se entrecruza entre ambos os países: o positivismo foi difundido no Brasil pelos militares e no Uruguai foi durante governo militar que se desenvolveu a filosofia positivista. Militares e positivismo, nos dois países, se forjaram juntos e potencializaram suas

<sup>422</sup> BERISSO, Lía; BERNARDO, Horacio. Introducción al pensamiento uruguayo. Montevideo: Ediciones Cruz del Sur, 2012, p. 89.

<sup>423</sup> Período da história política uruguaia (1851-1875) caracterizado pelo protagonismo dos parlamentares-filósofos “principistas” na Assembleia Legislativa. Integradas por uma geração de doutores formados na nova Universidade que se caracterizaram por suas eternas discussões filosóficas sobre princípios carentes da realidade que estavam vivendo.

<sup>424</sup> BERISSO, Lía; BERNARDO, Horacio. Introducción al pensamiento uruguayo. Montevideo: Ediciones Cruz del Sur, 2012, p. 93.

<sup>425</sup> ARDAO, Arturo. Espiritualismo y Positivismo en el Uruguay. Vol. 176. Montevideo: Biblioteca Artigas, 2008. [Colección de Clásicos uruguayos]

<sup>426</sup> Conf ARDAO, Arturo. Espiritualismo y Positivismo en el Uruguay. Vol. 176. Montevideo: Biblioteca Artigas, 2008, p. 360. [Colección de Clásicos uruguayos]

existências. Conforme Arturo Ardao: “Militarismo y positivismo no fueron en realidad solidarios; pero es un hecho incontrastable que actuaron como expresiones concurrentes de una misma transformación crítica de la organización material y cultural de la República”.<sup>427</sup> Nesse sentido, percebemos que o positivismo foi acolhido como instrumento de ação sobre as realidades nacionais para modificá-las e superá-las.

### 3.4.3 O Positivismo e “a mulher”

O lugar outorgado às mulheres na filosofia Positivista foi de destaque, incentivado pelo seu fundador e seus seguidores. Os conceitos elaborados por Augusto Comte sobre as mulheres, segundo a maioria de seus biógrafos e historiadores, foram modificados a partir de seu relacionamento com Clotilde de Vaux<sup>428</sup> no ano de 1845.

Geneviève Fraisse demonstrou como a relação entre Augusto e Clotilde forneceu sua filosofia, dando nova amplitude, perspectiva indispensável para a elaboração do estatuto da mulher e do seu papel no progresso social<sup>429</sup>. O próprio Raimundo Teixeira Mendes, em *A mulher, sua preeminência social e moral, segundo os ensinamentos da verdadeira ciência positiva*, reafirma a importância de Clotilde na vida de Augusto para as concepções que tinha das mulheres e da humanidade. Ele aponta para o “influxo regenerador de Clotilde”<sup>430</sup>. O historiador José Murilo de Carvalho também faz referência à importância de Clotilde na concepção de Comte sobre as mulheres: “A guinada “clotildeana” foi indiscutível na

<sup>427</sup> Ibidem, p. 312.

<sup>428</sup> Clotilde de Vaux (1815-1846) foi uma escritora francesa, se destacou por “inspirar” Auguste Comte (1798-1857) e co-fundadora da chamada Religião da Humanidade. Filha de Joseph Simon Marie e de Henriette-Joséphine de Ficquelmont, pertencia a uma família nobre. Casou com Amedée de Vaux em 1835, que a abandonou, fugindo para Bruxelas devido a dívidas de jogo (1839). Abandonada e sem recursos, impedida pela lei de se divorciar de modo a contrair novas núpcias, Clotilde publicou, em 1845, a novela *Lucie* — cuja personagem principal vive uma situação semelhante à sua — com o objetivo de sensibilizar a opinião pública, propondo a mudança da lei e a introdução do divórcio na legislação francesa. Sem alcançar seu intento, ainda nesse ano conheceu o filósofo Auguste Comte, para quem o ano de 1845 seria “o ano sem par”, registrando sobre Clotilde: “Apenas a ti, minha santa Clotilde, estou reconhecido por não sair desta vida sem ter experimentado as melhores emoções da natureza humana. Um ano incomparável fez surgir espontaneamente o único amor, puro e profundo, que me era destinado. A excelência do ser adorado permite-me, na maturidade, mais favorecida do que a minha juventude, vislumbrar em toda a sua plenitude a verdadeira felicidade humana.”. Tomada pela melancolia de não poder se casar novamente e devido ao agravamento de sua situação financeira, adoeceu vindo a falecer em 1846. Disponível em [http://bibliotecadigital.ilce.edu.mx/sites/ciencia/volumen3/ciencia3/161/html/sec\\_33.html](http://bibliotecadigital.ilce.edu.mx/sites/ciencia/volumen3/ciencia3/161/html/sec_33.html). Acesso em 11 de agosto de 2013.

<sup>429</sup> FRAISSE, Geneviève; PERROT, Michele. *História das Mulheres*. O século XIX. Vol. 4, Porto Alegre: Afrontamento, 1991.

<sup>430</sup> TEIXEIRA MENDES, R. *A mulher. Sua preeminência social e moral, segundo os ensinamentos da verdadeira ciência positiva*. Rio de Janeiro: Empreza Brasil Editora., 1920, p. 5.

elaborada visão da mulher e de seu papel na evolução social”<sup>431</sup>. Relação também observada por Bernadete Ramos Flores:

depois de seu relacionamento com Clotilde de Vaux, entre os anos de 1844 e 1846 (ano em que ela morreu), vai também fazer uma pregação à mulher [para o progresso e ordem da sociedade] (...). Era ela, como esposa, mãe e filha, quem poderia conduzir a classe operária no caminho da ordem e progresso. Para ele: A revolução feminina deve agora completar a revolução proletária<sup>432</sup>.

Augusto Comte, no prefácio da sua obra *Catecismo Positivista*, de 1852 (posterior à passagem de Clotilde à sua vida), explicita que o Catecismo “instituição do novo ensino religioso” era dirigido preferentemente ao “sexo afetivo”, sobretudo as “iletradas”, porque “só elas podem compreender suficientemente a preponderância que a cultura habitual do coração merece, tão asfíxiada pela grosseira atividade, teórica e prática, que domina o Ocidente moderno”<sup>433</sup>, pondera o positivista. Desse modo, Comte argumenta que o público desejava para seu catecismo eram as mulheres não letradas, as mulheres que poderia convencer mais facilmente, aquelas que ainda não haviam desenvolvido sua inteligência em toda a sua potencialidade, recorrendo, dessa forma, à emotividade, à irracionalidade. Parecem enunciados opostos ao positivismo, o qual sempre depositou na educação a melhor saída do mundo da ignorância. Assemelhar-se-ia mais aos propósitos pela religião católica da época, cujo alvo principal nas missas e nas oratórias dos sacerdotes era as mulheres.

Quais eram os argumentos utilizados por Comte para definir as mulheres como responsáveis pelo catecismo positivista? Ele as escolhia porque foram preservadas do exercício do voto, “dos sofismas constitucionais e das intrigas parlamentares”<sup>434</sup>. Elas foram preservadas da corrupção do mundo político, como uma espécie de seres virgens de toda a malícia social dos homens (únicos autorizados a exercerem as práticas políticas). Desse modo, relaciona diretamente a educação com o exercício do direito ao voto, e o exercício do voto com a corrupção das ideias, como se as mulheres fossem esponjas que tudo absorviam sem possuírem processos intelectuais próprios. Essa “contaminação” dos conceitos impediria que as mulheres pudessem compreender a “cultura do coração”, sendo diretamente relacionada à moral positiva, que desejava pregar no *Catecismo*.

<sup>431</sup> CARVALHO, José Murilo. *A formação das Almas*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990, p. 130.

<sup>432</sup> FLORES, Maria Bernadete Ramos. *Tecnologia e estética do racismo*. Ciência e arte na política da beleza. Chapecó: Argos, 2007, p. 285.

<sup>433</sup> COMTE, Augusto. *O Catecismo Positivista*. Ou exposição sumária da Religião Universal em onze colóquios sistemáticos entre uma mulher e um sacerdote da Humanidade. Portugal: Publicações Europa-América, 1979, p. 28.

<sup>434</sup> *Ibidem*.

Comte também estabeleceu um sentido utilitarista à função das mulheres na sociedade: elas eram “um ponto de apoio (...) para fazer prevalecer os princípios segundo os quais os proletários se tornarão capazes de situar corretamente a sua confiança teórica e prática”<sup>435</sup>. Ainda sobre a função social das mulheres, propõe a elas um destino quase messiânico, “o culto positivo erige o sexo afetivo em providência moral da nossa espécie”<sup>436</sup>. Elas seriam as protagonistas da última fase da “revolução ocidental”, chamada por Comte de “revolução feminina” através de sua influência moral. Assim, se daria a “subordinação da razão masculina ao sentimento feminino, para que o coração aplique todas as forças do espírito ao ensino mais difícil e mais importante”<sup>437</sup>. As mulheres eram conclamadas a, sub-repticiamente, empreenderem um movimento de repressão do caráter agressivo dos homens proletários, já que sua tendência amorosa e sentimental ajudava a criar um panorama de *ordem*, fundamental para o seguimento da instituição positivista.

Para que as mulheres conseguissem cumprir seu “santo destino social, o homem deve[ria] sustentar a mulher”<sup>438</sup>. Dessa forma, Comte deixava intocado o lugar que as mulheres tinham na sociedade, dentro do lar, no mundo privado, limitando sua atuação pública, destinando esse lugar exclusivamente aos homens.

Em *Catecismo Positivista*, Comte recria um diálogo entre um sacerdote e uma mulher, descrevendo, de forma didática, a teoria positivista:

A mulher e o sacerdote constituem, de facto, os dois elementos essenciais do verdadeiro poder moderador, tanto doméstico como cívico. Ao organizarem esta santa coligação social, cada elemento procede segundo a sua verdadeira natureza: o coração levanta as questões que o espírito resolve<sup>439</sup>.

Comte situa as mulheres no lugar físico do âmbito doméstico, no lar; e os homens no lugar cívico do direito. Atribui às mulheres qualidades vinculadas ao coração, aos sentimentos; e aos homens designa características referentes ao intelecto, ao espírito. Sintetizando Comte, as mulheres perguntavam (porque não entendiam?) e os homens respondiam e resolviam.

Durante o diálogo entre a mulher e o sacerdote, ela se destaca sempre como intelectualmente incompetente, incapaz de compreender os enunciados do sacerdote. No

---

<sup>435</sup> Ibidem.

<sup>436</sup> Ibidem, p. 31.

<sup>437</sup> Ibidem, p. 33.

<sup>438</sup> Ibidem, p. 32.

<sup>439</sup> COMTE, Augusto. *O Catecismo Positivista*. Ou exposição sumária da Religião Universal em onze colóquios sistemáticos entre uma mulher e um sacerdote da Humanidade. Portugal: Publicações Europa-América, 1979, p. 27.



Segundo Colóquio expressa, por exemplo: “a minha inteligência parece-me demasiado débil, ou, pelo menos, demasiado pouco preparada, para compreender o bastante a sua explicação, por muito simples que a possais tornar”<sup>440</sup>. Afirma Augusto Comte: “O coração é necessário para as principais inspirações do espírito”. Assim, “O sentimento não só preside às inspirações espontâneas que qualquer elaboração sistemática começa por exigir, como a consagra e a apoia quando lhe reconhece a importância”<sup>441</sup>.

Dessa forma, enfatiza a importância do sentimento no conhecimento das coisas. Embora Comte e o Positivismo em geral se destacaram pelo seu zelo à educação das mulheres, no Prefácio do *Catecismo Positivista* dirige a obra às mulheres iletradas, porque somente elas poderiam compreender a cultura do coração por ainda não estarem corrompidas. Aquelas que ainda não desenvolveram sua inteligência em toda sua potencialidade, apelando à emotividade e à irracionalidade.

A chamada “revolução feminina” elaborada por Comte no seu *Catecismo* era a “subordinação da razão masculina ao sentimento feminino, para que o coração aplique todas as forças do espírito ao ensino mais difícil e mais importante”<sup>442</sup>. Nessa doutrina, as mulheres deveriam receber educação, coincidindo com a análise de Heleith Saffioti “só porque os filhos são educados pelas mães”<sup>443</sup>. Assim, a importância da educação é relacionada ao interesse social-político masculino: para educar os futuros cidadãos, trabalhadores e políticos da sociedade.

Raimundo Teixeira Mendes<sup>444</sup>, em *A mulher. Sua preeminência social e moral, segundo os ensinamentos da verdadeira ciência positiva*, baseando-se nos enunciados de Augusto Comte, argumenta sobre a superioridade social das mulheres em relação aos homens. Sua reflexão parte da concepção essencialista “da mulher”, como um ser diferente biológica e socialmente do homem. Além disso, afirma não existir diferença essencial entre a alma “da

---

<sup>440</sup> Ibidem, p. 53.

<sup>441</sup> Ibidem.

<sup>442</sup> COMTE, Augusto. *O Catecismo Positivista*. Ou exposição sumária da Religião Universal em onze colóquios sistemáticos entre uma mulher e um sacerdote da Humanidade. Portugal: Publicações Europa-América, 1979, p. 33.

<sup>443</sup> SAFFIOTI, Heileith Iara. *A mulher na sociedade de Classe: mito e realidade*. Petrópolis: Vozes, 1976, p. 210.

<sup>444</sup> Raimundo Teixeira Mendes (Caxias, 5 de janeiro de 1855 — Rio de Janeiro, 1927) foi um filósofo e matemático brasileiro, autor da bandeira nacional republicana. Teve uma vigorosa e contínua atuação política, filosófica, social e religiosa, baseada nos princípios propostos por Augusto Comte, isto é, no Positivismo, em sua versão religiosa (a Religião da Humanidade). Assim como o companheiro, amigo e cunhado Miguel Lemos, Teixeira Mendes inicialmente aderiu à obra estritamente filosófica de Comte, ou seja, ao "Sistema de Filosofia Positiva", recusando o "Sistema de Política Positiva". Desenvolveu uma importante atuação na Igreja Positivista do Brasil, sediada no Rio de Janeiro (então capital do Império e, depois, da República). Enquanto Miguel Lemos era o Diretor da Igreja, Teixeira Mendes tornou-se seu vice-Diretor.

Mulher proletária e da rainha, ou da aristocracia e a da burguesia; porque por toda parte, a função da Mulher é sempre a mesma: é ser mãe, esposa, filha, irmã<sup>445</sup>. As funções de esposa, mãe, filha e irmã eram funções que dependiam de outro ser, o masculino, para existirem. Esposa de um homem que, por sua vez, a tornava mãe. A “mulher” era um “anjo tutelar de seus pais, de seus irmãos, de seu esposo e de seus filhos, e, além disso, o médico da sua Família”<sup>446</sup>. Dessa forma, o positivismo delegava às mulheres funções subalternas, perenes (toda mulher devia casar e ter filhos) e dependentes. As mulheres se configuravam como auxiliares e cuidadoras dos homens, protetoras físico-espiritual da família.

Para entender a superioridade moral “da mulher”, segundo Teixeira Mendes, era necessário distinguir entre o ponto de vista estático e o ponto de vista dinâmico:

A apreciação estática da Mulher é comum a todos os tempos e lugares, quer se trate da Mulher moderna, quer da Mulher grega, romana, teocrática, ou selvagem; a apreciação dinâmica corresponde ao papel que cabe à Mulher no conjunto da evolução social, desde as tribos primitivas até os nossos dias e até a mais remota Posteridade<sup>447</sup>.

Dessa maneira, Teixeira Mendes diferencia a “essência”, o comum, o “biológico”, o estático, o imutável; do social, do cultural ou construído, “o papel”, o dinâmico, o que variava em cada época e cultura.

Em relação à pretendida “superioridade da mulher” o historiador Santiago de Mello expressa ser justamente essa “superioridade” que confirmava uma tradição “claustrofóbica para o sexo feminino”. Porque, embora o positivismo propusesse educação para as mulheres, essa educação, longe de incentivar a emancipação social, significava “uma forma mais sofisticada de reclusão, calcada no sacrifício valoroso da ‘santa mãe’ e ‘rainha do lar’”<sup>448</sup>. José Murilo de Carvalho resume a ideia da superioridade da “mulher” em relação ao “homem” segundo o positivismo da seguinte maneira:

Tal superioridade se basearia no fato de a mulher representar o lado afetivo e altruístico da natureza humana, ao passo que o homem seria o lado ativo e egoísta. A mulher, como o demonstraria a biologia, seria a principal responsável pela reprodução da espécie, enquanto o homem se prestaria mais a transformação do ambiente, à atividade industrial. Na preservação da espécie, o papel da mulher não se limitaria à reprodução, mas se daria especialmente na família, em que como mãe, ela teria a responsabilidade da formação moral do futuro cidadão<sup>449</sup>.

---

<sup>445</sup> MENDES, 1920, p. 110.

<sup>446</sup> *Ibidem*, p. 132.

<sup>447</sup> *Ibidem*, p. 21.

<sup>448</sup> MELLO, José Maurício Santiago de. O Positivismo e a Educação provida pelas mulheres como fator de transformação epistemológica operada entre os séculos XIX e XXI. Tese de Mestrado. Londrina, 2007, p. 66.

<sup>449</sup> CARVALHO, José Murilo. A formação das Almas. São Paulo. Companhia das Letras, 1990, p. 130.

Nesse sentido, o positivismo procurou naturalizar a diferenciação sexual que limitava e inferiorizava as mulheres. A dita “superioridade” era a argumentação perfeita para limitar a atuação das mulheres ao âmbito doméstico, direcionando suas vocações até a chegada da maternidade. Essa atitude cumpria com os preceitos eugenistas, os quais foram desenvolvidos alguns anos depois pela Teoria Darwinista de seleção natural na sociedade.

Raimundo Teixeira explica as diferenças entre os sexos:

O sexo que corresponde ao masculino representa a aptidão maior de modificar o meio em proveito da espécie, é o *fator industrial* propriamente dito. O sexo que corresponde ao feminino concentra em si, no mais alto grau, a aptidão de modificar a espécie; é o *fator moral* por excelência<sup>450</sup>.

Para Teixeira, “a mulher não faz as obras dos homens de gênio”, ela possuía uma função “muito mais eminente: a de formar exatamente esses homens de gênio”<sup>451</sup>. Dessa forma, apresenta as mulheres exclusivamente como mães, sendo incapazes de fazer obras de gênio, apenas de criarem homens para tal destino. Sua missão na terra consistia em serem mães por excelência, parir os filhos e criá-los como gênios. Estariam, assim, fazendo o bem à humanidade. Esse discurso se assemelhava aos realizados pela Igreja Católica em concílios, catecismos e homílias dos sacerdotes.

Como mencionamos no primeiro capítulo, o entendimento de que as mulheres fossem designadas para desempenharem unicamente o papel de mães não estava somente na Igreja Católica. Essa concepção fazia parte de uma idiosincrasia geracional<sup>452</sup>: positivistas, liberais, anarquistas, católicos, maçons compartilhavam essa ideia de que as mulheres deveriam se dedicar às tarefas domésticas, à criação dos filhos, de ocuparem o espaço do lar. Sobre essa visão compartilhada das mulheres, a historiadora Regina Célia Lima afirma que:

naquele momento histórico, o grande projeto constituído em torno da preservação da ordem, e os valores defendidos pela oligarquia, seja pelos liberais ou pelos conservadores eram os mesmos: patriarcalismo, moralidade extrema, religiosidade, hierarquização, antifeminismo<sup>453</sup>.

Esse lugar outorgado às mulheres fazia parte do planejamento eugênico da sociedade. O poder público — representado por homens — necessitava aumentar a população das nações, precisava de mão de obra; por isso, estimularam a natalidade através do discurso maternalista. Garantiam, assim, a divisão das esferas pública e privada, legitimando o lugar de

<sup>450</sup> MENDES, 1920. p. 38.

<sup>451</sup> Ibidem, p. 42.

<sup>452</sup> Sobre a conformação do discurso maternalista: BADINTER, Elizabeth. Um amor conquistado. O mito do amor materno. Trad. Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

<sup>453</sup> CALEIRO, Regina Célia Lima. O Positivismo e o papel das mulheres na ordem republicana. Revista UNIMONTES CIENTÍFICA. Montes Claros, v.4, n.2, jul./dez. 2002. p. 2.

poder masculino na esfera pública e a naturalização do papel das mulheres como mães as compeliam à esfera privada.

A concepção de Raimundo Teixeira sobre as mulheres tornou-se mais explícita ao defender que “todas as mulheres pudessem aprender, de modo a exercerem sua função de Mães de Família, de formadoras do homem, em vês [sic] de virem fazer concorrência ao homem”<sup>454</sup>. Acrescenta, ainda, que “Só excepcionalmente a mulher poderia exercer funções intelectuais ou práticas destinadas ao homem”.<sup>455</sup> É categórico quanto ao papel que outorgava às mulheres: “o lugar da mulher é no lar” e, considerando seu caráter dependente, o homem devia sustentar economicamente a mulher: “é preciso que elas tenham o seu sustento sempre garantido, primeiro pelos pais e parentes, em falta destes pela Pátria e por fim, em falta da Pátria, pela Igreja. Não há Mulher mendiga, senão nas sociedades desorganizadas.”<sup>456</sup>

Voltando às semelhanças entre o positivismo e a Igreja Católica — e não devemos esquecer que o fundador do positivismo Augusto Comte veio de um lar particularmente católico, motivo pelo qual retomou alguns conceitos católicos para o positivismo, como a ideia da “Virgem-Mãe”, concebendo a possibilidade de uma reprodução sem a necessidade da intervenção masculina, o que seria possível “graças ao aperfeiçoamento do conjunto do organismo da mulher”<sup>457</sup>. Augusto Comte se apropriou do culto que a Igreja Católica fazia à Virgem Maria, assimilando-o ao culto do “Gran-Ser”<sup>458</sup> da Religião Positivista.

A historiadora Regina Célia Lima Caleiro investiga sobre a influência do catolicismo no positivismo:

Os positivistas [nesse caso Teixeira Mendez] possuíam consciência da tradição católica no Brasil e da mariolatria, conseqüentemente as mulheres católicas constituíam um público privilegiado para sua doutrina e para o projeto social que almejavam<sup>459</sup>.

Teixeira Mendes reflete sobre os instintos altruístas e egoístas, os quais teriam uma base biológica nos órgãos das pessoas. Para ele, o coração se dividia entre órgãos afetivos e órgãos de caráter. Dentro dos órgãos afetivos era preciso diferenciar os altruístas dos egoístas. Os órgãos altruístas eram os órgãos da submissão, que faziam submeter à existência da pessoa em favor dos outros, era o chamado “amor materno”, segundo Teixeira Mendes. O instinto

---

<sup>454</sup> Ibidem, p. 66.

<sup>455</sup> Ibidem, p. 131.

<sup>456</sup> Ibidem, p. 132.

<sup>457</sup> Apud ibidem, p. 45.

<sup>458</sup> O culto ao Gran-Ser do Positivismo acreditava na “utopia feminina fecundando-se sem assistência alguma estranha a sua própria constituição”. Augusto no Catecismo expressa que: “Cada mulher digna fornece habitualmente neste campo a melhor representação do verdadeiro Grande Ser”. MENDES, 1920.

<sup>459</sup> CALEIRO, 2002, p. 2.

materno, para o autor, estaria também nos homens, mas se manifestava de forma mais exacerbada nas mulheres. Os instintos sexuais, que pertenciam aos órgãos egoístas, estariam mais desenvolvidos nos homens que nas mulheres.

Os instintos altruístas eram três: o amor para com os iguais, chamado de apego; o amor por aqueles que pareciam superiores, conhecido como veneração; e o amor para aqueles que dependiam de “nossa” proteção, entendido como a bondade. “Estes três instintos são mais desenvolvidos na Mulher do que no homem, a Mulher é mais terna, mais simpática, mais pura que o homem”<sup>460</sup>. Desse entendimento resultava a superioridade social e moral da “Mulher”, “porque o altruísmo é o mais eminente dos atributos superiores da natureza humana”, e as mulheres eram quem possuíam mais altruísmo, segundo Teixeira Mendes.

A moralidade — atributo principalmente atribuído às mulheres — era, segundo o autor, a subordinação voluntária do egoísmo ao altruísmo, provinha da energia do altruísmo. Ele considerava que “a mulher” possuía superioridade afetiva e, por isso, ela teria aceito “com abnegação, com devotamento, em todos os tempos e em todos os lugares, o posto humilde que o homem lhe deixou, contando que em troca lhe fosse permitida a liberdade de ser a zeladora do altruísmo humano”<sup>461</sup>. A “Mulher”, explica Teixeira Mendes, sabia que a “moralidade humana suporia a submissão, que era a base do aperfeiçoamento físico, intelectual e moral”<sup>462</sup>.

O positivismo apresentou também a função das mulheres como vigias morais da sociedade, elas, por possuírem maior altruísmo, conseguiam submeter suas inclinações egoístas, e transmitir esses valores a seus filhos (futuros cidadãos). Mais uma vez a moralidade é relacionada às mulheres pelo simples fato de serem mulheres.

O também positivista John Stuart Mill desconstruiu a ideia da suposta “superioridade moral” das mulheres em *A sujeição das mulheres*. Para ele, a tendência da influência das mulheres era ambígua. Primeiramente, considerou a “moralidade” atribuída às mulheres fruto de uma estrita educação recebida desde a infância. No tocante à religião, elas eram poderosas auxiliares da virtude. Mas, na situação atual, pondera Mill, os princípios morais que se têm inculcado nelas eram apenas uma parte muito reduzida do campo da virtude e, além disso, negativos, pois proibiam atos concretos. A consequência de tudo — assinala John Stuart Mill — era que a influência das mulheres não era favorável às virtudes públicas.

---

<sup>460</sup> MENDES, 1920, p. 50.

<sup>461</sup> Ibidem, p. 6.

<sup>462</sup> Ibidem, p. 63.

Mill reconhece que a influência da mulher havia sido importante em dois aspectos: no ódio à guerra e no interesse pela filantropia. Neste último, os âmbitos mais desenvolvidos foram a religião e a caridade, aspectos muito criticados pelo positivista. A caridade, para ele, era um obstáculo para o valor da independência, porque, ao cuidar das pessoas, se impedia que elas cuidassem de si mesmas<sup>463</sup>.

Em contrapartida, o suposto egoísmo inato nos homens tinha sua raiz na relação entre os homens e as mulheres. Para Mill:

Piénsese en lo que significa para un niño crecer y hacerse hombre en la creencia de que sin ningún mérito ni trabajo de su parte, aun en el caso de que sea el más frívolo, el más vacío, el más ignorante y el más impasible de los humanos, es superior, por derecho, a todos y cada uno de los individuos que componen la mitad de la humanidad, por la única razón de haber nacido hombre (...). Cabe suponer que todo esto no pervierte la forma de existir del hombre, como individuo y como ser social?<sup>464</sup>

Note-se que tanto a moralidade das mulheres quanto o egoísmo dos homens não eram inatos pela diferenciação biológica, senão fruto da influência social nos costumes e na educação sexual diferenciada.

Raimundo Teixeira Mendes rebateu o argumento utilizado pela maioria das pessoas para desprestigiar as mulheres: que a “mulher” era menos inteligente se comparada ao “homem”. Segundo ele, o órgão de expressão da inteligência era a linguagem, e a “mulher” era quem tinha desenvolvido mais a linguagem que os homens. Embora ele não chegasse a falar que as mulheres eram mais inteligentes, em um pé de página afirmou que a mulher desenvolvia melhor o órgão da linguagem, deixando latente, mas sem expressão verbal, a ideia de que as mulheres seriam tão inteligentes (ou mais?) quanto os homens:

superioridade afetiva de Mulher, primeiro porque é mais altruísta do que o homem, segundo porque é menos egoísta do que ele; inteligências complementares; quanto ao caráter, o homem é superior à Mulher (...). É isto que resulta do conjunto dos dados biológicos e sociológicos<sup>465</sup>

É importante destacar, a respeito dessa afirmação, que em 1908 um dos mais importantes difusores do positivismo no Brasil identificou, além do biológico, também o fator social como origem das diferenças entre homens e mulheres.

Quanto ao direito de votar, os positivistas — com algumas exceções como Stuart Mill — foram céticos. Não enxergavam no voto um meio de defesa e mudança social e política.

<sup>463</sup> MILL, John Stuart. La discriminación de la mujer. In.: \_\_\_\_\_; MILL, Harriet Taylor. La igualdad de los sexos. Madrid: Ediciones Guadarrama, 1973, p. 188-199.

<sup>464</sup> Ibidem, p. 188.

<sup>465</sup> Ibidem, p. 68.

Para Raimundo Teixeira Mendes o voto das mulheres não era significativo: “Acenai a Mulher com o direito do voto, dai-lhe esse direito: pouco importa! Se os homens abandona-o as urnas, quanto mais as mulheres”<sup>466</sup>. O fato de escrever Mulher com maiúscula e homem com minúscula, nos transmite o objetivo de toda sua obra: a superioridade da Mulher em relação ao homem. Contudo, sua argumentação requer algumas críticas: baseia essa superioridade unicamente na exaltação da maternidade como função “sagrada” e exclusiva das mulheres; ou na sua função como “as” únicas zeladoras da moralidade, designando todas as demais funções sociais somente nos homens.

Augusto Comte, no *Catecismo*, menciona a “salutar exclusão política” das mulheres. Essa concepção negativa do voto se assemelha à dos anarquistas, discutida no primeiro capítulo da tese, pois não acreditavam que o voto seja uma possível força de mudança na sociedade.

Por fim, vale acrescentar ainda a análise feita por Carlos Jorge Paixão ao destacar que a teoria de Augusto Comte não foi a única que influenciou a intelectualidade brasileira de princípios do século XX: “A razão, o desenvolvimento intelectual e a aplicação do instrumento, elementos presentes não só na obra de Comte, mas também, nas obras de Spencer ou Stuart Mill ganharam espaço no território cultural brasileiro”<sup>467</sup>.

### 3.5 A influência de Herbert Spencer<sup>468</sup> (1820-1903)

O inglês Herbert Spencer foi autor de uma segunda teoria positivista, de analogia orgânica, na qual comparou a sociedade com um organismo biológico. Criador da teoria evolucionista social, sua lei geral da evolução estabeleceu que, a partir de uma homogeneidade indeterminada e incoerente, se transitava até uma heterogeneidade bem definida e coerente. Em *Abreviatura de Principios de Sociología*, Spencer considera que as sociedades estão divididas em duas classes: a militar e a industrial. À sociedade militar atribuiu as características de: Governo centralizado (monárquico, em geral); prioridade para a

<sup>466</sup> Ibidem, p. 63.

<sup>467</sup> PAIXÃO, Carlos Jorge. O Positivismo Ilustrado no Brasil. *Revista Trilhas*, Belém, v.1, n.2, nov, 2000, p. 56-65.

<sup>468</sup> Herbert Spencer (Derby, 27 de Abril de 1820 — Brighton, 8 de Dezembro de 1903) foi um filósofo inglês e um dos representantes do Positivismo, sendo grande admirador da obra de Charles Darwin. É dele a expressão “*sobrevivência do mais apto*”, motivo pelo qual, em sua obra, procurou aplicar as leis da evolução a todos os níveis da atividade humana. Spencer é considerado o “pai” do Darwinismo social, embora jamais tenha utilizado o termo. Com base em suas ideias, alguns autores procuraram justificar a divisão da sociedade em classes, sugerindo que seriam exemplos de seleção natural.

satisfação das necessidades da guerra; regime coercitivo; religião autoritária; estratificação rígida de classes sociais; política econômica protecionista; regulação absoluta dos aspectos vitais da sociedade; o indivíduo e suas propriedades estão ao serviço da sociedade. Na sociedade industrial, Spencer define as seguintes características: tendência democrática e pacífica através de um corpo de representantes; existência de diversos centros de vida econômica; o poder era compartilhado por uma grande quantidade de indivíduos; o Estado está ao serviço do homem: o bem-estar dos homens era o bem-estar da sociedade; o indivíduo, sua propriedade, seus direitos de igualdade e liberdade deviam ser protegidos pelo Estado.

Segundo o sociólogo Pablo Rico Gallegos, Spencer alcançou grande popularidade, sobretudo depois de 1852, quando voltou dos Estados Unidos, onde suas ideias foram acolhidas com grande entusiasmo<sup>469</sup>. No Uruguai, Spencer foi o pensador mais citado pelos parlamentares, totalizando dez vezes. Em contrapartida, foi referido uma única vez pelos brasileiros, durante a discussão pelo casamento Civil realizado em 1º de outubro de 1894 por José da Costa Machado e Souza, representante do Partido Republicano Paulista (PRP). Eleito deputado federal constituinte em 1890 para a elaboração da primeira constituição republicana brasileira, na discussão sobre o projeto do matrimônio civil arguiu:

O próprio atheu [sic], o prorio [sic] materialista não pode deixar de afirmar que o espaço e o tempo são infinitos.

Pois bem, o homem, guiado pela razão, depois de examinar o infinitamente grande e o infinitamente pequeno, concebe miraculosamente que há um Ser oculto que tudo cria, tudo coordena, e que só é aparente esta anarchia [sic], porque afinal de contas nas suas leis immutaveis [sic] revela-se a unidade, e nessa unidade, todas as harmonias; nesse momento prosta-se [sic], cahe [sic] de joelhos, adora esse Ser. É o ingonsoscível [sic] de Spencer.

Mas o homem levado pelo principio de sociabilidade, comunica a sua idea {sic} ao seu semelhante. Este comunica-a a outro e d`ahi, pouco depois temos um grande grupo em redor dessa idea [sic]. O homem tem uma tendência para sensibilizar no mundo externo tudo quanto tem dentro de si. Desde que o homem reconhece que há esse Ente Supremo que faz?<sup>470</sup>

O deputado, argumentando a favor do projeto, tentou defender a liberdade de expressão das pessoas, ao considerar que o matrimônio religioso obrigatório ia contra a liberdade. Por sua vez, segundo ele, o matrimônio civil garantiria essa liberdade. Partindo da ideia de que cada pessoa pode acreditar na existência de um Ser Superior (“o incognoscível de Spencer”) o Estado devia possibilitar o exercício livre das crenças.

<sup>469</sup> GALLEGOS, Pablo Rico. Elementos teóricos y metodológicos para la investigación educativa, Unidad 164 de la Universidad Pedagógica Nacional, Zitácuaro, Michoacán, México, 2005, p. 91-114.

<sup>470</sup> Annaes Câmara de Deputados. Primeira Sessão da Segunda Legislatura. Vol. VI. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1895.



Em *Los primeros Principios*, publicado no ano de 1862, Hebert Spencer pondera sobre o *incognoscible* mencionado também pelo parlamentar brasileiro. A partir de vários razoamentos, Spencer elabora diversos enunciados: como a existência de um absoluto além dos homens, do espaço, do tempo, ou do movimento. Também reconhece a incapacidade da mente humana para compreender esse absoluto: “la inteligencia humana es incapaz de un conocimiento absoluto”<sup>471</sup>. A respeito do *incognoscível*, expressa: “el mayor grado de sabiduria, y nuestro más imperioso deber consiste en considerar a la Causa primaria de todas las cosas como Incognoscible”<sup>472</sup>.

No capítulo III, num.15, Spencer questiona a finitude do tempo e do espaço — assim como fez Costa Machado. Segundo o filósofo: “¿Qué es el espacio? ¿Qué es el tempo? (...) del espacio y del tempo no podemos afirmar ni la limitación ni la finitude”<sup>473</sup>. Através da leitura de *Los primeros Principios* percebemos que o parlamentar brasileiro conhecia as questões abordadas por Spencer com relação à existência do *incognoscível*. Embora ele não tenha citado textualmente o positivista inglês, argumentou a favor do matrimônio civil, baseando-se em seus princípios.

Na Câmara de Deputados uruguaia Spencer foi citado dez vezes, das quais nove ocorreram durante a mesma discussão, pelos Direitos políticos em julho de 1914. Os deputados Héctor Miranda<sup>474</sup>, Juan A. Buero, César Miranda e Atilio Narancio apresentaram um projeto de lei que estabelecia que as mulheres deveriam ter os mesmos direitos políticos dos homens. Essa foi a primeira discussão sobre os direitos políticos das mulheres no Uruguai. Esse projeto, observa o historiador José Pedro Barrán: “con la larga e importante (por momentos también curiosa) exposición de motivos que lo acompaña, reconocía a las mujeres los mismos derechos políticos de que gozan los hombres, en aras del establecimiento de una sociedad niveladora e igualitaria”<sup>475</sup>.

---

<sup>471</sup> SPENCER, Herbert. *Los Primeros Principios*. Tomo I. Valencia: Prometeo, 1932, p. 37.

<sup>472</sup> *Ibidem*, p. 61.

<sup>473</sup> *Ibidem*, p. 27.

<sup>474</sup> Héctor Alejandro Miranda nasceu em Florida/Uruguai, no dia 17 de dezembro de 1885. Em 1808 se doutorou na Faculdade de Direito, especializando-se em Direito Penal. Foi professor na mesma Universidade. Em 1914 foi eleito deputado pelo Partido Colorado representando o Departamento de Treinta y Tres. Nesse período apresentou quatro projetos de lei: um sobre o fomento agrário, outro relativo aos problemas dos trabalhadores, outro sobre a supressão da herança colateral intestada, e o último projeto foi sobre os direitos políticos das mulheres. Morreu em fevereiro de 1918.

<sup>475</sup> BARRÁN, José Pedro. Prólogo. In.: MIRANDA, Héctor. *Las Instrucciones del año XIII*. Montevideo: Ministerio de Instrucción Pública y Previdência Social, 1964, p. XXIX.

O Artigo primeiro do projeto estabelecia que: “Reconócese a las mujeres naturales del país los mismos derechos políticos de que gozan los hombres”<sup>476</sup>. Em sua exposição, Héctor Alejandro Miranda argumentou que a capacidade política das mulheres uruguaias, nesse momento, era a mesma que a dos “ebrios habituales, que los delincuentes, que los niños, que los locos”. Afirmou que isso não possuía respaldo na Constituição vigente, senão nos costumes. Essa medida favoreceria “al bien público y al progreso social ya que tiene mucho que ganar con la incorporación de la mitad del país al servicio de la República”<sup>477</sup>. O projeto expressava que os direitos políticos eram a garantia angular de todos os direitos individuais (direito à integridade física, à liberdade de trabalho, entre outros). Os direitos individuais pertenciam, igualmente, a ambos os sexos.

Rebateu todas as objeções que existiam a respeito do voto das mulheres: as constitucionais, as da influência clerical, as que se referiam ao “imposto de sangue”, as que se relacionavam com a “impulsividade natural” de todas as mulheres, as expressas pela *Women’s National Anti-Suffrage League*, as referidas à “debilidade” própria das mulheres em relação aos homens e as que sustentavam a sua “inferioridade” mental e biológica, as que afirmavam que a política não era adequada para mulheres, as que asseguravam que as mulheres não desejavam o sufrágio, as que expressavam que as mulheres influenciavam a política sem necessidade de votar, as que diziam que o sufrágio afetaria as tarefas do lar, causando discórdia no seio familiar. Por último, questionou também aqueles que asseguravam que, ao garantirem esse direito, as mulheres não votariam.

Sua argumentação foi uma das mais ricas em conteúdo histórico-filosófico de todas as discussões trabalhadas. Héctor Miranda citou a maioria dos autores inseridos no mapeamento do início deste capítulo (Ver Quadro 1, 2 e 3), além de demonstrar conhecimento das trajetórias feministas como de Olympe de Gouges e Mary Wollstonecraft, mas também de Hubertine Auclert, Avril de Sainte Croix, Théroigne de Méricourt, Paulina León, Manesse Dupont, Rosa Lacombe. Citou duas vezes Augusto Comte e as referências a Herbert Spencer foram substanciais. Héctor Miranda escolheu discutir com o autor inglês “no sólo por su alta autoridad intelectual, sino también por haber dorado sus razones con un tinte científico”<sup>478</sup>. Nesse sentido, argumenta o deputado:

Si, como dice Spencer, para preparar individuos para la vida política hay que darles una *cultura política*, debemos confesar que no la tienen en el momento actual, en la

<sup>476</sup> Diario de Sesiones de la Honorable Cámara de Representantes, tomo 233, Montevideo, 1914, p. 228.

<sup>477</sup> *Ibidem*.

<sup>478</sup> *Ibidem*, p. 237.

parte teórica al menos, ni nuestros hombres ni nuestras mujeres. Sin embargo, a unos se les conceden los derechos correspondientes a esa cultura y se les niegan a las otras<sup>479</sup>.

Através do enunciado spenceriano, Héctor Miranda deslegitimou o nível de “cultura política” da época tanto dos homens quanto das mulheres, uma vez que, para isso ocorrer efetivamente, deveria contemplar os dois sexos. O termo “Cultura política” foi apresentado pelo deputado, mas não foi encontrado nas obras de Spencer trabalhadas. Seguramente, foi uma apropriação feita por Miranda a partir da leitura de Spencer.

No intuito de contextualizar a apropriação do termo “cultura política” realizada por Miranda, recorreremos à obra *Educación intelectual, moral e psíquica*, de Spencer. Publicada em 1863, trata sobre a importância da educação para a formação dos cidadãos:

Como cronologicamente a família precede o Estado, a instrução das crianças é possível efetuar-se antes do Estado existir, ou quando deixar de existir, visto que o estado só é possível pela instrução das crianças, segue-se que os deveres paternos reclamam mais aturada atenção do que os deveres cívicos (...) como a excelência da sociedade depende das virtudes dos cidadãos, e como a natureza dos cidadãos se modifica mais facilmente por uma instrução prematura do que por qualquer outra causa devemos concluir que o bem-estar da família sobreleva ao bem-estar das sociedades (...). O ideal de educação é a preparação para todas aquelas divisões [deveres do cidadão, conservação da família, comércio, ação social, conhecimento das artes (divisões intelectuais, morais e físicas)]<sup>480</sup>.

Desse modo, Spencer esclarece sua concepção sobre a educação para os cidadãos, priorizando a educação familiar. Um bom cidadão era aquele educado nos deveres de cidadania, na conservação da família, no comércio, na ação social, no conhecimento das artes e da moral. O que, provavelmente, Héctor Miranda interpretou que poderia ser “cultura política”.

Miranda retoma Spencer quando trata sobre a posição política da mulher:

La capacidad cívica no implica sólo el derecho de votar y de ejercer jurídicamente ciertas funciones representativas; entraña además, obligaciones onerosas, y siendo esto así debe comprender una distribución de las ventajas en relación con una participación en las *cargas*. Es absurdo llamar igualdad a un estado de cosas por el que se confiera gratuitamente a uno *cierto* poder, en compensación del cual otros correrán los riesgos. Sea cual fuere la extensión de los derechos políticos, la defensa nacional somete a todo hombre en particular a la pérdida de su libertad, a privaciones y al peligro eventual de la muerte; el día en que las mujeres obtuviesen los mismos derechos políticos, sin someterse a idénticas obligaciones, su posición sería de superioridad y no de igualdad. A menos, pues, que las mujeres proporcionen un contingente *al ejército y a la marina, análogo al contingente* masculino, la cuestión de la pseudo igualdad de los derechos políticos de las mujeres *no podrá* debatirse, sino cuando la humanidad haya alcanzado un estado de paz permanente.

<sup>479</sup> Diario de Sesiones de la Honorable Cámara de Representantes, Tomo 233, año 1914. Montevideo, 1915, p. 232.

<sup>480</sup> SPENCER, Herbert. Educación intelectual, moral e física. Rio de Janeiro: Leammert & C., 1901, p. 14-15.

Entonces sólo será posible, (sea o no deseable) que la posición política de la mujer se iguale con la de los hombres<sup>481</sup>.

A citação remete diretamente à obra *La Justicia*, escrita em 1890, quando Spencer tinha 70 anos de idade. No capítulo XX, *Os direitos da mulher*, escreve:

La capacidad cívica no implica solo el derecho de votar y de ejercer jurídicamente ciertas funciones representativas. Entraña, además, obligaciones onerosas; y siendo esto así, debe comprender una distribución de las ventajas en armonía con una participación en los *cargos*. Es absurdo llamar igualdad a un estado de cosas por el que se confiera gratuitamente a uno *determinado* poder, en compensación del cual otros correrán los riesgos. Sea cual fuere la extensión de los derechos políticos, la defensa nacional somete a todo hombre en particular a la pérdida de su libertad, a privaciones y al peligro eventual de muerte; el día en que las mujeres obtuviesen iguales derechos políticos, sin someterse a idénticas obligaciones, su posesión sería de superioridad y no de igualdad. A menos, pues, que las mujeres proporcionen un contingente *masculino*, la cuestión de la pseudoigualdad de los derechos políticos de las mujeres *únicamente podrá debatirse* cuando la humanidad haya alcanzado un estado de paz permanente. Entonces sólo será posible (sea o no deseable) que la posición política de la mujer se iguale con la de los hombres<sup>482</sup>.

Os dois trechos são quase idênticos, havendo poucas palavras diferentes um do outro. Os termos em itálico apresentam diferenças, mas não mudam o sentido nem o conteúdo das sentenças.

Segundo Spencer, enquanto as sociedades continuassem em guerra, era impossível alcançar a igualdade real, porque, para que as mulheres conquistassem os mesmos direitos, também deveriam ter as mesmas obrigações. Em estado de guerra, elas deveriam pagar o imposto de sangue com o serviço militar, tarefa considerada por ele impossível e impensável.

Para Miranda — e para muitos dos defensores dos direitos políticos das mulheres — o imposto de sangue já teria sido pago através da maternidade. Miranda chamou de errôneos os argumentos utilizados por Spencer, que rebatiam o direito do voto para as mulheres devido ao não cumprimento do imposto de sangue. Assim, contrapôs aos argumentos spencerianos apresentando quatro fatos:

Ni ahora, ni nunca, el ejercicio de los derechos políticos ha estado condicionado a la prestación del impuesto de sangre, como se comprueba con estos cuatro hechos: 1- Las mujeres que han intervenido directamente en la guerra no han gozado, sin embargo, de aquellos derechos, 2- Los hombres, aunque no intervengan en la lucha armada, poseen esos derechos en toda su plenitud cuando han llegado a determinada edad, 3- Los hombres cuando no han llegado a determinada edad, no tienen derechos políticos, aunque se les impongan las obligaciones militares, 4- Aquellos hombres, profesionales de la guerra, que están en la última escala de la jerarquía militar, no

<sup>481</sup> Diario de Sesiones de la Honorable Cámara de Representantes, Tomo 233, año 1914. Montevideo, 1915, p. 233.

<sup>482</sup> SPENCER, Herbert. La Justicia. Buenos Aires: Editorial Atalaya, 1947, p. 145.

pueden ejercer la ciudadanía aunque son los primeros en pagar su tributo de sangre<sup>483</sup>.

Para entender melhor o primeiro contra-argumento exposto por Miranda, precisamos contextualizar historicamente seu discurso: estamos em julho do ano 1914, mês em que começou a chamada Primeira Guerra Mundial. Foi apenas com o fim da guerra (em 1919) que as mulheres obtiveram os direitos políticos na Inglaterra, justamente como retribuição a seus serviços (dentro e fora do conflito) desenvolvidos durante o período de combate. Os demais argumentos apontam para o fato de que o serviço militar e os direitos políticos nem sempre estão unidos. O quarto argumento alude às limitações de cidadania estabelecidas na constituição vigente de 1830, (que serão tratados na segunda parte do capítulo) a respeito dos soldados de linha, enfatizando a questão de que: “não podem exercer a cidadania embora sejam os primeiros em pagar o tributo de sangue”.

Na terceira referência feita a Spencer, Miranda propõe:

En lugar de decir, como Spencer, que los derechos políticos de la mujer sólo corresponderán a ésta en un estado de *paz perpetua*, porque la mujer no va a la guerra, deberíamos decir, en el caso extremo de aceptar aquella compensación de servicios, que sólo es posible negar los derechos políticos de la mujer en un estado de *guerra perpetua*, puesto que la situación normal de las sociedades civilizadas modernas es la paz y no la guerra<sup>484</sup>.

O deputado continuou analisando os argumentos usados por Spencer, para quem havia muitos perigos na igualdade política entre homens e mulheres em sociedades que ainda tinham vestígios da sociedade militar. Podemos ler emm *Abreviaturas de Principios de Sociología*, selecionada pelo espanhol Fernando Vela para ser publicada na Revista Occidente na década de 1940, a qual se caracteriza como uma síntese do original *Principios de Sociologia*, escrito em três volumes durante os anos 1874-1896:

En tanto existan guerras no es probable la igualdad total de los sexos que además sería perjudicial para la evolución social porque la mujer siente menos la libertad individual y su capacidad para apreciar los resultados inmediatos e incapacidad de prever los lejanos producirían el crecimiento de las medidas coercitivas<sup>485</sup>.

Desse modo, o autor elabora sua concepção sobre as mulheres: elas possuíam menos capacidade de liberdade individual, menos capacidade de apreciar os resultados imediatos e eram incapazes de prever os resultados a longo prazo — obviamente sempre em relação aos

<sup>483</sup> Diario de Sesiones de la Honorable Cámara de Representantes, Tomo 233, año 1914. Montevideo, 1915, p. 233.

<sup>484</sup> Diario de Sesiones de la Honorable Cámara de Representantes, Tomo 233, año 1914. Montevideo, 1915, p. 235.

<sup>485</sup> SPENCER, Herbert. *Abreviaturas de Principios de Sociologia*. Vol. I. Revista de Occidente Argentina. Buenos Aires. 1947. p. 235.

homens, referentes primários. Além disso, afirma que em um estado de guerra não poderia existir igualdade. Nessa lógica, quais seriam seus motivos para falar sobre isso? Ele desenvolveu duas argumentações: uma explicitada em *La Justicia*, e a outra na *Abreviaturas de Principios de Sociología*, no tomo I.

No capítulo “Os direitos da mulher” de *La Justicia*, Herbert Spencer argumenta, como vimos, ser absurdo falar de igualdade de direitos entre homens e mulheres, porque os homens tinham a obrigação do serviço militar e as mulheres não, sendo a eles exigido arriscar suas vidas e a elas isso não acontecia: “el día en que las mujeres obtuviesen iguales derechos políticos, sin someterse a idénticas obligaciones, su posesión sería de superioridad y no de igualdad”<sup>486</sup>. Por esse motivo, o filósofo inglês reafirmou que as mulheres apenas teriam igualdade num estágio de sociedade industrial, no qual existisse paz e não guerra, cujo sistema não impusesse as obrigações de serviço militar para ninguém. Por esse viés, desenvolveu o segundo argumento elaborado na *Abreviatura de Principios de Sociología*, ao afirmar que a igualdade política entre homens e mulheres seria possível quando se desenvolvesse melhor a ideia de “equidade pura” e do sentimento de liberdade, ou seja, quando a sociedade industrial criasse seu sistema político<sup>487</sup>.

A minha releitura sobre a leitura de Spencer seria a seguinte: ele se referiu à necessidade de paz, na sociedade industrial, sistema no qual não existiriam guerras, como ocorre no estado militar. Nessa fase seria possível desenvolver a equidade entre os sexos porque o “sistema político” assim permitiria. Spencer reconheceu que a situação das mulheres melhoraria quando “as ocupações guerreiras cedem passo às industriais”<sup>488</sup>, já que a diferença entre os sexos não era tão grande como na organização militar, posto que as mulheres precisavam trabalhar e os homens ir para guerra. A respeito da equidade, o filósofo afirma em *La Justicia* que:

la cuestión de la pseudoigualdad de los derechos políticos de las mujeres únicamente podrá debatirse cuando la humanidad haya alcanzado un estado de paz permanente. Entonces sólo será posible (sea o no deseable) que la posición política de la mujer se iguale con la de los hombres<sup>489</sup>.

Considero importante que nos detenhamos no termo “permanente” empregado para qualificar “estado de paz”. Conforme a definição do Dicionario de la Real Academia

<sup>486</sup> SPENCER, Herbert. *La Justicia*. Buenos Aires: Editorial Atalaya, 1947, p. 145.

<sup>487</sup> SPENCER, Herbert. *Abreviaturas de Principios de Sociología*. Vol. I. *Revista de Occidente Argentina*. Buenos Aires. 1947, p. 236.

<sup>488</sup> SPENCER, Herbert. *Abreviaturas de Principios de Sociología*. Vol. II. *Revista de Occidente Argentina*. Buenos Aires. 1947. p. 226.

<sup>489</sup> SPENCER, Herbert. *La Justicia*. Buenos Aires: Editorial Atalaya, 1947, p. 145.

Española, *permanecer* possui como acepção a característica de: “Mantenerse sin mutación en un mismo lugar, estado o calidad”<sup>490</sup>. De acordo com a sentença, a igualdade entre homens e mulheres apenas poderia produzir-se em um estado de paz da sociedade que não mudasse, de modo a não haver guerra. Ideia totalmente contrária à defendida pelo próprio Spencer em *Los Primeros Principios* ao tratar sobre a “infinitude” do tempo e espaço, o tempo e o espaço como variáveis sempre em infinito movimento<sup>491</sup>.

Miranda, em sua apropriação, optou por usar outro termo: “paz perpetua, ou seja, “Que dura y permanece para siempre”<sup>492</sup>, conforme o verbete do *Diccionario de la Real Academia Española*, de modo a conferir ao substantivo paz uma duração eterna. As mulheres chegariam à igualdade quando a sociedade conquistasse um estado de paz que durasse eternamente. Levando em conta as ideias desenvolvidas por Spencer, seria possível entendê-las como uma forma de reconhecer a precariedade quanto à possibilidade de se conseguir os direitos políticos das mulheres na sociedade.

A quarta situação na qual Miranda retoma Spencer em seu discurso refere-se ao trecho: “Oigamos todavía a Spencer, enemigo resuelto de los derechos políticos de la mujer”. Sua assertiva é radical quanto à postura do autor inglês como “inimigo expresso” do voto das mulheres, uma vez que, para ele, havia perigos e limitações no voto das mulheres num estágio da sociedade militar. Somente na fase da sociedade industrial o filósofo reconhece a possibilidade do voto das mulheres, o que amenizaria as afirmações do deputado. Vale ainda lembrar que Spencer, em *Abreviaturas de Principios de Sociología*, ao se referir às mulheres e seus direitos: “La igualdad con los hombres parece una etapa inexorable de la evolución”<sup>493</sup>, de modo a se distanciar, mais uma vez, das apropriações de Miranda.

E Miranda seguiu sua argumentativa utilizando-se do capítulo “Constitución del Estado” (cap. XXIV, p. 164) de *La Justicia*. O livro do Parlamento apresenta as aspas, fazendo referência à citação:

“Hemos demostrado que existe oposición radical entre la ética de la familia y la del Estado, y que es perjudicial introducir la una en la esfera de la otra: el mal puede llegar a ser mortal si esta introducción se extiende y se perpetúa. Ahora bien: lo que en definitiva determina la conducta es el carácter; su compañera, la inteligencia, sírvele sólo de instrumento para procurar satisfacción a los sentimientos que en conjunto forman el carácter. Actualmente esos sentimientos impulsan, lo mismo a

<sup>490</sup> REAL ACADEMIA ESPAÑOLA. *Diccionario de la Lengua Española*. 22.ed. Disponível em: <http://www.rae.es>. Acesso em 2 de agosto de 2012.

<sup>491</sup> Conf. SPENCER, Herbert. *Los Primeros Principios*. Tomo I. Valencia: Prometeo, 1932, p. 33.

<sup>492</sup> REAL ACADEMIA ESPAÑOLA. *Diccionario de la Lengua Española*. 22.ed. Disponível em: <http://www.rae.es>. Acesso em 2 de agosto de 2012.

<sup>493</sup> SPENCER, Herbert. *Abreviaturas de Principios de Sociología*. Vol. I. *Revista de Occidente Argentina*. Buenos Aires, 1947, p. 235.

los hombres en a las mujeres, a viciar la ética del Estado, introduciendo en ella la de la familia. Pero es nota especialísima de la naturaleza de la mujer, consecuencia de sus funciones maternas, distribuir los beneficios, no en proporción del mérito, sino en proporción de la falta de mérito, dando más donde la capacidad es menor. El amor hacia los seres indefensos, propio del instinto de los padres, y más fuerte en la mujer que en el hombre, llevaría a la primera con más fuerza también a procurar el alivio de los débiles en la vida pública<sup>494</sup>.

Embora o deputado responsabilize tanto os homens quanto as mulheres de viciar a ética do Estado com a família, atribui maior força no amor — presente mais fortemente nas mulheres, segundo Spencer. Por isso, visualizou que as mulheres teriam maior dificuldade para governar por não serem imparciais com os mais fracos, sem levar em consideração méritos e capacidades.

Em *Abreviatura de Principios de Sociología*, Spencer faz afirmações muito similares:

Hemos visto que la prosperidad de una sociedad exige que no se confundan la ética de la familia y la ética del estado; ahora bien, la mujer es más propicia a introducir en el Estado la moral de la familia con lo cual la debilidad, incapacidad y demérito resultarían favorecidos.<sup>495</sup>

A partir dessas reflexões nos questionamos: por que Spencer achava que as mulheres não conseguiam se desenvolver no mundo político sem se desvincularem da “moral familiar”? E, pelo contrário, por que os homens possuíam essa capacidade? Além disso, o que era, para ele, a “moral da família”? E por que era apresentada como um acúmulo de valores afastados do mundo político?

Herbert Spencer delineou claramente sua concepção do mundo em esferas separadas, com valores independentes em cada um deles. O mundo familiar, doméstico, era onde a mulher tinha autonomia e poder. Já o mundo público, político, era totalmente dominado pelo homem, isolado da esfera familiar. Misturar a ética do estado com a familiar, integrar as mulheres ao mundo político, eram ações que quebravam com a concepção do mundo em esferas separadas.

Embora Spencer tenha antevisto um crescimento do poder das mulheres no âmbito doméstico, afirmava que “siempre la ley conservará, como mal menor, la supremacía del marido considerándolo como el espíritu más juicioso y parejamente en las relaciones morales de los esposos, la autoridad preponderantemente persistirá en el marido a causa de su constitución más sólida<sup>496</sup>”. O lugar que outorgou para as mulheres sempre foi o da esfera

<sup>494</sup> Diario de Sesiones de la Honorable Cámara de Representantes, Tomo 233, año 1914. Montevideo, 1915, p. 236.

<sup>495</sup> SPENCER, Herbert. *Abreviaturas de Principios de Sociología*. Vol. II. Revista de Occidente Argentina. Buenos Aires, 1947, p. 236.

<sup>496</sup> *Ibidem*, p. 235.



privada, voltado para mundo doméstico e inclusive censurou o pedido das mulheres de competir com os homens nas tarefas fora do lar: “a civilização tem redimido as mulheres de todo labor que não fosse a doméstica”<sup>497</sup>. Para ele, era excêntrico que reclamassem direitos fora do lar, considerando tal feito uma “anomalia”, argumentando que isso poderia ter acontecido devido à sua superioridade numérica em relação aos homens. Justifica sua posição quanto às funções que atribui às mulheres e a importância que lhes confere: “Pero si las mujeres comprendieran todo lo que abarca la esfera doméstica, todo lo que supone la buena educación de los hijos no pretenderían función más alta”<sup>498</sup>.

Vale acrescentar que, para Spencer, em alguns aspectos as mulheres deveriam ser estimuladas a se desenvolverem no mundo doméstico e na sua educação, mas em outros haviam ultrapassado os limites:

Si de la fase en que la mujer era robada y comprada pasamos a la fase que América nos muestra en que una dama que busca asiento fija sus ojos sobre un señor sentado y le mira hasta que le deja su sitio, del que se apodera sin dar las gracias siquiera, es preciso que en las costumbres americanas se ha llegado a un extremo que será seguido de una vuelta atrás<sup>499</sup>.

Desse modo, apresenta sua opinião sobre o poder que as mulheres possuíam nos costumes, o qual era percebido/exercido pelos/nos homens sob a insígnia da “caballerosidad<sup>500</sup>”, de modo que estabeleciam vários sinais que marcavam uma pretensa “submissão” — segundo o olhar de Spencer — dos homens às mulheres, o que, para ele, chegou a ser um exagero. Sobre o cavalheirismo, Stuart Mill, em *A sujeição das mulheres*, também se pronunciou ao discutir sobre a origem social desses valores que, conforme o estudioso, se desenvolveu a partir da combinação da influência dos valores militares (coragem, valor, força, poder) e da influência moral exercida pelas mulheres (gentileza, generosidade, abnegação com as classes civis e indefensas, e submissão e culto às mulheres). Para Mill: “El ideal caballeresco es la cumbre de la influencia de los sentimientos de la mujer sobre el desarrollo moral de la humanidad”<sup>501</sup>. Ambos reconheceram que a “caballerosidad” foi um remanente da influência moral das mulheres sobre os homens.

A ideia apresentada por Spencer na qual o amor é mais forte nas mulheres que nos homens, fazia com que se dedicassem a cuidar dos mais fracos e indefensos. Essas afirmações

---

<sup>497</sup> Ibidem, p. 235.

<sup>498</sup> Ibidem, p. 235.

<sup>499</sup> Ibidem, p. 234.

<sup>500</sup> Em português, provém do termo cavalheirismo.

<sup>501</sup> MILL, John Stuart. La discriminación de la mujer. In: \_\_\_\_\_; MILL, Harriet Taylor. *La igualdad de los sexos*. Madrid: Ediciones Guadarrama, 1973, p. 195.

se relacionavam à teoria de Raimundo Teixeira Mendes, o fundador da Igreja Positivista no Brasil, já apresentada anteriormente, para quem os instintos altruístas eram mais desenvolvidos nas mulheres que nos homens.

O terceiro tipo de amor apresentado por Teixeira Mendes (a bondade, amor com aqueles que dependem de nossa proteção) foi identificado por Herbert Spencer como o amor maternal, o qual estaria presente nas mulheres. Desse modo, caso decidissem participar do mundo político, este seria prejudicado pela presença do amor maternal.

Contra-argumentando esse pensamento de Spencer, Miranda pondera:

Lo que apunta Spencer como un inconveniente, es una ventaja a nuestros ojos. Demasiado ha visto el mundo los extremos de la insensibilidad masculina, traducida en masacres de pueblos y de razas, para que no tengamos derecho de esperar algo más alto de la acción consolante y pacífica del corazón de las mujeres<sup>502</sup>.

Ao partir das reflexões feitas por Spencer, estabelecendo às mulheres um papel essencializado, de maior sensibilidade, amor, paz, qualidades não atribuídas aos homens, Miranda usou tais argumentos para justificar o voto e a participação política das mulheres. Segundo ele, os governos necessitavam que os atributos das mulheres fossem incorporados à política para terminar com a violência e a insensibilidade dos homens. Essa posição considera como se as mulheres não fossem violentas ou insensíveis, e que os homens não fossem capazes de difundir amor e paz. Bertha Lutz, e várias outras feministas, utilizaram essa mesma argumentativa: as mulheres deviam votar e ser eleitas justamente por sua especificidade de mães por natureza, com tendência à paz e ao amor.

Na sexta citação feita pelo deputado a Spencer, continuou a elaborar os atributos das mulheres por meio das palavras do autor inglês:

Otro rasgo distintivo de las mujeres, despréndese, no de la relación maternal, sino de la conyugal (...). El rasgo del carácter masculino que más atrae a las mujeres, es el vigor físico o mental, o la unión de ambos: esta preferencia, por otra parte, ha contribuido a su multiplicación, porque dadas las mismas condiciones, las variedades en la que esta preferencia instintiva era menos acentuada, han sido vencidas por otras variedades. De ahí en la mujer el culto de la fuerza bajo todas sus formas, de ahí también su tendencia conservadora relativa. Sufriendo las mujeres más que los hombres el ascendiente de la autoridad, bajo cualquier forma que se manifieste — política, social, eclesiástica- esta tendencia obra en todos los grados del desenvolvimiento social<sup>503</sup>.

O trecho foi textualmente extraído do capítulo XXIV de *La Justicia* (p. 171). A partir do exposto, o deputado prossegue com suas reflexões:

---

<sup>502</sup> Diario de Sesiones de la Honorable Cámara de Representantes, Tomo 233, año 1914. Montevideo, 1915, p. 236.

<sup>503</sup> *Ibidem*, p. 237.

El error fundamental de todo el argumento de Spencer consiste en considerar como característico de las mujeres un sentimiento que es universal al género humano. Todas las épocas de la historia han sufrido el predominio de los más violentos, y los hombres, como las mujeres, se han inclinado, de buena o mala gana, ante el argumento todopoderoso de la fuerza (...). La actitud de las mujeres en las revoluciones más terribles de la historia, demuestra por otra parte, que la objeción de Spencer está lejos de ser verdadera. No fueron conservadoras, ni tuvieron el culto de la fuerza organizada, ni las francesas de la Bastilla, ni las de la Comuna, ni las germanas antiguas ni las modernas polacas, ni esas admirables y estoicas sufragistas inglesas que enrojecen, día a día, con su sacrificio de sangre, los anales de los martirologios<sup>504</sup>.

Ao retomarmos as considerações elaboradas por Spencer em *Abreviatura de Principios de Sociología*, deparamo-nos com imagens bem diferentes às afirmações anteriores, uma vez que descreve como em certas culturas as mulheres eram as que realizavam as tarefas fisicamente mais pesadas, demonstrando um desenvolvimento físico igual ao dos homens; citou várias tribos nas quais os homens exigiam das mulheres as tarefas mais rudes, sendo elas as responsáveis por caçar, matar e preparar os alimentos; elas construía as casas, carregavam as bagagens com mulas, enquanto os homens apenas olhavam e vigiavam. A partir dessas observações, Herbert Spencer entendeu que as mulheres poderiam se desenvolver fisicamente da mesma maneira que os homens.

De acordo com Miranda, Spencer percebeu que as diferenças físicas entre homens e mulheres poderiam também ter origem cultural e não somente biológica. Em *Educação, intelectual, moral e física*, de 1863, o positivista inglês descreve animosamente as diferenças físicas entre homens e mulheres, levantando o questionamento se o maior desenvolvimento físico nos homens era devido à educação diferenciada ou se havia alguma base biológica<sup>505</sup>. Ele fez vários experimentos de observação entre as crianças, entre os quais sobre o desenvolvimento das meninas em relação aos meninos. Em sua pesquisa, percebeu que os rapazes eram incentivados, e até obrigados, à prática de exercício físico; no caso das meninas isso era limitado e, em muitos casos, até proibido. Nesse sentido, o filósofo questionou a prática da ginástica, por ser um “sistema de exercícios factícios”, que impedia o movimento natural e espontâneo das mulheres. Assim, considerou que o sistema educativo estava direcionado para realizar/evidenciar/estruturar o ideal de mulheres delicadas, tímidas e fracas, mas isso não representava, necessariamente, o ideal de beleza física que os homens esperavam: “Supor que este ideal é aquele que o homem procura é um perfeito engano (...) ela torna-se um elemento de repulsão e não de atração”<sup>506</sup>. Ao apresentar os homens como

---

<sup>504</sup> Ibidem.

<sup>505</sup> SPENCER, Herbert. *Educação intelectual, moral e física*. Rio de Janeiro: Leammert & C., 1901, p. 242-246.

<sup>506</sup> Ibidem, p. 244.

detentores dos padrões de beleza, Spencer reconheceu que eles também poderiam ser atraídos pela força e pela musculatura física das mulheres, apresentando novos padrões de beleza nas mulheres: mulheres fortes e extrovertidas.

A fala de Miranda retoma o “vigor físico e mental” apontado por Spencer, sendo que as mulheres teriam como ideal de beleza masculino o vigor físico e a inteligência. Aparentemente, o rigor físico seria também o ideal que os homens buscariam nas mulheres, pois, sobre o cultivo da inteligência das mulheres, Spencer criticava a educação que recebiam por torná-las frívolas e totalmente inúteis para a maternidade, sua função essencial. Para o positivista, as mulheres aprendiam idiomas não para aprofundar leituras de autores estrangeiros, mas pelo simples fato de aprender a cantar em alemão ou italiano para impressionar futuros namorados<sup>507</sup>. A educação que recebiam objetivava reter na memória e não as instigava à reflexão: “não recebendo uma única ideia que a orientasse sobre a educação inteligente dos filhos (...) nenhuma ideia recebeu sobre as graves responsabilidades da maternidade”<sup>508</sup>.

Spencer conclui *Educação intelectual, moral e física* observando que “os homens pouco se importam com a erudição das mulheres; mas importam-se muito com a sua beleza física, com o seu bom caráter, e com o seu bom senso (...). Qual é o homem que se apaixona por uma mulher por ela saber italiano?”<sup>509</sup> Os atributos das mulheres que mais importavam para os homens eram, em primeiro lugar, os atrativos físicos, seguido dos morais e, por último, os intelectuais. Desse modo, para o filósofo, os sistemas educacionais para as mulheres deveriam considerar essa ordem na elaboração de seus currículos, o que também direcionaria a educação das crianças, sempre em função dos interesses dos homens.

A crítica de Miranda feita sobre Spencer se encontra inserido em um critério lógico, porque elaborou seu argumento mencionando as exceções das heroínas das revoluções, de forma a demonstrar a rebeldia ante os intentos de submissão aos homens. A atração pelo vigor físico e mental era considerado universal. A história, como aponta o deputado, deixa evidente que existiram pessoas que foram subordinadas e outras dominadoras, sendo que a submissão não era uma característica exclusiva das mulheres, como foi apresentado por Spencer em *La Justicia*.

A sétima vez que Miranda retoma Spencer trata da impulsividade das mulheres, característica que pesaria negativamente sobre a implementação de seus direitos políticos:

---

<sup>507</sup> Ibidem, p. 4.

<sup>508</sup> Ibidem, p. 38-39.

<sup>509</sup> Ibidem, p. 269-270.

Tal cual se hayan constituidos al presente los seres humanos, sufren ya con demasiada fuerza, el Imperio de las emociones especiales, cuando se sienten sobrecitadas temporalmente y no están contenidas por la suma de otras emociones. Ahora bien: el sentimiento del momento tiene más fuerza aún en las mujeres que en los hombres. Ese rasgo del carácter está en contradicción con la imparcialidad del juicio que debiera presidir la elaboración de las leyes. La condición previa y evidente para legislar bien, es sobreponerse a las pasiones que excitan, causas temporales y objetos particulares. Actualmente, esta condición previa háyase muy imperfectamente asegurada. Lo estaría menos si la posesión del derecho de sufragio se concediese a las mujeres<sup>510</sup>.

A referência pertence à *La Justicia* (capítulo XXIV, p. 169) quando o positivista argumenta que a impulsividade mais se desenvolvia nas mulheres que nos homens. Essa tese foi contestada por outros autores — conforme assinalou Miranda — e inclusive pelo próprio Spencer quando afirmou, anteriormente, que as mulheres eram mais conservadoras.

Semanticamente, conservador/a: “Diz-se do aquele que é apegado a hábitos ou a valores tradicionais”<sup>511</sup>. Nesse sentido, as mulheres, segundo Spencer, seriam as mais apegadas a hábitos ou a valores tradicionais. Contudo, agora, ele também as considerava as mais impulsivas, cuja acepção refere-se à pessoa “Que age sem refletir. Que facilmente se excita ou enfurece”<sup>512</sup>. Spencer afirmou que a impulsividade era mais forte nas mulheres que nos homens, sem elaborar esse seu ponto de vista. A partir dessa assertiva, estruturou o aparelho argumentativo no tocante aos perigos que resultariam caso as mulheres votassem.

Miranda contra-argumentou sobre as ideias de impulsividade apresentadas por Spencer expressando: “Lo cierto es que, normalmente, nadie hay más impulsivo y violento que el hombre; nadie como él es juguete de sus intereses, de sus creencias y de sus pasiones”<sup>513</sup>. Com relação a esse debate, é interessante retomar que, em 1891, o constituinte César Zama também apresentou sua visão polarizada das mulheres: “Nervosas e fracas! Porém elas são também enérgicas e fortes, conforme as ocasiões e meio social em que vivem”<sup>514</sup>. Assim, tentou explicar as mudanças dos estados de ânimo das mulheres por meio do contexto onde foram educadas/viviam.

A oitava vez que Miranda citou Spencer foi para rebater os argumentos do “abstrato” e do “concreto” nas pessoas:

<sup>510</sup> Diario de Sesiones de la Honorable Cámara de Representantes, Tomo 233, año 1914. Montevideo, 1915, p. 237.

<sup>511</sup> Mini Aurelio. O dicionário da língua portuguesa. Revisado conforme Acordo Ortográfico. Curitiba: Positivo, 2008, p. 259.

<sup>512</sup> *Ibidem*, p. 467.

<sup>513</sup> Diario de Sesiones de la Honorable Cámara de Representantes, Tomo 233, año 1914. Montevideo, 1915. p. 238.

<sup>514</sup> Annaes do Congresso Constituinte da Republica. Ano 1891. Segunda edição, Revista. Vol. II, Rio de Janeiro. Imprensa Nacional, 1926. 2 de jan. até 30 de jan., p. 549.

Pocos hombres, y mujeres menos aún, se forman opiniones en las que lo general y abstracto tengan el lugar que les corresponde. Lo particular y lo concreto obran exclusivamente en su pensamiento. El 90 por ciento de los legisladores y de los electores piensan sólo en los resultados inmediatos en las medidas que se discuten y no sueñan siquiera en los resultados indirectos, tales como en el precedente que inician o en lo que influyen sobre el carácter humano. Si las mujeres votasen, estas preocupaciones de lo próximo y personal a costa de lo lejano e impersonal, se acrecentarían aún más, y los males inmensos que ya producen las condiciones presentes, aumentarían, sin duda<sup>515</sup>.

O texto pertence a *La Justicia* (cap. XXIV, p. 170), no qual Spencer valoriza o desenvolvimento do pensamento abstrato nas sociedades. Aparentemente, prestigia o pensamento de uma elite, pois, segundo o autor, apenas 10% dos cidadãos possuíam esse tipo de pensamento, propriedade vinculada ao sexo masculino; por sua vez, o pensamento concreto/imediato pertencia exclusivamente às mulheres. Essa leitura não é exclusiva de Spencer, o próprio John Stuart Mill fez a mesma relação a partir dos sexos, mas justificado como um argumento a favor do voto das mulheres, por contribuir na complementariedade entre o concreto e o abstrato: “Uma mulher raramente se espanta com uma abstração. A direção habitual de sua mente feminina ao lidar individualmente com as coisas e não em grupos”<sup>516</sup>.

Miranda questionou a importância outorgada por Spencer para as pessoas que pensavam de forma abstrata e não concreta, pondo em dúvida o fato de que apenas 10% dos homens conseguiram generalizar e prever as consequências a longo prazo: “la lógica manda que se otorgue el derecho de voto tan solo a esos pocos hombres videntes, haciendo del sufragio el privilegio de las intelectualidades superiores”<sup>517</sup>. Apesar disso, apresenta sua preocupação quanto ao fato de, superando a prática vigente, conceder o sufrágio a mais pessoas: “Por todos lados se tiende a universalizar el sufragio, a ponerlo al alcance de todos los seres humanos, inteligentes o torpes, generalizadores o concretos”<sup>518</sup>.

Por fim, Miranda elaborou sua contra-argumentação dos princípios apresentados por Spencer sobre os direitos políticos:

Según él [Herbert Spencer], es inconveniente para el Estado reconocer tales derechos: 1. Al que no presta servicio militar, 2. Al impulsivo; 3. Al incapaz de abstracciones; 4. Al que profesa la ética de la familia; 5. Al que tiene el culto del valor; 6. Al que sufre el ascendiente de la autoridad política, civil o eclesiástica.

Ahora bien: como hay muchos hombres que tienen estos defectos, y hay muchas mujeres que no los tienen, lo racional y lo justo no es acordar los derechos políticos

<sup>515</sup> Ibidem.

<sup>516</sup> MILL, John Stuart. *A sujeição das mulheres*. São Paulo: Escala, 2006, p. 86.

<sup>517</sup> *Diario de Sesiones de la Honorable Cámara de Representantes*, Tomo 233, año 1914. Montevideo, 1915. p. 238.

<sup>518</sup> Ibidem.

a todos los hombres y negárselos a todas las mujeres, sino concederlos aquellos hombres o mujeres que carezcan de las lacras apuntadas<sup>519</sup>.

O deputado foi honesto ao analisar o espectro de cidadania proposto por Spencer, o qual seria muito reduzido caso as restrições se aplicassem também aos homens.

A última referência a Spencer foi feita na discussão pelos direitos civis das mulheres, apresentada o 18 de junho de 1914 por Héctor Miranda:

Como Spencer dijo, si se pudiera establecer alguna ventaja, debiera ser siempre en sentido favorable a compensar las facultades menores con facultades más grandes. Si se consideran aislados los hombres y las mujeres — dice el filósofo inglés — como miembros independientes de una misma sociedad, donde cada uno o cada una deba atender a sus necesidades como mejor pueda, siéguese que no es equitativo someter a las mujeres a restricciones relativas a la ocupación, profesión o carrera que deseen abrazar. Es preciso que gocen de la misma libertad de los hombres, de prepararse y de recoger el fruto de sus conocimientos y de la habilidad que hubiesen adquirido<sup>520</sup>.

Sua arguição considerou o capítulo “Los derechos de la mujer” de *La Justicia* (cap. XX, p. 140), no qual Spencer discorre:

Ya lo hemos dicho: de hecho la diferencia que se pudiera establecer sería siempre en el sentido favorable a compensar las facultades menores con más grandes facilidades. *La generosidad impulsa a ello. Mas prescindiendo de esto, la equidad exige que si aventajamos artificialmente a las mujeres, no debemos hacer nada por rebajarlas artificialmente.* Si los hombres se consideran aislados y las mujeres, como miembros independientes de una misma sociedad, donde cada uno o cada una deba atender a sus necesidades como mejor pueda, síguese que no es equitativo someter a las mujeres a restricciones relativas a la ocupación, profesión o carrera que desean abrazar. Es preciso que gocen de la misma libertad que los hombres, de prepararse y de recoger el fruto de los conocimientos y de la habilidad que hubiesen adquirido.

Ao cotejarmos os dois excertos, percebemos que Miranda optou por não mencionar o trecho destacado em itálico. Por que o deputado fez isso? Nele Spencer explica sua concepção de equidade. Segundo sua leitura, a aplicação da equidade não permitia outorgar benefícios artificiais — como as leis — às mulheres, porque isso as rebaixaria, seriam tratadas como inferiores, que necessitassem de compensações artificiais. Para ele, as pessoas deveriam poder gozar da mesma liberdade, sejam homens ou mulheres, para estudar, aprender e usufruir dos frutos de seu saber. Nessa linha também rejeitou — como vimos — que as mulheres votassem em uma sociedade militar, porque elas não cumpriam com o serviço militar, motivo pelo qual outorgar o direito de votar seria uma “compensação artificial” e não equitativa em sua concepção de justiça. Ante nosso questionamento de por que Miranda não mencionou essa

<sup>519</sup> Ibidem.

<sup>520</sup> *Diario de Sesiones Honorable Cámara de Representantes*. Tomo 231. Mayo-Junio. 1914. El siglo Ilustrado. Montevideo. 1915. p. 383.

ideia de Spencer, a resposta está no “feminismo por compensación”, o qual já havia sido explicado anteriormente pelo partido batllista — partido por ele representado no parlamento. Esse feminismo foi de encontro à ideia de equidade definida por Spencer, pois ele partia da concepção de que as mulheres eram mais fracas que os homens e, por isso, o governo devia elaborar leis que “compensassem” essas debilidades. Miranda usou apenas a discussão mais conveniente *La Justicia* em prol da igualdade dos direitos civis, de modo a não contradizer a ideologia batllista.

A partir das apropriações que Miranda fez, qual seria, então, o conceito de cidadão universal de Herbert Spencer? Em primeiro lugar, o cidadão seria aquele que tem um pênis, é totalmente calmo em seu caráter, não é impulsivo nem conservador, possui um pensamento abstrato e geral, é capaz de prescindir da ética familiar ao legislar, e possui a força física para cumprir com o serviço militar. Esse é um perfil bastante similar aos cidadãos das primeiras constituições uruguaias e brasileiras.

Aliás, Spencer teve uma concepção das pessoas hierarquizadas a partir da diferença sexual, limitando a igualdade política entre homens e mulheres apenas em uma fase da sociedade industrial. Ele acreditava também na igualdade civil entre os sexos, defendendo o direito de estudar, de trabalhar, de se mover livremente, embora esses direitos estivessem sempre sujeitos às necessidades dos homens. A liberdade das pessoas, em sua concepção, era fundamental, traço que se aproxima às reflexões de John Stuart Mill.

### 3.6 John Stuart Mill: pioneiro do feminismo inglês

Antinatural, pues, no significa generalmente más que desacostumbrado, y todo lo habitual aparece como natural. El sometimiento de la mujer al hombre es una costumbre universal; por ello todo lo que se oponga a ella parece naturalmente antinatural.

John Stuart Mill (1869)

A Inglaterra da década de 1850, contexto no qual John Stuart Mill escreveu *Sobre a Liberdade*, era formada por uma sociedade profundamente conservadora. Por esse motivo, os escritos de Mill advogando pela liberdade econômica e moral do indivíduo sobre o Estado foram vistos como profundamente radicais.

O movimento feminista nesse período, embora já fosse uma força política a ser considerada, ainda não havia obtido resultados de sua luta pelos direitos da mulher. A primeira lei assegurando tais direitos na Inglaterra foi o Ato de Propriedade da Mulher



Casada, que assegurava às casadas o direito à propriedade, e foi aprovado pelo Parlamento em 1882, nove anos após a morte de Mill.

John Stuart Mill aos 25 anos, apaixonou-se por Harriet Taylor<sup>521</sup>, uma mulher inteligente e muito educada, mas casada, que exerceu grande influência no trabalho de Mill. Cerca de vinte anos depois, após o falecimento de seu marido, Harriet Taylor se casou com John. Ele, por sua vez, se referia a ela como a "dádiva-mor da minha existência". Harriet morreu sete anos depois da união.

Em 1865. Mill foi eleito como candidato radical na Câmara dos Comuns, defendeu causas como o sufrágio feminino e o reconhecimento da igualdade das mulheres na vida pública. Quatro anos depois, publicou *Sujeição das Mulheres*<sup>522</sup>. É incontornável considerar a obra de John Stuart Mill, no tocante às mulheres, sem conceber a produção de sua companheira Harriet. É muito comum confundir a autoria dos textos porque “escreveram juntos”, o que é esclarecido por Mill no início “La emancipación de la Mujer” e “Ensayo de Harriet Taylor”, por exemplo, de que a autoria completa desses textos pertencia à sua esposa. Por conta dessa peculiaridade, neste estudo tentaremos identificar quando os parlamentares citavam John S. Mill ou quando se referiam a Harriet Taylor, na identidade de Mill. Tanto Harriet (na máscara de John Stuart) quanto seu companheiro foram os filósofos mais utilizados para elaborar os argumentos em defesa dos direitos políticos das mulheres.

Encontrei, na Biblioteca Nacional e no Arquivo do Museu Histórico Nacional do Uruguai, seis dissertações escritas no período de 1878-1886 por alunos de direito para obter o grau de Doutor em Jurisprudência. Essas teses discutiram em várias ocasiões os trabalhos de John Stuart Mill e/ou de Harriet Taylor Mill, seja explícita ou implicitamente, mostrando a influência que ambos exerceram sobre os estudantes de direito. Pelo fato de que esses

---

<sup>521</sup> Pioneira do sufrágio das mulheres e defensora dos ideais de liberdade, igualdade e equidade para as mulheres, Taylor nasceu no dia 8 de Outubro de 1807 numa casa aristocrática de Londres. Durante sua infância e adolescência, cultivou seus ideais que a levariam a se tornar uma grande pensadora, crítica das condições de inferioridade a que as mulheres eram submetidas. Aos 18 anos, Taylor se casou com um rico homem de negócios de Islington (Londres), John Taylor, com quem teve três filhos. Ela e seu marido integravam a igreja unitária e eram grandes amigos do líder da igreja William Fox, igualmente defensor dos direitos das mulheres. Realizavam com frequência reuniões para discutir e defender opiniões políticas de radicais. Durante uma dessas reuniões, em 1830, Harriet conheceu ao filósofo John Stuart Mill, por quem se apaixonou. Ela o considerava o primeiro homem que a tinha tratado como uma igual. O matrimônio de Harriet e John Taylor, pouco a pouco se deteriorou e Harriet desabafava seus sentimentos de angústia nos seus ensaios sobre as mulheres e o matrimônio. Harriet e John Taylor pactuaram uma separação, permitindo que Harriet se encontrasse com John Stuart Mill, porém com certos limites. Em 1833 Harriet se estabeleceu numa casa diferente da de John Taylor com um de seus filhos, realizando viagens Stuart Mill de modo a fortalecer seus laços afetivos. A partir desse momento, e devido aos encontros clandestinos entre Harriet Taylor e John Stuart Mill, a imagem social de Harriet causou impacto, gerando rejeição e exclusão/isolamento.

<sup>522</sup> Conf. STANFORD ENCYCLOPEDIA OF PHILOSOPHY. Disponível em: <http://plato.stanford.edu/entries/mill/>. Acesso em 28 de julho de 2012.

trabalhos não se enquadram na metodologia de história cruzada — porque no Brasil não foram encontradas dissertações similares elaboradas na mesma época — trabalharemos somente com alguma das citações mais utilizadas por algum dos alunos como forma de demonstrar as leituras realizadas pelos estudantes de Direito, futuros forjadores do Direito uruguaio.

A dissertação mais antiga encontrada, *Algunas consideraciones sobre el sufragio*<sup>523</sup>, de autoria de Carlos A. Fein<sup>524</sup> data do ano de 1878. Baseando-se nos princípios de Harriet e John Stuart Mill, defendeu ardorosamente o voto para as mulheres. Por sua vez, Francisco del Campo<sup>525</sup>, pelo contrário, na tese *Naturaleza y extensión del Sufragio*<sup>526</sup>, de 1880, refutou o voto das mulheres.

Na tese de Franklin Bayley<sup>527</sup>, podemos divisar certos questionamentos que seguem expressamente os enunciados de Harriet Taylor. Quando Bayley se pergunta: “¿cuál sería la justicia de relegar de la sociedad política, a la mitad del género humano por la sola condición de la diferencia sexual?”<sup>528</sup>, possivelmente, estava parafraseando a autora inglesa. Não encontramos na obra de John Stuart Mill expressão equivalente. Contudo, em *A emancipação da mulher*, escrita por Harriet no ano de 1852, localizamos a seguinte sentença: “¿Con qué verdad o con qué racionalidad puede llamarse universal al sufragio mientras media humanidad permanece excluida de él?”<sup>529</sup>

Nicolás Minelli<sup>530</sup>, em sua tese *La condición legal de la muger* [sic], argumenta que: “el hecho de haber nacido muger [sic] en vez de hombre, no debe influir más que el de haber nacido negro en vez de blanco”<sup>531</sup>. Essa assertiva pode se relacionada à obra de John Stuart Mill *A sujeição das mulheres*, na qual o filósofo propõe: “no decretar que nacer mujer en vez

<sup>523</sup> FEIN, Carlos A. Algunas consideraciones sobre el sufragio. Tesis. Facultad de Derecho y Ciencias Sociales. Barreiro y Ramos. Montevideo, 1878.

<sup>524</sup> Nesse momento, o Reitor da Universidade era o Dr. Martin Berinduague. O orientador da Tese foi o Dr. Carlos Saenz de Zumarán e foi corrigida pelo Dr. Justino Jiménez de Aréchaga.

<sup>525</sup> Nessa época, o Reitor da Universidade era o Dr. Alejandro Magariños Cervantes. O orientador da tese foi o Dr. Luis Piñeiro del Campo e foi corrigida por Justino Jiménez de Aréchaga.

<sup>526</sup> DEL CAMPO, Francisco. Naturaleza y extensión del Sufragio, Tesis. Montevideo, 1880.

<sup>527</sup> O Reitor da Universidade naquele momento era o Dr. Alfredo Vázquez Acevedo. O orientador e revisor da tese foi Justino Jiménez de Aréchaga.

<sup>528</sup> BAYLEY, Franklin. Consideraciones Generales sobre el Sufragio Universal, Tesis, Montevideo, 1881. p. 32.

<sup>529</sup> MILL, Harriet Taylor. La emancipación de la mujer. In.: MILL, John Stuart; \_\_\_\_\_. La igualdad de los sexos. Madrid: Ediciones Guadarrama, 1973, p. 48.

<sup>530</sup> O Reitor da Universidade na época era José P. Ramírez. O orientador e revisor da tese foi Justino Jiménez de Aréchaga.

<sup>531</sup> MINELLI, Nicolás, La condición legal de la mujer, Facultad de Derecho y Ciencias Sociales. Barreiro y Ramos Montevideo. Montevideo, 1883, p. 25.

de hombre, negro en vez de blanco o plebeyo en vez de noble haya de decidir la posición de la persona para toda la vida”<sup>532</sup>.

Vicente Navia<sup>533</sup> também considerou os argumentos do filósofo inglês em sua pesquisa:

Por lo que hace a la naturaleza del sufragio, cuatro son las teorías, que campean en las polémicas de los parlamentos y en las discusiones de las aulas universitarias al pretender explicarla. La teoría revolucionaria que sostiene que es un derecho natural: la teoría de Stuart Mill que lo defiende como una función pública, la teoría que lo reconoce como una función de la soberanía considerándolo como un derecho político, y la teoría que lo supone un derecho político y una función pública a la vez<sup>534</sup>.

Navia esclarece que os textos e as ideias de Stuart Mill estavam sendo discutidas no parlamento e nas aulas da Faculdade de Direito. Ele qualifica a teoria de Mill no totante ao voto das mulheres como sendo uma função pública. Mas, por que o filósofo inglês outorgava essa característica ao voto das mulheres? Em *A sujeição das mulheres*, Mill argumenta que a cidadania é, até certo ponto, uma escola de convivência na igualdade<sup>535</sup>, sendo, portanto, de função público-social. Desse modo, argumenta que ter voz na eleição de quem vai governar seria um meio de proteger o que todos teriam/tem direito, incluindo aqueles que permaneciam excluídos das funções do governo<sup>536</sup>. Assim, o sufrágio das mulheres se caracterizava como uma “função pública”, porque o exercício do voto era um direito de todos e, também, tinha a função de educar a sociedade nos valores da igualdade.

Por fim, Navia conclui sua tese favorável ao voto das mulheres, considerando-o um *direito político*: “El sufragio es un derecho político (...) me parece indispensable para caracterizar los derechos políticos (...) la inteligencia y la independencia (...). Dotada está la muger [sic] de la facultad de la razón, como lo está el hombre”<sup>537</sup>.

A tese de Alberto Raggio<sup>538</sup>, publicada em 1885, é contrária ao voto das mulheres porque o autor considera a prática de votar parte integrante da esfera masculina. Sua posição

<sup>532</sup> MILL, John Stuart. *La discriminación de la mujer*. In.: \_\_\_\_\_; MILL, Harriet Taylor. *La igualdad de los sexos*. Madrid: Ediciones Guadarrama, 1973, p. 104.

<sup>533</sup> O Reitor nesse período foi José Pedro Ramírez. O orientador e revisor da dissertação foi Justino Jiménez de Aréchaga.

<sup>534</sup> NAVIA, Vicente. *El sufragio y la mujer*. Facultad de Derecho y Ciencias Sociales. Barreiro y Ramos Montevideo. 1883, p. 12.

<sup>535</sup> MILL, 1973, p. 136.

<sup>536</sup> Ibidem.

<sup>537</sup> NAVIA, Vicente. *El sufragio y la mujer*. Facultad de Derecho y Ciencias Sociales. Barreiro y Ramos Montevideo. 1883, p. 17-22.

<sup>538</sup> RAGGIO, Alberto. *El sufragio*. Facultad de Derecho y Ciencias Sociales. Barreiro y Ramos. Montevideo, 1885.

recai na concepção de esferas separadas e não compartimentadas para os homens e para as mulheres.

Os exemplos apresentados apontam que, já na década de 1880, os jovens estudantes conheciam tão de perto as ideias de Stuart Mill e Harriet Taylor. Quando Carlos Fein, no ano de 1878, propôs em sua dissertação que: “Extendamos el sufragio a todas las clases y a todos los sexos”, fazia apenas nove anos que *A Sujeição das Mulheres*, de Stuart Mill, havia sido publicado, e *Del Gobierno representativo* havia sido lançado há dezessete anos, no qual Mill ao se referir ao voto das mulheres, esclarece que: “no me he preocupado para nada de la diferencia de sexo, considero eso tan completamente insignificante respecto de los derechos políticos, como la diferencia de estatura o la del color del cabello”<sup>539</sup>. E pondera, ainda, que “La mujer, así como el hombre, debe reivindicar sus derechos políticos no solo para gobernar, sino para impedir que se la gobierne mal”<sup>540</sup>.

Considero importante fazer essa breve retomada das dissertações e teses, porque nos revelam a rapidez com que as leituras de John Stuart Mill chegaram aos estudantes de direito uruguaios, futuros políticos e parlamentares. Já nas discussões parlamentares, Mill foi citado nove vezes, quatro pelos brasileiros e cinco pelos uruguaios. A primeira foi realizada no dia 15 de janeiro de 1891 pelo deputado pelo estado de Santa Catarina Lacerda Coutinho:

Dos distintos publicitas, Laboulaye e Stuart Mill, pronunciaram-se a favor do direito de voto à mulher. O primeiro escuda-se com a opinião de Aristóteles, que diz que a mulher é a metade do gênero humano; acrescenta, porém, que ela só tem conseguido ser considerada como tal — civilmente, não politicamente falando. Esqueceu-se Laboulaye de que o mesmo Aristóteles afirma que o homem é o único ente capaz de exercer a função política. É o que diz Aristóteles, a própria autoridade invocada por Laboulaye. De resto, senhores, abstraindo da França, onde esta ideia não encontrou apoio, em qualquer outra parte do Mundo não o tem obtido<sup>541</sup>.

O Deputado, detrator do voto das mulheres, fez referência a Stuart Mill para criticá-lo, mas não apresentou nenhuma ideia defendida pelo filósofo inglês, limitando-se à menção de seu nome. O fato de citá-lo demonstra o reconhecimento que Mill tinha, ainda que entre os detratores do sufrágio das mulheres, em um período tão próxima à publicação de suas obras.

A segunda vez que os parlamentares brasileiros citaram John Stuart Mill foi num parecer emitido pela na Comissão de Constituição e Justiça do Senado, sem registro de data (deduzimos que seja entre os anos de 1919 e 1923). O documento se refere ao projeto num.

<sup>539</sup> MILL, John Stuart. *Del Gobierno Representativo*. Madrid: 1994, p. 112. [1ª edición 1865].

<sup>540</sup> *Ibidem*, p. 113.

<sup>541</sup> *Annaes do Congresso...* Vol. II, Op. Cit., p. 543.

645, o qual autorizava as mulheres maiores de 21 anos solteiras a se alistarem para votar. O parecer faz referência a Mill ao retomar historicamente a discussão do sufrágio da mulher:

Onde primeiro surgiu a ideia do sufrágio feminino foi na Inglaterra, que se tornou um dos focos mais luminosos da emancipação da mulher. Em 1886, o grande jurista-filósofo Stuart Mill, adepto da concessão dos direitos políticos à mulher, encaminhou, neste sentido, uma petição ao Parlamento, assinada por Miss Sarah, Emily Davis e pela Dra. Garret Anderson<sup>542</sup>.

O parecer recupera a atuação política de Mill, muito pouco sinalizada nas citações encontradas nos documentos analisados, particularidade que visava evidenciar a trajetória do filósofo e deputado inglês em relação aos direitos políticos das mulheres. O documento possui um equívoco de 20 anos na data. Mill apresentou em 1866, eleito deputado no ano anterior, uma emenda que dava o direito ao voto a mulher inglesa, assinada também por miss Sarah Emily Davis e pela Dra. Garret Anderson. A proposta foi rejeitada por 194 votos contrários à petição e 73 a favor. Mill foi deputado até o ano de 1868, portanto, não poderia ter apresentado a petição no parlamento no ano 1886.

Possivelmente seja um erro de registro, lembrando que os textos eram escritos a máquina, e corrigir um erro em documento oficial implicava um procedimento de riscar, cortar e colar, ou pintar com alguma tinta branca. Recorro à análise desenvolvida por Eni Orlandi, em *Interpretação: autoria, leitura e efeitos do trabalho simbólico*<sup>543</sup>, ao discutir sobre as diferenças na materialidade dos textos escritos a mão e no computador. Podemos parafrasear e dizer que entre um texto escrito a máquina e um texto escrito no computador, sua diferente materialidade implica, também, outro discurso. Atualmente, equívocos como este não se dariam se fossem escritos num computador seguramente, porque dispomos de outros mecanismos e suportes para conferir a data certa de um evento em sites de busca, como o Google, por exemplo, (salvando os anacronismos). Mas a textualidade de um discurso escrito a máquina tem suas peculiaridades que conformam um discurso distinto se fossem escrito a mão ou em um computador.

No parecer da Comissão de Legislação e Justiça do Senado, no ano de 1927, sobre o projeto num. 102 “que estende as mulheres maiores de 21 anos as disposições das leis eleitorais vigentes”,<sup>544</sup> constam a terceira e quarta citações a Stuart Mill:

<sup>542</sup> Parecer. Comissão de Constituição e Justiça, s/d (entre os anos 1919-1923). Arquivo Geral da Nação. Federação Berta Lutz. Cx. 42, pacote 1, vol. 30.

<sup>543</sup> Conf. ORLANDI, Eni. Interpretação: autoria, leitura e efeitos do trabalho simbólico. Petrópolis: Vozes, 1996, p. 14.

<sup>544</sup> Parecer. Comissão de Legislação e Justiça. Senado. 1927. Arquivo General da Nação. Federação Berta Lutz. Cx. 16. Pacote 2, dossiê 3, p.1.

Na Europa quem primeiro agitou no seio de uma assembleia legislativa o voto feminino foi o grande Stuart Mill, que pleiteando essa medida, exclamava em pleno parlamento inglês: “É necessário dar a estas escravas uma proteção legal, porque nós sabemos muito bem qual a proteção que os escravos podem esperar quando as leis são feitas pelos seus senhores”<sup>545</sup>.

O documento novamente retoma sua trajetória política e seu envolvimento com as questões dos direitos políticos das mulheres. Não foi possível encontrar a citação textual a que se refere o parecer, mas *A subjeção das mulheres* faz essa comparação (mulher/escrava) em diferentes passagens:

la mujer es la verdadera esclava del marido: en lo que toca a las obligaciones legales, no menos que los que comúnmente llamamos esclavos. Promete en el altar obediencia de por vida y la ley la obliga a esa obediencia para el resto de sus días (...). En ese aspecto, la situación de la esposa según la ley común de Inglaterra es peor que la de los esclavos sometidos a las leyes de muchos países, según la ley romana, por ejemplo, un esclavo podía tener su propio peculio que, hasta cierto punto, la ley le garantizaba para su uso exclusivo<sup>546</sup>.

Então, em ambos os textos consideram que a condição legal das mulheres casadas era pior que a de uma escrava. Em *Sujeição das mulheres*, Stuart Mill afirma que as mulheres estavam numa situação pior que a dos escravos romanos, já que ao menos eles podiam ter suas propriedades.

Por esse motivo, Mill reivindicou a necessidade de garantir proteção legal às mulheres. E, subliminarmente, percebemos que propõe a participação das mulheres na criação dessas leis ao expressar que: “nós sabemos muito bem qual a proteção que os escravos podem esperar quando as leis são feitas pelos seus senhores”. Dessa forma, indiretamente, considera que a criação das leis deveria ter a participação das protagonistas e não deixar, mais uma vez, nas mãos dos homens a sua proteção legal.

O parecer argumentou, através de Mill, a aprovação dos direitos políticos das mulheres maiores de 21 anos, para que pudessem exercer sua opinião em seus destinos e legislação, deixando, dessa forma, de serem escravas das vontades dos homens. Ao retomar o contexto inglês vivenciado por Mill, o mesmo parecer enfatiza que:

Inglaterra. Em nenhum país as mulheres encontraram uma resistência tão forte para o reconhecimento dos seus direitos políticos como na tradicional Inglaterra. Iniciada a campanha em 1869 por Stuart Mill, só em 1918 a mulher inglesa conseguiu por um ato do Parlamento permissão para votar e ser votada<sup>547</sup>.

<sup>545</sup> Ibidem.

<sup>546</sup> MILL, John Stuart. La discriminación de la mujer. In: \_\_\_\_\_; MILL, Harriet Taylor. La Igualdad de los sexos. Madrid: Ediciones Guadarrama, 1973, p. 119-120.

<sup>547</sup> Parecer. Comissão de Legislação e Justiça. Senado. 1927. Arquivo General da Nação. Federação Berta Lutz. Cx. 16. Pacote 2, dossiê 3. p. 3.

Mais uma vez os senadores mostram seu conhecimento sobre a trajetória política de Mill e de sua luta pelos direitos políticos das mulheres na Inglaterra. O ano de 1869 foi o ano da publicação da sua obra *Sujeição das Mulheres*, de modo que o autor do Parecer menciona sua “campanha” pelos direitos políticos das mulheres. Mas, como vimos, quando foi eleito deputado já havia começado essa luta ao apresentar a emenda em 1866.

No Uruguai, Stuart Mill foi citado pela primeira vez durante a discussão pelo projeto sobre os direitos civis das mulheres, apresentado por Hector Miranda em 18 de junho de 1914:

La igualdad de las personas — observa Stuart Mill con verdad — es, no solamente el único modelo de armonía en sus relaciones con la justicia que les es debida, sino también el mejor método de hacer de la vida cotidiana una real escuela de educación moral en el más elevado sentido. La igualdad, añade, es el estado normal de la sociedad, la regla general debe ser, precisamente, la asociación a base de igualdad. Nosotros hemos tenido la moral de servidumbre, de la caballería y de la generosidad, tengamos ahora la moral de la justicia<sup>548</sup>.

Miranda retoma *A sujeição das mulheres*, mas faz algumas alterações do texto de Mill:

La igualdad de las personas *casadas* ante la ley es no sólo la única forma de que haya justicia para las dos partes de esta relación y de que ambas consigan la felicidad, sino que es también el único medio de hacer de la vida cotidiana de la humanidad un ejemplo de cultura moral<sup>549</sup>.

Além disso, poderíamos acrescentar, ainda:

En consecuencia, el código moral existente está adaptado principalmente a unas relaciones de mando y obediencia. Sin embargo, tanto el mandato como la obediencia son necesidades poco afortunadas de la vida humana: el estado normal es la sociedad en igualdad (...). ¿Durante cuánto tiempo podrá una forma de sociedad y vida contentarse con una moral hecha para otra época? Hemos tenido la moral de la sumisión y la moral de la caballerosidad y la generosidad (...). Estamos entrando en un orden de cosas en el que la justicia será de nuevo la virtud primaria<sup>550</sup>.

O deputado uruguaio não cita textualmente John Stuart Mill, mas sintetiza as ideias desenvolvidas em *A sujeição das mulheres*, tais como a de que a igualdade era o único modelo, a única forma possível de justiça; sendo o melhor método para uma educação moral ou cultura moral; e que o estado normal da sociedade era a igualdade. Mill considerava que o momento de viver a moral da justiça havia iniciado. Nessa lógica, a moral da escravidão, do cavalheirismo e da generosidade já teriam sido vivenciadas pela sociedade.

<sup>548</sup> Diario de Sesiones Honorable Cámara de Representantes. Tomo 231. Mayo-Junio. 1914. El siglo Ilustrado. Montevideo. 1915. p. 383.

<sup>549</sup> MILL, John Stuart. La discriminación de la mujer. In.: \_\_\_\_\_; MILL, Harriet Taylor. La Igualdad de los sexos. Madrid: Ediciones Guadarrama, 1973, p. 136.

<sup>550</sup> *Ibidem*, p.136-137.

Uma diferença importante entre os dois discursos, de modo a alterar sua interpretação — considerando que “os câmbios na materialidade dos textos corresponde a diferentes gestos de interpretação”<sup>551</sup>, observa Orlandi —, é que Miranda apresenta a igualdade na sociedade, enquanto Mill se refere à igualdade entre os cônjuges, mas extensivo à sociedade também. As metodologias apresentadas por Miranda e Mill foram diferentes. Miranda falava do universal em abstrato, a sociedade. Mill, por sua vez, partia do particular ao universal, da igualdade entre duas pessoas para expandi-la a toda a sociedade. Para ele, viver a igualdade no casamento era o único meio de fazer da vida cotidiana da humanidade um exemplo de cultura moral. Uma sociedade adotaria uma moral de justiça se todos os matrimônios comesçassem a viver e aplicar a igualdade nos relacionamentos, portanto, do particular ao geral.

No projeto apresentado por Héctor Miranda em julho de 1914 pelos direitos políticos das mulheres, Mill foi citado três vezes. Miranda rebateu a argumentativa sobre a inconstitucionalidade do voto das mulheres baseando-se na prerrogativa de Stuart Mill. Assim, para o deputado uruguaio: “Nuestros constituyentes no pudieron pensar siquiera en acordar a las mujeres el ejercicio de los derechos políticos, porque no podían anticiparse, en 1830, al arduo problema planteado por Stuart Mill en 1867”<sup>552</sup>.

Possivelmente, Miranda estava se referindo à atuação de Mill no Parlamento inglês ou à sua obra *Del Gobierno representativo*, publicado em 1860 em inglês e traduzido ao espanhol no ano de 1865. Provavelmente, foi em 1867 que a obra traduzida chegou às classes letradas uruguaias. Como citamos anteriormente, nesse texto Stuart Mill expõe sua opinião favorável aos direitos políticos das mulheres e assegura que o exercício do voto outorgaria às mulheres responsabilidade por seus atos. Segundo ele, a partir desse momento, as mulheres não se esconderiam sob a proteção de seus maridos por suas ações: “La mujer, así como el hombre, debe reivindicar sus derechos políticos no sólo para gobernar, sino para impedir que se la gobierne mal”<sup>553</sup>.

Miranda apresentou Mill como sendo o pioneiro nos direitos políticos das mulheres em 1867. Sua argumentação era de que os constituintes não podiam se antecipar a Stuart Mill, pois, para o deputado, o filósofo inglês foi o mais reconhecido defensor dos direitos políticos das mulheres. Apenas depois de desenvolver suas bases teóricas seria lícito falar em direitos

---

<sup>551</sup> ORLANDI, 1996. p. 14.

<sup>552</sup> *Diario de Sesiones de la Honorable Cámara de Representantes*, Tomo 233, año 1914. Montevideo, 1915. p. 230.

<sup>553</sup> MILL, John Stuart. *Del gobierno Rpresentativo*. Madrid: Tecnos, 1994, p.113.



políticos para as mulheres. Isso mostra, por exemplo, que Miranda desconhecia a proposta do brasileiro Borges de Barros apresentada nas cortes em 1821.

O deputado recorre novamente ao político inglês, mas, dessa vez, acompanhado de seu pai: “En 1824, el historiador inglés James Mill atacó fructuosamente la causa de las mujeres con el mismo empuje con que su hijo John Stuart Mill había de defenderla cuarenta años más tarde”<sup>554</sup>. É importante frisar dessa referência que James Mill, pai de John Stuart, foi historiador, economista e filósofo mundialmente reconhecido. No artigo *Government*, publicado por ele na Enciclopédia Britânica em 1825, James já se pronuncia a respeito das mulheres em contexto familiar, pois, para ele, ao se considerar o eleitorado em uma democracia representativa, também deveria incluir a participação das mulheres, o que, felizmente, seu filho alcançou com sua luta quarenta anos mais tarde:

One thing is pretty clear, that all those individuals whose interests are indisputably included in those of other individuals may be struck off without inconvenience. In this light may be viewed all children, up to a certain age, whose interests are involved in those of their parents. In this light, also, women may be regarded, the interest of almost all of whom is involved either in that of their fathers or in that of their husbands<sup>555</sup>.

A terceira vez que Miranda citou Stuart Mill foi no trecho a seguir:

Stuart Mill, abnegado campeón del sufragio feminista, decía con su persuasiva elocuencia: “Si el hecho fuera verdadero (la indiferencia de la mujer por sus derechos), no probaría más que una cosa, es decir, la influencia deprimente sobre la cual está ella, el estado de entorpecimiento de su espíritu y de su conciencia. Aquellas que no se preocupen del sufragio, no lo usarán, o se abstendrán de inscribirse, o bien votarán según lo que les diga su familia: no habrá por esto ningún mal para nadie, ninguna revolución; cada clase recibirá un igual aporte de votos. En cuanto a aquellas, numerosas o no, que aprecien esta prerrogativa, ejercerán y verán estimuladas sus facultades, ampliarse sus opiniones y sus sentimientos, porque tal es el efecto del sufragio sobre aquellos que lo poseen. Una especie de mancha será quitada al sexo entero. La ley cesará de declararlas incapaces de ideas serias, de proclamar sus opiniones y sus voluntades indignas de atención sobre las cosas que les conciernen tanto como los hombres y sobre otras que le afectan, a veces más que a estos. No serán colocadas en el número de los niños de los idiotas, de los locos, ni juzgadas incapaces de guiarse a sí mismas o de dirigir la educación de sus hijos y debiendo dejar hacer todo a otros, en su lugar, sin tener un consejo que dar: si solamente una mujer sobre veinte mil ejerciera su derecho de sufragio, acordárselo sería un beneficio para todas las otras. Esta capacidad teórica bastaría para levantar

<sup>554</sup> Diario de Sesiones de la Honorable Cámara de Representantes, Tomo 233, Montevideo, 1914, p. 238.

<sup>555</sup> Tradução livre: “Uma coisa é muito clara, todos aqueles que seus interesses estão inegavelmente incluídos nos de outros indivíduos poderiam ser removidos sem inconvenientes. Nesse contexto, poderiam ser incluídas as crianças, até certa idade, cujos interesses estão relacionados com os interesses de seus pais. Assim, também se poderiam considerar as mulheres, cujos interesses estão relacionados aos de seus pais ou de seus maridos.”, Disponível em <http://www.thenews.com.pk/article-39870-Encyclopedia-Britannica-goes-digital-after-244-years->. Acesso em 20 de janeiro de 2014.

la interdicción que se opone a la expansión de sus facultades y cuyo pernicioso efecto es mucho más grande de lo que se supone<sup>556</sup>.

A citação textual não foi localizada nem nas obras de Harriet nem nas de Stuart Mill trabalhadas. O texto mais próximo encontrado está em *A emancipação da mulher*, de Harriet Taylor, ao tratar sobre o suposto desinteresse das mulheres nos aspectos políticos da sociedade.

Se dice que las mujeres no desean, no buscan, lo que se llama emancipación. Por el contrario, en general rechazan esa reclamación hecha en su nombre y se encarnizan con cualquiera de su sexo que se identifica con la causa común. Suponiendo que esto sea verdad (...). La costumbre de la sumisión produce mentalidades serviles tanto en las mujeres como en los hombres (...). Pretender que las mujeres no desean ningún cambio equivale a repetir el argumento que se esgrimía, en tiempos inmemoriales, en contra de las propuestas de abolición de los males sociales: nadie se queja; generalmente no es verdad, y cuando lo es, lo es únicamente porque no existe esa esperanza de éxito<sup>557</sup>.

Os dois textos discutem o interesse por parte das mulheres no que se referente a seus direitos políticos. Um dos principais argumentos utilizados pelos detratores do voto das mulheres foi justamente esse: elas não desejavam votar. Por isso eles questionavam a relevância em outorgar algo que elas não queriam. Os detratores, em várias oportunidades, apresentaram estatísticas baseadas em entrevistas feitas a mulheres, as quais apontavam, justamente, o desinteresse em votar.

John Stuart Mill, ou, no caso, Harriet Taylor, não negou esse desinteresse; pelo contrário, a partir desse fato, tentou compreendê-lo. Para Harriet esse desinteresse provinha justamente de gerações e gerações de submissão das mulheres, dependência que resultou em mentes servas. Se não se queixavam era porque, para elas, não existia esperança de êxito em seu agir, porque sua voz havia sido silenciada muitas vezes pelos homens.

Na discussão da Assembleia Constituinte de 1917 em Montevideo, Stuart Mill foi citado pelo constituinte Emilio Frugoni<sup>558</sup>: “Opongamos a tan pueriles preocupaciones misóginas, las altas y nobles razones con que un Condorcet y un Stuart Mill, para no citar más que dos ilustres paladines de los derechos políticos femeninos, sustentaban la tesis que

<sup>556</sup> Diario de Sesiones de la Honorable Cámara de Representantes, Tomo 233, Montevideo, 1914, p. 244.

<sup>557</sup> MILL, Harriet Taylor. La emancipación de la mujer. In.: MILL, John Stuart; \_\_\_\_\_. La igualdad de los sexos. Madrid: Ediciones Guadarrama, 1973, p. 73-74.

<sup>558</sup> Emilio Frugoni (Montevideu, 1881-1969) foi escritor e político uruguaio, sendo o fundador e principal dirigente do Partido Socialista do Uruguai, criado em 1910 — partido no qual Paulina Luisi também foi uma das fundadoras. Representando o partido Socialista foi deputado em várias legislaturas. Advogado e escritor, entre os anos 1926 e 1933 exerceu como catedrático de Legislação do Trabalho e Previsão Social na Faculdade de Direitos.

informa ahora nuestra proposición”<sup>559</sup>. O deputado qualifica os argumentos apresentados pelos detratores do voto das mulheres como de “pueriles preocupaciones”, na tentativa de deslegitimá-las, impedindo-as de serem detentoras dos direitos políticos. Com relação à expressão “ilustres paladines”, o termo paladino de origem latina, *palatinus*, tem como significado “oficial do palácio”. O palácio em questão era a corte carolíngia e fazia referência a “Cada um dos principais cavaleiros que acompanhavam o imperador Carlos Magno (742-814) na guerra. Homem de grande bravura”<sup>560</sup>.

Frugoni caracterizou Stuart Mill como um homem de coragem, reconhecido e fervoroso defensor do feminismo. O constituinte apresenta a importante informação de que tanto Condorcet quanto Stuart Mill foram os pensadores que fundamentaram filosoficamente toda sua proposta de reforma constitucional de 1917. Contudo, não desenvolveu essa ideia, nem os princípios dos pensadores citados, tampouco voltou a citá-los. A referência a Stuart Mill na Constituinte de 1917 se restringiu a essas afirmações.

Cabe questionar qual seria o conceito de cidadão para Stuart e Harriet? Para eles, o cidadão era aquele que, sem distinção de sexo ou cor da pele, exerce os direitos políticos de votar e ser votado; pregava e vivia a igualdade tanto na sociedade como dentro de seu lar, no seio da família. O cidadão, então, era aquele que exercia uma função pública dentro da sociedade.

Esta análise das leituras positivistas dos parlamentares brasileiros e uruguaios possibilitaram várias reflexões. Primeiramente, havia a circulação de textos dos autores mais representativos do positivismo como Augusto Comte, Herbert Spencer, John Stuart Mill entre os políticos de final do século XIX e início do XX. Essas leituras foram apropriadas pelos parlamentares que, muitas vezes, foram condicionadas por elementos como traduções não estandardizadas a padrões internacionais, erros de impressões, demoras na chegada dos livros e da própria credibilidade das traduções.

Alguns temas foram recorrentes durante as discussões em defesa do direito ao votar das mulheres, tais como: o serviço militar, o imposto de sangue, a maternidade e o perigo de abandonar o cuidado do lar, entre outros. Essas temáticas foram importantes, pois estiveram em pauta nesses países quando se buscava delinear elementos que os identificassem como nação. As batalhas e os conflitos territoriais necessitavam continuamente de capital humano

---

<sup>559</sup> Diario de Sesiones de la H. Convención Nacional Constituyente de la República Oriental del Uruguay. Año 1917. Tomos II y III. El Siglo Ilustrado. Montevideo. 1918. p. 469.

<sup>560</sup> Aurelio. O Dicionário da língua portuguesa. Curitiba: Editora Positivo, 2009.

para a luta; por isso, estavam presentes nas discussões parlamentares, motivo pelo qual também permeou as discussões sobre voto das mulheres.

O conceito de cidadania apresentado tanto pelas apropriações feitas com base nas publicações de Stuart Mill como nas de Herbert Spencer desenham ideias diferentes e até opostas entre os dois autores. Stuart Mill definia o/a cidadão/a, sem distinção de raça ou sexo, um atributo potencialmente digno a ser desenvolvido em todos os homens e mulheres. Para Spencer, no entanto, a cidadania era essencialmente para os homens porque eram seres “calmos em seu caráter”, com “pensamento abstrato”, podiam “prescindir da ética familiar” na hora de legislar, e possuíam a força física para cumprir com o serviço militar. Tanto as ideias de um como as do outro filósofo entremearam as primeiras cartas constitucionais de ambos os países, cartas-base das legislaturas atuais. Isso explica, em parte, as ideias polarizadas que apareceram sempre que os direitos políticos das mulheres foram discutidos nas câmeras. Mas essas ideias não advêm apenas do positivismo, muitas correntes de pensamento impregnaram as mentalidades dos políticos do final do século XIX e princípio do XX. As ideias ilustradas argumentaram muitas discussões dos parlamentares, como veremos no último capítulo.

## IV O “FEMINISMO ILUSTRADO”

La Ilustración no cumplió sus promesas en lo que a la mujer se refiere, quedando lo femenino como aquel reducto que las Luces no supieron o no quisieron iluminar, abandonando, por tanto, a la mitad de la especie en aquel ángulo sombrío de la pasión, la naturaleza o lo privado.

Cristina Molina

### 4.1 Revolução e “igualdade”

Este capítulo tratará sobre os/as autores/as franceses citados/as pelos parlamentares brasileiros e uruguaios e seu contexto do liberalismo político: Balzac, Olympe de Gouges, Marquês de Condorcet, Michelet, Mirabeau e Montesquieu, suas principais obras que tratam das mulheres e dos direitos políticos. Trabalharemos com os autores da *Ilustração* e suas concepções mencionadas em nosso *corpus* de análise, mantendo as mesmas metodologias utilizadas dos capítulos precedentes: análise do discurso, história da leitura, história cruzada e comparada e gênero.

Todos os autores citados influenciaram direta ou indiretamente nos ideais ilustrados da Revolução Francesa. Sob essa variável, organizou-se um segundo grupo intitulado “O feminismo ilustrado”. Outro elemento em comum, que se relaciona a esse segundo grupo, é que tais autores se pronunciaram a favor ou contra os direitos políticos das mulheres, em um momento no qual se gestava o feminismo como ideologia política.

A igualdade como um valor a ser “defendido” e “redefinido” foi uma preocupação constante durante as intervenções dos parlamentares tanto uruguaios quanto brasileiros. Como exemplo, na constituinte de 1917 no Uruguai, o deputado Rogelio Mendiondo (representante do Departamento de Soriano, candidato pelo Partido Colorado) argumentou que: “el cristianismo hace veinte siglos implantó en la tierra la propagación de la igualdad para todos los seres de la creación (...) la igualdad de condiciones para todos los individuos, para los poderosos y para los humildes, para los hombres como para las mujeres”<sup>561</sup>.

Mendiondo se baseou no cristianismo para defender a igualdade entre os sexos. Em seu pronunciamento, ele se refere aos ensinamentos de Jesus, porque dizia “hace veinte

---

<sup>561</sup> Diario de Sesiones de la Honorable Cámara de Representantes, Tomo 233, año 1914. Montevideo, 1915. p. 243.

siglos” (tempo em que, se considera, viveu Jesus) e, muito embora o texto bíblico não aborde expressamente sobre a igualdade entre os sexos, há passagens dedicadas ao relacionamento entre marido e mulher, como em Pedro 1,7:

Maridos, vós, igualmente, vivei a vida comum do lar; com discernimento; e tendo consideração para com a vossa mulher como parte mais frágil, tratai-a com dignidade porque sois, juntamente, herdeiros da mesma graça de vida, para que não se interrompam as vossas orações.

As mulheres são consideradas a “parte mais frágil” da relação, sendo que tanto os homens quanto as mulheres foram concebidos como herdeiros da mesma dignidade e graça<sup>562</sup>. Embora considere haver diferenças entre os sexos, a Bíblia outorgou igualdade entre homens e mulheres ante os olhos de Deus, pois eram potenciais receptores da mesma graça e portadores de igual dignidade. Segundo a Bíblia, Deus não fez exceção entre as pessoas. Aliás, o *Novo Testamento* (segundo o tempo marcado por Mendiondo) vai muito além da busca pela igualdade, reivindicando que os humilhados fossem exaltados, que os últimos fossem os primeiros, os pobres de espírito ganhariam a salvação e os ricos a perderiam — esquema bastante mais radical e extremo que a igualdade entre os sexos defendida pelos deputados<sup>563</sup>.

Em 1891, o constituinte brasileiro Costa Machado, ao argumentar em defesa dos direitos políticos das mulheres, se referiu também à igualdade: “como os homens são iguais, segue-se que todos os direitos e obrigações são iguais”<sup>564</sup>. Argumentar sobre a igualdade foi uma preocupação constante entre os parlamentares, cujas ideias foram tomadas principalmente dos filósofos e pensadores franceses e ingleses.

Como foi visto anteriormente, em 1914 o deputado uruguaio Miranda fez referência a Stuart Mill para argumentar sobre a igualdade:

La igualdad de las personas — observa Stuart Mill con verdad — es, no solamente el único modelo de armonía en sus relaciones con la justicia que les es debida, sino también el mejor método de hacer de la vida cotidiana una real escuela de educación

<sup>562</sup> Graça: manifestação de bondade. Quem recebe favor. No Novo Testamento, “graça” tem vários significados. Pode ser o Reino de Deus (Mt 29, 1-16), ou perdão (Mt. 18, 21-34); pode confirmar o ministério apostólico e a salvação (At 6, 8; 11, 23; 13, 43); pode significar os dons (Rm 5, 15; 6, 1) sendo assim a gradidão e a justificação são “graça” (1 Co. 10,30). Conf.: SANTOS Batista Ribeiro, João. *Dicionário Bíblico*. São Paulo: Didática Paulista, 2006, p. 191.

<sup>563</sup> *BÍBLIA DA MULHER*. São Paulo: Sociedade Bíblica do Brasil, 2011. Lucas 18, 24-30; Lucas 9, 23-27; Lucas 14, 7; Lucas 14, 11.

<sup>564</sup> *Annaes do Congresso Constituinte da Republica*. Ano 1891. Segunda edição, Revista. Vol. II, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1926. 2 de jan. até 30 de jan., p. 212.

moral en el más elevado sentido. La igualdad, añade, es el estado normal de la sociedad, la regla general debe ser, precisamente, la asociación a base de igualdad<sup>565</sup>.

Célia Amoros Puente afirma que das três ideias básicas da Revolução Francesa, historicamente, a menos desenvolvida foi a “igualdade”<sup>566</sup>. Em nome da igualdade foram construídas confrarias, nas quais “son iguales entre ellos, pero, precisamente, a costa de la exclusión de los demás, pueden terminar por constituir grupos sectarios que crean dinámicas sectarias (...) la gran asignatura pendiente de la Ilustración está del lado de la igualdad”<sup>567</sup>. Frente à igualdade negligenciada, Amoros Puente observou que os ilustrados não foram ilustrados consigo mesmos.

Durante a Revolução, segundo a historiadora, as primeiras feministas revolucionárias sinalizaram como uns dos primeiros paradoxos e contradições por parte de seus colegas que, depois de chegarem ao poder, se esqueceram do ideal de “igualdade” reivindicado durante a guerra<sup>568</sup>. Olympe de Gouges foi pioneira em denunciar esse paradoxo, quando no artigo X da *Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã* declarou: se as mulheres têm o direito de irem para a guilhotina, também devem subir na tribuna<sup>569</sup>.

Na França distintos fatores forjaram a construção de ideias de igualdade. Partindo da Filosofia, a historiadora Lynn Hunt rastreou a base da igualdade no materialismo de Spinoza<sup>570</sup>. Ideias que foram se impregnando no imaginário coletivo dos franceses do século XVIII. O materialismo implícito, que não permitia afirmações teológicas sobre a alma, argumentava que a matéria era capaz de pensar e de sentir. Logicamente, essa versão do materialismo conduziu à posição igualitária de que todos os humanos têm a mesma organização física e mental e, portanto, que a experiência e a educação, e não o nascimento, explicam as diferenças entre eles<sup>571</sup>.

Lynn Hunt acrescenta em seu estudo que a leitura dos romances<sup>572</sup> também desenvolveu certo senso de igualdade e empatia entre os franceses do século XVIII, devido ao

<sup>565</sup> Diario de Sesiones de la H. Convención Nacional Constituyente de la República Oriental del Uruguay. Año 1917. Tomos II y III. El Siglo Ilustrado. Montevideo.1918. p. 469.

<sup>566</sup> Conf. AMOROS PUENTE, Celia. Mujer. Participación, cultura política y estado. Buenos Aires: Ediciones de la Flor, 1990, p. 31.

<sup>567</sup> Ibidem, p. 31

<sup>568</sup> PULEO, Alicia; AMOROS, Célia. La Ilustración olvidada. La polémica de los sexos en el siglo XVIII. Madrid: Anthropos, 1993, p. 08.

<sup>569</sup> Apud BADINTER, Elisabeth. Palavras de homens (1790-1793). Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1991, p. 41.

<sup>570</sup> Baruch de Spinoza nasceu em Amsterdã (1632-1677). Ele afirmava que a substância era a realidade, que era causa dela mesma e de todas as coisas; que existia por si mesma e era a produtora de toda a realidade; portanto, a natureza era equivalente a Deus. Deus e o mundo, sua produção, eram então iguais.

<sup>571</sup> HUNT, Lynn. A invenção dos direitos humanos, uma história. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

<sup>572</sup> Robert Darnton, ao investigar sobre as leituras dos parisienses da Revolução, chegou a duas afirmações, de um lado, que o parisiense era leitor: antes de 1789 existia em Paris mais de quinhentas escolas primárias, uma

envolvimento apaixonado com as narrativas<sup>573</sup>. Os direitos humanos apenas puderam ser fomentados quando as pessoas aprenderam a pensar nos outros como seus iguais. Vivenciar a empatia abriu o caminho para os direitos humanos.

Nessa nova ideia de igualdade, o nascimento deixou de ser o determinante do *status* social das pessoas. Lynn Hunt lembra que até o próprio conceito de “honra” se resignificou nessa época:

Sob o novo regime, a honra tinha a ver com as ações não com o nascimento. A distinção entre os homens e as mulheres passou da honra para as questões de cidadania, bem como para as formas de punição. A honra (e a virtude) das mulheres era privada e doméstica, a dos homens era pública (...). Tanto na punição como nos direitos, os aristocratas e os comuns agora eram iguais; os homens e as mulheres, não<sup>574</sup>.

Em sua análise, a autora percebe que a concepção da “honra” estava imbuída de diferenciação sexual, sendo concebida de uma forma para os homens e de outra para as mulheres, redefinindo diferenças sociais que iriam se “naturalizando” a partir da própria linguagem. Em um ambiente no qual vigorava a “igualdade”, paradoxalmente, as mulheres ficaram fora desses direitos. Com relação a esse fato, a autora argentina Alejandra Ciriza, ao chamá-lo de *Dilema Wollstonecraft*, aponta que tal dilema se fez visível quando, sob o signo das revoluções burguesas (inglesas e francesas), se proclamaram que “todos os homens nasceram iguais”; contudo, esse mesmo ato excluía as mulheres devido ao seu sexo<sup>575</sup>. A contradição a respeito da igualdade também foi sinalizada pelo próprio Marquês de Condorcet ao afirmar, em *Sobre a Admissão das mulheres ao direito de cidadania*, que o princípio de igualdade foi violado por todos os filósofos e legisladores, quando privaram a metade do gênero humano da formação das leis, excluindo-as do direito de cidadania<sup>576</sup>.

Como historiadoras, é importante remetermos ao conceito de *igualdade* elaborado na própria *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão* em agosto de 1789. Conforme o documento, seus criadores foram: “Os representantes do povo francês, reunidos na Assembleia Nacional”<sup>577</sup>. Os integrantes da Assembleia Nacional Constituinte eram os

---

para cada mil habitantes, em sua maioria gratuitas. Além disso, conclui que as leituras preferidas dos parisienses eram os chamados livros populares, romances, folhetins, avisos, cartas pessoais, e inclusive com os sinais do trânsito das ruas. DARNTON, Robert. El lector como misterio. *Journal of French Studies*. No. 23, 1986.

<sup>573</sup> HUNT, 2009. p. 39.

<sup>574</sup> Ibidem, p. 143-144.

<sup>575</sup> CIRIZA, Alejandra. *Pasado y presente*. El dilema Wollstonecraft como herencia teórica y política. Mendoza, Argentina: CONICET - Universidad Nacional de Cuyo, p. 217-240.

<sup>576</sup> CONDORCET. *Sobre a Admissão das mulheres ao direito de cidadania*. In.: BADINTER, Elisabeth. *Palavras de homens (1790-1793)*. Nova Fronteira: Rio de Janeiro, 1991, p. 45.

<sup>577</sup> *Declaração dos direitos do homem e do cidadão – 1789*. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da->



membros do Terceiro Estado, juntamente com vários deputados do baixo clero. Por sua vez, no dia 6 de julho, a Assembleia Nacional nomeou uma comissão encarregada de elaborar o projeto constitucional. Esse grupo entregou um informe, três dias depois, no qual aconselhava a inclusão de um preâmbulo na nova constituição, uma exposição geral dos princípios universais que se pretendiam consagrar constitucionalmente.

O Marquês de La Fayette<sup>578</sup>, que contou com a colaboração do autor da Declaração de Independência dos Estados Unidos Thomas Jefferson<sup>579</sup> (embaixador em Paris nesse momento — 1785-1789), apresentou um esboço no dia 11 de julho, o qual foi criticado pelos reformistas moderados. Para estes, a declaração provocaria a abolição da monarquia e o caos social, temor que se estendeu durante as semanas seguintes quando a intranquilidade do povo gerou uma incontrolável espiral de violência.

O debate recomeçou no início de agosto, tendo como questão prioritária decidir se o projeto constitucional deveria ser revisado ou substituído. Os reformistas moderados, influenciados pela legislação britânica e pelas obras de Charles-Louis de Montesquieu, jurista da primeira metade do século XVIII, opinaram que a declaração deveria enumerar os deveres e direitos dos cidadãos e servir unicamente como uma emenda às leis anteriores. Por sua vez, os radicais, defensores das teorias de Jean-Jacques Rousseau e do modelo constitucional dos Estados Unidos, insistiam na necessidade de uma declaração abstrata de princípios, de modo que pudesse ser avaliada e contrastada à nova Constituição nacional. Esse debate resultou a favor dos radicais. Os conceitos presentes na Declaração estavam imbuídos dos princípios filosóficos e políticos da Ilustração, como o individualismo, o contrato social (teorizado pelo

---

Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-de-direitos-do-homem-e-do-cidadao-1789.html. Acesso em: 30 de setembro de 2012.

<sup>578</sup> Marie-Joseph-Paul Motier (marquês de La Fayette) foi militar e político francês (1757 - Paris, 1834). Jovem e rico aristocrata, oficial do exército de Luis XVI, deixou o exército e se interessou pela ideologia política liberal. Teve uma importante intervenção na Guerra da Independência das treze colônias britânicas de Norte-américa. Terminada a guerra em 1783, La Fayette regressou à França. Em 1789 foi escolhido deputado pelos nobres para representar os Estados Gerais. Iniciador da causa revolucionária, seu prestígio como defensor da liberdade na guerra contra a Inglaterra fez com que fosse nomeado presidente da Assembleia Nacional e comandante da Guarda Nacional. Durante os primeiros anos da Revolução teve papel de moderador, defendendo a manutenção da monarquia constitucional e impedindo os ataques contra a família real. Em 1791 devolveram o rei a Paris, e surpreendido no campo de Marte quando tentava fugir da França, ordenou disparar sobre as massas de manifestantes que pediam seu destronamento. Durante a Convenção (1792), La Fayette fugiu da França, no entanto, os inimigos não o receberam como um aliado e o prenderam, primeiro na Prússia e depois na Áustria, sendo libertado por Napoleão em 1797.

<sup>579</sup> Político, advogado e filósofo norte-americano, terceiro presidente dos Estados Unidos de América (1801-1809) e principal autor da Declaração da Independência de seu país. Como embaixador de Estados Unidos em Paris (1785-89) aproveitou sua experiência para assessorar ao primeiro governo surgido da Revolução Francesa (1789).

filósofo francês Rousseau) e a separação de poderes (apresentado pelo Barão de Montesquieu).

O conceito de *igualdade* foi definido por vários dos inspiradores intelectuais da *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão*, entre eles o Barão de Montesquieu. Em sua obra *O Espírito das leis*, Charles-Louis de Secondat, ao tratar sobre a igualdade, argumenta que: “En la Naturaleza, los hombres nacen iguales; pero esa igualdad no se mantiene. La sociedad se la hace perder y sólo vuelven a ser iguales por las leyes”<sup>580</sup>.

A *igualdade* apresentada por Montesquieu era uma condição trazida naturalmente pelos homens, mas que o convívio social não se conseguia mantê-la. Nesse sentido, a sociedade provocava a perda dessa condição de igualdade, motivo pelo qual era importante a existência das leis a fim de manter a igualdade entre os homens. As leis restituíam a “igualdade” corrompida pela sociedade e, conforme o filósofo francês, o aparelho jurídico-legal subsistiria essa condição nata perdida. O lema da Revolução: “Liberté, Egalité, Fraternité” foi criado pelo próprio Rousseau, responsável por aprofundar o estudo sobre o conceito de igualdade na Declaração. Em *El Contrato Social*, afirma que o Pacto Social substituía “una igualdad moral y legítima lo que la naturaleza había podido poner de desigualdad física entre los hombres, y que, pudiendo ser desiguales en fuerza o en talento, se convierten en iguales por convención y derecho”<sup>581</sup>. Ao contrário de Montesquieu, Rousseau partia da concepção de que não havia igualdade no estado natural, e apenas por meio do Contrato essa igualdade era estipulada.

Conforme Carole Pateman, para que os homens livres e iguais pudessem construir uma ordem social nova, seria necessário elaborar previamente um *contrato sexual*, o qual impusesse uma relação de subordinação das mulheres pelos homens. Dessa forma, quando se chegou ao Contrato Social, as mulheres já estavam excluídas dele como possíveis sujeitos do pacto<sup>582</sup>. Então, a “igualdade”, definida por Rousseau através do Contrato Social inicia-se, segundo Pateman, com um pacto de subordinação das mulheres com relação ao poder dos homens. Assim, a *igualdade* foi definida a partir da diferença sexual, igualdade entre homens, mas nunca entre homens e mulheres.

<sup>580</sup> MONTESQUIEU, Charles Louis. *El espíritu de las leyes*. Disponível em: <http://archivosociologico.files.wordpress.com/2010/04/charles-louis-montesquieu-el-espiritu-de-las-leyes.pdf>. Acesso em 3 de outubro de 2012.

<sup>581</sup> ROUSSEAU, Jean-Jacques. *El contrato social*. Barcelona: Altaya, 1993, p. 23.

<sup>582</sup> PATEMAN, Carol. *The Sexual Contract*. California: Stanford, 1988. Apud NIELFA CRISTOBAL, Gloria. La revolución liberal desde la perspectiva del género. *Revista Ayer*. Num. 17. 1995. Disponível em [http://www.ahistcon.org/docs/ayer/ayer17\\_05.pdf](http://www.ahistcon.org/docs/ayer/ayer17_05.pdf) Acesso em 21 de outubro de 2012.

A igualdade estabelecida pelo Pacto Social, segundo Rousseau, seria também jurídica, por convenção e direito, igualando as diferenças físicas (de força e não sexuais) ou em talentos. Nessa definição, a igualdade seria jurídico-legal, que nivelava os cidadãos, cobrindo todas as diferenças existentes. No entanto, reconhecia a existência de diferenças entre os indivíduos, e o Governo possuía o poder de igualar as pessoas por meio das leis. Em uma citação no pé de página de *El Contrato Social*, descreve Rousseau:

Bajo los malos gobiernos esta igualdad, sólo es aparente e ilusoria, solamente sirve para mantener al pobre en su miseria y al rico en su usurpación. De hecho las leyes son siempre útiles para los que poseen algo y perjudiciales para los que nada tienen. De donde se deduce que el estado social sólo es ventajoso para los hombres, si todos poseen algo y ninguno de ellos tiene demasiado<sup>583</sup>.

Ao se referir sobre a igualdade nos “maus” governos, Rousseau explicita que a igualdade jurídica tinha como função maior a de salvaguardar das diferenças econômicas extremas entre os cidadãos. Para Rousseau, a finalidade de toda lei devia ser a liberdade e a igualdade:

No hay que entender por esta palabra que el nivel de poder y de riqueza sea absolutamente el mismo, sino, que en cuanto al poder, éste quede por encima de toda violencia y nunca se ejerza sino en virtud del rango y de las leyes, y en cuanto a la riqueza, que ningún ciudadano sea suficientemente opulento como para comprar a otro, ni ninguno tan pobre como para ser obligado a venderse (...). Esta igualdad, dicen, es una quimera especulativa que no puede existir en la práctica (...). Es precisamente porque la fuerza de las cosas tiende siempre a destruir la igualdad, por lo que la fuerza de la legislación debe siempre tender a mantenerla<sup>584</sup>.

A lei harmonizava o poder e as riquezas entre os cidadãos, mas não anulava as diferenças, impedia os extremos de riqueza-pobreza e os abusos de poder, de modo a estabelecer, assim, uma “igualdade”, sempre no sentido jurídico, em direitos, mas não em riquezas ou em poder, tampouco física ou em talentos. Rousseau assumia as diferenças entre as pessoas, mas projetava um governo que igualasse os cidadãos em direitos.

Para o teórico inglês John Locke, também inspirador dos iluministas franceses, no estado de natureza, o homem se encontrava em total liberdade e igualdade:

No qual qualquer poder e jurisdição são recíprocos, e ninguém tem mais do que qualquer outro; nada há, pois, de mais evidente que criaturas da mesma espécie e da mesma ordem, todas aquinhoadas aleatoriamente com as mesmas vantagens da natureza e com uso das mesmas faculdades, terão também de ser iguais umas às outras sem subordinação ou sujeição<sup>585</sup>.

Todavia, para Locke, esse estado de natureza corria o risco de levar ao abuso de poder:

<sup>583</sup> ROUSSSEAU, 1993, p. 23.

<sup>584</sup> Ibidem, p. 52.

<sup>585</sup> LOCKE, John. Segundo Tratado sobre o Governo. São Paulo: Martin Claret, 2006, p. 23.

embora o estado de natureza lhe dê tais direitos, sua fruição é muito incerta e constantemente sujeita a invasões porque, sendo os outros tão reis quanto ele, todos iguais a ele, e na sua maioria pouco observadores da equidade e da justiça, o disfrute da propriedade que possui nessa condição é muito insegura e arriscada. Tais circunstâncias forçam o homem a abandonar uma condição que, embora livre, atemoriza e é cheia de perigos constantes<sup>586</sup>.

Aliás, Locke reconhecia a igualdade como um direito natural que os homens traziam de um estado de natureza, percebendo-a muito frágil, posto que não havia uma autoridade que garantisse o respeito aos direitos fundamentais. Dessa forma, argumenta a necessidade de se associar, através de um pacto, delegando a autoridade a um governo.

O Marquês de Condorcet<sup>587</sup>, no Projeto constitucional<sup>588</sup> girondino, apresentado à Convenção Nacional francesa nos dias 15 e 16 de fevereiro de 1793, se referia à igualdade nos seguintes termos: “Habiéndose reunido los hombres en sociedad para el mantenimiento de sus derechos naturales [seguridade, liberdade, propriedade e igualdade], y siendo estos derechos los mismos para todos, la sociedad debe asegurarles a cada uno el disfrute de los mismos derechos”<sup>589</sup>. Condorcet concebia a igualdade como um direito natural, mas que também se perderia no convívio social; por isso, era necessária a existência do Estado para assegurar o desfrute dos direitos naturais.

Astutamente, assinalou Antonio Torres de Moral, Condorcet enfatiza o “disfrute de iguais direitos” e não no “igual disfrute de direitos”<sup>590</sup>, de modo a demonstrar a ambiguidade do conceito de igualdade elaborado pelo pensador francês. Às vezes, a igualdade estava relacionada ao desfrute dos mesmos direitos; em outras, se referia à igualdade entre os homens:

Todos y cada uno tengan acceso a todos los derechos sin exclusión ni discriminación; por eso toda institución social que dé lugar, para un hombre o un grupo de hombres, a una ventaja de la que están privados los demás, lesiona el

<sup>586</sup> Ibidem, p. 92.

<sup>587</sup> Marquês de Condorcet escreveu artigos de economia política para a Enciclopédia de Diderot, nos quais se mostrou partidário da fisiocracia. Como deputado da Assembleia legislativa da Convenção, propôs um projeto de reforma da instrução pública (1792). Durante o período revolucionário do Terror, por sua adesão à ação dos girondinos, foi preso. Nesse período, escreveu sua obra mais importante, *Esboço de um quadro histórico dos progressos do espírito humano*, na qual, convencido do progresso indefinido das ciências, afirmava que o aperfeiçoamento moral e intelectual da humanidade pode ser garantido mediante uma educação bem orientada.

<sup>588</sup> O projeto estava constituído de três partes: uma exposição dos princípios e Motivos do Esquema Constitucional, uma declaração preliminar dos Direitos Naturais, Cívicos e Políticos do Homem, a redação da Constituição francesa. O trabalho foi assinado pelos oito membros do Comitê da Constituição da Convenção: Marquês de Condorcet, Armand Gensonné, Bertrand Barère de Vieuzac, Charles Jean Marie Barbaroux, Tomas Paine, Jérôme Pétion de Villeneuve, Pierre Victournien Vergniaud e Emmanuel-Joseph Sieyès.

<sup>589</sup> Apud CONDORCET. Bosquejo de un cuadro histórico de los progresos del espíritu humano. Madrid: Editora Nacional, 1980, p. 25.

<sup>590</sup> Conf. TORRES DEL MORAL, Antonio. Introducción. CONDORCET. Bosquejo de un cuadro histórico de los progresos del espíritu humano. Madrid: Editora Nacional, 1980, p. 26.

derecho de igualdad natural (...). La igualdad natural que es el disfrute igual de los mismos derechos<sup>591</sup>.

Em *Bosquejo de un cuadro histórico de los progresos del espíritu humano*, Condorcet reafirma a ideia de igualdade: “La igualdad es igualdad de derechos”<sup>592</sup>, relacionando-a à liberdade, pois, para ele, não existira liberdade sem igualdade: “No perdamos de vista que igualdad de derechos y libertad son sinónimos”<sup>593</sup>.

Condorcet denuncia, em sua obra *Sobre a admissão das mulheres ao direito de cidadania*, a violação do princípio de igualdade, quando houve a privação da “metade do gênero humano [...] de concorrer para a formação das leis, excluindo as mulheres do direito de cidadania”<sup>594</sup>. Desse modo, questiona: “Por que seres expostos a gestações e indisposições passageiras não poderiam exercer direitos dos quais nunca ninguém pensou em privar as pessoas que têm gota todo o inverno, e que se resfriam com facilidade?”<sup>595</sup>.

A importante obra do historiador francês Albert Soboul *La Révolution française. Que sais-je?*, de 1969, trata das características da igualdade proclamadas na Declaração:

La igualdad fue íntimamente asociada a la libertad por la Declaración de Derechos (...). Pero únicamente puede tratarse de igualdad civil (...). La igualdad civil recibió no obstante, una singular alteración por el mantenimiento de la esclavitud en las colonias: su abolición habría lesionado los intereses de los grandes propietarios de plantaciones (...). De igualdad social no podía ni hablarse: la propiedad es proclamada, en el artículo 2 de la declaración, derecho natural e imprescriptible, sin preocuparse por la inmensa masa de quienes no poseen nada. La propia igualdad política fue contradicha por la organización censataria del voto; los derechos políticos, por la ley de 22 de diciembre de 1789, fueron reservados a una minoría de propietarios, distribuidos en tres categorías jerarquizadas según la contribución: ciudadanos activos agrupados en las asambleas primarias; electores que forman las asambleas electorales departamentales; por último, elegibles para la Asamblea legislativa. Los ciudadanos pasivos estaban excluidos del derecho al voto, porque no alcanzaban el canon prescrito<sup>596</sup>.

Soboul percebeu as contradições nas quais se encontravam os revolucionários franceses na tentativa de aplicar os princípios ilustrados. Por exemplo, quando a propriedade privada foi considerada um direito natural e imprescritível, a grande massa de trabalhadores rurais que não tinha nada permaneceu à margem; assim como quando a abolição da escravatura foi declarada, *esqueceram-se* das colônias; ou quando houve os debates sobre igualdade política, os direitos políticos foram reservados para uma minoria de proprietários

<sup>591</sup> Ibidem.

<sup>592</sup> CONDORCET. Bosquejo de un cuadro histórico de los progresos del espíritu humano. Madrid: Editora Nacional, 1980, p. 230.

<sup>593</sup> Apud ibidem, p. 29

<sup>594</sup> CONDORCET. Sobre a Admissão das mulheres ao direito de cidadania. In.: BADINTER, Elisabeth. Palavras de homens (1790-1793). Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1991, p. 45.

<sup>595</sup> Ibidem, p. 46.

<sup>596</sup> SOBOUL, Albert. La Revolución Francesa. Barcelona: Orbis, 1987, p. 62-63.

homens. Como sinalizou o historiador, a aplicação da igualdade não foi o único paradoxo dos revolucionários.

Lynn Hunt, em *A invenção dos direitos humanos*, investigou as recepções dos leitores do discurso igualitário da revolução, e relacionou a ideia de igualdade à empatia. Segundo Hunt, os leitores começaram a viver a igualdade através da empatia sentida pelas personagens das novelas. Sentir empatia é se posicionar num lugar de outra pessoa, enxergar a outra pessoa como um igual, e, no caso francês, vivenciaram a igualdade através da leitura de romances como *Julia*, de Rousseau, ou *Pamela e Clarissa*, de Richardson.

Roger Chartier, em *Origens cultural da Revolução Francesa*, com base em listas de pedidos dos livros proibidos (confiscados pela polícia), constatou que as publicações mais recorrentes eram os libelos e panfletos políticos, as obras pornográficas, a narrativa difamatória, e os tratados filosóficos. Além disso, Chartier questionou a relação comumente feita entre as leituras das obras dos filósofos iluministas (desmistificadora dos símbolos reais e do Antigo Regime) e as causas da revolução. Pelo contrário, o historiador afirma que: “Em certo sentido foi a Revolução que ‘fez’ os livros, e não o contrário, já que foi a Revolução que deu um significado premonitório e programático a certas obras, atribuindo esse significado a suas origens após o fato estabelecido”<sup>597</sup>. Desse modo, sustenta que o conceito de Ilustração, como conjunto de crenças monolítico, foi uma invenção de muitos políticos e dirigentes do período revolucionário. Segundo ele, o Iluminismo não foi um conjunto de pensamento homogêneo, um bloco de pensadores sem fissuras, mas conviveram filósofos de matrizes ideológicas diversas, que, em muitas ocasiões, sustentavam pontos de vista contraditórios e incompatíveis.

Uma vez iniciado a Revolução de 1789, os líderes burgueses selecionaram detidamente aquelas figuras da filosofia do século XVIII cujas ideias podiam legitimar e dar prestígio ao processo revolucionário. Assim, quando em 1791 tiveram que decidir quais filósofos deviam integrar o Panteão dos heróis nacionais em Paris, apenas Voltaire e Rousseau foram admitidos. A incorporação de outros autores, como Descartes, Fénelon, Buffon ou Mably foi rejeitada. A própria Revolução foi "selecionando" seus precursores *a posteriori*, estabelecendo relações que logo foram acriticamente reproduzidas até o presente.

Com isso, Chartier pondera que as leituras e as ideias do povo sobre a revolução não eram as difundidas pelos filósofos iluministas antes mencionados. Conforme sua pesquisa, a maioria da população não conhecia as ideias de Rousseau, Montesquieu, Locke e Condorcet,

---

<sup>597</sup> CHARTIER, Roger. *Origens Culturais da Revolução Francesa*. São Paulo: Editora UNESP, 2003, p. 143.

porque não eram leituras que as pessoas costumavam fazer. A ideia de igualdade trabalhada anteriormente, nos aproxima somente dos conceitos dos próprios deputados que assinaram a declaração; contudo, não contempla as concepções que homens e mulheres franceses tinham. Embora os trabalhos de Hunt possam nos aproximar da vivência da igualdade (ou empatia) que um setor da burguesia letrada possuía, resta uma lacuna a respeito das ideias de igualdade vivenciadas e assimiladas pela população francesa.

Limitando-nos aos conceitos dos filósofos iluministas que influenciaram na declaração, todos concordavam em estabelecer conotação jurídica à igualdade. Para a maioria dos ilustrados, a igualdade já estava nos homens em seu estado natural, mas foi corrompida na convivência social e, por isso, era necessário que o Estado a resguardasse por meio das leis. Vale frisar que, com exceção de Condorcet, dificilmente a igualdade foi estendida às mulheres.

#### 4.2 O caráter de gênero nos conceitos “homem” ou “cidadão” na Revolução

Na discussão realizada no Senado brasileiro em dezembro de 1927, Adolpho Gordo<sup>598</sup> se manifestou a respeito da *sexualidade* do voto:

Oras, como devem ser entendidas as palavras “cidadãos brasileiros”? Responde o artigo 69 da mesma Constituição: “São cidadãos brasileiros, § 1º — os nascidos no Brasil, ainda que de pai estrangeiro, não residindo este ao serviço da sua nação, etc.” Os nascidos no Brasil, sem distinção de sexo, e, portanto, os homens e as mulheres<sup>599</sup>.

Gordo insistia no fato de que a Constituição fora redigida observando a regência nominal no masculino devido às convenções praticadas, mas designava, de acordo com sua leitura, homens e mulheres. Por isso, a palavra “cidadãos” faria referência aos dois sexos: “Em geral, e especialmente, na linguagem da lei, os termos empregados no masculino o são em sentido geral, compreendendo o masculino e o feminino”<sup>600</sup>. No mesmo sentido, o Senador uruguaio Miranda na sua defesa de 1914 também tentou ressignificar o termo “homem”, de

<sup>598</sup> O Senador Adolpho Gordo (1858-1929) teve um papel de destaque no sufrágio feminino, pronunciando uma série de discursos argumentando a favor dessa questão, mas atuou também como advogado, dando uma série de conselhos jurídicos a Bertha Lutz, uma das pioneiras na luta pelo voto feminino e pela igualdade de direitos entre homens e mulheres no país.

<sup>599</sup> Discurso do Senador Adolpho Gordo, pronunciado na sessão de 12 de dezembro de 1927 sobre os direitos políticos das mulheres. Fundo Bertha Lutz. Arquivo Geral da Nação. p. 2.

<sup>600</sup> *Ibidem*.

modo a contemplar ambos os sexos, para argumentar que o voto das mulheres não era anticonstitucional.

Essa intenção também foi percebida nas obras de alguns pensadores ilustrados como Condorcet e Pierre Guyomar, os quais concordavam que o termo “homem” representava os homens e as mulheres. Guyomar, na Convenção Constituinte de 1793, afirma que: “O homem é o equivalente do latim *homo*, que exprime as duas palavras: homem e mulher. Qual é, portanto, a prodigiosa diferença entre o homem e a mulher? Não vejo nenhuma nos traços característicos”<sup>601</sup>.

Se verificarmos literalmente, a ideia de *igualdade* explorada pelos filósofos iluministas incluía as mulheres ao conceito “homem”. Pois, como afirma Elisabeth Badinter: “Para subtrair às mulheres o exercício de seus direitos naturais, seria preciso primeiro provar que elas não pertencem ao gênero humano”<sup>602</sup>. E quem poderia afirmar que as mulheres não pertencem à humanidade? Apesar disso, as mulheres foram excluídas dos direitos políticos, por meio de distintos argumentos: menor capacidade intelectual, maior nervosismo em seus estados emocionais variáveis, exclusividade nas tarefas da família, e, contraditoriamente, impossibilidade de usufruir de certos direitos que poderiam afetar sua primordial “vocação” de serem esposas e mães.

A ambiguidade quanto à sexualidade dos termos “homens ou cidadãos” começou — segundo Gloria Niefra Cristobal — já na redação do Regulamento Real de 24 de janeiro de 1789 quando a convocatória dos Estados Gerais foi publicada. Ao se referir às pessoas aptas para participarem nas Assembleias à eleição de deputados e para escrever nos cadernos de queixas e reclamações, a convocatória contemplava todos os “habitantes” que faziam parte do Terceiro Estado, nascidos franceses e naturalizados desde a idade de vinte cinco anos, residentes e que pagaram impostos permitindo que, em muitos casos, as mulheres assistissem e participassem nas Assembleias das paróquias, vilas e cidades<sup>603</sup>. O Regulamento Real — continua Niefra Cristobal —, ao associar o *status* conferido pela propriedade e pelo sexo, possibilitava o direito de voto às viúvas proprietárias de feudos, embora na modalidade de procuração (representadas por homens membros da nobreza). Ainda por esse viés, embora a *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão* reconhecesse todos os indivíduos —

---

<sup>601</sup> GUYOMAR, Pierre. A igualdade política entre os indivíduos ou o problema muito importante da igualdade de direitos e da desigualdade de fato. BADINTER, Elisabeth. *Palavras de homens (1790-1793)*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1991, p. 166.

<sup>602</sup> BADINTER, Elisabeth. *Palavras de homens (1790-1793)*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1991, p. 12.

<sup>603</sup> NIELFA CRISTOBAL, Gloria. La revolución liberal desde la perspectiva del género. *Revista Ayer*. Num. 17. 1995, p. 107. Disponível em [http://www.ahistcon.org/docs/ayer/ayer17\\_05.pdf](http://www.ahistcon.org/docs/ayer/ayer17_05.pdf). Acesso em 21 de outubro de 2012.



mulheres e homens — como sendo uma personalidade civil baseada nos direitos de liberdade, propriedade, seguridade e resistência à opressão, as ambiguidades de sua linguagem universalizada também contribuía para alimentar a polêmica, aberta pelo Regulamento Real, quanto à sua aplicação às mulheres.

### 4.3 Os autores referentes

Os autores franceses ilustrados que foram citados pelos parlamentares uruguaios e brasileiros foram: Marquês de Condorcet, Olympe de Gouges, Montesquieu, Michelet, Mirabeau e Balzac.

#### 4.3.1 Marie-Jean-Antoine Nicolas de Caritat ou Marquês de Condorcet

Condorcet nasceu na cidade de Ribemont, na França, em 17 de setembro de 1743. Descendente de uma família tradicional, estudou em colégios jesuítas, em Reims e em Paris. Em 1769, foi eleito membro da Academia de Ciências; em 1774 foi nomeado inspetor das Finanças; e em 1776 foi eleito secretário permanente da Academia de Ciências.

Com a Revolução Francesa, Condorcet foi eleito para representar Paris como secretário na Assembleia Legislativa. Desempenhou um papel ativo na reforma do sistema educacional promovida pelos poderes revolucionários, tendo publicado, em 1771, *Cinq mémoires sur l'instruction publique* nas quais defendeu o ensino público, gratuito e universal, propondo o completo afastamento da igreja na instrução pública.

Com o anúncio da convocação dos Estados Gerais em 1789, a atividade política de Condorcet se intensificou. Em 1790, fundou a "Société de 1789" (em parceria com Sieyès) e dirigiu o *Journal de la Société*, em 1789, a *Bibliothèque de l'homme public* (1790-1792), a *Chronique de Paris* (1792-1793), e o *Journal d'instruction sociale* (1793).

Sua posição política moderada, ao lado dos girondinos, acabou por lhe causar conflitos quando os jacobinos assumiram o poder. Condenado em 1793, por ter votado contra a pena de morte no julgamento de Louis XVI, Condorcet se escondeu, durante cinco anos, na casa da Madame Vernet, em Paris.

Foi nesse período que Condorcet escreveu *Esquisse d'un tableau historique des progrès de l'esprit humain* (1795), cuja principal ideia era estimular o progresso contínuo da

raça humana em direção à perfeição. Em 25 de março de 1794, Condorcet saiu do seu refúgio; foi preso no dia 27; e faleceu dois dias depois de causas desconhecidas.

Embora em uma lista que incluía reformas propostas para os camponeses, os protestantes, no sistema de justiça criminal, no regulamento do livre comércio e a necessidade da vacinação contra a varíola, as mulheres não eram mencionadas. Condorcet viria a se preocupar com os direitos políticos das mulheres um ano depois do início da Revolução Francesa, tornando-se um dos mais assíduos defensores dessa causa durante esse período.

Em julho de 1790, chocou os seus leitores com o editorial *Sobre a admissão das mulheres aos direitos da cidadania*, no qual apresenta que as mulheres possuem as mesmas qualidades atribuídas aos homens e, portanto, têm necessariamente direitos iguais<sup>604</sup>. Para ele, “Ou nenhum indivíduo da espécie humana tem verdadeiros direitos, ou todos têm os mesmos; e aquele que vota contra o direito de outro, seja qual for sua religião, cor ou sexo, desde logo abjurou os seus”<sup>605</sup>. Conforme afirma, as mulheres sempre tiveram direitos, embora os costumes sociais tenham impedido que essa verdade fundamental fosse percebida.

Durante a pesquisa, o Marquês de Condorcet foi citado seis vezes, uma vez pelos brasileiros e cinco pelos uruguaios. Na discussão da Constituinte de 1891 o Deputado Lacerda Coutinho, representante do estado de Santa Catarina e detrator do direito ao voto para as mulheres, fez referência ao filósofo francês:

Entretanto direi o seguinte: o direito de sufrágio às mulheres foi proposto em 1789 na Assembleia Nacional francesa. Esta ideia foi recebida com motejos e chufas, por certo incabíveis, porque, se há ente que mereça todo o respeito e consideração, é a mulher (...). Apesar dos esforços de Condorcet a ideia do sufrágio eleitoral concedido às mulheres em França, foi repudiada<sup>606</sup>.

Quando Lacerda falou dos “esforços de Condorcet”, seguramente não se referia à discussão de 1789 como afirmou, porque nesse ano os direitos políticos das mulheres na Assembleia Nacional não foram discutidos. Ele talvez estivesse se referindo à discussão do Projeto Constitucional (*Plan de constitution présenté à la Convention nationale, les 15 et 16 février de 1793*) girondino já citado anteriormente, no qual se reivindicou a igualdade entre os sexos. Ou talvez retomasse o livro *Sobre a Admissão das mulheres ao direito de cidadania*, escrito no ano de 1790 por Condorcet. O importante nessa alusão reside no fato de que o

<sup>604</sup> Conf.: <http://www.educ.fc.ul.pt/docentes/opombo/hfe/momentos/condorcet/biografia.htm>. Acesso em 20 de janeiro de 2014.

<sup>605</sup> CONDORCET. Sobre a Admissão das mulheres ao direito de cidadania. In.: BADINTER, Elisabeth. *Palavras de homens (1790-1793)*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1991, p. 46.

<sup>606</sup> *Annaes do Congresso Constituinte da Republica*. Ano 1891. Segunda edição, Revista. Vol. II, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1926. 2 de jan. até 30 de jan. p. 543.

Marquês de Condorcet era reconhecido pelos constituintes brasileiros como defensor e referência intelectual sobre o sufrágio das mulheres na França.

Efetivamente, Condorcet propõe em *Sobre a admissão das mulheres ao direito de cidadania* estender o direito de voto a todas as mulheres que eram proprietárias e responsáveis pela família, sugerindo a substituição da representação por procuração. Cem anos depois, o Brasil apresentou uma emenda constitucional no artigo 70 que também estipulava: “São eleitores os cidadãos maiores de 21 anos, que se alistarem na forma da lei (...). Acrescente-se as mulheres diplomadas com títulos científicos e de professora, que não estiverem sob poder marital, nem paterno, bem como as que estiverem na posse de seus bens”<sup>607</sup>. Fazendo alusão também às mulheres responsáveis pela família e possuidoras de bens. Essa proposta foi seguramente influenciada pelos ideais de Condorcet que, como visto, alguns dos constituintes — como Gordon — conheciam.

Aliás, essas concepções sobre a mulher eram contrárias à tendência da Ilustração representada na *Encyclopédie* (1751-72) sobre a definição de cidadão:

S. m. (Hist. anc. mod. Droit pub.) c'est celui qui est membre d'une société libre de plusieurs familles, qui partage les droits de cette société, & qui jouit de ses franchises. Voy. SOCIÉTÉ, CITE, VILLE FRANÇHE, FRANCHISES. Celui qui réside dans une pareille société pour quel qu'affaire, & qui doit s'en éloigner, son affaire terminée, n'est point citoyen de cette société; c'en est seulement un sujet momentané. Celui qui y fait son séjour habituel, mais qui n'a aucune part à ses droits & franchises, n'en est pas non plus citoyen. Celui qui en a été dépouillé, a cessé de l'être. On n'accorde ce titre aux femmes, aux jeunes enfants, aux serviteurs, que comme à des membres de la famille d'un citoyen proprement dit, mais ils ne sont pas vraiment citoyens.<sup>608</sup>

Por esse viés, o cidadão era aquele membro de uma sociedade livre, composta por várias famílias que compartilhava os direitos dessa sociedade e se beneficiava dessas franquias. Mulheres, crianças e serventes não eram considerados cidadãos. Assim, seguindo os enunciados ilustrados, vemos que a proposta feita por Condorcet de estender a cidadania às mulheres proprietárias, responsáveis pela família, ia além desses pressupostos.

<sup>607</sup> Annaes do Congresso Constituinte da Republica. Ano. 1890. Segunda edição, Revista. Vol. I. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1926. 14 de Nov. até 18 de Dez. p. 1052.

<sup>608</sup> D'ALEMBERT, Jean le Rond. Encyclopédie de Diderot et d'Alembert. Mars Science- Astronomie. 1765. Disponível em: <http://www.alembert.fr/index.php>. Acesso 25 de outubro de 2012. Tradução livre: “É aquele que é membro de uma sociedade livre de várias famílias, que compartilha os direitos e goza dos benefícios desta sociedade. Aquele que reside numa sociedade como esta por algum motivo e que deve se ausentar uma vez cumprido seu objetivo; não é mais cidadão desta sociedade; é apenas um sujeito momentâneo. Aquele que faz desta sociedade sua morada habitual, mas que não usufrui dos seus direitos e benefícios; também não é mais cidadão. Privado de direitos, não é mais cidadão. Este título é outorgado às mulheres, às crianças, aos servidores; assim como aos membros da família de um cidadão de fato; mas eles não são verdadeiros cidadãos”.

Antonio-Enrique Pérez Luño, em *Ciudadania y definiciones*, reafirma a interpretação da enciclopédia ao ponderar que nem todas as pessoas eram cidadãs. Para ele, mulheres, crianças e servos não possuíam essa condição; no entanto, podiam “participar” dela através de vínculos que os uniam aos cidadãos<sup>609</sup>. Perez Luño apresenta uma espécie de sub-cidadania ou cidadania indireta. Assim, tanto os direitos quanto as obrigações dos cidadãos afetariam também os não-cidadãos, ou sub-cidadãos, mesmo não sendo cidadãos.

Para Condorcet uma constituição não seria considerada republicana caso excluísse as mulheres do direito de cidadania, porque não respeitava o direito natural. Os princípios de uma república exigia a participação de todos os indivíduos. Como os interesses dos homens eram diferentes aos das mulheres, na perspectiva de Condorcet, eles não podiam representá-las. Desse modo, defendia a participação das mulheres a partir das diferenças entre os sexos.

Das cinco vezes nas quais Condorcet foi mencionado no Uruguai, quatro foram no projeto de Hector Miranda sobre os direitos políticos das mulheres em 1914 (apresentado pelo Partido Colorado), e uma vez na discussão da Constituinte de 1917. Na segunda página do projeto do Partido Colorado, Condorcet é citado pela primeira vez junto a outros ilustrados franceses:

El problema del voto femenino había sido planteado, ásperamente, por las revolucionarias francesas y sostenido por Condorcet, Sieyés, Fauchet, Saint Just- contando con fervientes devotos en los clubs, en las asambleas y hasta en la prensa de la época<sup>610</sup>.

Com esse discurso Miranda apresentava publicamente Condorcet como um dos filósofos revolucionários, defensores do voto das mulheres. Além de referi-los pela luta à causa dos direitos das mulheres, mas também recupera obras feitas por eles: clubes, assembleias e imprensa, espaços nos quais defenderam fervorosamente a causa.

Curiosamente, nesse trecho as mulheres figuram como protagonistas e os homens como continuadores. O problema do voto foi apresentado pelas mulheres (as revolucionárias francesas) e sustentado pelos homens, conferindo a eles, pela primeira vez, uma função de continuadores de uma tarefa iniciada por elas, como se desempenhassem um papel secundário ou fossem seus auxiliares.

O advérbio de modo — “ásperamente” — atribuído à ação das feministas francesas vincula-se a uma ação, a um movimento quase violento. Ao recuperarmos o significado

---

<sup>609</sup> PEREZ LUÑO, Antonio-Enrique. *Ciudadanía y definiciones*. Universidad de Alicante: Espagráfic, 1989, p. 22.

<sup>610</sup> *Diario de Sesiones de la Honorable Cámara de Representantes*, Tomo 233, año 1914. Montevideo, 1915. p. 230.

figurado do termo: severo, duro, ríspido, grosseiro<sup>611</sup>, podemos perceber que esse atributo era pouco empregado para se referir às mulheres na literatura da época.

As duas menções seguintes a Condorcet feitas por Miranda estão no final do projeto. Em uma delas comparou *Vindication of the rights of woman*<sup>612</sup>, de Mary Wollstonecraft, à publicação de Condorcet *As cartas de um burguês de New Haven a um cidadão de Virgínia* (1787), afirmando que ambas se configuram como “os evangelhos do sufrágio feminino” da época.

O autor tinha 44 anos quando escreveu *As cartas de um burguês de New Haven a um cidadão de Virgínia*, em cujo texto defende, pela primeira vez, os direitos políticos das mulheres. É importante analisar o motivo pelo qual Miranda se referiu a essa obra como um dos evangelhos ao sufrágio da mulher. Etimologicamente, evangelho provém do grego “evangelion”, cujo significado relaciona-se ao “pagamento pela transmissão de uma boa notícia”. Posteriormente, em meio aos imperadores romanos, os evangelhos anunciavam o nascimento de um filho e do futuro imperador Cristo. Os escritores do Novo Testamento escolheram essa palavra para descrever as “boas novas” de Jesus Cristo e sua salvação<sup>613</sup>.

Miranda quando relacionou a publicação do filósofo francês ao evangelho sufragista da mulher, seguramente fez alusão à primeira obra do autor e também na França (1787) sobre os direitos políticos das mulheres. Além disso, o deputado uruguaio defendia a participação da mulher na esfera política, motivo pelo qual retomou Condorcet.

Nesse sentido, quando Miranda faz menção a Condorcet: “Jamás una injusticia, dice a este respecto Condorcet, puede ser un motivo para cometer otra”<sup>614</sup>, o político referencia a obra *Sobre a admissão das mulheres ao direito de cidadania*, publicada em julho de 1790 (um ano depois do início da revolução): “No se puede alegar la dependencia en que las mujeres se

<sup>611</sup> Disponível em: <http://www.dicionariodoaurelio.com/Aspero.html>. Acesso em 13 de agosto de 2013.

<sup>612</sup> *Uma defesa dos direitos da mulher* (1792) é composto por diferentes gêneros literários, um tratado político, um guia de comportamento e um tratado educacional. Os 13 capítulos tratam basicamente da condição da mulher na sociedade sob diferentes perspectivas. Podemos destacar alguns temas recorrentes: educação feminina, relação familiar, moral, costumes e crenças da época em relação à mulher, dentre outros. ARAUJO, Raquel Martins Borges Carvalho. *Mary Wollstonecraft e Nísia Floresta: diálogos feministas*. *Revista Água Viva*. Universidade de Brasília. 2009.

<sup>613</sup> **DICIONÁRIO BIBLICO**. João Batista Ribeiro Santos. São Paulo: Editora didática, 2006. Conf. também: <http://bibliotecabiblica.blogspot.com.br/2009/12/evangelho-significado-palavra-original.html>. Acesso em 5 de novembro de 2012.

<sup>614</sup> *Diario de Sesiones de la Honorable Cámara de Representantes*, Tomo 233, año 1914. Montevideo, 1915. p. 243.

hallan con respecto a sus maridos, puesto que sería posible destruir al mismo tiempo esta tiranía de la ley civil; jamás una injusticia puede ser motivo para cometer otra”<sup>615</sup>.

Nesse texto, Condorcet argumenta sobre o fato de as mulheres serem dependentes dos maridos devido ao vínculo matrimonial. Apesar disso, para ele, não justificava a dependência também nos direitos políticos. Em outras palavras, uma injustiça não justificava a aplicação de outra e a dependência no pensamento político das mulheres casadas foi um argumento muito usado pelos deputados uruguaios e brasileiros detratores do voto das mulheres.

No projeto, Miranda se refere à injustiça nesse mesmo sentido: “El hecho que haya hombres autoritarios que pretendan usurpar el derecho igual de sus esposas, no autoriza a la ley para añadirles una nueva opresión”<sup>616</sup>.

Na quarta citação, o mesmo projeto apresenta:

Es cierto que el esfuerzo de Condorcet, de Sieyes, de Fauchet, de Saint Just, se estrelló contra el antifeminismo de Mirabeau, de Danton y Robespierre, imbuidos de los prejuicios de Rousseau, y que la Revolución no supo completar su obra con el reconocimiento de los derechos políticos de la mujer<sup>617</sup>.

Dessa maneira, o parlamentar aborda duas questões importantes: de um lado, descreve, segundo sua visão, o panorama sobre a divisão de opiniões a respeito do voto das mulheres entre os intelectuais da França revolucionária: Condorcet, Sieyes, Fauchet e Saint Just eram a favor dos direitos políticos das mulheres enquanto que Mirabeau, Danton e Robespierre eram contrários. De outro lado, analisa criticamente a ação dos revolucionários: “a obra que a Revolução não soube continuar com o reconhecimento dos direitos políticos das mulheres”. Para ele, os revolucionários não souberam “continuar com o reconhecimento dos direitos” que eles mesmos pregaram, destacando uma (des)continuidade entre os objetivos da Revolução e a extensão de tais direitos também às mulheres.

A última referência ao pensador francês no Uruguai foi realizada por Emilio Frugoni, ávido defensor dos direitos das mulheres, durante a discussão da Constituinte de 1917:

Opongamos a tan pueriles preocupaciones misóginas, las altas y nobles razones con no citar más que un Condorcet y un Stuart Mill, para no citar más que dos ilustres paladines de los derechos políticos femeninos, sustentaban la tesis que informa ahora nuestra proposición<sup>618</sup>.

<sup>615</sup> CONDORCET. Sobre a Admissão das mulheres ao direito de cidadania. In.: PULEO. Alicia; AMOROS, Celia. *La ilustración olvidada*. La polémica de los sexos em el siglo XVIII. Barcelona: Anthropos, 1993, p. 103.

<sup>616</sup> *Diario de Sesiones de la Honorable Cámara de Representantes*, Tomo 233, año 1914. Montevideo, 1915. p. 243.

<sup>617</sup> *Ibidem*, p. 247.

<sup>618</sup> *Diario de Sesiones de la H. Convención Nacional Constituyente de la República Oriental del Uruguay*. Año 1917. Tomos II y III. El Siglo Ilustrado. Montevideo. 1918. p. 469.

Já nos referimos a esse trecho quando analisamos a presença de Stuart Mill nas discussões parlamentares uruguaias. Importa retomar que, assim como Mill, Condorcet também foi considerado pelo constituinte como sendo um homem de coragem, reconhecido e fervoroso defensor do feminismo, a fim de sustentar teoricamente a necessidade da reforma constitucional de 1917.

Embora o Marquês de Condorcet tenha sido citado em várias oportunidades pelos parlamentares brasileiros e uruguaios, as citações em geral careciam de conteúdo teórico, de conhecimento das obras do autor. Apenas na terceira vez que Miranda se referiu a ele, retoma alguma de suas obras. Então, poderíamos considerar que apesar de Condorcet ter sido reconhecido pelos deputados como uma das bases teóricas nas discussões sobre o sufrágio das mulheres, muitos deles não conheciam suas obras, ou, se chegaram a conhecê-las, não apresentaram textualmente como argumento em defesa do voto das mulheres.

#### 4.3.2 Honoré de Balzac

Honoré de Balzac nasceu em Tours (França), em 1799, e morreu em Paris no ano de 1850. Foi um prolífero escritor francês, notável por suas agudas observações psicológicas da sociedade. Autor de *A comédia humana*, obra que reuniu suas publicações a partir de 1842, delineia um grande painel da sociedade francesa. Composta por 95 textos de diferentes gêneros (romances, novelas e contos), e com mais de dois mil personagens, representa uma sociedade dominada pelo poder do dinheiro, na tentativa de retratar todos os níveis da sociedade francesa — em particular a emergente burguesia — após a queda de Napoleão Bonaparte em 1815<sup>619</sup>. Entre suas obras, podemos citar: *Gobseck* (1830), *A pele de Onagro* (1831), *A mulher de trinta anos* (1832), *Eugénie Grandet* (1833), *O pai Goriot* (1834-1835), *O lírio do vale* (1835), *Ilusões perdidas* (1837-1843), *La Rabouilleuse* (1841), *O primo Pons* (1847). Balzac foi citado duas vezes, uma pelos parlamentares uruguaios e outra pelos brasileiros. Em 11 de maio de 1921 foi apresentado no Senado brasileiro o Parecer número 22 da Comissão de Legislação e Justiça, sendo favorável ao projeto escrito pelo senador Justo Chermont<sup>620</sup> em 1919, o qual estipulava as disposições nas leis eleitorais para as mulheres

---

<sup>619</sup> Disponível em: <http://www.biografiasyvidas.com/biografia/b/balzac.htm>. Acesso em 12 de agosto de 2013.

<sup>620</sup> Justo Pereira Leite Chermont (Belém, 27 de junho de 1857 — 4 de abril de 1926) foi advogado, jornalista e político brasileiro. Participou do movimento republicano no seu estado. Foi deputado provincial em 1880 e governador do estado do Pará (1889-91) e senador durante o período (1894-1900; 1900-1909; 1921-26). Durante

maiores de 21 anos: “Entre os modernos escritores, Balzac, Theophile Gauthier e Michelet, aceitando a tradição, consagram a palavra *amanona* [sic], independentemente do título de eleitor, para conceituar a mulher de caráter viril, valente e destemida, que vai à guerra e monta a cavalo”<sup>621</sup>.

Nas diferentes obras trabalhadas de Balzac o termo “amanona” não foi encontrado, tampouco a definição apresentada por Justo Chermont: “mulher de caráter viril, valente e destemida, que vai a guerra e monta a cavalo”. Desconhecemos as fontes que foram utilizadas pelo Senador para sustentar essa afirmação, embora encontramos algumas passagens nas obras de Balzac que se aproximam às definições sobre as mulheres feitas pelo parlamentar.

Em *A mulher de trinta anos*<sup>622</sup>, Balzac discorre sobre as mulheres que desempenhavam as tarefas socialmente consideradas masculinas. Para ele, “uma mulher que pensa e age como homem, não é nem mulher nem homem, porque abdica de todas as graças de seu sexo, ficando privada de sua fraqueza, e não adquire nenhum dos privilégios que as nossas leis concederam aos mais fortes”<sup>623</sup>. Dessa maneira, o autor denuncia o que, para ele, era uma injustiça: se as mulheres fizessem as tarefas realizadas pelos homens, elas não apenas deixariam de serem mulheres (porque abandonariam as funções destinadas a elas), mas também não se converteriam em homens, pois não alcançariam os privilégios legalmente concedidos a eles, negando às mulheres toda possibilidade de obter os direitos políticos. Para Balzac, essas mulheres ocupariam um lugar de indefinição, não seriam nem mulheres nem homens, espécie de híbrido, sem direitos definidos e sem reconhecimento social.

Em *Estudos de Mulher*, pertencente à *Comedia Humana*, Honoré de Balzac reflete sobre as *femmes comme il faut*, expressão usada para designar “a mulher elegante e refinada produzida pelos novos tempos, modelo para a sociedade, inclusive no plano moral; literalmente significa *a mulher como ela deve ser*”<sup>624</sup>. As mulheres *como devem ser*, escreve Balzac em um dos diálogos, eram resultado indireto da legislação do Código Napoleônico na criação das *duquesas*:

Essa mulher, saída das fileiras da nobreza, ou elevada da burguesia (...) é a expressão dos tempos atuais, uma última imagem do bom gosto (...). Não mais veremos grandes damas na França, mas, durante muito tempo, existirão *femmes*

---

a presidência do marechal Deodoro da Fonseca foi seu ministro dos Negócios Estrangeiros (1891). Foi o autor do Projeto num 102 escrito no ano de 1919, o qual estendia os direitos políticos às mulheres maiores de 21 anos.

<sup>621</sup> Congresso Nacional. *Annaes do Senado Federal*. Vol I. 18 de abril até 31 de maio. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1922, p. 413.

<sup>622</sup> *A mulher de trinta anos* é talvez o título mais conhecido de Honoré de Balzac. Esse romance que originou o termo “balzaquiana” para designar mulheres mais maduras.

<sup>623</sup> BALZAC, Honoré de. *Estudos de Mulher*. Porto Alegre: L&PM POCKET, 2008, p. 47-48.

<sup>624</sup> BALZAC, Honoré de. *Estudos de Mulher*. Porto Alegre: L&PM POCKET, 2008, p. 88.



*comme il faut* colocadas pela opinião pública numa câmara alta feminina e que serão para o belo sexo o que é o *gentleman* na Inglaterra<sup>625</sup>.

Em sua leitura, os burgueses que desejavam ver princesas, perceberiam apenas jovens *femmes comme il faut*. Os príncipes não encontrariam as mais distintas damas com as quais poderiam assumir um compromisso, sequer conseguiriam tornar conhecida uma mulher escolhida ao acaso<sup>626</sup>. Era uma mulher frágil, que não queria se comprometer com amor, nem ter marido, nem se preocupava com o futuro dos filhos, ela vivia entre a “hipocrisia inglesa e a graciosa franqueza do século XVIII”<sup>627</sup>.

Das diversas definições elaboradas por Balzac sobre as *femmes comme il faut*, podemos delinear-las como mulheres que destoavam do padrão social esperado pelos franceses, que não desejavam assumir compromisso nem com a família, nem com os filhos, pois elas estavam dispostas a ocupar um lugar público na sociedade. No Uruguai, o constituinte Emilio Frugoni, durante a discussão da Convenção Nacional Constituinte de 1917, também fez referência a Honoré de Balzac:

Yo no he podido menos de sorprenderme al encontrar en esta Asamblea quienes todavía comparten este concepto de Lord Byron, según el cual la mujer debe ignorar la poesía y la política y no leer más libros que los piadosos y los culinarios: o aquel otro de Balzac cuando decía, que emancipar a la mujer es corromperla. Estas expresiones de un absurdo prejuicio contra la emancipación del sexo femenino, contra la integración de su personalidad, contra la elevación en todos los terrenos, son a esta altura, señor presidente, y con el perdón de los colegas que las repetían, sencillamente ridículas<sup>628</sup>.

O parlamentar uruguaio explicita seu espanto que alguns constituintes partilhavam de ideias como as apresentadas por Balzac, sustentando preconceitos sobre a emancipação das mulheres. Frugoni se refere, em seu discurso, à obra *A mulher de trinta anos*, romance publicado pela primeira vez em Paris em 1832, sendo integrada n’*A Comedia Humana* entre os anos de 1842 e 1848. Nesse texto, Balzac relaciona a “pureza” da mulher aos deveres e liberdades da vida “mundana”: “A pureza das mulheres é inconciliável com os deveres e as liberdades mundanas. Emancipar as mulheres é corrompê-las”<sup>629</sup>. Por isso, o escritor afirma que emancipá-las iria corrompê-las, contaminaria sua exclusiva dedicação aos lares, apresentando outros interesses alheios e prejudiciais à “sagrada” tarefa da maternidade.

<sup>625</sup> Ibidem, p. 92.

<sup>626</sup> Ibidem, p. 91.

<sup>627</sup> Ibidem, p. 105.

<sup>628</sup> Diario de Sesiones de la H. Convención Nacional Constituyente de la República Oriental del Uruguay. Año 1917. Tomos II y III. El Siglo Ilustrado. Montevideo. 1918. p. 469.

<sup>629</sup> BALZAC, Honoré. A mulher de trinta anos. São Paulo: Martin Claret, 2002, p. 96.

As citações de Balzac pelos parlamentares brasileiros e uruguaios revelaram a trajetória das leituras e suas apropriações. Também apontam para as concepções elaboradas por Balzac sobre as mulheres, de modo a estruturá-las/divulgá-las em seus textos.

#### 4.3.3 *Olympe de Gouges*

A escritora Marie Gouze usou em suas publicações o pseudônimo de Olympe de Gouges. Humanista, lutou pela igualdade política entre os seres humanos e atuou em defesa dos oprimidos. Seu feminismo foi caracterizado como sendo uma de suas lutas pela libertação.

No intuito de construir a sua identidade “socialmente reconhecida”, abandonou o nome do seu falecido marido e cunhou seu nome literário recorrendo ao de sua mãe<sup>630</sup>. Olympe foi casada desde os 17 anos com um homem mais velho e, segundo seus biógrafos, não foi feliz. Desse casamento, teve um filho, chamado Pierre. Muito decepcionada com o matrimônio, qualificou-o como “Tombeau de la confiance et de l’amour”<sup>631</sup>. Viúva aos 18 anos, seu primeiro ato de rebeldia foi o de não querer ser chamada de “viúva de Aubray”, mudando seu nome para Olympe de Gouges, de modo a também renunciar o sobrenome paterno. Negou-se a se casar novamente, embora mantivesse uma relação sentimental até o final de sua vida com Jacques Bietrix De Roziere, com quem teve uma filha, Julie, falecida ainda criança.

Em 1770 mudou-se para Paris e adotou o estilo de vida da burguesia, frequentando salões literários, nos quais teve contato com os intelectuais da época. Iniciou sua carreira literária escrevendo várias peças teatrais e montou uma companhia itinerante. Rapidamente suas obras começaram ser apresentadas nos teatros de toda França. Sua publicação mais conhecida é *L’esclavage des noirs* (A escravidão dos negros), publicada em 1792, motivo pelo qual foi presa, mas liberta pouco tempo depois.

Em 1778 publicou o ensaio *Réflexions sur les hommes nègres*, texto que lhe abriu as portas do Club des amis des noirs (Clube dos amigos dos negros) do qual fez parte. Dez anos depois, o *Journal general de France* iniciou a publicação de folhetos políticos escritos por Olympe destinados aos representantes da Revolução, aos Clubes patrióticos e a diversas

---

<sup>630</sup> ESCALLIER, Christine. Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã de Olympe de Gouges. Funchal, ed. Nova Delphi, 2010.

<sup>631</sup> Tradução livre: tumba da confiança e do amor.

personalidades como Mirabeau, Lafayette e Necker. Estima-se que foram cerca de 30 panfletos<sup>632</sup>. Em 1790, escreveu *Le marche des Noirs* (O mercado dos negros).

Como ilustrada, defendeu a liberdade radical, posto que percebeu existir nessa tradição um vazio referente às liberdades das mulheres, questionando a *liberdade* defendida pelos ilustrados. Em setembro de 1791, Olympe de Gouges, em resposta à *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão*, apresentou a *Declaração dos Direitos da Mulher*: “A mulher nasce livre e permanece igual ao homem em direitos” (artigo 1º). Temporalmente, é importante lembrar que, quando Olympe escreveu a Declaração, Condorcet já havia escrito *As cartas de um burguês de New Haven a um cidadão de Virgínia*, há quatro anos, e *Sobre a Admissão das Mulheres*, no ano anterior.

Segundo Christine Escallier, a *Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã* de Olympe de Gouges (1791) foi uma versão crítica da *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão* insurgida da Revolução Francesa (1789), a qual inspirou a *Declaração Universal dos Direitos do Homem* (1948). A Declaração de 1791 — afirma Escallier — não foi uma simples imitação da Declaração de 1789, ou a substituição do termo homem por mulher: “Olympe de Gouges inscreveu a mulher até então esquecida, demonstrando, dessa forma, que a nação era efetivamente bissexuada e que a diferença sexual não podia ser um postulado em política, nem na prática da cidadania”<sup>633</sup>. Olympe foi guilhotinada, acusada de ser uma contrarrevolucionária “imprudente” e considerada um ser antinatural (um “homem-mulher”)<sup>634</sup>.

Para Gloria Niefra a *Declaração dos direitos da mulher e da cidadã* supõe a universalização radical dos direitos do homem e do cidadão. O texto aspirou mudar o papel político das mulheres, considerando que a tirania exercida sobre elas era a matriz de todas as formas de desigualdades, além de denunciar que a Revolução apenas a transpôs, sem eliminá-la, dando relevo às exclusões implícitas e às ambiguidades do universalismo”<sup>635</sup>. Segundo Alicia Puleo e Célia Amoros, a Declaração publicada por Olympe Gouges foi inspirada na de 1789 com o objetivo de denunciar e remediar a falsa universalidade do termo “Homem”<sup>636</sup>.

Nas discussões dos parlamentares uruguaios e brasileiros Olympe foi citada três vezes. Uma pelos brasileiros na discussão da Constituinte de 1891 e duas pelos uruguaios. O

<sup>632</sup> Conf. Biografia de Olympe de Gouges. Disponível em: <http://www.slideshare.net/estebangalvan/biografia-de-olympede-gouges>. Acesso em 27 de dezembro de 2012.

<sup>633</sup> ESCALLIER, 2010, p. 1.

<sup>634</sup> Apud HUNT, 2009, p. 172.

<sup>635</sup> NIELFA CRISTOBAL, 1995, p. 109.

<sup>636</sup> PULEO; AMOROS, 1993, p. 25.

constituente Costa Machado (deputado pelo Estado do Pará e defensor do voto das mulheres) rebateu cada argumento apresentado no congresso para desqualificar o sufrágio das mulheres. Nesse sentido, apresentou Olympe de Gouge:

Lembro-me das palavras célebres de uma mulher — Olympe de Guerges [sic] — que em 93 foi levada ao cadafalso; em poucas palavras ela concretizou, e com muita razão, este brado da consciência contra o despotismo dos homens, dizendo: “Se nós temos o direito de subir ao cadafalso, devemos ter também o direito de subir à tribuna”<sup>637</sup>.

O constituinte fez alusão à injustiça vivida pelas francesas, as quais podiam ser julgadas e até condenadas à morte, mas não podiam escolher quem as governaria. Machado mostrou não apenas conhecer a humanista e situá-la historicamente, mas também estar a par de seu pensamento, citando uma frase da *Declaração dos Direitos da mulher e da cidadã*.

A referência pertence ao artigo X do referido documento, o qual estabelece que: “Ninguém deve ser molestado por suas opiniões, mesmo de princípio. A mulher tem o direito de subir ao patíbulo, deve ter também o de subir ao pódio desde que as suas manifestações não perturbem a ordem pública estabelecida pela lei”<sup>638</sup>. Nessa tradução, ao invés de cadafalso, como ocorre na maioria das traduções conhecidas, há o uso do termo “patíbulo”. É importante destacar que Machado personificou a linguagem de sua fala, apresentando-a na primeira pessoa do plural. Como se fosse Olympe quem estivesse falando: “se nós temos direito”, atribuindo um significado muito mais potente à sua morte. A Revolução Francesa e a condenação de Olympe de Gouges demonstraram que, consoante às afirmações de Alicia Puleo e Célia Amoros, o único direito outorgado pelo governo revolucionário a Olympe foi o de ser guilhotinada<sup>639</sup>.

No Uruguai, Olympe foi citada duas vezes. A primeira, em 1914, pelo deputado Miranda no Projeto sobre os Direitos Políticos das mulheres:

Poco después la célebre Olympe de Gouges redactó la “Declaration des Droits de la femme et de la citoyenne”, en que se leía lo siguiente: “La ley debe ser la expresión de la voluntad general. Todas las ciudadanas, como todos los ciudadanos, deben concurrir personalmente o por sus representantes a su formación”, y esta otra frase

<sup>637</sup> *Annaes do Congresso Constituinte da Republica*. Ano 1891. Segunda edição, Revista. Vol. II, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1926. 2 de janeiro até 30 de janeiro. p. 208.

<sup>638</sup> Biblioteca virtual de Direitos Humanos. Universidade de São Paulo. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-dos-direitos-da-mulher-e-da-cidada-1791.html>. Acesso em 27 de dezembro de 2012.

<sup>639</sup> PULEO; AMOROS, 1993, p. 154.

que parece profetizar su propio destino: “La mujer tiene el derecho de subir al cadalso; debe igualmente tenerlo para subir a la tribuna”<sup>640</sup>.

A última parte dessa citação aponta que o brasileiro Costa Machado e o uruguaio Miranda demonstraram conhecer o artigo da *Declaración* e a execução sofrida por sua autora. A primeira frase citada pertence ao capítulo VI do mesmo documento: “La ley debe ser la expresión de la voluntad general; todas las Ciudadanas y Ciudadanos deben participar en su formación personalmente o por medio de sus representantes”<sup>641</sup> e se refere à participação cidadã na formação das leis, esclarecendo que os homens e as mulheres devem estar envolvidos nesse processo, motivo pelo qual reforça sua posição textualmente ao usar cidadãos e cidadãs.

O artigo VI da *Declaración dos Direitos do Homem e do Cidadão* define que: “A lei é a expressão da vontade geral. Todos os cidadãos têm o direito de concorrer, pessoalmente ou através de mandatários, para a sua formação”<sup>642</sup>. Olympe tomou esse texto base para o mesmo artigo da *Declaración*, adicionando a participação também das mulheres na formulação das leis.

Na discussão da Constituinte uruguaia do ano 1917, Olympe de Gouges foi citada uma vez pelo constituinte Rogelio Mendiondo (representante do Departamento de Soriano e candidato pelo Partido Colorado), contrário ao voto das mulheres<sup>643</sup>:

Diversos movimientos se han producido en el mundo para tratar de dar los derechos políticos a la mujer. Bajo la Revolución Francesa se produjeron manifestaciones feministas, y una declaración de los derechos de la mujer y de la ciudadana fue presentada a la Constituyente por Olimpia de Gouges. Algunos de los artículos de ese documento, bastante original, por cierto, decían: “La mujer nace libre, igual al hombre en derechos; las distinciones sociales no pueden fundarse sino sobre la utilidad común. El principio de toda soberanía reside esencialmente en la nación, que es la reunión de hombres y mujeres. La ley debe ser la expresión de la voluntad general. Todas las ciudadanas y todos los ciudadanos, al ser igual ante sus ojos, deben ser igualmente admisibles a todas las dignidades, puestos y empleos públicos, según su capacidad y sin otras distinciones que las de sus virtudes y talento. La mujer, decía, tienen el derecho de subir al cadalso; ella debe tener igualmente el de subir a la tribuna”<sup>644</sup>.

<sup>640</sup> Diario de Sesiones de la Honorable Cámara de Representantes, Tomo 233, año 1914. Montevideo, 1915. p. 247.

<sup>641</sup> PULEO; AMOROS, 1993, p. 156.

<sup>642</sup> Disponível em: <http://www.historianet.com.br/conteudo/default.aspx?codigo=180>. Acesso em 28 de dezembro de 2012.

<sup>643</sup> Rogelio Mendiondo em seu discurso expôs que: “soy contrario a que la mujer tenga los derechos políticos que puedan disfrutar los hombres. El rol de las mujeres no está en la política”. Diario de Sesiones de la H. Convención Nacional Constituyente de la República Oriental del Uruguay. Año 1917. Tomos II y III. El Siglo Ilustrado. Montevideo. 1918. p. 388.

<sup>644</sup> Ibidem.

Mendiondo sintetiza a *Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã* em um só parágrafo, reunindo vários dos artigos do documento, a partir do primeiro: “La mujer nace libre y permanece igual al hombre en derechos. Las distinciones sociales sólo pueden estar fundadas en la utilidad en común”<sup>645</sup>. Se compararmos esse trecho com o artigo I da *Declaração dos direitos do Homem e do Cidadão*, o qual determina que: “Os homens nascem e permanecem livres e iguais perante a lei; as distinções sociais não podem ser fundadas senão sobre a utilidade comum”<sup>646</sup>, percebemos que Olympe tomou como base essa publicação, escrita três anos antes, para também contemplar os direitos das mulheres. O parlamentar continua sua síntese ao retomar a primeira parte do artigo III da *Declaração dos Direitos da Mulher*: “El principio de toda soberanía reside esencialmente en la Nación que no es más que la reunión de la Mujer y el Hombre”<sup>647</sup>. Por sua vez, o artigo III da *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão* estabelece que: “O princípio fundamental de toda autonomia reside essencialmente na nação; nenhuma corporação, nenhum indivíduo pode exercer autoridade que ela não emane expressamente”<sup>648</sup>.

Nesse caso Olympe acrescentou não apenas a representação das mulheres, mas também definiu o que, para ela, seria uma Nação: a reunião das mulheres e dos homens, outorgando-lhes um papel fundamental na composição de uma Nação, sem as quais seria incompleta, posto que a nação seria a reunião de ambos os sexos.

A síntese de Mendiondo continua com o artigo VI da Declaração:

La ley debe ser la expresión de la voluntad general; todas las Ciudadanas y Ciudadanos deben participar en su formación. Debe ser la misma para todos; todas las ciudadanas y todos los ciudadanos, por ser iguales a sus ojos, deben ser igualmente admisibles a todas las dignidades, puestos y empleos públicos, según sus capacidades y sin más distinción que la de sus virtudes y sus talentos<sup>649</sup>.

O artigo VI da *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão* expressa que:

A lei é a expressão de vontade geral; todos os cidadãos têm o direito de concorrer pessoalmente ou pelos seus representantes para a sua formação; deve ser a mesma para todos, seja os protegendo, seja ela os punindo. Todos os cidadãos sendo iguais aos seus olhos são igualmente admissíveis a todas as dignidades, lugares e empregos

<sup>645</sup> PULEO; AMOROS, 1993, p. 156.

<sup>646</sup> Disponível em: <http://www.historianet.com.br/conteudo/default.aspx?codigo=180>. Acesso em 28 de dezembro de 2012.

<sup>647</sup> PULEO; AMOROS, 1993, p. 156.

<sup>648</sup> Disponível em: <http://www.historianet.com.br/conteudo/default.aspx?codigo=180>. Acesso em 28 de dezembro de 2012.

<sup>649</sup> PULEO; AMOROS, 1993, p. 156.

públicos, segundo as respectivas capacidades e sem outras distinções que não sejam as das suas virtudes e as dos seus talentos<sup>650</sup>.

Os dois artigos VI são muito semelhantes, havendo como peculiaridade entre um e outro o acréscimo “Cidadãos e Cidadãs” feito por Olympe, fato que confirma o sentido paradoxal da Declaração do Homem, exemplificada, sobretudo, no seguinte trecho: “Todos os cidadãos sendo iguais (...) sem outras distinções que não sejam as das suas virtudes e as dos seus talentos”. Ao cotejarmos esses dois artigos, percebemos que em momento algum consideram a diferença sexual um distintivo para negar direitos a uns e outorgá-los a outros. Além disso, a semelhança textual alerta sobre a contradição e a negligência cometidas pelos colegas revolucionários de Olympe: a diferença sexual não era um argumento legal para excluir as mulheres dos direitos políticos.

A síntese da Declaração é finalizada com a menção do famoso artigo X já comentado nas duas citações anteriores, o qual foi retomando pelos três parlamentares aqui mencionados: Costa Machado, Mendiondo e Miranda. Os três se detiveram na passagem em que relacionada ao direito de ser julgada aos direitos políticos.

O capítulo X da *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão* propõe que: “Ninguém deve ser inquietado pelas suas opiniões, mesmo religiosas, desde que as suas manifestações não prejudiquem a ordem pública estabelecida pela lei”<sup>651</sup>. Olympe manteve o sentido da primeira parte: “Ninguém deve ser molestado por suas opiniões, mesmo de princípio”<sup>652</sup>, mas adicionou o trecho tantas vezes citado: “la mujer tiene el derecho de subir al cadalso; debe tener también igualmente el de subir a la Tribuna con tal que sus manifestaciones no alteren el orden público establecido por la Ley”<sup>653</sup>.

Os discursos dos parlamentares a respeito de Olympe possibilitaram delinear vários elementos de suas leituras, tendo a *Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã* como o texto mais referido em suas intervenções. Sua trajetória como antiescravista e seus inúmeros artigos, folhetos e obras de teatro não foram mencionadas pelos parlamentares. Além disso, Olympe ficou conhecida não apenas pela sua luta pelos direitos políticos das mulheres, mas também por sua sentença de execução, sua morte acabou potencializando sua obra. No caso

<sup>650</sup> Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-de-direitos-homem-e-do-cidadao-1789.html>. Acesso em 28 de dezembro de 2012.

<sup>651</sup> Ibidem.

<sup>652</sup> Biblioteca virtual de Direitos Humanos. Universidade de São Paulo. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-dos-direitos-da-mulher-e-da-cidada-1791.html>. Acesso em 27 de dezembro de 2012.

<sup>653</sup> PULEO; AMOROS, 1993, p. 158.

da análise dos discursos sobre Olympe, podemos reconhecer três planos de apropriações das leituras. De um lado está a leitura feita por Olympe da *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão*, o que resultou na *Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã*. Outro plano de análise foi a leitura realizada pelos parlamentares da Declaração escrita por Olympe. Por fim, há a nossa própria releitura da Declaração e também da fala dos parlamentares.

#### 4.3.4 Mirabeau

Honoré Gabriel Riqueti, ou Conde de Mirabeau (Bignon-Mirabeau, Loiret, 1749 — Paris, 1791), foi jornalista, escritor, político e grande orador parlamentar francês. Considerado um importante ativista e teórico da Revolução Francesa, destacou-se pela apaixonada e convincente retórica, o que lhe rendeu o epíteto de *L'orateur du peuple*, ou seja: o orador do povo.

Integrante da maçonaria, teve uma curta passagem pela diplomacia, em parte como agente secreto, com múltiplas passagens pela prisão e pelo exílio. Durante a fase inicial da Revolução Francesa, como um dos moderadores que pretendia a transição para uma monarquia constitucional, desempenhou um papel histórico tão relevante que a sua morte, segundo vários historiadores, foi um dos fatores que precipitou a queda da monarquia francesa<sup>654</sup>.

Entre suas obras mais conhecidas estão: *Essai sur le despotisme* (1775), *Des Lettres de Cachet et des prisons d'état* (1782), *Erotica biblion* (1783), *Le libertin de qualité/Ma conversion* (1783), *Considérations sur l'ordre de Cincinnatus* (1785), *De la monarchie prussienne sous Frédéric le Grand* (1788), *Dénonciation de l'agiotage* (1789), *Histoire secrète de la cour de Berlin* (1789), *Lettres à Sophie* (1792).

O Conde de Mirabeau foi citado apenas duas vezes: uma pelos uruguaaios, no projeto de Lei dos direitos Políticos para as mulheres em 1914, de Héctor Miranda; e outra pelos brasileiros, durante a discussão da Constituinte de 1891. O congressista Costa Machado, deputado pelo Estado do Pará, defensor pelo direito ao voto das mulheres, afirmou: “Podia

---

<sup>654</sup> Disponível em: <http://www.biografiasyvidas.com/biografia/m/mirabeau.htm>. Acesso em 15 de dezembro de 2012.



responder a S. Ex. com as palavras de Mirabeau ao Conde de Portalis, na sua célebre causa do divórcio; mas não o faço, porque costume ver a ofensa na intenção e não nas palavras”<sup>655</sup>.

Costa Machado faz referência ao conhecido embate entre o famoso advogado Jean Etienne Marie Portalis (1746-1807, redator do Código Civil Francês) e o Conde de Mirabeau. Portalis defendeu a causa da esposa de Mirabeau que, em 1782, pediu a separação judicial. Na ocasião, Mirabeau foi seu próprio advogado e perdeu a causa<sup>656</sup>.

Embora não tenha sido possível encontrar as cartas que Mirabeau escreveu ao Conde de Portalis, com base em algumas biografias dedicadas ao Conde, supomos que foram de inimizade: “Mirabeau defendió su propia causa en este juicio, pero perdió, sosteniendo el resentimiento contra Portalis para siempre”<sup>657</sup>. O congressista tentou defender-se dos detratores do voto das mulheres argumentando que poderia responder aos demais congressistas com as mesmas palavras usadas por Mirabeau, porém preferia não fazê-lo.

Mirabeau foi citado ainda no Projeto de Héctor Miranda ao contrapor os defensores e os detratores do voto das mulheres na Revolução Francesa: “Es cierto que el esfuerzo de Concorcet, de Sieyes, de Fauchet, de Saint Jus, se estrelló contra el antifeminismo de Mirabeau, de Dantón y Robespierre”<sup>658</sup>. Desse modo, Miranda apresentou o parlamentar francês como um antifeminista, posto que o constituinte uruguaio, teve-se acesso apenas às *Obras Eróticas*, sem ter contato com as demais obras.

#### 4.3.5 Michelet

Jules Michelet (Paris, 1798-1874) nasceu em uma família de tradições huguenotes e foi um filósofo e historiador francês. Seu pai era um mestre-impressor, cujo ofício foi arruinado pelas prescrições de Napoleão contra a imprensa, atividade que Jules acompanhou durante sua infância. Devido a isso, recebeu a proposta para ocupar um lugar na Tipografia Imperial, o que foi recusado pelo seu pai.

<sup>655</sup> *Annaes do Congresso Constituinte da Republica*. Ano 1891. Segunda edição, Revista. Vol. II, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1926. 2 de janeiro ate 30 de janeiro. p. 215.

<sup>656</sup> Disponível em: <http://www17.knowledgres.com/00108741/HonoreGabrielRiquetiComteDeMirabeau>. Acesso em 15 de dezembro de 2012.

<sup>657</sup> *Ibidem*.

<sup>658</sup> *Diario de Sesiones de la Honorable Cámara de Representantes*, Tomo 233, año 1914. Montevideo, 1915. p. 247.

Enviado para estudar no famoso Lyceé Charlemagne, teve sua competência intelectual reconhecida muito rapidamente. Foi nomeado professor de História no Collège Rollin, obtendo êxito na agregação das cartas em 21 de Setembro de 1821.

Entre as obras mais importantes de Michelet estão: *Obras escolhidas de Vico* (1835, em 2 volumes); as *Origens do direito francês* (1837); *História romana: república* (1839); *Processo dos Templários* (1841), segundo volume em 1851; *Dos jesuítas* (1843), em colaboração com Edgar Quinet; *Do padre, da mulher e da família* (1844); *O povo* (1845); *A feiticeira* (1862); *A mulher* (1859).

Michelet foi um dos primeiros historiadores de mulheres. Em 1854, publicou *Mulheres da Revolução* a fim de retratar vários perfis de mulheres que agiram na revolução. Nesse sentido, o historiador se ocupou dessa temática em várias de suas obras, como *A Mulher*, *A feiticeira* e *Joana D'Arc*.

Michelet foi citado duas vezes, uma pelos uruguaio e outra pelos brasileiros. No dia 11 de maio de 1921, foi apresentado ao Senado brasileiro o Parecer favorável da comissão de Legislação e Justiça, número 22, sobre o projeto encaminhado pelo senador Justo Chermont no em 1919, com o objetivo de estender às mulheres maiores de 21 anos as disposições das leis eleitorais existentes naquele momento: “Entre os modernos escritores, Balzac, Theophile Gauthier e Michelet, aceitando a tradição, consagram a palavra amanona [sic], independentemente do título de eleitor, para conceituar a mulher de caráter viril, valente e destemida, que vai à guerra e monta a cavalo”<sup>659</sup>.

Nas obras trabalhadas de Michelet não foi encontrado nenhum termo similar a “amanona” para designar as “mulheres de caráter viril, valentes e destemidas, que vai à guerra e montam a cavalo”. Desconhecemos as fontes do senador Justo Chermont para a elaboração dessa assertiva, que faz menção a Michelet e a Balzac.

No projeto uruguaio sobre os direitos políticos, escrito por Miranda em 1914, Michelet foi também citado:

Michelet, comentando el rol desempeñado por las parisienses en Versailles, escribe: “Los hombres han hecho el 14 de julio, las mujeres han hecho el 6 de octubre. Los hombres ha tomado la Bastilla, las mujeres han tomado la Reyecía misma y la han puesto en manos de Paris, es decir, de la Revolución”<sup>660</sup>.

<sup>659</sup> Congresso Nacional. *Annaes do Senado Federal*. Vol I. 18 de abr. até 31 de mai. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1922, p. 413.

<sup>660</sup> *Diario de Sesiones de la Honorable Cámara de Representantes*, Tomo 233, año 1914. Montevideo, 1915. p. 234.

O constituinte uruguaio faz alusão à importância que as mulheres tiveram no decorrer da revolução em 1789, sendo as protagonistas da *Marcha a Versalhes*, igualmente conhecida como *Marcha de Mulheres a Versalhes*. Esse evento foi um dos primeiros e mais significativos acontecimentos da Revolução Francesa<sup>661</sup>. Tanto a tomada da Bastilha, como a *Marcha a Versalhes* marcaram, efetivamente, o fim da autoridade real, simbolizando um novo equilíbrio de poder que deslocou a antiga ordem de privilégios da aristocracia e favoreceu o chamado Terceiro Estado. A *Marcha a Versalhes* uniu pessoas de diferentes vertentes, especialmente o papel exercido pelas mulheres como iniciadoras do movimento. Miranda destacou as duas revoltas, salientando que uma foi dirigida por homens e a outra pelas mulheres francesas. Sinalizando, assim, através da história francesa, a possibilidade, por parte das mulheres, de exercerem um papel politicamente ativo.

Na *História da Revolução Francesa*, escrita em três volumes em 1846, Michelet pondera que:

A revolução de 6 de outubro, necessária, natural e mais do que nunca legítima, inteiramente espontânea, imprevista, realmente popular, deve-se sobretudo às mulheres, como a do 14 de julho se deve aos homens. Os homens tomaram a Bastilha, e as mulheres tomaram o rei<sup>662</sup>.

Embora existam algumas diferenças entre as duas citações, convergem ao destacar o plano de igualdade, de ação e de importância, percebendo o protagonismo dos dois sexos. Sua leitura, ao registrar a participação das mulheres na revolução, é/foi muito inovadora para a historiografia da metade do século XIX.

Não podemos afirmar se a fala de Miranda consiste em uma apropriação com modificações do texto de Michelet devido às questões de/com a tradução dessas publicações do francês ao espanhol e do francês ao português nesse período. Contudo, podemos afirmar que a apropriação feita pelo deputado uruguaio respeitou o sentido historiográfico do autor.

Miranda destacou mais um fato que confirmou as afirmações de Olympe sobre os paradoxos entre os revolucionários: quando a luta iniciou, em 1789, mulheres e homens foram

---

<sup>661</sup> O evento teve início entre mulheres dos mercados de Paris que, na manhã de 5 de outubro de 1789, protestavam contra o alto preço e a escassez do pão. As manifestantes rapidamente se uniram aos revolucionários que exigiram reformas políticas liberais e uma monarquia constitucional para a França. Logo, uma multidão de milhares de cidadãos parisienses, encorajados pelos agitadores revolucionários, saqueou o arsenal de armas da cidade e marchou para o Palácio de Versalhes. A multidão sitiou o palácio e, num confronto dramático e violento, conseguiu impor suas exigências ao rei Luís XVI. No dia seguinte, os manifestantes obrigaram o rei, sua família e os membros da Assembleia a retornarem com eles para Paris.

<sup>662</sup> MICHELET, Jules. *História da Revolução Francesa*. Da queda da Bastilha à festa da federação. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 278.

protagonistas; entretanto, quando os embates cessaram e era o momento de usufruir os direitos conquistados, apenas os homens foram beneficiados.

As reivindicações de Olympe, Condorcet e outros no tocante aos direitos políticos das mulheres foram sustentados sob a lógica de outorgar os direitos àqueles que lutaram por eles. Reinterpretando o conceito de cidadania elaborado por Olympe de Gouges, podemos afirmar que se referia àquele que se considerava sujeito de direitos, capaz de defendê-los, sem distinções entre os sexos.

Os textos constitucionais vigentes durante a primeira parte do século XX no Brasil e no Uruguai refletiam ideias tanto positivistas como liberais, reafirmadas nos discursos dos parlamentares mencionados nesta pesquisa, advindas de leituras e apropriações realizadas pela maioria dos políticos da época.

Conforme delineado neste capítulo, essas apropriações eram elaboradas conforme o contexto argumentativo do discurso político defendido pelo parlamentar. Assim, podemos perceber passagens de textos dos autores mencionados que foram desconsiderados, assim como obras não mencionadas, expressões não ditas, que nos apontam esses silêncios, essa “palavra muda” — conforme Foucault caracteriza em *Arqueologia do Saber*<sup>663</sup> —, esse outro discurso que emerge timidamente em algumas falas dos parlamentares.

Os conceitos de cidadania foram diversamente definidos pelos parlamentares levando em conta o filósofo que sustentava o discurso e a apropriação elaborada pelo deputado. Nesses conceitos subjazem alguns elementos compartilhados pelos deputados dos dois países: quase sempre foi apresentada uma relação direta entre as mulheres e seus lares, vista como função preponderante a desenvolver na vida, ou seja, no mundo privado. Além disso, os homens são relacionados como detentores “naturais” de capacidades políticas, ou seja, o espaço público. Embora essas ideias fossem discutidas parcialmente pelo deputado Miranda ao defender os direitos políticos das mulheres, a separação dessas duas esferas, geralmente, foi entendida e assimilada como “naturalmente” outorgada para cada sexo.

---

<sup>663</sup> FOUCAULT, Michel. *A arqueologia do saber*. Rio de Janeiro: Forense universitária, 2009, p. 31.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

No intuito de responder algumas perguntas formuladas no início deste trabalho, analisamos os discursos dos parlamentares enunciados desde finais do século XIX e princípios do XX dedicados às discussões dos direitos das mulheres. Desse modo, no primeiro capítulo percebemos que tanto no Uruguai quanto no Brasil se desenvolveram movimentos centrípetos e centrífugos, os quais levaram à criação de grupos de ação com o objetivo principal de emancipar as mulheres do analfabetismo, do afastamento dos mundos político e econômico. Esses grupos, embora tenham agregado algumas pessoas extremamente engajadas aos seus propósitos, nem sempre conseguiram estabelecer certa união dos esforços individuais; pelo contrário, lutaram separadamente.

Também constatamos que os intentos de criar partidos políticos feministas foram truncados em ambos os países. Entre os motivos, possivelmente — como demonstra a dificuldade de as mulheres ocuparem cargos de poder no governo —, existia, e ainda existe, uma falta de credibilidade/confiança por parte das próprias mulheres, para votarem nelas mesmas a fim de alçarem cargos de poder.

Houve um paralelismo entre as instituições feministas internacionais e as uruguaias e as brasileiras, o que nos aponta para os contatos e apoio que as feministas sul-americanas possuíam através do Conselho Internacional de Mulheres, fundado em Washington em 1888, e a Aliança Internacional para o Sufrágio Feminino, criada na Inglaterra e nos EUA em 1904. Além disso, percebemos vários paralelismos cronológicos entre os dois países. No ano de 1927 algumas mulheres dos dois países votaram em Cerro Chato e no Rio Grande do Norte. Em 1932 foi legalmente aprovado o direito do voto das/nas mulheres nos dois países.

Vale frisar ainda sobre o fato de que o feminismo não apenas emergiu das fileiras seculares, mas também via cristianismo e/ou catolicismo, a partir do qual se estabeleceu uma complexa combinação de ideais, os quais desencadearam diferentes transformações.

O segundo capítulo transitou pelos encontros epistolares e ideológicos entre quatro feministas brasileiros/as e uruguaios/as. Percebemos várias conexões entre os feminismos de ambos os países: circularam livros, fotos, cartas, visitas, estratégias e até presentes entre os/as correspondentes. Considerando o contexto em que viveram, impregnados de eugenismo, o discurso maternalista de Paulina Luisi, de Berta Lutz, de Juvenal Lamartine e de Baltazar Brum atravessou também os discursos em defesa dos direitos políticos das mulheres. A díade

“mulher-mãe” raramente foi separada, tanto por parte dos detratores do voto como pelos defensores. Essa relação talvez tenha sido mais marcadamente questionada por Paulina Luisi e por Madeleine Pelletier ao tratarem sobre a questão do aborto como uma possibilidade de “mulher não mãe”, mas isso sempre ocorreu de forma “excepcional”.

O entendimento da relação “mulher-mãe” como sendo um “dom natural” também foi incorporado pelo governo dos Estados. Esse movimento reforçou/desencadeou o que chamamos por um feminismo diferencialista, no qual o sujeito era um ser essencialmente “feminino”, com órgãos reprodutores: útero e vagina. Nesse sentido, no feminismo diferencialista encontramos as marcas do que foi considerado o “feminismo da segunda onda”, ou igualitário, emergido nos anos 60, as quais, na realidade, já haviam insurgido em algumas personagens do final do século XIX e princípios do XX. Exemplo disso é a questão do aborto discutida por Madeleine Pelletier ou por Paulina Luisi, ou, ainda, a importância do corpo como propriedade exclusiva das mulheres apresentado por María Abella no ano de 1906. Podemos afirmar que as características do que foi definido como pertencentes ao feminismo de “segunda onda” escapam e antecedem em muitos aspectos aos anos de 1960, e que o aborto e a ideia do corpo como propriedade das mulheres não foram exclusivas dessa época.

A partir das discussões dos parlamentares constatamos que a Bíblia foi o livro mais citado. Entre os autores, Herbert Spencer e Stuart Mill foram os mais mencionados pelos deputados uruguaios e brasileiros. Na defesa dos direitos políticos das mulheres Stuart Mill, Condorcet e Olympe de Gouges foram significativamente citados e “apropriados” nas argumentações dos parlamentares. As obras de Harriet Taylor também foram citadas, mas, na maioria das vezes, por meio da identidade de Stuart Mill.

Questionamo-nos sobre a base dos argumentos dos parlamentares que vincularam as mulheres às responsabilidades da criação dos filhos e do cuidado dos lares, em detrimento das atividades políticas no espaço público. Ao analisar seus discursos, percebemos que se apropriaram de vários autores para construir suas reflexões, os quais provêm, em sua maioria, de duas correntes de pensamento: os positivistas e os ilustrados.

Dentre os autores trabalhados encontramos aqueles que defendiam o exercício do voto como espaço para as mulheres. Por sua vez, outros consideravam essa possibilidade como um perigo iminente para a constituição das famílias. Tais ideias foram apropriadas pelos parlamentares de ambos os países. É importante ressaltar que foram leituras datadas, determinadas a/por um espaço e a/por um tempo. Condiionadas e sujeitas às traduções e pela

disponibilidade de exemplares no Brasil e no Uruguai. Com relações às edições, sabemos que não raras vezes eram acompanhadas de erros de impressão, falta de correções/revisões, careciam de padronização no tocante à redação e à ortografia, permitindo que houvesse variações nas expressões entre os exemplares/edições, de modo a alterar, muitas vezes, o sentido proposto pelo autor.

Alguns conceitos, como a ideia de moral, foram defendidos pela maioria dos políticos. O conceito de moralidade estava/era diretamente relacionado às mulheres, as quais eram consideradas suas guardiãs por excelência. A maioria dos parlamentares defendeu ou refutou o voto das mulheres usando essa concepção da moralidade como base argumentativa. As detentoras “da moral”, não poderiam se corrompidas pelo mundo político, ou, ainda, justamente por serem as guardiãs da moral, seriam as mais capacitadas para governarem os países, observando as práticas e os bons costumes.

No decorrer da tese, alguns perfis de mulheres foram delineados a partir dos ideais elaborados pelos parlamentares. Assim, referências como mulheres frágeis, nervosas, dependentes dos maridos, eram, em contrapartida, também os seres detentores da “moral”, equilibradas e bondosas, capazes de governar seus lares e cuidar dos filhos. Além disso, tiveram destaque as mulheres fortes, que possuíam as mesmas capacidades intelectuais e físicas dos homens, capazes de cumprirem o serviço militar como tributo à nação, caso fosse necessário.

Esta pesquisa aponta para as influências que as ideias positivistas e da ilustração exerceram sobre os deputados e sobre as primeiras constituições e leis de ambos os países. Nesse processo, há a peculiaridade de que, em muitos casos, os deputados brasileiros e uruguaios se apropriaram também dos paradoxos dos ilustrados. Ao proclamarem liberdade e igualdade nas primeiras constituições, mas baseadas nos parâmetros franceses, evidencia-se uma igualdade estruturada sobre o universal conceito de cidadão (homem, branco, burguês). Poucos deputados se atreveram a questionar esse conceito, mas sempre retomaram autores como Stuart Mill, Marquês de Condorcet ou Olympe de Gouges.

Na *fronteira do voto* constatamos alguns pontos de interseção entre as histórias do Brasil e do Uruguai em relação ao sufrágio das mulheres. Embora sejam países muito diferentes na sua constituição e nas suas histórias (sem contar outras particularidades como as dimensões territoriais) há muito pontos de encontro e é a partir deles que nos posicionamos para apreender os contextos e as histórias.

Ao cotejarmos as discussões dos parlamentares com relação à *fronteira do voto*, encontramos muitos autores citados e apropriados. Desse modo, delineamos os conceitos sobre mulher e cidadania que permeavam os diferentes níveis de discurso. Podemos perceber que essas histórias ainda estão em construção, pois as mulheres, no século XXI, embora pareçam encontrar-se no ápice do poder político, ainda há muito a ser conquistado e transformado. No Brasil, apesar do cargo máximo da República ser ocupado por uma mulher, a participação das mulheres nas esferas do poder ainda é baixa. Embora representem 51,7% dos eleitores brasileiros, a participação das mulheres na Câmara dos Deputados é de 9%, número semelhante aos 10% registrados no Senado [1]. No Uruguai as coisas não são diferentes, apesar de do gabinete ministerial ser formado por 21,3% de mulheres, no Poder Legislativo estas não passam de 10,8% [2]. A tímida representação das mulheres na política demonstra que os vestígios discursivos que argumentavam sobre a necessidade de retirar as mulheres do mundo político para mantê-las no mundo do lar, ainda continuam vigentes.



## BIBLIOGRAFIA

ALVES, Branca Moreira. Ideologia & feminismo. A luta da mulher pelo voto no Brasil. Petrópolis: Vozes, 1980.

\_\_\_\_\_; PITANGUY, Jacqueline. O que é feminismo? São Paulo: Brasiliense, 1984.

ARDAO, Arturo. Espiritualismo y Positivismo en el Uruguay. Vol. 176. Montevideo: Biblioteca Artigas, 2008. [Colección de Clásicos uruguayos]

AA. VV.. Mariano Soler y el discurso modernizador. Montevideo: Instituto San Bernardino de Montevideo, Departamento de Historia CIPFE, 1990.

AMOROS PUENTE, Celia. Mujer. Participación, cultura política y estado. Buenos Aires: Ediciones de la Flor. 1990.

\_\_\_\_\_. Feminismo: senda no transitada de la Ilustración. Madrid: Isegoria. Universidad Complutense, 1990.

BADINTER, Elisabeth. Um amor conquistado. O mito do amor materno. Trad. Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

BALZAC, Honoré de. A mulher de trinta anos. São Paulo: Martin Claret, 2002.

\_\_\_\_\_. Estudos de Mulher. Porto Alegre: L&PM POCKET, 2008.

BARRÁN, José P.; NAHUM, Benjamin. El Uruguay del novecientos. Montevideo: Ediciones de la Banda Oriental, 1990.

BARRÁN, José Pedro; CAETANO, Gerardo; PORZECANSKI, Teresa. Historias de la vida privada en el Uruguay. Entre la honra y el desorden. 1780-1870. Montevideo: Taurus, 1996.

BARROS, Domingos Borges de. Poesias ofrecidas às mulheres brasileiras por um baiano. Paris: Cruz Millaud Libraire, 1825.

BAYLEY, Franklin. Consideraciones Generales sobre el Sufragio Universal, Tesis, Montevideo, 1881.

BERISSO, Lía; BERNARDO, Horacio. Introducción al pensamiento uruguayo. Montevideo: Ediciones Cruz del Sur, 2012.

BESSE, K. Modernizando a desigualdade. Reestruturação da ideologia de gênero no Brasil. 1914-1940. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1999.

BESTER, Gisela Maria. Direitos políticos das mulheres brasileiras — aspectos históricos da luta sufrágica e algumas conquistas políticas posteriores. 1996. Dissertação (Mestrado em Direito) Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Florianópolis.

BÍBLIA DA MULHER. São Paulo: Sociedade Bíblica do Brasil, 2011.

Biblioteca virtual de Direitos Humanos. Universidade de São Paulo. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaração-dos-direitos-da-mulher-e-da-cidadã-1791.html>. Acesso em 27 de dezembro de 2012.

BLOOM, Harold. Como e por que ler. Rio de Janeiro: Editoração Eletrônica Abreu's System Ltda, 2001.

BORGES, Joana. Trajetórias e leituras no Brasil e na Argentina (1960-1980) Dissertação. Florianópolis. 2013.

BUTLER, Judith. Fundamentos contingentes: O feminismo e a questão do pós-modernismo. Cadernos Pagu. n. 11, 1998. p. 11-42.

\_\_\_\_\_. El género en disputa. El feminismo y la subversión de la identidad. México: Paidós, 1999.

CABRERA DE BETARTE, Silvia. Paulina Luisi una socialista para conocer, querer y emular. Serie de documentos num. 27. Montevideo: Edición de correo socialista, 2001.

CAETANO, Gerardo; GEYMONAT, Roger. La secularización uruguaya (1859-1919). Tomo 1. Montevideo: Taurus, 1997.

CARVALHO, José Murilo. A formação das Almas. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

\_\_\_\_\_. Pontos e bordados: escritos de história e política. Belo Horizonte: UFMG, 1998.

CASSINA DE NOGARA, Alba G. Hacia una Democracia Integral. Apuntes para una historia del feminismo en Uruguay. Publicación auspiciada por el Consejo Nacional de Mujeres de Uruguay (CONAMU), Montevideo, 1990.

CERTEAU, Michel de. A invenção do cotidiano. 2.ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1996.

CHARTIER, Roger. A ordem dos livros. In: \_\_\_\_\_. A ordem dos livros: leitores, autores e bibliotecas na Europa entre os séculos XIV e XVIII. Trad. Mary Del Priori. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1999.

\_\_\_\_\_. A história ou a leitura do tempo. Belo Horizonte: Autêntica, 2007.

\_\_\_\_\_. Práticas de leitura. São Paulo: Estação Liberdade, 2009.

\_\_\_\_\_. Origens Culturais da Revolução Francesa. São Paulo: Editora da UNESP, 2003.

CIRIZA, Alejandra. Pasado y presente. El dilema Wollstonecraft como herencia teórica y política. CONICET — Universidad Nacional de Cuyo, Mendoza, Argentina. p. 217-240

PRADO, Maria Ligia C. Repensando a História Comparada da América Latina. Revista de História (USP), v. 153, p. 11-33, 2005.

COLLING, Ana Maria. A Construção da Cidadania da mulher brasileira: Igualdade e Diferença. 2000. 390 f. Tese (Doutorado em História) — Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

COMTE, Augusto. O Catecismo Positivista. Ou exposição sumária da Religião Universal em onze colóquios sistemáticos entre uma mulher e um sacerdote da Humanidade. Portugal: Publicações Europa-América, 1979.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL. 24 DE FEVEREIRO DE 1891. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao\\_91.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao_91.htm). Acesso em 23 de julho de 2012.

CONSTITUCION DE LA REPUBLICA ORIENTAL DEL URUGUAY. 28 DE JUNIO DE 1830. Disponível em: <http://www0.parlamento.gub.uy/constituciones/const830.htm>. Acesso em 23 de julho de 2012.

D'ALEMBERT, Jean le Rond. Encyclopédie de Diderot et d'Alembert. Mars Science-Astronomie.1765. Disponível em: <http://www.alembert.fr/index.php>. Acesso em 25 de outubro de 2012.

DARNTON, Robert. El lector como misterio. Revista Fractal, n° 2, julio-septiembre, 1996, año 1, volumen I, pp. 77-98.

DE TORRES, María Inés. ¿La Nación tiene cara de mujer?. Montevideo: Arca, 1995.

DICIONÁRIO BÍBLICO. São Paulo: Editora didática, 2006. [Org. João Batista Ribeiro Santos]

DIDEROT, D. y D'ALEMBERT, J. L.R. (1751/1765): Artículos políticos de la “Enciclopedia”, ed. cast. a cargo de R. Soriano y A. Porrás. Madrid: Tecnos, 1986.

DUBY, Georges; PERROT, Michelle. Historia de las mujeres en Occidente. El siglo XIX. Cuerpo, trabajo y modernidad. Tomo 8. Montevideo: Taurus, 1993.

ESCALLIER, Christine. Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã de Olympe de Gouges. Funchal, ed. Nova Delphi, 2010.

FABER, Marcos; PAIVA, Luana de; SEVERO, Eduardo; WOLF, Ismael. A Mulher Uruguaia e a Mulher Brasileira no Início do Século XX. Disponível em: <http://www.historialivre.com/contemporanea/amemulher.htm>. Acesso em 15 de abril de 2011.

FAUSTO, Boris. As Relações políticas entre as famílias Bias Fortes e Andrada na cidade de Barbacena: da formação da poderosa aliança à criação do mito da acirrada rivalidade. Disponível em: <http://www.consciencia.org/as-relacoes-politicas-entre-as-familias-bias-fortes-e-andrada-barbacena>. Acesso em 31 de maio de 2011.

FEIN, Carlos A. Algunas consideraciones sobre el sufragio. Facultad de Derecho y Ciencias Sociales. Barreiro y Ramos. Montevideo: 1878.

NOVELLINO, Maria Salet Ferreira. As Organizações Não-Governamentais (ONGs) Feministas Brasileiras. Trabalho apresentado no XV Encontro Nacional de Estudos Populacionais, ABEP, realizado em Caxambú- MG –Brasil, de 18 a 22 de setembro de 2006.

FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucila de Almeida Neves. O Brasil Republicano. O tempo do liberalismo excludente, da proclamação da República à Revolução de 1930. Livro 1. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

FLORES, Maria Bernadete Ramos. Tecnologia e estética do racismo. Ciência e arte na política da beleza. Chapecó: Argos, 2007.

FOUCAULT, Michel. As palavras e as coisas. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

\_\_\_\_\_. A ordem do discurso. Aula inaugural no Collège de France pronunciada em 2 de dezembro de 1970. São Paulo: Loyola, 2009.

\_\_\_\_\_. A arqueologia do saber. Rio de Janeiro: Forense universitária, 2009.

\_\_\_\_\_. História da Sexualidade. A vontade de saber. I. São Paulo: Graal, 2009.

\_\_\_\_\_. Microfísica do Poder. São Paulo: Graal, 2009.

FRAISSE, Geneviève; PERROT, Michele. História das Mulheres. O século XIX. Vol. 4, Porto Alegre: Afrontamento, 1991.

FREUD, Sigmund. Estudos sobre a histeria. Rio de Janeiro: Imago, 1996.

GALLEGOS, Pablo Rico. Elementos teóricos y metodológicos para la investigación educativa, Unidad 164 de la Universidad Pedagógica Nacional, Zitácuaro, Michoacán, México, 2005.

GONZALES RISSOTO, Rodolfo. Mujeres y Política en el Uruguay. Montevideo: Ediciones de la Plaza, 2004.

GUARDIA, Sara Beatriz. Literatura e escrita feminina na América Latina. Anuário de Literatura, v.18, n. esp. 1, 2013, p.15-44. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.5007/2175-7917.2013v18nesp1p15>. Acesso em 29 de janeiro de 2014.

HAHNER, June E. Emancipação do sexo feminino. A luta pelos direitos da mulher no Brasil 1840-1940. Florianópolis: Mulheres, 2003.

\_\_\_\_\_. A Mulher no Brasil. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

\_\_\_\_\_. A mulher brasileira e suas lutas sociais e políticas: 1850-1937. São Paulo: Brasiliense, 1981.

HIRATA, Helena; LABORIE, Françoise; LE DOARÉ, Hélène; SENOTIER, Danièle. Dicionário Crítico do Feminismo. São Paulo: UNESP, 2009

HOBBS, Thomas. Do Cidadão. São Paulo: Martin Claret, 2004.

HUNT, Lynn. A invenção dos direitos humanos, uma história. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

HUNOLD LARA, Silvia (org.). Ordenações Filipinas. Livro V. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

José Augusto Bezerra de Medeiros. Disponível em: <http://www.dec.ufcg.edu.br/biografias/JosAugBM.html>. Acesso em 02 de junho de 2011.

KARAWEJCZYK, Mônica. Urnas e saias: uma mistura possível. A participação feminina no pleito eleitoral de 1933, na ótica do jornal *Correio do Povo*. Topoi, v. 11, n. 21, jul.-dez. 2010, p. 204-221.

KERBER, Linda. Separate spheres, female worlds, woman's place: the rhetoric of women history. The Journal of American History, n. 1, June, 1988, p. 9-39.

KOCKA, Jürgen. Comparative History: Methodology and Ethos. East Central Europe 36. 12-19. Koninklijke Brill NV: Leiden, 2009

\_\_\_\_\_. Comparison and beyond. History and Theory. 42. 39-44. Wesleyan University. 2003.

KOSELLECK Reinhard. Futuro passado. Contribuição à semântica dos tempos históricos. Rio de Janeiro: Editora PUC Rio, 2006.

\_\_\_\_\_. Crítica e Crise. Rio de Janeiro: Contraponto 1999.

LAQUEUR, Thomas. La construcción del sexo: cuerpo y género desde los griegos hasta Freud. Madrid: Ed. Cátedra, 1994.

LAVRIN, Asunción. Mujeres, feminismo y cambio social, en Argentina, Chile y Uruguay 1890-1940. Santiago de Chile: Centro de Investigaciones Diego Barros Aranda, 2005.

LINS, Ivan. História do Positivismo no Brasil. Vol. 322. São Paulo: Brasileana, 1967.

LOCKE, John, Segundo tratado sobre o governo. São Paulo: Martin Claret, 2006.

MACHADO BONET, Ofelia. Sufragistas y poetisas. In.: Enciclopedia uruguaya, N° 38, Montevideo, 1969.

MAIZTEGUI CASAS, Lincoln R. Orientales. Una Historia Política del Uruguay. De 1865 a 1938. Tomo II. Montevideo: Planeta, 2005.

MANGUEL, Alberto. Uma história da Leitura. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

MARQUES, Teresa Cristina de Novaes. Elas também desejam participar da vida pública: várias formas de participação política feminina entre 1850 e 1932. Revista Gênero. Niterói, v. 4, n. 2, p. 149-169, 1. sem. 2004.

MARTÍNEZ, Antonio Carro. El caudillismo americano. Revista de estudios políticos. N° 93, 1957, p. 139-164.

MEDEIROS, Cristiana Moreira Lins de; ARAÚJO, Marta Maria de. O educador e intelectual Norte-Rio-Grandense: Juvenal Lamartine de Faria (1874-1956). Disponível em: <http://www.sbhe.org.br/novo/congressos/cbhe2/pdfs/Tema4/0477.pdf>. Acesso em 01 de julho de 2011.

MELLO, José Maurício Santiago de. O Positivismo e a Educação provida pelas mulheres como fator de transformação epistemológica operada entre os séculos XIX e XXI. Tese de Mestrado. Londrina, 2007.

MICHELET, Jules. História da Revolução Francesa. Da queda da Bastilha à festa da federação. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

MILL, John Stuart. A sujeição das mulheres. São Paulo: Editorial Escala. 2006. [1ª edição 1869] [Coleção Grandes Obras do Pensamento. Universal - 39].

\_\_\_\_\_. Del gobierno Rpresentativo. Madrid: Tecnos, 1994. [1ª edição 1860].

\_\_\_\_\_. Ensaio sobre a Liberdade. São Paulo: Editorial Escala. 2006. [Coleção Grandes Obras do Pensamento. Universal - 44]

MILL, John Stuart; MILL, Harriet Taylor. La igualdad de los sexos. Madrid: Ediciones Guadarrama, 1973.

MINELLI, Nicolás. La condición legal de la mujer. Facultad de Derecho y Ciencias Sociales. Barreiro y Ramos Montevideo, 1883.

MIRANDA, Héctor. Las Instrucciones del año XIII. Montevideo: Ministério de Instrucción Publica y Previdência Social, 1964. [Prólogo].

MEDEIROS, Cristiana Moreira Lins de; ARAÚJO, Marta Maria de. O educador e intelectual Norte-Rio-Grandense: Juvenal Lamartine de Faria (1874-1956). Disponível em: <http://www.sbhe.org.br/novo/congressos/cbhe2/pdfs/Tema4/0477.pdf>. Acesso em 31 de maio de 2011.

MONTESQUIEU. O Espírito das leis. São Paulo: Editora Saraiva 1994.

MUZART, Zahidé Lupinacci (org.). Escritoras brasileiras do século XIX. Florianópolis: Mulheres; Santa Cruz do Sul: UNISC, 1999.

\_\_\_\_\_. (Org.). Escritoras brasileiras do século XIX - Vol. II. 1.ed. Florianópolis: Mulheres e Edunisc, 2004.

\_\_\_\_\_. (Org.). Escritoras brasileiras do século XIX - VOL III. 1.ed. Florianópolis: Mulheres, 2009.

ORIGEN, FUNDACIÓN Y REGLAMENTO DE LA SOCIEDAD Filantrópica de Damas Orientales. Montevideo: Imprenta Nacional, 1843.

NAHUM, Benjamín. Historia uruguaya. Tomo 8 (Época Batllista, 1905-192). Buenos Aires Banda Oriental , 1998.

NICHOLSON, Linda. Interpretando o gênero. Revista Estudos Feministas. Vol. 8, n. 2, 2000, p. 9-41.

ORLANDI, Eni. Interpretação: autoria, leitura e efeitos do trabalho simbólico. Petrópolis: Vozes, 1996.

OSTA VÁZQUEZ, María Laura. El sufragio: una conquista femenina. Montevideo: Obsur. 2008.

\_\_\_\_\_. La reforma educativa de José Pedro Varela y el papel otorgado a las mujeres, durante el periodo de la dictadura de Lorenzo Latorre (1876-1879). In: Colóquio Internacional Gênero, Feminismos e Ditaduras no Cone Sul. Universidade Federal de Santa Catarina. Disponível em [http://www.coloquioconesul.ufsc.br/maria\\_laura\\_osta\\_vazques.pdf](http://www.coloquioconesul.ufsc.br/maria_laura_osta_vazques.pdf). Acesso em 25 de outubro de 2012.

PEDRO, Joana Maria. Traduzindo o debate: o uso da categoria gênero na pesquisa histórica. Revista História. vol. 24. Num. 1. São Paulo. 2005.

\_\_\_\_\_. Práticas proibidas. Práticas costumeiras de aborto e infanticídio no século XX. Florianópolis: Mulheres, 2009.

PERROT, Michelle; DUBY, George. Historia de las mujeres en Occidente. El siglo XIX. Cuerpo Trabajo y modernidad. Tomo 8. Montevideo: Taurus. 1993.

PINTO, Céli Regina Jardim. Uma história do feminismo no Brasil. São Paulo: Perseu Abramo, 2003.

PULEO, Alicia; AMOROS, Célia. La Ilustración olvidada. La polémica de los sexos em el siglo XVIII. Madrid: Anthropos, 1993.

RAGO, Margareth. Anarquismo e Feminismo no Brasil. Rio de Janeiro: Achiamé, 2007.

\_\_\_\_\_. Do Cabaré ao Lar: a utopia da cidade disciplinar. Brasil 1890-1930. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.

REAL ACADEMIA ESPAÑOLA. Diccionario de la Lengua Española. 22.ed. Disponível em: [www.rae.es](http://www.rae.es).

RIBEIRO, Antonio Sérgio. A mulher e o voto. Disponível em: [http://www.al.sp.gov.br/web/eleicao/mulher\\_voto.htm](http://www.al.sp.gov.br/web/eleicao/mulher_voto.htm). Acesso em 02 de junho de 2011.

RODRIGUEZ, João Batista Cascudo. A mulher brasileira. Direitos políticos e civis. Fortaleza: Imprensa Universitária do Ceará, 1962.

RODRIGUEZ VILLAMIL, Silvia; SPARIZA, Graciela. Nosotras en la Historia. Montevideo: GRECMU, 1986.

\_\_\_\_\_. El voto femenino en el Uruguay: ¿conquista o concesión?. Montevideo: GRECMU, 1983.

\_\_\_\_\_. Mujer, Estado y Política en el Uruguay del siglo XX. Montevideo: Ediciones de la Banda Oriental, 1984.

\_\_\_\_\_. Feminismo y Política. Hoy es Historia. Revista Bimestral de Historia Nacional e Iberoamericana. Montevideo, junio-julio, 1984.

ROSA, Othelo. A reforma eleitoral. Porto Alegre: Libreria do Globo, 1931.

SAPRIZA, Graciela. Memorias de Rebeldía. Montevideo: Puntosur, 1988.

\_\_\_\_\_. La “utopía eugenista”. Raza, sexo y género en las políticas de población en el Uruguay. (1920-45). Tesis de Maestría. Universidad de la Republica. Facultad de Humanidades. Inédita. Montevideo. 2001.

\_\_\_\_\_. Clivajes de la memoria. In.: URUGUAYOS NOTABLES. 11 Biografías. Montevideo: Fundación Banco de Boston, 1999.

SCHUMAHER, Schuma; VITAL BRAZIL, Erico. Dicionário Mulheres do Brasil de 1500 até atualidade. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

SCHURMAN, M; COLIGAN, M. L. Historia del Uruguay II. Montevideo: Monteverde, 1996.

SCOTT W, Joan. A cidadã paradoxal. As feministas francesas e os direitos do homem. Florianópolis: Mulheres, 2002.

\_\_\_\_\_. El Género: una categoría útil para el análisis histórico. In: NAVARRO, Marysa; STIMPSON, Catharine (Orgs). Sexualidad, Género y Roles sexuales. Buenos Aires: FCE, 1999, p. 37-75.

SOBOUL, Albert. La Revolución Francesa. Barcelona: Orbis, 1987.

SOIHET, Rachel. A pedagogia da conquista do espaço público pelas mulheres e a militância feminista de Bertha Lutz. Revista Brasileira de Educação. Rio de Janeiro, n° 15, set/out/nov/dez., 2000, p. 97-117.

\_\_\_\_\_. O feminismo tático de Bertha Lutz. Florianópolis: Mulheres, 2006.

SOUTO-MAIOR, Valéria Andrade. Josefina Alvarez de Azevedo. Disponível em: [http://www.amulhernaliteratura.ufsc.br/catalogo/josefina\\_vida.html](http://www.amulhernaliteratura.ufsc.br/catalogo/josefina_vida.html). Acesso em: 20 de maio de 2011.

SPENCER, HERBERT. Abreviatura de Principios de Sociología. Vol. 1 y 2. Revista de Occidente Argentina. Buenos Aires, 1947.

\_\_\_\_\_. Educação intelectual, moral e física. Rio de Janeiro: Leammert & C., 1901.

\_\_\_\_\_. Los primeiros Princípios. Tomo I e II. Valencia: Prometeo, 1932.

\_\_\_\_\_. La Justicia. Buenos Aires: Editorial Atalaya, 1947.



STANFORD ENCYCLOPEDIA OF PHILOSOPHY. Disponível em: <http://plato.stanford.edu/entries/mill/>. Acesso em 28 de julho de 2012.

STIMPSON, Catharine (Org). Sexualidad, Género y Roles sexuales. Buenos Aires: FCE, 1999. p. 37-75.

TABAK, Fanny. Mulheres públicas. Participação política e poder. Rio de Janeiro: Letra capital, 2002.

TEIXEIRA MENDES, R. A mulher. Sua preeminência social e moral, segundo os ensinamentos da verdadeira ciência positiva. Rio de Janeiro: Empresa Brasil Editora, 1920.

THÉBAUD, Françoise. La Primera Guerra Mundial: la era de la mujer o el triunfo de la diferencia sexual?. In.: PERROT, Michelle, DUBY, Georges. Historia de las mujeres en Occidente. Tomo 5. Colombia: Taurus, 1993.

THEML, Neyde; BUSTAMANTE, Regina Maria da Cunha. História comparada: olhares plurais. Revista de História Comparada. Vol. 1, n. 1. Jun., 2007.

TRINIDADE, Sérgio Luiz Bezerra. Constituição de 1891: as limitações da cidadania na República Velha. Revista da FARN, Natal, v.3, n.1/2.

WERNER, Michael; ZIMMERMANN, Bénédicte. Penser l'histoire croisée: entre empirie et réflexivité. Editions de l'EHESS. Annales. Histoire, Sciences Sociales. 2003. Disponível em: <[http://www.cairn.info/article.php?ID\\_REVUE=ANNA&ID\\_NUMPUBLIE=ANNA\\_581&ID\\_ARTICLE=ANNA\\_581\\_0007](http://www.cairn.info/article.php?ID_REVUE=ANNA&ID_NUMPUBLIE=ANNA_581&ID_ARTICLE=ANNA_581_0007)>. Acesso em outubro de 2010.

WOLFF, Cristina Scheibe. Feminismos e configurações gênero na guerrilha: perspectivas comparativas no Cone Sul. 1968-1985. Revista Brasileira de História. Ano/vol. 27. Num. 054. Associação Nacional de História. São Paulo, Brasil, 2007, p. 19-38.

## DOCUMENTAÇÃO

### Bibliográfica

ALVAREZ VIGNOLI DE DEMICHELI, Sofía. Derechos políticos y civiles de la mujer. Montevideo: Biblioteca Nacional, 1934.

BIANCHETTI, Livia. La mujer católica en las diversas condiciones de Hija, Esposa y Madre. Edición corregida y aumentada por Mariano Soler. Montevideo: Tipografía de A. Mignone, 1890.

BILBAO, Francisco. Conferencias y Discursos. Montevideo: Biblioteca del Club Liberal Francisco Bilbao, julio 1893.

BRUM, Baltasar. Derechos de la mujer. Montevideo: Peña Hermanos, 1923.

CARBONEL, Fernando. Feminismo y Marimachismo. Montevideo: Centro Natura, 1909.

CARRERAS DE BASTOS, Laura. Feminismo Cristiano. Conferencia. Montevideo: Imprenta La Buena, 1907.

Código Civil de la República Oriental del Uruguay. Rosa Bouret, Visconti 23, París, 1871.

DIAZ, Antonio. El corazón de una hija. Drama Joco-Serio. Montevideo: Imprenta de Jaime Hernández, 1859.

DIAZ Ramón P. Los liberales y el Matrimonio. Asociación de Propaganda Liberal. Folleto N° 9. Montevideo, 1901.

ESTATUTOS DA FEDERAÇÃO BRASILEIRA PELO PROGRESSO FEMININO. Rio de Janeiro: Olympica, 1936.

FONTELA ORTEGA, Lola. Programa Político para la Mujer Uruguaya. Montevideo: Casa A. Barreiro y Ramos, 1929.

FRUGONI, Emilio. La Mujer ante el Derecho. Montevideo: Indo-Americana, 1940.

GONZALEZ GONZI, E; GIUDICI, Roberto B. Batlle y el Batllismo. Montevideo: Imprenta Nacional Colorada, 1928.

HOBBS, Thomas. Do Cidadão. São Paulo: Martin Claret, 2004.

JIMENEZ DE ARECHAGA, Justino E. El voto de la mujer. Su inconstitucionalidad. Montevideo: Peña Hermanos, 1915.

LA BIBLIA. Dios habla hoy. Gran Bretaña: Sociedades Bíblicas Unidas, 1986.

LIRA, Luciano. El Parnaso Oriental. Tomo I y II. Montevideo: Ministerio de Educación y Cultura, 1981. [1ª edición 1835].

LOCKE, John. Segundo tratado sobre o governo. São Paulo: Martin Claret, 2006.

LUISI, Paulina. La Mujer uruguaya reclama sus derechos. Montevideo: Editorial Apolo, 1929.

\_\_\_\_\_. Conferencia Movimiento Sufragista. Montevideo: El Siglo Ilustrado, 1919.

\_\_\_\_\_. Estatutos. Montevideo: Alianza Uruguaya para el Sufragio Femenino, 1921.

\_\_\_\_\_. Sociología, Educación. Informes y Conferencias. Montevideo: Biblioteca Nacional, 1919.

LUTZ, Bertha. A nacionalidade da mulher casada. Rio de Janeiro: Secção de Estudos Jurídicos da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, 1933.

MORATORIO, Orosmán. Una mujer con pantalones. Montevideo: El Ferrocarril, 1883.

OLIVEIRA, Andradina América de Andrade e. Divórcio?. Florianópolis: Mulheres, 2007.

PEREDA, Setembrino E. Liberalismo Práctico. Ser o no ser. Montevideo: El Siglo Ilustrado, 1910.

QUANTA CURA. Carta encíclica de S.S. Pío IX sobre los principales errores de la época. 8 de diciembre de 1864. Biblioteca eletrônica Cristiana -bec- ve multimídias

RAGGIO, Alberto. El sufragio. Facultad de Derecho y Ciencias Sociales. Barreiro y Ramos. Montevideo, 1885.

REGLAMENTO DE LA FEDERACIÓN Femenina Pan Americana. Sección Uruguaya. Montevideo: Gutenberg, 1911

REGLAMENTO DEL ATENEO de la mujer. Montevideo: La Razón, 1884.

REYES ABADIE, Washinton; VÁZQUEZ ROMERO, A. Crónica General del Uruguay, tomo II. Montevideo: Ediciones de la Banda Oriental, 1986.

RERUM NOVARUM. Carta Encíclica de S.S. León XIII sobre la situación de los obreros. 15 de mayo de 1891. Biblioteca eletrônica Cristiana -bec- ve multimídias.

SOLER, Mariano. Apología del Culto de la Santísima Virgen María. Pastorales. Tipografía de Marcos Martínez. Montevideo, 1905.

\_\_\_\_\_. El Matrimonio. Montevideo: Tipografía uruguaya, 1890.

\_\_\_\_\_. Motivos eficaces para amar y honrar a María Madre de Dios. Hiperdulía. Montevideo Imprenta a vapor A. Magnone, 1980.

MILL, John Stuart. Del Gobierno Representativo. Madrid: Tecnos, 1994. [1ª edición 1865].

SYLLABUS. Indice de los principales errores de nuestro siglo  
Syllabus complectens praecipuos nostrae aetatis errores. Biblioteca eletrônica Cristiana -bec-

VARELA, José Pedro. La Educación del Pueblo. Tomo II. Montevideo: Imprenta “El siglo Ilustrado”, 1910.

\_\_\_\_\_. La Legislación Escolar. Montevideo: Cámara de Representante, 1937. [1ª edición 1876]

VAZ FERREIRA, Carlos. Sobre el Feminismo. Homenaje de la Cámara de Representante de la República Oriental del Uruguay. Montevideo, 1963. [1ª edición 1933].

## **Manuscritos**

*Archivo de la Curia del Arzobispado de Montevideo*

Archivo de Monseñor Ricardo Isasa (1908-1918).

Archivo de Monseñor Mariano Soler.

*Biblioteca Nacional*

Archivo de Materiales Especiales. Carpetas 2, 3, 4, 5, 12, 13.

Archivo Literario: carpetas L, C.

Archivo Paulina Luisi: original, conjunto de borradores 1942, carpeta N° 1

Sala Uruguay: estatutos, manuscritos e primeras ediciones:

*Teses de doutorado*

BAYLEY, Franklin. Consideraciones Generales sobre el Sufragio Universal. Tesis. Montevideo: Imprenta a vapor de El Herald, 1881.

DEL CAMPO, Francisco. Naturaleza y extensión del Sufragio. Tesis. Montevideo: Imprenta Liberal, 1880.

FEIN, Carlos A. Algunas consideraciones sobre el sufragio. Montevideo: Imprenta a vapor de La Tribuna, 1878.

MINELLI, Nicolás. La condición legal de la mujer. Montevideo: Imprenta y encuadernación de Rius y Becchi, 1883.

NAVIA, Vicente. El sufragio y la mujer. Facultad de Derecho y Ciencias Sociales. Barreiro y Ramos Montevideo. 1883.

*Estatutos*

ESTATUTOS Y REGLAMENTOS. Anexos. Imprenta El Siglo Ilustrado. Montevideo, 1917.

FEDERACIÓN FEMENINA PAN AMERICANA. Montevideo, 1913.

LUISI, Paulina. Estatutos. Alianza Uruguaya para el Sufragio Femenino. Montevideo: El Siglo Ilustrado, 1921.

ORIGEN, FUNDACIÓN Y REGLAMENTO DE LA SOCIEDAD FILANTRÓPICA DE DAMAS ORIENTALES. Montevideo: Imprenta del Nacional, 1843.

REGLAMENTO DE LA FEDERACIÓN FEMENINA PAN AMERICANA. Sección Uruguay. Montevideo: Gutenberg, 1911.

REGLAMENTO DEL ATENEO DE LA MUJER. Montevideo: La Razón, 1884.

*Annais Parlamento Uruguaio*

DIARIO DE SESIONES de la Honorable Cámara de Representantes. Tomo 233, año 1914. Montevideo: El Siglo Ilustrado, 1915.

DIARIO DE SESIONES Honorable Cámara de Representantes. Tomo 231. Mayo-Junio. 1914. Montevideo: El Siglo Ilustrado, 1915.

DIARIO DE SESIONES de la H. Convención Nacional Constituyente de la República Oriental del Uruguay. Año 1917. Tomos II y III. Montevideo: El Siglo Ilustrado, 1918.

*Archivo Cámara de Representantes e Senado en Uruguay*

DIARIO DE SESIONES de la Honorable Cámara de Representantes. Tomos 216, 231, 233, 286, 305, 327, 364, 373, 375, 380, 381. Número 7562.

DIARIO DE SESIONES de la Cámara de Senadores. Año 1932. Tomo 35,156.

DIARIO DE SESIONES de la H. Convención Nacional Constituyente de la República Oriental del Uruguay. Tomos II y III.

*Annais Parlamento Brasileiro*

ANNAES CÂMARA DE DEPUTADOS. Primeira Sessão da Segunda Legislatura. Vol. VI. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional, 1895.

ANNAES DO CONGRESSO CONSTITUINTE DA REPÚBLICA. Ano 1891 (2 de janeiro até 30 de janeiro). Segunda edição, Revista. Vol. II. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1926.

ANNAES DO CONGRESSO CONSTITUINTE DA REPÚBLICA. 14 de Nov. até 18 de Dez. de 1890. Segunda edição, Revista. Vol. I. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1926. Acervo Biblioteca Nacional Rio de Janeiro.

CONGRESSO NACIONAL. Annaes do Senado Federal. Vol I. 18 de abril até 31 de maio. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1922.

PARECER. Comissão de Legislação e Justiça. Senado. 1927. Arquivo General da Nação. Federação Berta Lutz. Cx. 16. Pacote 2, dossiê 3.

PARECER. Comissão de Constituição e Justiça, s/d (entre os anos 1919-1923). Arquivo Geral da Nação. Federação Berta Lutz. Cx. 42, pacote 1, vol. 30.

PERÍODOS LEGISLATIVOS DA PRIMEIRA REPÚBLICA - 1927-1929. Disponível em: [http://www.senado.gov.br/senadores/senadores\\_biografia.asp?codparl=2000&li=34&lcab=1927-1929&lf=34](http://www.senado.gov.br/senadores/senadores_biografia.asp?codparl=2000&li=34&lcab=1927-1929&lf=34). Acesso em 31 de maio de 2011.

#### *Annais Parlamento Português*

DIÁRIO DAS CORTES GERALES e Extraordinárias da Nação Portuguesa. Num. 63. 22/04/1822. Arquivo Histórico Parlamentar de Portugal.

#### *Arquivo Nacional Rio de Janeiro*

CARTA DE PAULINA LUISI a Bertha Lutz. 14/01/1922. Ministério de Justiça. Arquivo Nacional. Fundo Bertha Lutz.

DECRETO 21.076. Atos do governo provisório. Ano 1932. Arquivo Nacional do Rio de Janeiro.

DISCURSO DE POSSE DE BERTHA LUTZ, na Câmara dos Deputados, em junho 1936. Arquivo Nacional. Federação Bertha Lutz.

ENTREVISTA DE BERTHA LUTZ ao Jornal *Á Noite*: A maternidade, o tributo de sangue que a mulher paga a pátria. Cx. 78, pacote 2, ap.46. 1932. Arquivo Nacional. Federação Bertha Lutz.

MANIFESTO DA CANDIDATA DA MULHER BRASILEIRA POR BERTHA LUTZ (1936). Arquivo Nacional. Fundo FBPF

PARECER COM O SUBSTITUTIVO DO SR. JUVENAL LAMARTINE. 14/12/1921. Ministério de Justiça. Arquivo Nacional. Federação Bertha Lutz. Cx. 63, pacote 1, dossiê 1, ap. 46.

#### *Arquivo Museu Nacional. Rio de Janeiro*

DISCURSO JUVENAL LAMARTINE 1927. Sessão Memória. Arquivo de Museu Nacional. Fundo Bertha Lutz.

### **Periódicos**

#### *Imprensa*

A Vanguardia. Rio de Janeiro. 1924-25

Del Plata. Montevideo, 1917.

El Bien. Montevideo, 1912, 1914, 1917, 1932.

El Demócrata. Montevideo, 1906-1923.

El Día. Montevideo, 1912, 1923.

El Ideal. Montevideo, 1932.

El Pueblo. Montevideo, 1932, 1938.

El Siglo. Montevideo, enero de 1869, 1900, 1914, 1917.

El Universal. Montevideo, 1835.

Jornal das Moças. Rio de Janeiro. 01/1919- 01/1920

La Batalla. Montevideo, 1917-1925.

La Mañana. Montevideo, 1922-1923.

La Mosca. Semanario internacional, festivo, político, de caricaturas. Montevideo, 1906.

La Nación. Buenos Aires, 1917.

Outros Tempos. Vol. 1 esp., 2007. Disponível em: [www.outrostempos.uema.br](http://www.outrostempos.uema.br). Acesso em 29 de maio de 2011.

SUPLEMENTO DEL DIARIO *EL DÍA*. Homenaje a Don José Batlle y Ordóñez. En defensa de la mujer. Montevideo, 16 de Octubre de 1986.

### *Revistas*

Revista Acción Femenina, Montevideo, Nos.1-50. 1917-25

Revista Ayer. Num. 17. 1995. Em [http://www.ahistcon.org/docs/ayer/ayer17\\_05.pdf](http://www.ahistcon.org/docs/ayer/ayer17_05.pdf) Acessado em 21/10/2012.

Revista brasileira de História. São Paulo. Dez. 2007. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-01882007000200003&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01882007000200003&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt). Acesso em 29 de maio de 2011.

Revista Em Aberto, Brasília, ano 14, n.61, jan./mar. 1994.

Revista Estudos. Vol 8, n.2, 2000.

Revista de História. No. 153. São Paulo. 2005. 11-33.

Revista História. vol. 24. Num. 1. São Paulo. 2005.

Revista Histórica, Tomo LIV. Montevideo, 1982.

Revista Filosofia. São Luiz. Maranhão. Num. 85, vol. 3-4. 1982.

Revista Journal of French Studies. No. 23, 1986.

Revista Número. Montevideo, 1950. Año 2. Num. 6,7,8.

Revista Topoi, v. 11, n. 21, jul.-dez. 2010, p. 204-221  
Revista Trilhas, Belém, v.1, n.2, nov, 2000.

Revista UNIMONTES CIENTÍFICA. Montes Claros, v.4, n.2, jul./dez. 2002.



## ANEXO DOCUMENTAL

Diario das Cortes Geraes e Extraordinárias da Nação Portuguesa. Num. 63. Arquivo Histórico Parlamentar de Portugal. 22 de abril de 1822. Intervenção de Domingo Borges de Barros.

[ 507 ]

riencia, e dado provas de conhecimentos como doze, com aquelle que tem dado provas de seus conhecimentos como quatro ou seis. De certo o honrado Membro não pôde negar que um alferes, *servatis servandis*, para o ser tem dado mais provas de prudencia do que um homem que passou apenas de soldado até fuzil ou sargento.

O Sr. Lino: — O honrado Membro, o Sr. Miranda, atacou a indicação por declamações geraes, e disse que n'uma Constituição não deve haver excepções. Que cousa he Constituição senão uma collecção de excepções? Em uma Constituição marca-se o que deve ser, coarctando-se muitas vezes a liberdade natural do homem. N'uma Constituição maicão-se excepções para o bem da sociedade. Disse o Sr. Miranda, qual seria mais digno de louvor, se o Imperador da China com a charrua na mão, ou Napoleão em uma parada? Ambos quando bem desempenhão suas funcções são dignos de iguaes louvores, ou mesmo um só quando segundo as circumstancias desempenha a espada para agarrar na charrua. Mas a que proposito vem isto? Diz elle tambem que a indicação nos faz recuar ao tempo dos Godos. Eu creio o contrario, pois que he para não recuarmos a esse tempo de ignorancia e barbaria que eu indico cousas justas e razoaveis. Continua elle: desta sorte iremos estabelecer excepções sobre classes! Porém até ao presente eu não sei que os bachareis, os officiaes militares, e os homens casados fossem classes na sociedade, e só sim ouço dizer o estado de casado, a qualidade de militar, de homens de letras, etc.; além de que eu não trato em geral de todos os estudantes, e militares, como diz o honrado Membro, falo unicamente dos bachareis formados, e dos officiaes de patente. Todo o caso, Srs., consiste nisto: tem-se marcado a idade de 25 annos como aquella em que se julga haver juizo prudencial para poder votar. Fui ver quaes são os homens que em uma idade ainda que tenra tenham este juizo prudencial para bem votarem; e então achei os de que fala a indicação. Ninguém pôde duvidar que o fogo do temperamento diminua pelo estudo. He um principio de educação, que o homem em quanto rapaz he fagoso, e que he preciso dar-se a estudos serios e mathematicos para diminuir este excessivo calor; e daqui vem que nas idades tenras se aconselha a leitura de obras moraes, e não romances, e cavallarias andantes. O homem que he casado cuida na sorte da sua casa, de sua mulher, e de seus filhos, e adquire assim grande prudencia, pois que temos visto muitos extravagantes que logo mudão de conducta apenas se casão. O militar em quanto he soldado não tem capricho ou pondonor, e nem possui a arte de commandar; ao contrario quando he official adquire tudo isto que nos postos atrás não tinha, e que olhava de pouca monta, e por isso um official não he o mesmo que qualquer soldado. Concluo por tanto que o estado e o estudo faz mudar muito esta imprudencia da idade, dando um novo temperamento, ou juizo prudencial, e que por conseguinte todos os individuos de que faz menção o additamento devem ser admittidos a votar nas eleições dos Deputados.

Declarada a materia sufficientemente discutida, propoz o Sr. Presidente á votação o additamento do Sr. Lino Coutinho, por cada uma das suas partes em separado, combinada com a do Sr. Borges Carneiro, na fórma seguinte: 1.º se os casados de idade de 20 annos podião votar? Venceu-se que sim por 57 votos contra 51. 2.º Se os officiaes militares de idade de 20 annos podião tambem votar? Venceu-se que sim por 67 Votos contra 41. 3.º Se os bachareis formados devião tambem ter voto, ainda que não tivessem 25 annos? Venceu-se que sim por 70 votos contra 38. 4.º Se os clérigos de ordens sacras podião tambem votar ainda que não tivessem 25 annos de idade? Venceu-se que sim por 67 votos contra 31.

Leu-se outro additamento offerecido pelo Sr. Borges de Barros, em que propunha que a mãi de seis filhos legitimos tivesse voto nas eleições.

Terminada a leitura deste additamento, disse

O Sr. Borges Carneiro: — Eu sou de parecer que esta indicação não deve admittir-se á discussão. Trata-se do exercicio de um direito politico, e delles são as mulheres incapazes. Ellas não tem voz nas sociedades publicas: *mulier in ecclesia taceat*, diz o Apostolo.

O Sr. Borges de Barros: — Ninguém tem mais interesses, e apego a um paiz do que aquelle, que possui nellá mais caros objectos, e ninguém mais attendido deve ser de uma Nação do que aquelle que mais lhe presta: a mãi que tem seus filhos em um paiz, he sem duvida, quem mais interesse, e apego por elle tem; e ninguém mais dá a uma Nação do que quem lhe dá os seus cidadãos; sendo como são estes principios de summa verdade, temos que a mãi de familia se não deve negar o direito de votar naquelles que devem representar a Nação. Não tem as mulheres defeito algum que as prive daquelle direito, e apesar do criminoso desleixo que muito de proposito tem havido em educalas, por isso que o homem mui cioso de mandar, e temendo a superioridade das mulheres as tem conservado na ignorancia, todavia não ha talentos, ou virtudes em que ellas não tenham rivalisado, e muitas vezes excedido aos homens; fôra fatigar o Congresso tentar a ennumeração de tantas mulheres illustres quaes *Aspasia*, *Semiramis De Stael*, etc. tambem não ha quem ignore a influencia que ellas tem em todas as quadras da nossa vida; tratão da nossa primeira educação, e sabemos quanto as primeiras impressões influem em todos nesses dias, e quando homens sabemos igualmente quanto influem em nossas accções; os Gregos convencidos desta verdade querião que os premios distribuidos a seus heróes fossem dados pelas mulheres, e quando ellas dirigião a publica opinião, vimos nos tempos da herocidade quão elevados erão no homem, com as mais paixões nobres, a do patriotismo; e nas crises das nações temos sempre visto quanto as mulheres se tem feito dignas de louvor; basta lançar os olhos sobre a revolução franceza, ali veremos prodigios de todas as virtudes, e admiraremos que quando muitos homens perdião coragem ante o patibulo, não aconteceu nunca o mesmo a uma só mulher. Seria por tanto politico interessalas pela causa que

Yyyyy 2

[ 908 ]

abraçamos a fim de que nos ajudassem a dirigir a opinião publica. Os Portuguezes, que dos povos que tenho visitado e tratado posso afirmar que he um dos mais assizados, não duvidão elevar a mulher ao grão mais eminente da republica, ella póde ser entre nós o supremo magistrado da Nação, e onde tanto se concede a uma, porque será negado tão pouco ás outras? Estou certo que ninguem duvidaria dos sentimentos daquelle homem que merecesse o suffragio de D. *Felippe de Villana*, e quantas matronas portuguezes não quererão imitalas? Não conheço nada tão augusto como a maternidade, e será sem duvida credor de todo o applauso aquelle povo que lhe tributar o merecido respeito. A Nação portugueza que tanto se tem distinguido, eu quizera que em si fizesse sobresair o amor filial, e que nós não negassemos a nossas mãs, o que concedemos até aos nossos assalariados; e nem levados de prejuizos, o duvidemos fazer pela novidade que a proposição parece incerrar. No estado da *New-Jersey*, nos sete primeiros annos da sua independencia, as mulheres votarão nas eleições, e confessão os Americanos que votarão sempre muito bem, confessão que torna ainda mais pecaminosas a cabala, e o partido que fez alterar, sem razão mais que o reprehensivel-ciume e amor de mandar nos homens, aquelle tão lovable arbitrio que tinham tomado homens justos, e conhecedores do coração humano. Por todas estas razões concluo, que quando a todas as mulheres que tiverem os requisitos, que a lei exigir não for concedido votar nas eleições, ao menos tenham esse direito as mãs de seis filhos legítimos.

Propondo-se á votação, se a indicação offerecida pelo Sr. *Borges de Barros* devia ou não ser admitida á discussão, decidiu-se que o não fosse.

Leu-se outro additamento offerecido pelo Sr. *Lino* em sessão de 17 do corrente, propondo que fossem excluidos de votar e serem votados os fallidos, os que tem feito banca, rota, e os devedores insolúveis.

Em apoio deste additamento disse o seu illustre Autor: — O fim deste artigo que proponho he ao mesmo tempo moral e politico. He preciso que os homens tenham boa fé entre si; de outra sorte nada de commercio, nada de industria. Esta indicação não he minha; ella foi proposta na assembléa nacional de França, e approvada em termos mais severos do que aquelles em que a proponho. Se ella passar, teremos uma grande cousa, que vem a sêr o fazer realçar, e crescer o credito da nação quasi perdido. Já são tantos os fallidos, que ninguem se atreve a emprestar ô réis com medo de os ficar perdendo. He necessario, torno a dizêr, que levantemos o credito da Nação, e que se faça correr esta moeda sagrada de credito publico. Um dos meios indirectos he tirar as prerogativas aos homens que estiverem nas circumstancias apontadas. Por isso creio que deve ser admitida a indicação proposta.

Procedendo-se á votação, decidiu-se que se admittisse á discussão a indicação proposta pela Sr. *Lino*, e que se imprimisse.

Leu-se outro additamento offerecido pelo Sr. *Miranda*, em sessão de 19 do corrente, propondo que

na exclusão que se havia feito dos criados de servir, de poderem votar, não se entendessem aquelles que são empregados na lavoura, ou chamados criados lavradores.

Sendo posta á votação, sobre o dever-se admittir-se á discussão, decidiu-se que sim, e que se mandasse imprimir.

O Sr. *Villela* offereceu tambem um additamento, propondo que fosse excluido de poder votar para Deputados de Cortes, o convencido de prejuro, ou de calumniador.

Em apoio deste additamento, disse o seu illustre autor: — Creio que são evidentes as razões que ha para se approvar esta doutrina. Não acho individuo mais perigoso na sociedade que o homem prejuro, e o calumniador. Como se ha de confiar na probidade e consciencia destes homens, para esperar que escolhão bons Deputados? Assento que não he preciso dizer mais em abono da indicação.

Procedendo-se á votação, decidiu-se que o additamento se admittisse á discussão, e que se imprimisse.

Passou-se ao artigo 34 do mesmo projecto sobre as eleições dos Deputados, concebido nestes termos: *Ninguém poderá votar em si mesmo, nem em seu ascendente, descendente, irmão, tio irmão de pai ou mãe, sobrinho filho de irmão, primo coirmão, genro ou cunhado, durante o matrimonio de que resulta esta afinidade.* A este respeito disse

O Sr. *Macedo*: — Tenho visto alguns illustres Deputados inclinados a approvar a doutrina do artigo 43, e como vejo a dependencia que delle tem o artigo 34, assento que antes de continuar a discussão sobre este, se discuta primeiro o artigo 43.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Quando se principiou a tratar das eleições, muitas vezes pedi eu ao soberano Congresso, que se tratasse primeiro daquelle artigo do projecto, que propunha as eleições secretas, e que antes de se decidir sobre a grande base de serem taes ou publicas, não se tratasse de cousas que tinham com esta base íntima ligação. Não mereci ser ouvido, e decidiu-se a doutrina do artigo 35. Com essa decisão ficarão prevenidas muitas votações que exigem segredo, e não podem facilmente combinar-se com elle. Ora o artigo 34 não faz mais que ampliar a difficuldade que já havia pelo artigo 35, anteriormente sancionado: por tanto pelo mesmo modo porque a sabedoria do soberano Congresso salvar aquella difficuldade resultante do § 35, salvará a que resulta deste § 34, de cuja justiça ninguem duvida, mas sómente da possibilidade de o poder conciliar com as votações secretas. E que meio poderá haver de conciliação? Respondo: ha na Constituição certas proposições ou principios de honestidade que de necessidade, ou, para melhor dizer, que não obstante não serem sancionados com uma pena externa, nem por isso se recommenda menos a sua observancia. Por exemplo, diz a Constituição: todos os cidadãos portuguezes devem ser justos, amar a sua patria, venerar a religião, etc. Pergunto eu: ao que não for justo, não amar a patria, etc., ha de se impôr uma pena? Certamente não. E por isso deve supprimir-se este preceito! Não.